



RELATÓRIO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO

DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES

EXERCÍCIO 2024

PROCESSO N.º:	1849255/2024
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES
CNPJ:	03.507.530/0001-19
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITO MUNICIPAL:	OSMAR FRONER DE MELLO
RELATOR:	JOSÉ CARLOS NOVELLI
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	CHAPADA DOS GUIMARAES
NÚMERO OS:	2366/2025
EQUIPE TÉCNICA:	ROSILENE GUIMARAES E SILVA





SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	12
2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO	13
2. 1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO	13
2. 2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2019 A 2023	13
2. 3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS - 2020 a 2024	14
2. 4. GESTORES E RESPONSÁVEIS	16
2. 5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA	16
3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	17
3. 1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)	17
3. 1. 1. PLANO PLURIANUAL - PPA	18
3. 1. 2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	18
3. 1. 3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA	21
3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	22
4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	29
4. 1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	29
4. 1. 1. CONSISTÊNCIA ENTRE O VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E OS VALORES INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS	29
4. 1. 1. 1. PRINCIPAIS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DO ESTADO	30
4. 1. 2. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	31
4. 1. 3. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA	33
4. 1. 4. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS	37
4. 2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	39
4. 2. 1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	39
5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS	41
5. 1. CONVERGÊNCIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	42
5. 1. 1. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	43
5. 1. 2. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO FINANCEIRO	44
5. 1. 3. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL	45
5. 1. 3. 1. COMPARABILIDADE DO BALANÇO PATRIMONIAL (exercício atual versus exercício anterior)	46





5. 1. 3. 2. CONSISTÊNCIA ENTRE O ATIVO E O PASSIVO	47
5. 1. 3. 3. APROPRIAÇÃO DO RESULTADO PATRIMONIAL	47
5. 1. 3. 4. RESULTADO FINANCEIRO	48
5. 1. 4. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS	49
5. 1. 5. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA	50
5. 1. 6. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS	50
5. 2. PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS	52
5. 2. 1. APROPRIAÇÃO DE 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) E FÉRIAS	53
5. 3. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	54
5. 3. 1. RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA	54
5. 3. 1. 1. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER) - EXCETO INTRA	55
5. 3. 1. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA CORRENTE (QERC) - EXCETO INTRA	55
5. 3. 1. 3. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA DE CAPITAL (QRC) - EXCETO INTRA	56
5. 3. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA	56
5. 3. 2. 1. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED) - EXCETO INTRA	57
5. 3. 2. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA CORRENTE (QEDC) - EXCETO INTRA	57
5. 3. 2. 3. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA DE CAPITAL (QDC) - EXCETO INTRA	58
5. 3. 3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	58
5. 3. 3. 1. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF)	59
5. 3. 3. 2. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)	60
5. 4. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL	62
5. 4. 1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR	62
5. 4. 1. 1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR	62
5. 4. 1. 2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	64
5. 4. 1. 3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS	65
6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	66





6. 1. DÍVIDA PÚBLICA	66
6. 1. 1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE)	67
6. 1. 2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)	68
6. 1. 3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)	69
6. 2. EDUCAÇÃO	70
6. 2. 1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	73
6. 2. 1. 1. FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO	80
6. 3. SAÚDE	82
6. 4. DESPESAS COM PESSOAL	84
6. 4. 1. PESSOAL - LIMITES LRF	87
6. 4. 1. 1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO	89
6. 5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL	89
6. 6. LIMITE - DESPESAS CORRENTES/RECEITAS CORRENTES - Art. 167-A CF	91
7. REGIME PREVIDENCIÁRIO	95
7. 1. NORMAS GERAIS	96
7. 1. 1. ÍNDICE DE SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ISP	96
7. 1. 2. PRÓ-GESTÃO RPPS	99
7. 1. 3. ANÁLISE DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP	100
7. 1. 4. UNIDADE GESTORA ÚNICA	102
7. 1. 5. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E PARCELAMENTOS	103
7. 1. 5. 1. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SUPLEMENTARES E DOS SEGURADOS	104
7. 1. 5. 2. PARCELAMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	107
7. 2. GESTÃO ATUARIAL	108
7. 2. 1. REFORMA DA PREVIDÊNCIA	109
7. 2. 2. AVALIAÇÃO ATUARIAL	112
7. 2. 2. 1. RESULTADO ATUARIAL	115
7. 2. 3. RESULTADO CORRENTE DOS RPPS	118
7. 2. 4. ÍNDICES DE COBERTURA	118
7. 2. 4. 1. ÍNDICE DE COBERTURA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	119
7. 2. 4. 2. ÍNDICE DE COBERTURA DAS RESERVAS MATEMÁTICAS	119





7. 2. 5. PLANO DE CUSTEIO	120
7. 2. 5. 1. DA COMPATIBILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO COM A AVALIAÇÃO ATUARIAL	122
7. 2. 5. 2. DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO	123
8. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS	125
8. 1. RESULTADO PRIMÁRIO	125
9. POLÍTICAS PÚBLICAS	128
9. 1. INDICADORES DE EDUCAÇÃO	128
9. 1. 1. ALUNOS MATRICULADOS	129
9. 1. 2. IDEB	130
9. 1. 3. FILA EM CRECHES E PRÉ-ESCOLA EM MT	132
9. 2. INDICADORES DE MEIO AMBIENTE	134
9. 2. 1. DESMATAMENTO	135
9. 2. 2. FOCOS DE QUEIMA	136
9. 3. INDICADORES DE SAÚDE	138
9. 3. 1. INDICADORES ESTRATÉGICOS DE SAÚDE	139
9. 3. 1. 1. TAXA DE MORTALIDADE INFANTIL - TMI	140
9. 3. 1. 2. TAXA DE MORTALIDADE MATERNA	141
9. 3. 1. 3. TAXA DE MORTALIDADE POR HOMICÍDIO	142
9. 3. 1. 4. TAXA DE MORTALIDADE POR ACIDENTE DE TRÂNSITO - TMAT	143
9. 3. 2. INDICADORES ESTRATÉGICOS DE ACESSO E COBERTURA	144
9. 3. 2. 1. COBERTURA DA ATENÇÃO BÁSICA - CAB	144
9. 3. 2. 2. COBERTURA VACINAL	145
9. 3. 2. 3. NÚMERO DE MÉDICOS POR HABITANTES - NMH	146
9. 3. 3. INDICADORES DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	
9. 3. 3. 1. PROPORÇÃO DE INTERNAÇÕES POR CONDIÇÕES SENSÍVEIS À ATENÇÃO BÁSICA - ICSAP	148
9. 3. 3. 2. PROPORÇÃO DE CONSULTAS PRÉ-NATAIS ADEQUADAS	149
9. 3. 4. INDICADORES EPIDEMIOLÓGICOS	150
9. 3. 4. 1. PREVALÊNCIA DE ARBOVIROSES	150
9. 3. 4. 2. TAXA DE DETECÇÃO DE HANSENÍASE	152
9. 3. 4. 3. TAXA DE DETECÇÃO DE HANSENÍASE EM MENORES DE 15 ANOS	153
9. 3. 4. 4. PERCENTUAL DE CASOS DE HANSENÍASE COM GRAU 2 DE INCAPACIDADE	154
9. 3. 5. CONCLUSÃO TÉCNICA GERAL	155





9. 3. 6. FONTES E METODOLOGIA DE APURAÇÃO DOS DADOS EM SAÚDE	155
9. 3. 6. 1. REFERÊNCIA TÉCNICA PARA CLASSIFICAÇÃO DOS INDICADORES DE SAÚDE	157
9. 3. 6. 2. CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO GERAL DOS INDICADORES	159
10. REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO	159
10. 1. COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE MANDATO	159
10. 2. OBRIGAÇÃO DE DESPESAS CONTRAÍDA NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO	160
10. 3. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO NOS 120 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO	161
10. 4. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA NO ÚLTIMO ANO DE MANDATO	162
10. 5. AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL REALIZADO NOS 180 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO	162
11. PRESTAÇÃO DE CONTAS	163
11. 1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE	163
12. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO	166
13. CUMPRIMENTO DAS DECISÕES TCE/MT	167
13. 1. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA	171
13. 2. PREVENÇÃO À VIOLENCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)	173
13. 3. ACS E ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023)	175
13. 4. OUVIDORIA	177
14. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO	179
14. 1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	179
14. 2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO	180
14. 3. APÊNDICES	186
Anexo: 1 - INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO	187
Quadro: 1.1 - Resultado dos Processos de Fiscalização	187
Anexo: 2 - ORÇAMENTO	189
Quadro: 2.1 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)	189
Quadro: 2.2 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária	191
Quadro: 2.3 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit	196





Quadro: 2.4 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito	203
Quadro: 2.5 - Resultado da Execução Orçamentária X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação	206
Quadro: 2.6 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias	211
Quadro: 2.7 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento	212
Anexo: 3 - RECEITA	218
Quadro: 3.1 - Resultado da arrecadação orçamentária - Origem de recursos da receita	218
Quadro: 3.2 - Resultado da arrecadação orçamentária - Origem de Receitas (Valores Líquidos)	219
Quadro: 3.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)	219
Quadro: 3.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB)	220
Quadro: 3.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos)	220
Anexo: 4 - DESPESA	222
Quadro: 4.1 - Despesa por Categoria Econômica	222
Quadro: 4.2 - Despesa por Função de Governo	223
Quadro: 4.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução	225
Anexo: 5 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	230
Quadro: 5.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado – Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS	230
Quadro: 5.2 - [AUXILIAR] - Resultado Orçamentário	
Quadro: 5.3 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Inclusive RPPS	232
Anexo: 6 - RESTOS A PAGAR	247
Quadro: 6.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados	247
Quadro: 6.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)	248
Quadro: 6.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - RPPS (Inclusive Intra)	258
Quadro: 6.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Legislativo (Inclusive Intra)	260
Anexo: 7 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES	261





Quadro: 7.1 - Dívida Ativa	261
Quadro: 7.2 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS	261
Quadro: 7.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS	262
Quadro: 7.4 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS	268
Quadro: 7.5 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS	269
Quadro: 7.6 - Quociente de Dispêndio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS	270
Quadro: 7.7 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001)	270
Quadro: 7.8 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - Restos a Pagar	271
Quadro: 7.9 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - Depósitos / Consignações/ ARO	271
Quadro: 7.10 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - RESUMO	273
Anexo: 8 - EDUCAÇÃO	274
Quadro: 8.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)	274
Quadro: 8.2 - Receita do FUNDEB	274
Quadro: 8.3 - [AUXILIAR] FUNDEB - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS	275
Quadro: 8.4 - Despesas com Recursos do FUNDEB	276
Quadro: 8.5 - Despesas Custeadas com Receitas do FUNDEB Recebidas no Exercício	277
Quadro: 8.6 - Indicadores do FUNDEB	278
Quadro: 8.7 - [AUXILIAR] FUNDEB - RECEITA BASE - PROFISSIONAIS ED. BÁSICA	279
Quadro: 8.8 - FUNDEB - Receita Recebida e não aplicada no Exercício	279
Quadro: 8.9 - [AUXILIAR] FUNDEB - DESPESA EMPENHADA X RECEITA DO EXERCÍCIO	280
Quadro: 8.10 - Despesas provenientes de Superávit Financeiro aplicado até o 1º quadrimestre - FUNDEB	280
Quadro: 8.11 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar dos Recursos do Fundeb e MDE no final do exercício	281





Quadro: 8.12 - Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino	283
Quadro: 8.13 - Apuração da Despesas Com Ações Típicas de MDE para Fins de Limites Constitucionais	284
Quadro: 8.14 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	284
Quadro: 8.15 - Despesas Empenhadas que se enquadram como MDE classificadas em outras funções	284
Anexo: 9 - SAÚDE	286
Quadro: 9.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde	286
Quadro: 9.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar dos Recursos Base de Aplicação em ASPS	287
Quadro: 9.3 - Demonstrativo de cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)	288
Quadro: 9.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde	289
Quadro: 9.5 - Outras despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS. Fonte/ destinação de Recursos 500 e 502	290
Anexo: 10 - PESSOAL	291
Quadro: 10.1 - Gastos com Pessoal - Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF)	291
Quadro: 10.2 - Gastos com Pessoal - Poder Executivo (Arts. 18 a 22 LRF)	291
Quadro: 10.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN	292
Quadro: 10.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado	294
Anexo: 11 - REPASSE A CÂMARA	296
Quadro: 11.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)	296
Quadro: 11.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (Artigo 29-A da CF)	296
Quadro: 11.3 - Despesa com Folha de Pagamento do Poder Legislativo (Art. 29-A, §1º, da CF/88)	297
Quadro: 11.4 - Auxiliar – Gastos com Inativos	297
	297





Quadro: 11.5 - Auxiliar – Valor Gasto pela Câmara Municipal -

Art. 29-A, CF/88

Anexo: 12 - METAS FISCAIS	299
Quadro: 12.1 - Receitas Primárias (Exceto RPPS)	299
Quadro: 12.2 - Despesas Primárias (Exceto RPPS)	299
Anexo: 13 - LIMITE CONSTITUCIONAL ART. 167-A	300
Quadro: 13.1 - Relação entre Despesas e Receitas Correntes -	300
Art. 167-A CF	
Anexo: 14 - REGRAS FINAL DE MANDATO	301
Quadro: 14.1 - Disponibilidade Líquida Pagamento de Restos a Pagar em 31/12/2024 - Poder Executivo (Art. 42 LRF)	302
Quadro: 14.2 - Disponibilidade Líquida em 30/04/2024 - (ART. 42 – LRF)	312





1. INTRODUÇÃO

Em atendimento aos arts. 31, 71, inciso I e 75 da Constituição Federal, ao art. 210 da Constituição Estadual, bem como aos arts. 1º, inciso I e 26 da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007 e ao art. 1º, incisos I e X da Resolução Normativa n.º 16/2021/TCE-MT, apresenta-se o Relatório Preliminar de Instrução de Contas com o resultado do exame das contas anuais e da Previdência Municipal do Município de **CHAPADA DOS GUIMARAES** - exercício financeiro de **2024** - com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

O ano de 2024 representa uma fase de transição nas administrações municipais no Brasil. Nesse contexto, a Lei de Responsabilidade Fiscal e o Senado Federal estabelecem normas para garantir o equilíbrio das contas públicas, prevenindo ações que possam comprometer a sustentabilidade fiscal. Este relatório inclui a análise do cumprimento das disposições sobre o encerramento de mandato, conforme os artigos 42, parágrafo único, da LRF; 15, caput, da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001; 38, IV, “b” da LRF em consonância com o artigo 15, §2º da Resolução do Senado n.º 43/2001; e 21, II da LRF.

A análise das contas considerou as informações e os documentos apresentados nas prestações de contas mensais encaminhadas pelos responsáveis dos Poderes Executivo e Legislativo, assim como dos demais órgãos da Administração Indireta que prestam contas individualmente ao TCE-MT, e a carga especial de Contas de Governo, encaminhadas por meio do Sistema Auditoria Pública Informatizada de Contas - Aplic, em atendimento à Resolução Normativa n.º 03/2020 /TCE-MT/TP.





2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO

Seguem informações gerais:

2. 1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

Data de Criação do Município	15/12/1953
Área Geográfica	6603,252 km ²
Distância Rodoviária do Município à Capital	67,6 km
População do Município - IBGE - 2024	19.374

https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/?utm_source=ibge&utm_medium=home&utm_campaign=portal

2. 2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2019 A 2023

Ressalta-se, que está disposta no Tópico 13 deste Relatório Técnico, a síntese da verificação do cumprimento das recomendações propostas nos Pareceres Prévios dos exercícios de 2022 e 2023.

Exercício	Protocolo/Ano	Decisão /Ano	Ordenador	Relator	Situação
Parecer Prévio					
2019	87718/2019	106/2021	THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA	ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO	Favorável
2020	100099/2020	233/2021	THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA	ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO	Favorável
2021	411760/2021	185/2022	OSMAR FRONER DE MELLO	ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO	Favorável com ressalvas
2022	88960/2022	98/2023	OSMAR FRONER DE MELLO	ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO	Favorável com ressalvas
2023	537128/2023	143/2024	OSMAR FRONER DE MELLO	JOSÉ CARLOS NOVELLI	Favorável com ressalvas

https://www.tce.mt.gov.br/resultado_contas/tjur/tipo_jur/prefeituras





2. 3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS - 2020 a 2024

O Índice de Gestão Fiscal dos Municípios - IGF-M trata-se de indicador que permite mensurar a qualidade da gestão pública dos municípios de Mato Grosso o qual é subsidiado pelos dados recebidos pelo TCE via Aplic durante a análise das Contas Anuais de Governo Municipal.

É importante ressaltar que os índices apresentados neste relatório para os exercícios anteriores podem ter sofrido alterações, quando comparados aos índices apresentados nos relatórios técnicos e pareceres prévios dos respectivos exercícios, devido à possível correção dos dados após apontamentos feitos durante as análises das contas anuais.

A análise da evolução do IGF-M nos últimos cinco anos permite compreender qual é o cenário da gestão fiscal do município, bem como averiguar se houve ou não melhoria do índice.

Portanto, o indicador final é o resultado da média ponderada dos seguintes índices:

1. Índice da Receita Própria Tributária: Indica o grau de dependência das transferências constitucionais e voluntárias de outros entes.
2. Índice da Despesa com Pessoal: Representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida (RCL) com o pagamento de pessoal.
3. Índice de Investimentos: Acompanha o valor investido pelos municípios em relação à receita corrente líquida.
4. Índice de Liquidez: Revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros.
5. Índice do Custo da Dívida: Avalia o comprometimento do orçamento com pagamentos de juros, encargos e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores.
6. IGF-M Resultado Orçamentário do RPPS: Avalia o quanto o fundo de previdência do município é superavitário ou deficitário.

Os índices e o indicador do Município serão classificados nos conceitos A, B, C e D, de acordo com os seguintes valores de referência:





- a) Conceito A (GESTÃO DE EXCELÊNCIA): resultados superiores a 0,80 pontos.
- b) Conceito B (BOA GESTÃO): resultados compreendidos entre 0,61 e 0,80 pontos.
- c) Conceito C (GESTÃO EM DIFICULDADE): resultados compreendidos entre 0,40 e 0,60 pontos.
- d) Conceito D (GESTÃO CRÍTICA): resultados inferiores a 0,40 pontos.

Destaca-se que o detalhamento dos índices e classificação dos conceitos deste indicador encontram-se no endereço eletrônico <https://srvradar.tce.mt.gov.br/sense/app/93929870-720f-45ba-9695-2c5bd12b5edc>

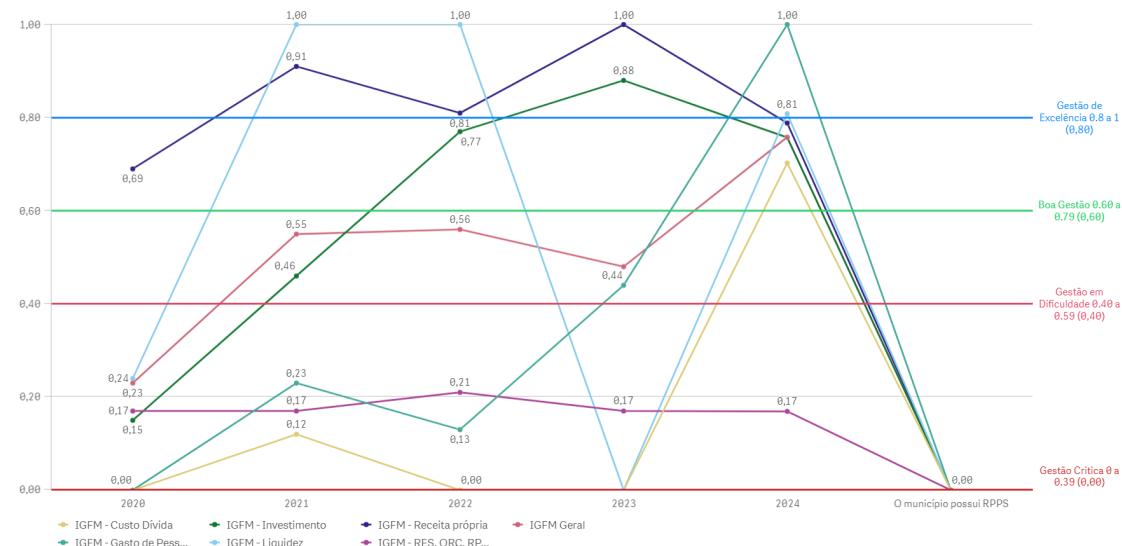
Segue quadro que apresenta o resultado histórico do IGF-M do município de **CHAPADA DOS GUIMARAES** :

Exercício	IGFM - Receita própria	IGFM - Gasto de Pessoal	IGFM - Investimento	IGFM - Liquidez	IGFM - Custo Dívida	IGFM - RES. ORÇ. RPPS	IGFM Geral	Ranking
O município possui RPPS							SIM	1
2020	0,69	0,00	0,15	0,24	0,00	0,17	0,23	140
2021	0,91	0,23	0,46	1,00	0,12	0,17	0,55	121
2022	0,81	0,13	0,77	1,00	0,00	0,21	0,56	121
2023	1,00	0,44	0,88	0,00	0,00	0,17	0,48	127
2024	0,78	0,88	0,75	0,80	0,70	0,16	0,73	-

<https://srvradar.tce.mt.gov.br/sense/app/93929870-720f-45ba-9695-2c5bd12b5edc>

GRÁFICO IGFM

IGFM - Índice de Gestão Fiscal dos Municípios





2. 4. GESTORES E RESPONSÁVEIS

As contas do Município no exercício de **2024** estiveram sob gestão dos seguintes agentes responsáveis:

ENTIDADE	CARGO	NOME	PERÍODO
GESTORES E RESPONSÁVEIS			
PREFEITURA MUNICIPAL	CONTROLADOR INTERNO	ELESANDRA MARTINI	01/01/2021 a 31/12/2024
PREFEITURA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	OSMAR FRONER DE MELLO	01/01/2021 a 02/01/2025
PREFEITURA MUNICIPAL	RESPONSÁVEL CONTABIL	ALEXANDRE SILVA CORREA	04/01/2021 a 31/12/2024
CAMARA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	MARIANO FIDELIS DOS SANTOS FILHO	01/01/2023 a 31/12/2024
CAMARA MUNICIPAL	RESPONSÁVEL CONTABIL	SERGIO VALERIO GOMES	29/10/2013 a 31/12/2024

Sistema Control-P

2. 5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA

Compõem a estrutura da administração pública municipal:

ENTIDADE
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CHAPADA DOS GUIMARAES
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE CHAPADA DOS GUIMARAES
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES

Sistema APLIC





3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

O processo de planejamento consiste em procedimentos permanentes e dinâmicos utilizados pelos Entes Federativos para demonstrar quais planos e programas de trabalho, definidos para um período determinado, serão necessários para atender objetivos previamente estabelecidos. O processo orçamentário refere-se à manutenção das atividades dos Entes e viabiliza a execução dos projetos estabelecidos no processo de planejamento.

A Constituição Federal de 1988 definiu em seu art. 165 os seguintes instrumentos de planejamento e de orçamento:

- Plano Plurianual - PPA;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- Lei Orçamentária Anual - LOA.

Essas peças de planejamento formam uma cadeia lógica de procedimentos que se complementam e devem ser elaboradas em sintonia para que se tenha uma gestão orçamentária de qualidade.

Ressalta-se que as peças de planejamento (PPA, LDO, LOA e suas alterações) são encaminhadas ao TCE-MT conforme estabelecido no art. 171, incisos I e II, da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2021-TP, para subsidiar a emissão do parecer prévio sobre as Contas Anuais de Governo.

Assim, foram realizados exames nas referidas peças e em suas alterações, a fim de verificar as situações encontradas, mediante critérios estabelecidos pelas normas que tratam a matéria.

3. 1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)

A seguir, serão descritas as informações de interesse à emissão do Parecer Prévio, bem como as irregularidades e seus respectivos achados resultantes dos exames efetuados.





3. 1. 1. PLANO PLURIANUAL - PPA

O Plano Plurianual - PPA, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 1º, é instituído por lei a cada quatro anos, para viger no quadriênio subsequente. Este instrumento de planejamento estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

O PPA do Município de **CHAPADA DOS GUIMARAES** para o quadriênio 2022 a 2025, foi instituído pela **Lei n.º 1.922 15 de dezembro de 2021, Processo n.º 3786/2022 TCE-MT.**

Em **2024**, segundo dados do Sistema Aplic e informações prestadas, o PPA não foi alterado.

3. 1. 2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 2º, é uma peça de planejamento que dispõe sobre as metas e prioridades da administração pública federal, estabelece as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orienta a elaboração da lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

A LDO do Município de **CHAPADA DOS GUIMARAES** para o exercício de **2024** foi instituída pela Lei Municipal n.º 2.022, de 13 de dezembro de 2023, a qual foi protocolada sob o n.º 1782894/2024 no TCE-MT (processo apensado).

A Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, dispõe no § 1º do artigo 4º, que o Anexo de Metas Fiscais integrará o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias. Neste anexo serão estabelecidas as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a





receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, as metas fiscais são o elo entre o planejamento e a elaboração do orçamento e sua execução. Dessa forma, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Válido a partir do exercício financeiro de 2024, Secretaria do Tesouro Nacional. - 14ª ed., pág.243).

Entende-se por:

- **Dívida Consolidada Líquida:** Valor obtido deduzindo-se da Dívida Consolidada o valor do Ativo Disponível e dos haveres financeiros líquidos dos Restos a Pagar Processados.
- **Resultado Nominal:** Diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida - DCL no final do período de referência e o saldo ao final do período anterior, representando a intenção do ente em contrair ou reduzir obrigações financeiras.
- **Resultado Primário:** Diferença entre os totais das receitas e despesas não-financeiras, demonstrando a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Consta na LDO/2024 o Anexo de Metas Fiscais, conforme o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 4º, § 1º), estabelecendo para o exercício de 2024 as seguintes metas:

- a meta de resultado primário para o Município é de déficit de R\$ **-5.165.500,00**, significando que as receitas primárias projetadas serão insuficientes para bancar as despesas primárias projetadas para o exercício;
- a meta de resultado nominal para o Município é de déficit de R\$ **-4.456.500,00**.





c. o montante da dívida consolidada líquida para 2024 ficou estabelecida em R\$ **21.500.000,00**.

O cumprimento da meta fiscal de resultado primário estabelecida na LDO será objeto de análise específica pela equipe técnica e as conclusões serão apresentadas no Capítulo 7 deste Relatório.

Além do Anexo de Metas Fiscais, a LDO deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, nos termos do art. 4º, § 3º, da LRF, a fim de evidenciar os principais riscos capazes de influenciar no alcance das metas fiscais propostas e informar as opções escolhidas para enfrentar.

Assim, para que esses riscos não afetem as metas fiscais propostas, foram definidas na LDO/2024 do Município as seguintes providências:

PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES MT - MT LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2024			
ARF (LRF, art 4º, § 3º)		R\$ 1,00	
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
ASSISTENCIAS DIVERSAS	0,00	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS DE ACORDO COM FONTES DE RECURSOS D	0,00
OUTROS PASSIVOS CONTIGENTES	0,00	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS DE ACORDO COM FONTES DE RECURSOS D	0,00
DÍVIDAS EM PROCESSO DE RECONHECIMENTO	0,00	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS DE ACORDO COM FONTES DE RECURSOS D	0,00
AVAIS E GARANTIAS CONCEDIDAS	0,00	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS DE ACORDO COM FONTES DE RECURSOS D	0,00
FRUSTACAO NA ARRECADACAO	1.000.000,00	AÇÕES PARA IMPLEMENTACAO DA ARRECADAÇÃO TRIBUTARIA E LIMITAÇÃO DE D	1.000.000,00
PRECATÓRIOS E OUTRAS AÇÕES JUDICIAIS	500.000,00	CONTIGENCIAMENTO DE DESPESAS GERAIS.	500.000,00
INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS E OUTRAS.	100.000,00	REDUZIR CONTRATACAO DE PESSOAL TEMPORARIO, REALIZAR CONCURSO PUBLI	100.000,00
ASSUNCAO DE PASSIVOS	0,00	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS DE ACORDO COM FONTES DE RECURSOS D	0,00
SUBTOTAL	1.600.000,00	SUBTOTAL	1.600.000,00
TOTAL	1.600.000,00	TOTAL	1.600.000,00

Sobre a elaboração do LDO é possível afirmar que:

- 1) As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na LDO (art. 4º, §1º da LRF).
- 2) A LDO, no seu art. 13, estabelece as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF).





- 3) A LDO do exercício de 2024 foi divulgada: https://www.chapadadosguimaraes.mt.gov.br/fotos_documentos_downloads/6090.pdf, em obediência aos arts. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000. Todavia, recomenda-se a inserção no link do Portal Transparência, que encontra-se ausente de dados dessa publicação.
- 4) A LDO do exercício de 2024 foi publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Município - MT, porém não houve divulgação no Portal Transparência, conforme apontamento anterior, atendendo parcialmente os arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000.
- 5) Consta da LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF.
- 6) Consta da LDO o percentual de 1% para a Reserva de Contingência, conforme art. 10.

3. 1. 3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá os Orçamentos Fiscal, de Investimento e da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A LOA do Município de **CHAPADA DOS GUIMARAES** para o exercício de **2024** foi publicada em conformidade com a Lei Municipal nº 2021, de 13 de dezembro de 2023, a qual foi protocolada sob o nº 1782908/2024 no TCE-MT (processo apensado).

A LOA/2024 estimou a receita e fixou a despesa no montante de R\$ 130.414.500,00, conforme seu art. 1º e 2º, sendo este valor desdobrado nos seguintes orçamentos:

- Orçamento Fiscal: R\$ 88.138.500,00





- Orçamento da Seguridade Social: R\$ 42.276.000,00
- Orçamento de Investimento: R\$ 0,00

Sobre a elaboração da LOA é possível afirmar que:

- 1) O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos (art. 165, § 5º da CF).
- 2) A Lei Orçamentária do exercício de 2024 foi divulgada: https://www.chapadadosguimaraes.mt.gov.br/fotos_documentos_downloads/6089.pdf, em obediência aos arts. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000. Todavia, recomenda-se a inserção no link do Portal Transparência, que encontra-se ausente de dados dessa publicação.
- 3) A Lei Orçamentária do exercício de 2024 foi publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Município - MT, porém não houve divulgação no Portal Transparência, conforme apontamento anterior, atendendo parcialmente aos arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000.
- 4) Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, §8º, CF/1988).

O tema foi tratado no art. 29 da LDO, permitindo esse tipo de alteração orçamentária no limite de 40% do valor inicialmente orçado.

3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Lei Municipal nº 2021/2023 (LOA/2024) definiu o seguinte parâmetro para as alterações orçamentárias:

art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal a abrir créditos suplementares, observado o disposto no § 1º, I, II, III e IV, do art. 43,





da Lei Federal nº [4.320](#), de 17 de março de 1964, e a realizar as operações a que se refere o Art. 167 da Constituição Federal, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I - Para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 30% (trinta por cento) do Orçamento aprovado por esta Lei, para reajustar os custos de atividades e projetos integrantes dos seus Orçamentos, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei;

II - Para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, até o limite do total apurado, desde que respeitado a fonte de recurso;

III - Para abertura de créditos suplementares à conta de excesso de arrecadação, por fonte de recursos, até o limite total apurado mediante as projeções e desde que respeitado os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei;

IV - Reserva de contingência, observado o disposto no Inciso III do Art. 5º da Lei Complementar Federal nº [101](#)/2000 e previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Na tabela abaixo demonstra-se as alterações realizadas no orçamento por meio da abertura de créditos adicionais, nas respectivas unidades orçamentárias do Município e o correspondente orçamento final.

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSP.	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUP.	ESP.	EXTRA.				
R\$ 130.444.500,00	R\$ 158.838.115,79	R\$ 13.828.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 75.254.349,36	R\$ 227.856.266,43	74,67%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	121,76%	10,60%	0,00%	0,00%	57,69%	174,67%	-

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária.

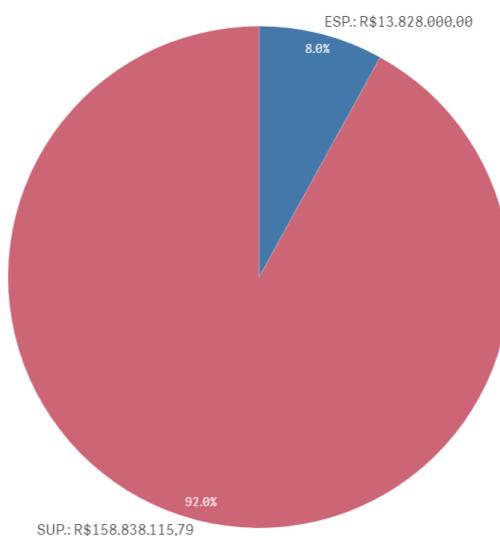




Apresenta-se a seguir de forma gráfica a participação dos créditos adicionais em relação ao total dos créditos abertos no exercício.

GRÁFICO CRÉDITOS ADICIONAIS DO PERÍODO

Créditos Adicionais do Período



* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.

O Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas (documento digital nº 597062/2025, pg 20 e 21, Processo apensado 2001101/2025) apresenta como valor atualizado para fixação das despesas o montante de R\$ 227.876.266,43, apresentando valor superior ao detectado na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final após as suplementações autorizadas e efetivadas, conforme informações do Sistema Aplic.

Considerando a obrigatoriedade de envio de todas as alterações orçamentárias e suas respectivas autorizações nas prestações de contas mensais encaminhadas ao TCE-MT, conclui-se pela existência de registros





contábeis incorretos que comprometeram a consistência do Balanço Orçamentário, conforme apontamento no item 3.1.3.1.5.

Ano	Valor Total LOA Município	Valor Total das Alterações do Município	Percentual das Alterações
2024	R\$ 130.444.500,00	R\$ 172.666.115,79	132,36%

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária.

De acordo com o quadro acima, constata-se que as alterações orçamentárias em **2024** totalizaram 132,36% do Orçamento Inicial.

Assim, pela quantidade elevada de alterações orçamentárias, e irregularidades do Orçamento Inicial a seguir demonstradas, infere-se que o planejamento do município de Chapada dos Guimarães não ocorreu como deveria, ou seja, as ferramentas de planejamento como a LOA não tem sido utilizadas adequadamente, utilizando-se largamente das alterações orçamentárias ao invés de valer-se do orçamento inicial para planejar seus gastos anuais.

Na tabela a seguir, constam as fontes de financiamento desses créditos adicionais abertos no exercício em análise:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 73.151.549,40
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 81.278.954,94
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 18.235.611,45
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 172.666.115,79

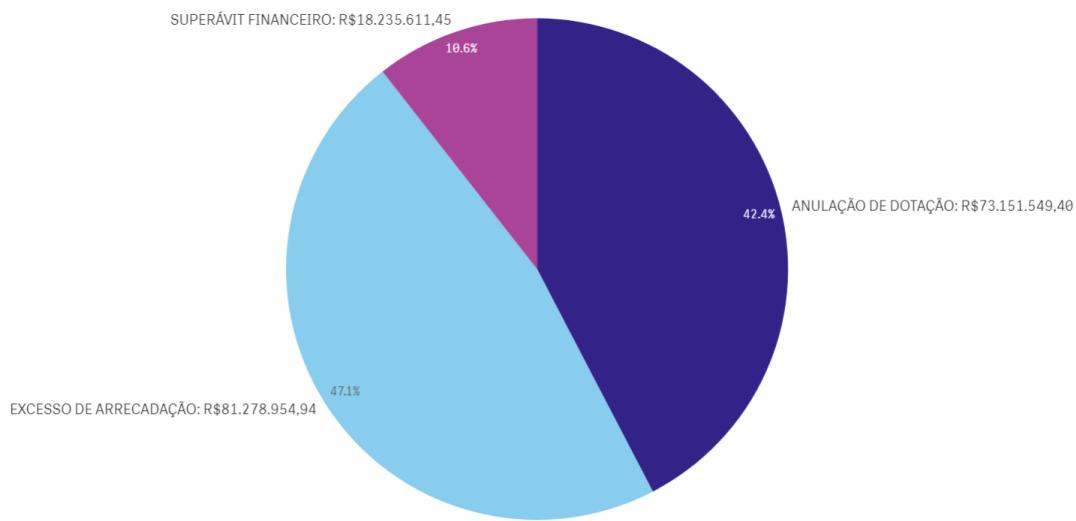
Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos).





GRÁFICO CRÉDITOS ADICIONAIS POR FONTE DE FINANCIAMENTO

Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento



* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.

A partir da análise das alterações orçamentárias realizadas, por meio de créditos adicionais, constatou-se o que segue:

1) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964). FB03.

Dispositivo Normativo:

Art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964.

1.1) *No exercício de 2024, foram abertos créditos adicionais por excesso de arrecadação, sendo o valor irregular de R\$ 4.385.380,42, conforme detalhado no Anexo 1, Quadro 1.4 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito, apresentando-se sem cobertura do valor indicado nas fontes 599, 600, 701 e 899 - FB03 - FB03*





Houve abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação no valor total de R\$ 81.278.954,94, sendo que R\$ 4.385.380,42 foram abertos de forma irregular (sem excesso de arrecadação), nas fontes 599, 600, 701 e 899, conforme Anexo 1, Quadro 1.4.

- 2) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. IV da Lei nº 4.320/1964).
- 3) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964). FB03.

Dispositivo Normativo:

Art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964

3.1) *Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro no valor de R\$ 9.848.296,19 (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964). - FB03*

Os créditos adicionais abertos com fonte de superávit estão demonstrados no Anexo 1, Quadro 1.3, cujo valor sem a fonte desse recurso totalizou R\$ 9.848.296,19, sendo que no Quadro 1.7 podem ser verificados os números das leis e decretos de abertura dos créditos adicionais.

- 4) Não houve abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de dotações. (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. III da Lei nº 4.320/1964)
- 5) Divergência entre o Balanço Orçamentário e dados enviado no Sistema APLIC CB05.

Registros contábeis incorretos que comprometeram a consistência do Balanço Orçamentário, tendo em vista que no Sistema Aplic o Valor do orçamento





inicial é de R\$ 131.444.500,00 e no Balanço Orçamentário o valor é de R\$ 131.144.500, e o valor atualizado no Aplic é de R\$ 227.856.266,43 e no Balanço Orçamentário o valor é de 227.876.266,43 (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964, itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

Dispositivo Normativo:

arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964, itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis

5.1) *Balanço Orçamentário com valor inicial e atualizado divergente do Sistema Aplic (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964, itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis). - CB05*

No Sistema Aplic o Valor do orçamento inicial é de R\$ 131.444.500,00 e no Balanço Orçamentário o valor é de R\$ 131.144.500, e o valor atualizado no Aplic é de R\$ 227.856.266,43 e no Balanço Orçamentário o valor é de 227.876.266,43

6) Créditos adicionais de 2024 abertos por leis que alteraram a LOA não tiveram autorização legislativa prévia, ausentes de respaldo legal. (art. 167, inc. V, CF; art. 42, L. 4.320/64) FB02. FA01.

Todas as leis que alteraram a LOA foram realizadas após as aberturas dos decretos adicionais de 2024, havendo leis que sequer discriminaram o programa, projeto/atividade, dotação a serem alteradas, bem como leis de 2024 que se referiam a decretos do exercício anterior e, leis emitidas no ano de 2025 referente a decretos de 2024.

Dispositivo Normativo:

art. 167, V, a Constituição Federal; art. 42, da Lei nº 4.320/1964

6.1) *Abertura de créditos adicionais em 2024 por leis que alteraram a LOA sem autorização legislativa prévia (art. 167, V, a Constituição Federal; art. 42, da Lei nº 4.320/1964). - FB02 - FA01*





Todas as leis enviadas por meio do Aplic que alteraram a LOA foram realizadas após as aberturas dos decretos adicionais de 2024, havendo leis de 2024 que se referiam a decretos do exercício anterior e, leis emitidas no ano de 2025 referentes a decretos de 2024.

4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Segue análise:

4. 1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de **2024**, a Receita total prevista após as deduções e considerando a receita Intraorçamentária, foi de **R\$ 209.121.125,48**, sendo arrecadado o montante de **R\$ 214.793.797,78**, conforme demonstrado no Quadro 2.1 do Anexo 2.

Houve divergência de registro na Receita de IPVA e IPI, não sendo objeto de apontamento devido não afetar de forma significativa a apuração dos itens analisados neste relatório.

4. 1. 1. CONSISTÊNCIA ENTRE O VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E OS VALORES INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Dentre as receitas auferidas no exercício de **2024**, foram selecionadas algumas Transferências Constitucionais e Legais efetuadas pela União e pelo Estado para verificação da consistência entre os valores informados na prestação de contas e os dados públicos divulgados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN e Banco do Brasil.





4. 1. 1. PRINCIPAIS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DO ESTADO

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e o Banco do Brasil disponibilizam consultas aos valores repassados pela União e pelo Estado aos municípios como transferências constitucionais e legais pelos links abaixo:

- Transferências Constitucionais <http://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2600:1>
- Demonstrativo DAF: <https://demonstrativos.apps.bb.com.br/arrecadacao-federal>

O total dos valores repassados no decorrer do exercício foram comparados com os valores registrados como receita arrecadada:

Transferências da União:

Descrição	Informações Externa (A)	Demonstrativo da receita realizada (B)	Diferença (A-B)
Cota Parte FPM	R\$ 23.263.935,42	R\$ 23.263.935,42	R\$ 0,00
Cota-Parte ITR	R\$ 1.742.040,34	R\$ 1.742.040,34	R\$ 0,00
IOF-Ouro	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (União)	R\$ 2.484.907,45	R\$ 2.484.907,45	R\$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAR	R\$ 270.131,84	R\$ 270.131,84	R\$ 0,00

APLIC> APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária (valores Líquidos) > Consulta Parametrizada > Mês de referência: dezembro > Dados Consolidados do Ente





Transferências do Estado:

Descrição	Fonte Externa (A)	Demonstrativo da receita realizada (B)	Diferença (A-B)
Cota-Parte do ICMS	R\$ 19.539.051,03	R\$ 19.539.051,03	R\$ 0,00
Cota-Parte do IPVA	R\$ 2.654.234,90	R\$ 2.654.270,22	-R\$ 35,32
Cota-Parte do IPI - Municípios	R\$ 167.628,41	R\$ 158.277,35	R\$ 9.351,06
Cota-Parte da CIDE	R\$ 62.366,17	R\$ 62.366,17	R\$ 0,00
Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos	R\$ 1.348.457,85	R\$ 1.348.457,85	R\$ 0,00
Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	R\$ 625.626,14	R\$ 625.626,14	R\$ 0,00
Cota-Parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção do Petróleo	R\$ 510.823,46	R\$ 510.823,46	R\$ 0,00
Receita de Transferências do Fundeb	R\$ 18.773.493,86	R\$ 18.773.493,86	R\$ 0,00

APLIC> APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária (valores Líquidos) > Consulta Parametrizada > Mês de referência: dezembro > Dados Consolidados do Ente

1) As Transferências Constitucionais e Legais foram contabilizadas adequadamente, exceto e IPI e IPVA, porém não foram objeto de apontamento devido ao fato de não afetar os cálculos de forma significativa.

4. 1. 2. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

A série histórica das receitas orçamentárias no período de 2020/2024, revela crescimento significativo(a) na arrecadação, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Origens das Receitas	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)	R\$ 80.893.449,08	R\$ 105.839.730,23	R\$ 124.272.058,18	R\$ 150.227.086,09	R\$ 200.044.425,62
Receitas de					





Origens das Receitas	2020	2021	2022	2023	2024
Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 14.221.729,07	R\$ 23.800.101,76	R\$ 23.874.194,44	R\$ 34.337.666,12	R\$ 39.604.950,55
Receita de Contribuição	R\$ 2.157.789,81	R\$ 3.049.511,07	R\$ 3.908.595,26	R\$ 3.160.208,83	R\$ 3.409.690,69
Receita Patrimonial	R\$ 18.669,73	R\$ 213.160,95	R\$ 1.147.548,29	R\$ 2.081.429,71	R\$ 3.780.915,82
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de serviço	R\$ 4.475.650,41	R\$ 4.789.039,29	R\$ 6.212.716,07	R\$ 6.770.015,21	R\$ 7.844.093,31
Transferências Correntes	R\$ 59.746.072,62	R\$ 73.202.470,95	R\$ 87.613.034,14	R\$ 103.486.543,96	R\$ 144.483.744,70
Outras Receitas Correntes	R\$ 273.537,44	R\$ 785.446,21	R\$ 1.515.969,98	R\$ 391.222,26	R\$ 921.030
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra)	R\$ 535.083,13	R\$ 2.155.005,15	R\$ 11.360.244,79	R\$ 8.679.111,96	R\$ 25.427.782,84
Operações de crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Alienação de bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de capital	R\$ 535.083,13	R\$ 2.155.005,15	R\$ 11.360.244,79	R\$ 8.679.111,96	R\$ 25.427.782,84
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	R\$ 81.428.532,21	R\$ 107.994.735,38	R\$ 135.632.302,97	R\$ 158.906.198,05	R\$ 225.472.208,46
DEDUÇÕES	-R\$ 7.237.523,03	-R\$ 11.254.262,01	-R\$ 10.749.328,37	-R\$ 13.784.994,04	-R\$ 15.312.907,84
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 74.191.009,18	R\$ 96.740.473,37	R\$ 124.882.974,60	R\$ 145.121.204,01	R\$ 210.159.300,62
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 2.293.923,61	R\$ 2.789.545,47	R\$ 4.617.837,71	R\$ 3.955.584,86	R\$ 4.634.497,16
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	R\$ 76.484.932,79	R\$ 99.530.018,84	R\$ 129.500.812,31	R\$ 149.076.788,87	R\$ 214.793.797,78
Receita Tributária Própria	R\$ 12.341.441,72	R\$ 20.156.547,45	R\$ 21.708.202,87	R\$ 29.895.269,69	R\$ 35.429.328,83
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	15,25%	19,04%	17,46%	19,90%	17,71%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	17,87%				





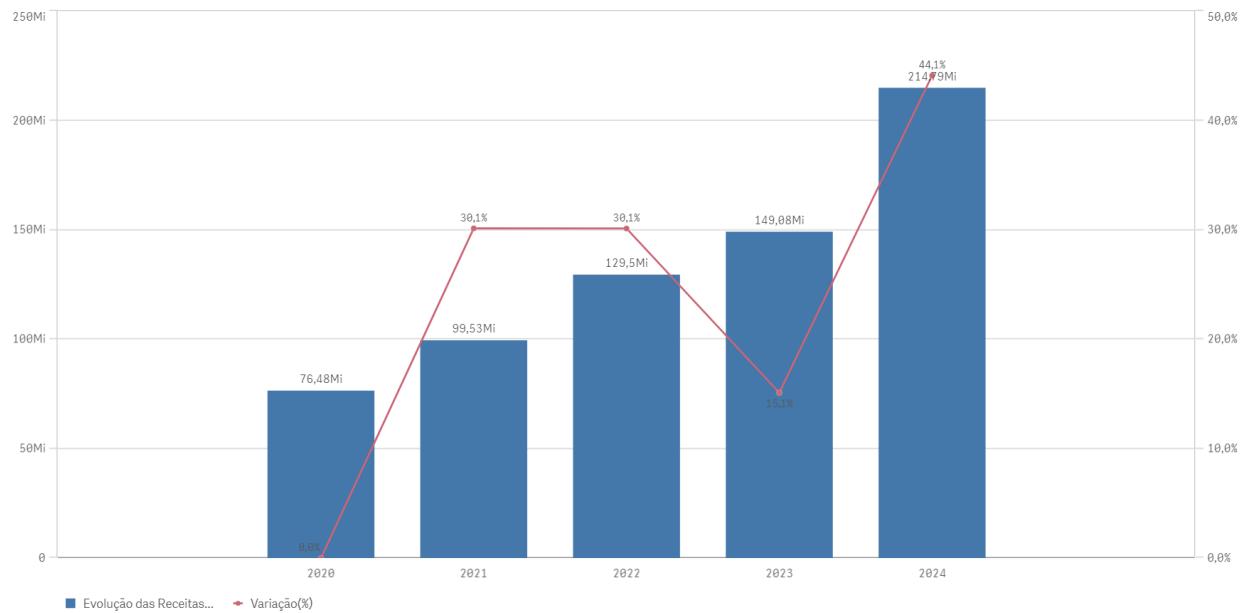
Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) , Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Verifica-se no quadro acima que as receitas de Transferências Correntes representaram em **2024** a maior fonte de recursos na composição da receita municipal, totalizando o valor de R\$ 144.483.744,70, o que corresponde a 68,74% do total da receita orçamentária, exceto a intra (corrente e de capital) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R\$ 4.634.497,16.

Segue demonstrado graficamente essa evolução das Receitas Orçamentárias nos últimos cinco exercícios, considerando os valores informados no quadro anterior:

Gráfico Série Histórica Receita Orçamentária

Evolução das Receitas Orçamentárias



4. 1. 3. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA

A receita tributária própria em relação ao total de receitas correntes arrecadadas, já descontada a contribuição ao Fundo de Manutenção e





Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) atingiu o percentual de **17,71%**.

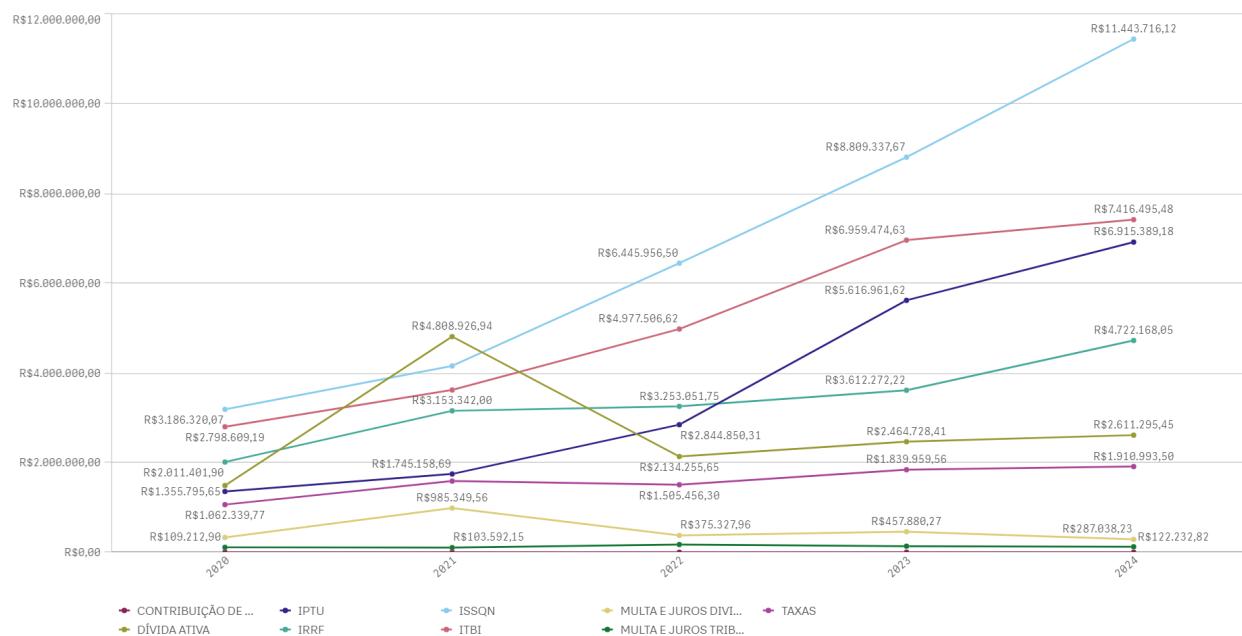
A tabela e o gráfico a seguir apresentam a composição da receita tributária própria arrecadada no período de 2020 a 2024, destacando-se, individualmente, os impostos:

Origens das Receitas	2020	2021	2022	2023	2024
IPTU	R\$ 1.355.795,65	R\$ 1.745.158,69	R\$ 2.844.850,31	R\$ 5.616.961,62	R\$ 6.915.389,18
IRRF	R\$ 2.011.401,90	R\$ 3.153.342,00	R\$ 3.253.051,75	R\$ 3.612.272,22	R\$ 4.722.168,05
ISSQN	R\$ 3.186.320,07	R\$ 4.154.413,30	R\$ 6.445.956,50	R\$ 8.809.337,67	R\$ 11.443.716,12
ITBI	R\$ 2.798.609,19	R\$ 3.618.446,97	R\$ 4.977.506,62	R\$ 6.959.474,63	R\$ 7.416.495,48
TAXAS	R\$ 1.062.339,77	R\$ 1.587.317,84	R\$ 1.505.456,30	R\$ 1.839.959,56	R\$ 1.910.993,50
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 0,00				
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 109.212,90	R\$ 103.592,15	R\$ 171.797,78	R\$ 134.655,31	R\$ 122.232,82
DÍVIDA ATIVA	R\$ 1.488.089,10	R\$ 4.808.926,94	R\$ 2.134.255,65	R\$ 2.464.728,41	R\$ 2.611.295,45
MULTA E JUROS DÍVIDA ATIVA	R\$ 329.673,14	R\$ 985.349,56	R\$ 375.327,96	R\$ 457.880,27	R\$ 287.038,23
TOTAL	R\$ 12.341.441,72	R\$ 20.156.547,45	R\$ 21.708.202,87	R\$ 29.895.269,69	R\$ 35.429.328,83

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Aplic) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Gráfico Série Histórica da RTP

Série Histórica da Receita Tributária Própria por Tributo

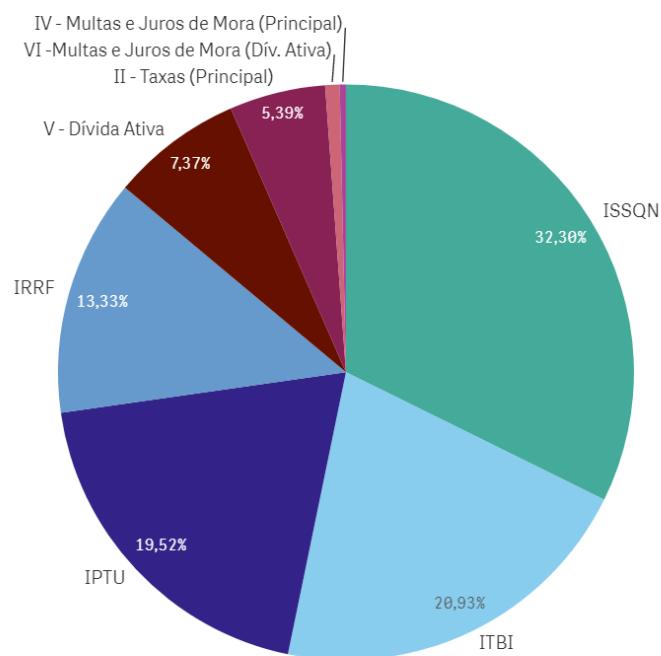




Segue ilustrado no gráfico abaixo a composição da Receita Tributária Própria em **2024**:

Gráfico Composição da RTP

% Composição da Receita Tributária Própria

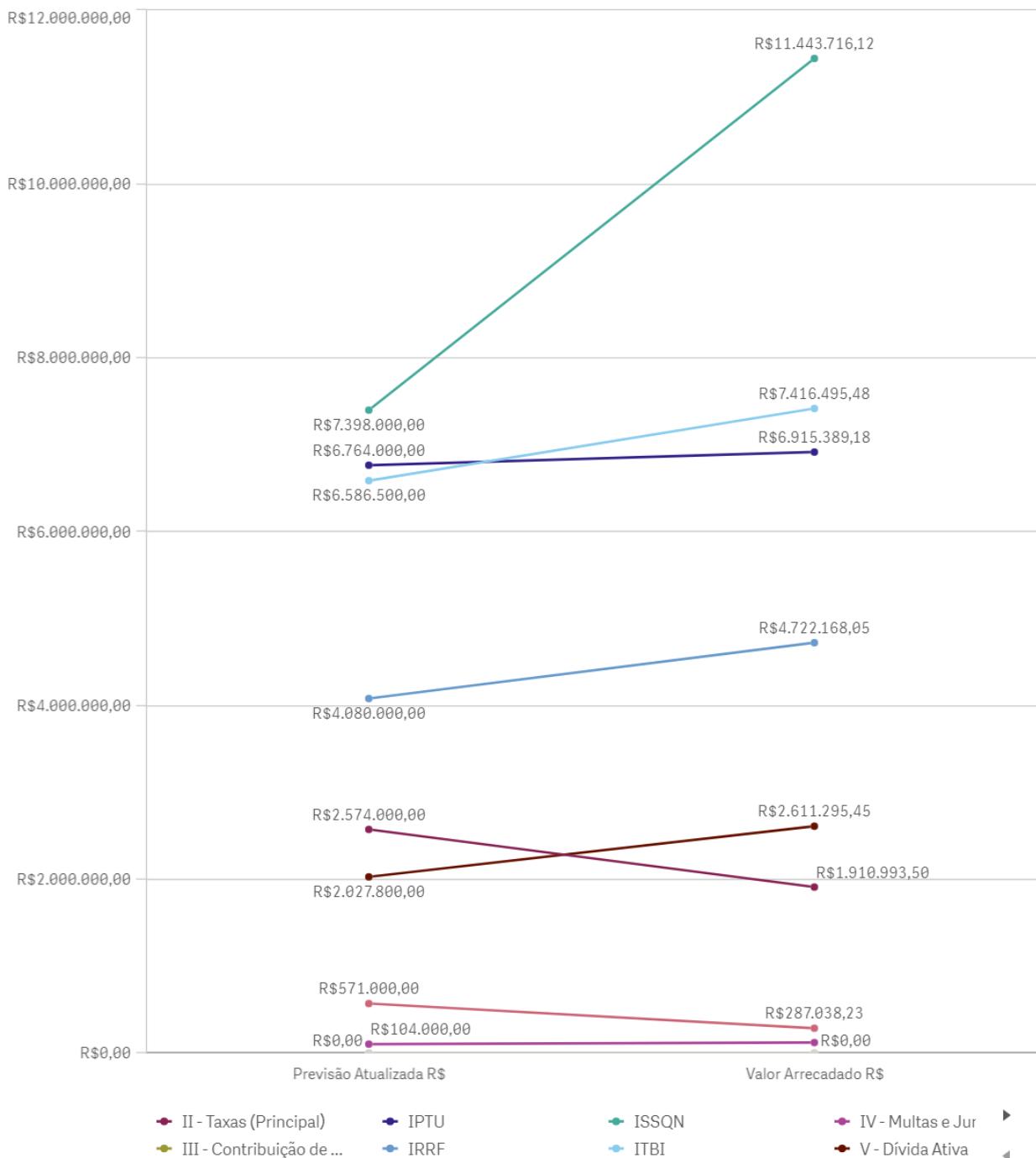


* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados.





Valores Composição da Receita Tributária Própria





4. 1. 4. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS

O art. 30, III, da Constituição Federal, estabelece a competência dos Municípios em instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas. Além disso, os municípios dispõem do recebimento das receitas não tributárias as quais se somam ao montante de recursos arrecadados pelo município para a consecução de seus objetivos.

Por outro lado, a previsão constitucional de repasses financeiros da União e do Estado para o Município garante uma receita mínima independentemente de sua capacidade financeira de arrecadação própria, podendo fazer com que os municípios dependam de recursos externos para manutenção de sua estrutura político-administrativa.

O Grau de Autonomia Financeira do Município é caracterizada pelo percentual de participação das receitas próprias do município em relação à receita total arrecadada. Em outras palavras, a autonomia financeira é a capacidade do município de gerar receitas, sem depender das receitas de transferências.

Descrição	Valor - R\$
Receita Orçamentária Executada (Exceto Intra) (A)	R\$ 225.472.208,46
Receita de Transferência Corrente (B)	R\$ 144.483.744,70
Receita de Transferência de Capital (C)	R\$ 25.427.782,84
Total Receitas de Transferências D = (B+C)	R\$ 169.911.527,54
Receitas Próprias do Município E = (A-D)	R\$ 55.560.680,92
Índice de Participação de Receitas Próprias F = (E/A)*100	24,64%
Percentual de Dependência de Transferências G = (D/A)*100	75,35%

Relatório Contas de Governo >Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita.

A autonomia financeira de **24,64%** indica que, a cada R\$ 1,00 recebido, o município apenas contribuiu com R\$ 0,24 de receita própria. Assim, o grau de dependência do município em relação às receitas de transferência foi na ordem de **75,35%** .

A tabela a seguir apresentam o grau de dependência financeira do município no período de 2020 a 2024:





Dependência de Transferência					
Descrição	2020	2021	2022	2023	2024
Percentual de Participação de Receitas Próprias	26,62%	32,21%	27,02%	29,41%	24,64%
Percentual de Dependência de Transferências	73,37%	67,78%	72,97%	70,58%	75,35%

Fonte: Relatórios Contas de Governo - Tópico: Grau de Autonomia Financeira.

Verifica-se no quadro acima que índice de participação de receitas próprias no exercício de 2024 foi de **24,64%** evidenciando uma diminuição em relação aos exercícios anteriores.

Segue demonstrado graficamente a série histórica do Índice de Participação de Receitas Próprias:

Gráfico - Dependência Financeira





4. 2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de **2024**, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, foi de **R\$ 227.856.266,43**, sendo realizado (empenhado) o montante de **R\$ 206.855.863,19**, liquidado **R\$ 205.606.967,26** e pago **R\$ 193.643.356,26**.

4. 2. 1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

A série histórica das despesas orçamentárias do Município, no período de 2020/2024, revela aumento da despesa realizada, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Grupo de despesas	2020	2021	2022	2023	2024
Despesas correntes	R\$ 75.970.312,20	R\$ 83.814.010,35	R\$ 109.906.219,68	R\$ 131.240.589,02	R\$ 179.273.450,18
Pessoal e encargos sociais	R\$ 39.866.489,72	R\$ 44.004.735,13	R\$ 46.374.651,75	R\$ 50.588.363,54	R\$ 55.126.114,30
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outras despesas correntes	R\$ 36.103.822,48	R\$ 39.809.275,22	R\$ 63.531.567,93	R\$ 80.652.225,48	R\$ 124.147.335,88
Despesas de Capital	R\$ 2.353.339,54	R\$ 6.921.631,91	R\$ 15.695.905,20	R\$ 20.659.191,03	R\$ 23.059.792,91
Investimentos	R\$ 1.564.972,86	R\$ 6.144.081,19	R\$ 12.456.646,93	R\$ 17.465.002,63	R\$ 20.419.063,87
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 788.366,68	R\$ 777.550,72	R\$ 3.239.258,27	R\$ 3.194.188,40	R\$ 2.640.729,04
Total Despesas Exceto Intra	R\$ 78.323.651,74	R\$ 90.735.642,26	R\$ 125.602.124,88	R\$ 151.899.780,05	R\$ 202.333.243,09
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 2.219.994,67	R\$ 2.567.031,68	R\$ 3.840.780,71	R\$ 5.733.978,93	R\$ 4.522.620,10
Total das Despesas	R\$ 80.543.646,41	R\$ 93.302.673,94	R\$ 129.442.905,59	R\$ 157.633.758,98	R\$ 206.855.863,19
Variação - %	Variação_2020	15,84%	38,73%	21,77%	31,22%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.



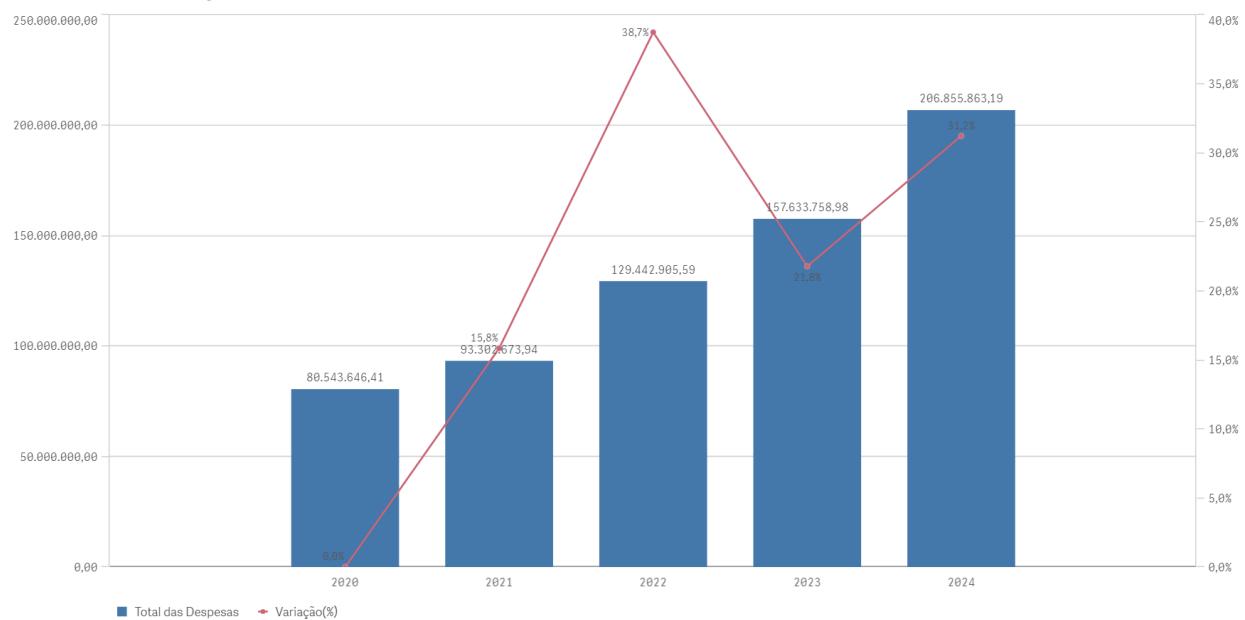


Verifica-se no quadro acima, que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação em 2024 na composição da despesa orçamentária municipal foi o grupo Outras despesas correntes, totalizando o valor de R\$ 124.147.335,88, o que corresponde a 61,36% do total da despesa orçamentária (Exceto a intra) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R\$ **202.333.243,09**.

Segue demonstrado graficamente a evolução das despesas orçamentárias ocorridas nos últimos cinco exercícios, verificada no quadro acima:

Gráfico Série Histórica Despesas

Série Histórica - Despesas Orçamentárias



Ressalta-se que consta demonstrado no Anexo 3, Quadro 3.3, o resultado da execução dos programas de governo previstos no orçamento.





5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

Este Tópico tem por objetivo fornecer um diagnóstico acerca da situação financeira, patrimonial, orçamentária e econômica do Município e é por meio dos balanços consolidados que são feitas as análises.

O ponto de partida para a realização das análises deste tópico é a apresentação pelo Chefe do Poder Executivo das Demonstrações Contábeis. Assim, foi verificado que:

- 1) As Demonstrações Contábeis do exercício de 2024 foram divulgadas no endereço eletrônico <https://www.chapadadosguimaraes.mt.gov.br/Documentos/Balanco-anual/>.
- 2) As Demonstrações Contábeis foram publicadas em veículo oficial, conforme endereço eletrônico <https://amm.diariomunicipal.org/publicacao/1607128/>.
- 3) As Demonstrações foram apresentada/publicadas de forma consolidada no endereço https://www.chapadadosguimaraes.mt.gov.br/fotos_documentos_downloads/6176.pdf.
- 4) As Demonstrações contábeis apresentadas na Carga de Conta de Governo (Protocolo Control-P n. 2001101/2025, apensado aos autos destas Contas de Governo) não foram assinadas pelo titular da Prefeitura ou o seu representante legal e pelo contador legalmente habilitado. CB08.

Dispositivo Normativo:

Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.330/2011; item 13 da ITG 2000; art. 177, § 4º, da Lei nº 6.404/1976; item 4 da NBC PG 01; art. 20, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 9.295/1946.

4.1) Demonstrações Contábeis sem assinaturas do titular ou representante legal da entidade e do profissional da contabilidade legalmente habilitado (Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.330/2011; item 13 da ITG 2000; art. 177, § 4º, da Lei nº 6.404/1976; item 4 da NBC PG 01; art. 20, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 9.295/1946). - CB08





As Demonstrações contábeis apresentadas na Carga de Conta de Governo (Protocolo Control-P n. 2001101/2025, apensado aos autos destas Contas de Governo) não foram assinadas pelo titular da Prefeitura ou o seu representante legal e pelo contador legalmente habilitado.

5. 1. CONVERGÊNCIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

A Portaria n.º 184, de 25/08/2008, do Ministério da Fazenda dispõe sobre as diretrizes a serem observadas no setor público (pelos entes públicos) quanto aos procedimentos, práticas, elaboração e divulgação das demonstrações contábeis, de forma a torná-los convergentes com as Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

O aumento da globalização dos negócios exige transparência das demonstrações financeiras em uma jornada rumo à harmonização contábil, uma vez que cada país possui regulamentação própria e entendimentos específicos quanto às técnicas contábeis, o que gera, assim, divergência em muitos aspectos.

A existência de padrões contábeis uniformes e consistentes eleva a qualidade da informação contábil para fins de avaliação e comparação do desempenho e da eficiência orçamentária, financeira e patrimonial do órgão, bem como facilita a compreensão dos dados e promove a transparência. No cenário atual, as demonstrações contábeis assumem papel fundamental, por representarem importantes evidenciações de informações geradas para prestações de contas, responsabilização, desempenho e transparência dos resultados da gestão.

A Secretaria do Tesouro Nacional, com o objetivo de padronizar os procedimentos contábeis no âmbito da federação sob a mesma base conceitual, publica regularmente o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP. Este manual, é de observância obrigatória para todos os entes da Federação e está alinhado às diretrizes das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBC T SP e das Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - IPSAS, assim como está de acordo com a legislação que dá embasamento à contabilidade patrimonial no setor público e à normatização da Contabilidade Aplicada





ao Setor Público por parte da Secretaria do Tesouro Nacional e do Conselho Federal de Contabilidade.

As estruturas das demonstrações contábeis contidas nos anexos da Lei n.º 4.320/1964 foram alteradas pela Portaria STN n.º 438/2012, em consonância com os novos padrões da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP).

A convergência das demonstrações contábeis refere-se à conciliação das práticas contábeis aos padrões internacionais visando diminuir as diferenças dos procedimentos da área e com isso viabilizar a comparação de informações em qualquer lugar do mundo. Já a consistência contábil se trata da verificação da uniformização dos critérios contábeis de modo a atingir a convergência das demonstrações contábeis.

Dessa forma, foi verificada a consistência na elaboração das Demonstrações Contábeis apresentadas no Sistema Aplic, referentes ao exercício de **2024**, considerando a Portaria do STN n.º 877/2018 e as Instruções de Procedimentos Contábeis - IPCs n.ºs. 04, 05, 06, 07 e 08 expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Abaixo são apresentados os quesitos analisados, bem como as inconsistências de estrutura e omissões verificadas na análise:

5. 1. 1. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Inclui no quadro principal da receita orçamentária detalhada por categoria econômica, origem, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo a realizar e separadas: receitas correntes, receitas de capital, recursos arrecadados em exercícios anteriores, subtotal das receitas, operações de créditos/refinanciamento, subtotal com refinanciamento, déficit e saldos de exercícios anteriores (utilizados para créditos adicionais).	REGULAR	ATENDIDO





Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
2 Inclui no quadro principal da despesa orçamentária, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo da dotação e separadas em: despesas correntes, despesas de capital, reserva de contingência, reservas de RPPS, subtotal das despesas, amortização da dívida/refinanciamento, subtotal com refinanciamento e superávit.	REGULAR	ATENDIDO
3 Composto por um quadro principal; um quadro da execução dos Restos a Pagar não Processados e um quadro da Execução dos Restos a Pagar Processados e não processados liquidados e inclui no quadro de execução dos Restos a Pagar não Processados: inscritos em exercícios anteriores, inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior, liquidados, pagos, cancelados e saldo.	REGULAR	ATENDIDO
4 Inclui no quadro de execução dos Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados: inscritos em exercícios anteriores, inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior, pagos, cancelados e saldo.	REGULAR	ATENDIDO
5 Demonstra em caso de desequilíbrio orçamentário o déficit decorrente da utilização do superávit financeiro de exercícios anteriores para abertura de créditos adicionais ou pela reabertura de créditos adicionais, especificamente os créditos especiais e extraordinários que tiveram o ato de autorização promulgado nos últimos quatro meses do ano anterior.	REGULAR	ATENDIDO
6 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: Sdas contas filhas = S das contas mães.	REGULAR	ATENDIDO

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

- 1) O Balanço Orçamentário apresentado/divulgado está de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN.

5. 1. 2. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO FINANCEIRO

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Demonstra a receita orçamentária realizada e a despesa orçamentária executada, por fonte/destinação de recurso discriminando as ordinárias e as vinculadas; os recebimentos e pagamentos extraorçamentários; as transferências financeiras recebidas e concedidas, decorrentes ou independentes da		





Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
execução orçamentária; e o saldo em espécie do exercício anterior e para o exercício seguinte ("caixa e equivalente de caixa" e "depósitos restituíveis e valores vinculados").	REGULAR	ATENDIDO
2 Apresenta informações do exercício anterior e do exercício atual.	REGULAR	ATENDIDO
3 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: Sdas contas filhas= S das contas mães.	REGULAR	ATENDIDO

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

- 1) O Balanço Financeiro apresentado/divulgado está de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN.

5. 1. 3. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Composto por quadro principal dos Ativos, incluindo na coluna do ativo: Ativo Circulante (caixa e equivalente de caixa, créditos de curto prazo, investimentos e aplicações temporárias a curto prazo, estoques, variações diminutivas pagas antecipadamente) e Ativo Não Circulante (Realizável a longo prazo: créditos a longo prazo, investimentos temporários a longo prazo, estoques, variações diminutivas pagas antecipadamente; Investimentos, Imobilizado, Intangível).	REGULAR	ATENDIDO
2 Composto por quadro principal dos Passivos, incluindo na coluna do Passivo: Passivo Circulante (obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar de curto prazo, empréstimos e financiamentos a curto prazo, fornecedores e contas a pagar a curto prazo, obrigações fiscais a curto prazo, provisões a curto prazo, demais obrigações a curto prazo) e Passivo não Circulante (obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar de longo prazo, empréstimos e financiamentos a longo prazo, fornecedores e contas a pagar a longo prazo, obrigações fiscais a longo prazo, provisões a longo prazo, demais obrigações a longo prazo e resultado diferido).	REGULAR	ATENDIDO
3 Inclui no quadro principal na coluna do Patrimônio Líquido no mínimo o Patrimônio Social, Capital Social e Resultados Acumulados.	REGULAR	ATENDIDO
4 Inclui no quadro dos ativos e passivos financeiros e permanentes: ativo financeiro, ativo permanente, passivo financeiro, passivo permanente e saldo patrimonial.	REGULAR	ATENDIDO
5 Inclui no quadro das contas de compensação: atos potenciais ativos e atos potenciais passivos.	REGULAR	ATENDIDO





Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
6 Inclui no quadro de Superávit/Déficit Financeiro: Código, descrição e saldos das fontes de recursos.	REGULAR	ATENDIDO
7 Apresenta informações comparáveis com o exercício anterior.	REGULAR	ATENDIDO
8 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: Soma das contas filhas = Soma das contas mães.	REGULAR	ATENDIDO

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

- 1) O Balanço Patrimonial apresentado/divulgado está de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN.

5. 1. 3. 1. COMPARABILIDADE DO BALANÇO PATRIMONIAL (exercício atual versus exercício anterior)

Demonstra-se a seguir os saldos apresentados ao final do exercício de 2023 e os saldos iniciais apresentados no exercício de 2024:

ATIVO	EXERCÍCIO ANTERIOR (2023) - BP de 2024	EXERCÍCIO ATUAL (2023) - BP de 2023	DIFERENÇA (R\$)
Ativo Circulante	R\$ 32.874.771,84	R\$ 32.874.771,84	R\$ 0,00
ARLP	R\$ 13.392.538,55	R\$ 13.392.538,55	R\$ 0,00
Investimentos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ativo Imobilizado	R\$ 68.486.818,49	R\$ 68.486.818,49	R\$ 0,00
Ativo Intangível	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DO ATIVO	R\$ 114.754.128,88	R\$ 114.754.128,88	R\$ 0,00
PASSIVO	EXERCÍCIO ATUAL (2024)	EXERCÍCIO ANTERIOR (2023)	DIFERENÇA (R\$)
Passivo Circulante	R\$ 18.815.173,92	R\$ 18.815.173,92	R\$ 0,00
Passivo Não Circulante	R\$ 45.675.452,33	R\$ 45.675.452,33	R\$ 0,00
Patrimônio Líquido	R\$ 50.263.502,63	R\$ 50.263.502,63	R\$ 0,00
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ 114.754.128,88	R\$ 114.754.128,88	R\$ 0,00

APLIC>Prestação de Contas>Contas de Governo>Balanço patrimonial

Com base nas informações acima, verifica-se que:

- 1) Há convergência entre os saldos apresentados ao final do exercício de 2023 e os saldos iniciais apresentados no exercício de 2024.





5. 1. 3. 2. CONSISTÊNCIA ENTRE O ATIVO E O PASSIVO

Demonstra-se a seguir quadro com os saldos dos subgrupos do Ativo e Passivo do Balanço Patrimonial do Exercício de 2024:

ATIVO	EXERCÍCIO ATUAL (2024)	PASSIVO	EXERCÍCIO ATUAL (2024)
Ativo Circulante	R\$ 43.833.124,92	Passivo Circulante	R\$ 23.306.754,14
ARLP	R\$ 93.535.589,19	Passivo Não Circulante	R\$ 30.120.056,78
Investimentos	R\$ 0,00	Patrimônio Líquido	R\$ 172.502.506,33
Ativo Imobilizado	R\$ 88.560.603,14		
Ativo Intangível	R\$ 0,00		
TOTAL DO ATIVO (I)	R\$ 225.929.317,25	TOTAL DO PASSIVO (II)	R\$ 225.929.317,25
DIFERENÇA (III) = I - II	R\$ 0,00		

APLIC>Prestação de Contas> Contas de Governo>Balanço Patrimonial

Da análise do quadro acima, constata-se que:

1) Na conferência de saldos do Balanço Patrimonial foi verificado que o total do Ativo e o Passivo são iguais entre si.

5. 1. 3. 3. APROPRIAÇÃO DO RESULTADO PATRIMONIAL

O quadro a seguir tem por objetivo demonstrar acerca da apropriação do Resultado Patrimonial no Patrimônio Líquido do Ente:

DESCRÍÇÃO	VALOR (R\$)
Patrimônio Líquido de 2023 (I)	R\$ 50.263.502,63
Patrimônio Líquido de 2024 (II)	R\$ 172.502.506,33
Variação do PL (III) = II - I	R\$ 122.239.003,70
Saldo final de ajustes de Exercícios anteriores registrados em 2024 (IV)	R\$ 0,00





DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Resultado patrimonial evidenciado na DVP (V)	R\$ 122.504.247,97
Diferença (VI) = III - IV - V	-R\$ 265.244,27

APLIC > Prestação de Contas > Contas de Governo > Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais

Com base nas informações acima, verifica-se que:

- 1) Quanto a apropriação do resultado do exercício foi verificado que o total do Patrimônio Líquido (Exercício de 2023) adicionado ao resultado patrimonial apurado na DVP (Exercício de 2024) e os ajustes de exercícios anteriores (se houver), identifica-se divergência de R\$ 265.244,27. CB05.

Dispositivo Normativo:

Arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis.

1.1) *Na apropriação do resultado do exercício foi verificado que o total do Patrimônio Líquido (Exercício de 2023) adicionado ao resultado patrimonial apurado na DVP (Exercício de 2024) e os ajustes de exercícios anteriores (se houver) divergência de R\$ 265.244,27. - CB05*

Conforme registros contábeis do Balanço Patrimonial e Demonstrações da Variações Patrimoniais, verificou-se divergência de R\$ 265.244,27 na apropriação do resultado do exercício.

5. 1. 3. 4. RESULTADO FINANCEIRO

As informações apresentadas abaixo, tem por objetivo evidenciar a convergência do Resultado Financeiro apurado no Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros/Permanentes e o apurado no Quadro de Superávit/Déficit Financeiro por fontes de recursos:





QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS/PERMANENTES	Exercício Atual (2024)	Exercício Anterior (2023)
Ativo Financeiro	R\$ 29.207.107,43	R\$ 18.663.138,49
(-) Passivo Financeiro	R\$ 28.962.118,36	R\$ 19.846.218,34
Resultado Financeiro (I = Ativo Financeiro - Passivo Financeiro)	R\$ 244.989,07	-R\$ 1.183.079,85

APLIC > Prestação de Contas > Contas de Governo > Balanço Patrimonial

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES VERSUS QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO

DESCRICOES	QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS PERMANENTES	QUADRO DO SUPERÁVIT /DÉFICIT FINANCEIRO	DIFERENÇA
Resultado financeiro 2024	R\$ 244.989,07	R\$ 244.989,07	R\$ 0,00
Resultado financeiro 2023	-R\$ 1.183.079,85	-R\$ 1.183.079,85	R\$ 0,00

APLIC > Prestação de Contas > Contas de Governo > Balanço Patrimonial

Assim, verifica-se que:

- 1) Foi verificado que o total do resultado financeiro é convergente com o total das fontes de recursos.

5. 1. 4. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Compõe a VPA: (Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria; Contribuições; Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos; Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras; Transferências e Delegações Recebidas; Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos; Outras Variações Patrimoniais Aumentativas).	Regular	Atendido
2 Compõe a VPD: (Pessoal e Encargos; Benefícios Previdenciários e Assistenciais; Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo; Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras; Transferências e Delegações Concedidas; Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos; Tributárias; Outras Variações Patrimoniais Dimutivas).	Regular	Atendido
3 Apresenta o resultado patrimonial do período.	Regular	Atendido
4 Apresenta informações do exercício anterior e exercício atual.	Regular	Atendido





Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
5 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: Sdas contas filhas = S das contas mães.	Regular	Atendido

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

- 1) A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) apresentada/divulgada está de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN.

5. 1. 5. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Composta por quadro principal; quadro de transferências recebidas e concedidas; quadro de desembolsos de pessoal e demais despesas por função; e quadro de juros e encargos da dívida.	Regular	Atendido
2 Inclui no quadro principal: Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais (ingressos e desembolsos); Fluxo de Caixa das Atividades de Investimentos (ingressos e desembolsos); e Fluxos de Caixa das Atividades de Financiamento (ingressos e desembolsos) e a geração líquida de caixa e equivalente de caixa.	Regular	Atendido
3 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: Sdas contas filhas= S das contas mães.	Regular	Atendido

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

- 1) A Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) apresentada/divulgada está de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN.

5. 1. 6. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 As notas explicativas apresentam informações gerais da entidade; Resumo das políticas contábeis significativas; Informações de suporte e detalhamento de itens apresentados nas demonstrações contábeis e outras informações relevantes.	Regular	Atendido
2 As notas explicativas foram apresentadas de forma sistemática e cada quadro ou item nas demonstrações		





Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
contábeis a que uma nota se aplique teve referência cruzada com a respectiva nota explicativa.	Regular	Atendido
3 O Balanço Orçamentário deverá ser acompanhado de notas explicativas que registrem: detalhamento das receitas e despesas intraorçamentárias, quando relevante, é evidenciado em notas explicativas; Há evidenciação do detalhamento das despesas executadas por tipos de créditos (inicial, suplementar, especial e extraordinário); A utilização do superávit financeiro e da reabertura de créditos especiais e extraordinários, bem como suas influências no resultado orçamentário é evidenciado em notas explicativas; As atualizações monetárias autorizadas por lei, efetuadas antes e após a data da publicação da LOA, que compõem a coluna Previsão Inicial da receita orçamentária são evidenciadas em notas explicativas; O procedimento adotado em relação aos restos a pagar não processados liquidados, ou seja, se o ente transfere o saldo ao final do exercício para restos a pagar processados ou se mantém o controle dos restos a pagar não processados liquidados separadamente é registrado em notas explicativas; Há evidenciação do detalhamento dos “recursos de exercícios anteriores” utilizados para financiar as despesas orçamentárias do exercício corrente, destacando-se os recursos vinculados ao RPPS e outros com destinação vinculada; Há evidenciação do montante da movimentação financeira (transferências financeiras recebidas e concedidas) relacionado à execução do orçamento do exercício (Déficit Orçamentário).	Regular	Atendido
4 O Balanço Financeiro deverá ser acompanhado de notas explicativas que registrem: as receitas orçamentárias líquidas de deduções. Observar se o detalhamento das deduções da receita orçamentária por fonte/destinação de recursos estão apresentados em quadros anexos ou em notas explicativas.	Regular	Atendido
5 O Balanço Patrimonial deverá ser acompanhado de notas explicativas que indiquem: evidenciação do detalhamento das seguintes contas: Créditos a Curto Prazo e a Longo Prazo; Imobilizado; Intangível; Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Curto Prazo e a Longo Prazo; Provisões a Curto Prazo e a Longo Prazo; evidenciação das políticas contábeis relevantes que tenham reflexos no patrimônio sejam evidenciadas, como as políticas de depreciação, amortização e exaustão; Há evidenciação em notas explicativas dos ganhos e perdas decorrentes da baixa de imobilizado estão reconhecidos no resultado Patrimonial e devidamente evidenciados em nota explicativa; Há evidenciação em notas explicativas, dos critérios de apuração da depreciação, amortização e exaustão e de realização de revisão da vida útil e do valor residual do item do ativo; Há evidenciação de ativos e passivos contingentes em contas de controle e notas explicativas; A depreciação, amortização e exaustão para cada período é reconhecida no resultado, contra uma conta retificadora do ativo	Regular	Atendido





Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
6 A Demonstração das Variações Patrimoniais deverá ser acompanhada de notas explicativas que indiquem: evidenciação em notas explicativas da origem e do destino dos recursos provenientes de alienação de ativos, em atendimento ao disposto no art. 50, VI da Lei Complementar 101/2000 (LRF).	Regular	Atendido

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

- 1) As Notas Explicativas apresentadas/divulgadas estão de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN.

5. 2. PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS

Além da análise quanto à estrutura das demonstrações contábeis, e, em continuidade ao processo de convergência da contabilidade aplicada ao setor público aos padrões internacionais, foi verificado se o Município divulgou em notas explicativas informações sobre o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP, conforme estabelecido no artigo 1º, na Portaria do STN n.º 548, de 24 de setembro de 2015:

§ 4º Os entes da Federação deverão evidenciar em notas explicativas às demonstrações contábeis o estágio de adequação ao PIPCP constante do Anexo desta Portaria, sem prejuízo do efetivo cumprimento dos prazos-limite definidos.

Dessa análise, observou-se que o Município de CHAPADA DOS GUIMARÃES não divulgou o estágio de implementação do PIPCP em notas explicativas.

Assim, sugere-se ao Conselheiro Relator que expeça a seguinte Determinação do Prefeito Municipal de **CHAPADA DOS GUIMARAES**:





Faça expedir determinação à Contadoria Municipal para que, as notas explicativas das Demonstrações Consolidadas do exercício de 2025, sejam integradas por informações acerca do Plano de Implementação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP, em observância a Portaria STN 548/2015 e visando subsidiar análises futuras nas Contas de Governo. Prazo de implementação: até a publicação das demonstrações contábeis do exercício de 2025 e seguintes.

5. 2. 1. APROPRIAÇÃO DE 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) E FÉRIAS

Um dos procedimentos patrimoniais exigidos pela Portaria do STN n.º 548 /2015 é a apropriação por competência das obrigações decorrentes de benefícios a empregados, dentre eles a gratificação natalina e férias.

Segundo o MCASP (STN, 10^a Ed, p. 307):

O 13º salário (gratificação natalina) e férias são exemplos de obrigações consideradas passivos derivados de apropriações por competência... e para o reconhecimento dos passivos relacionados ao 13º salário e às férias deve-se realizar a apropriação mensal em conformidade com o regime de competência.

A apropriação mensal das férias, do abono constitucional de 1/3 e da gratificação natalina deve ser registrada em conta com atributo Permanente (P) e posteriormente, quando do empenho, terá o saldo transportado para contas com atributo Financeiro (F) com os respectivos desdobramentos de natureza orçamentária e posterior pagamento.

O prazo para implementação do reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados para municípios com mais de 50 mil habitantes encerrou-se em 2018 e para os municípios com até 50 mil habitantes encerrou-se em 2019.

A consulta ao Razão contábil das contas patrimoniais 21111010251 e 21111010351 (atributos P) evidencia que não foram efetuados os registros contábeis





por competência da gratificação natalina, das férias e do adicional de 1/3 das férias:

1) Não foi realizada a apropriação mensal das férias e 13º salário, em desacordo com os itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis. CB03.

Dispositivo Normativo:

Itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis.

1.1) *Não foi realizada a apropriação mensal das férias e 13º salário, em desacordo com os itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis.*

- CB03

Não foi realizada a apropriação mensal das férias e 13º salário, em desacordo com os itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis, conforme razão das contas patrimoniais 21111010251 e 21111010351 verificadas no sistema Aplic.

5. 3. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação orçamentária referente ao exercício de **2024** do Município de **CHAPADA DOS GUIMARAES**, com base nos demonstrativos e nas informações prestadas pelo gestor:

5. 3. 1. RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA

Este quociente tem por objetivo verificar se houve excesso de arrecadação (indicador maior que 1), ou déficit de arrecadação (indicador menor que 1).





5. 3. 1. 1. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Receita Líquida Prevista - Exceto Intra (A)	R\$ 82.495.476,61	R\$ 95.439.952,66	R\$ 121.033.335,07	R\$ 145.433.133,21	R\$ 202.626.125,48
Receita Líquida Arrecadada - Exceto Intra (B)	R\$ 74.191.009,18	R\$ 96.740.473,37	R\$ 124.882.974,60	R\$ 145.121.204,01	R\$ 210.159.300,62
Quociente de execução da Receita (QER)=B/A	0,8993	1,0136	1,0318	0,9978	1,0371

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Em relação ao exercício de **2024** o resultado indica que a receita arrecadada foi maior do que a prevista, correspondendo a **3,71% acima do valor estimado**, indicando a existência de excesso de arrecadação.

5. 3. 1. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA CORRENTE (QERC) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Receita Corrente Prevista - Exceto Intra (A)	R\$ 84.916.766,35	R\$ 96.838.192,27	R\$ 118.387.479,17	R\$ 143.391.663,76	R\$ 188.369.561,47
Receita Corrente Arrecadada - Exceto Intra (B)	R\$ 80.893.449,08	R\$ 105.839.730,23	R\$ 124.272.058,18	R\$ 150.227.086,09	R\$ 200.044.425,62
Quociente execução da receita corrente (QERC)=B/A	0,9526	1,0929	1,0497	1,0476	1,0619

Relatórios dos Exercícios 2020-2023





No Exercício de **2024** o resultado indica que a receita corrente arrecadada foi maior do que a prevista, correspondendo a **6,19% acima do valor estimado** (excesso de arrecadação).

5. 3. 1. 3. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA DE CAPITAL (QRC) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Receita de Capital Prevista - Exceto Intra (A)	R\$ 4.050.210,26	R\$ 5.514.760,39	R\$ 11.027.855,90	R\$ 10.481.469,45	R\$ 26.471.864,01
Receita de Capital Arrecadada - Exceto Intra (B)	R\$ 535.083,13	R\$ 2.155.005,15	R\$ 11.360.244,79	R\$ 8.679.111,96	R\$ 25.427.782,84
Quociente execução da receita de capital (QRC)+B/A	0,1321	0,3907	1,0301	0,8280	0,9605

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

No Exercício de 2024 o resultado indica que a receita de capital arrecadada foi menor do que a prevista, correspondendo a 96,05% do valor estimado (frustração de receitas de capital).

5. 3. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA

Este quociente relaciona a Despesa Orçamentária Executada em confronto com a Despesa Orçamentária Atualizada com o objetivo de verificar se houve economia orçamentária (indicador menor que 1) ou excesso de despesa (indicador maior que 1).





5. 3. 2. 1. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa Orçamentária (Exceto Intra) - Dotação Atualizada (A)	R\$ 83.488.936,83	R\$ 96.922.923,27	R\$ 129.440.471,91	R\$ 163.522.306,29	R\$ 223.188.065,97
Despesa Orçamentária (Exceto Intra) - Execução (B)	R\$ 78.323.651,74	R\$ 90.735.642,26	R\$ 125.602.124,88	R\$ 151.899.780,05	R\$ 202.333.243,09
Quociente execução da despesa (QED)+B/A	0,9381	0,9361	0,9703	0,9289	0,9065

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

No Exercício de 2024 o resultado indica que a despesa realizada foi menor do que a autorizada, representando a 90,65% do valor inicial orçado, indicando economia orçamentária.

5. 3. 2. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA CORRENTE (QEDC) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa Corrente (Exceto Intra) - Dotação Atualizada (A)	R\$ 80.593.197,95	R\$ 87.353.998,30	R\$ 113.232.756,78	R\$ 140.364.111,88	R\$ 189.759.631,50
Despesa Corrente (Exceto Intra) - Execução (B)	R\$ 75.970.312,20	R\$ 83.814.010,35	R\$ 109.906.219,68	R\$ 131.240.589,02	R\$ 179.273.450,18
Quociente execução da Despesa Corrente (QEDC)=A/B	0,9426	0,9594	0,9706	0,9350	0,9447

Relatórios dos Exercícios 2020-2023





No Exercício de 2024 o resultado indica que a despesa corrente realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 94,47% do valor estimado.

5. 3. 2. 3. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA DE CAPITAL (QDC) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa de Capital (Exceto Intra) - Dotação Atualizada (A)	R\$ 2.835.738,88	R\$ 9.372.924,97	R\$ 15.961.715,13	R\$ 21.116.694,41	R\$ 31.640.434,47
Despesa de Capital (Exceto Intra) - Execução (B)	R\$ 2.353.339,54	R\$ 6.921.631,91	R\$ 15.695.905,20	R\$ 20.659.191,03	R\$ 23.059.792,91
Quociente execução da Despesa de Capital (QDC)=A/B	0,8298	0,7384	0,9833	0,9783	0,7288

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

No Exercício de 2024 o resultado indica que a despesa de capital realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 72,88% do valor estimado.

5. 3. 3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os valores da Receita e da Despesa Orçamentárias estão ajustados conforme Anexo Único da Resolução Normativa TCE/MT n.º 43/2013, a qual dispõe sobre as diretrizes para apuração e valoração do Resultado da Execução Orçamentária nas Contas de Governo dos Fiscalizados, conforme demonstrados no Anexo 4 - Análise da Situação Orçamentária, Quadro 4.1 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO CONSOLIDADO - Exceto Operações Intraorçamentárias.





5. 3. 3. 1. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF)

O art. 167, III, da CF, determina que é vedada a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade específica, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

Complementar a esse ditame, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 32, § 3º, enfatiza que são consideradas para essa análise, em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito ingressados e o das despesas de capital executadas.

Assim, denomina-se Regra de Ouro a vedação de que os ingressos financeiros provenientes de endividamento (operações de crédito) sejam superiores às despesas de capital (investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida).

O objetivo é impedir que o ente se endivide para o pagamento de despesas correntes como: pessoal, benefícios sociais, juros da dívida e o custeio da máquina pública. Categoricamente a regra determina que a Receita de Capital não deve ultrapassar o montante da Despesa de Capital.

Apresenta-se abaixo a série histórica para verificação do cumprimento da regra de ouro:

-	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa de Capital (A)	R\$ 2.353.339,54	R\$ 6.921.631,91	R\$ 15.695.905,20	R\$ 20.659.191,03	R\$ 23.059.792,91
Operações de Créditos (B)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Regra de Ouro B/A	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000

Relatórios dos Exercícios 2020-2023





Em relação ao exercício de 2024, constatou-se que:

1) C. GOV M - REGRA DE OURO

As receitas de operações de créditos não ultrapassaram o montante das despesas de capital.

Houve obediência da regra de ouro, uma vez que as receitas de operações de créditos não ultrapassaram o montante das despesas de capital, conforme estabelece o Art. 167, III, CF.

5. 3. 3. 2. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)

A seguir, apresenta-se o histórico da execução orçamentária de 2020 a 2024:

-	2020	2021	2022	2023	2024
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro - Créditos Adicionais (A)	R\$ 0,00	R\$ 259.000,00	R\$ 3.817.050,42	R\$ 6.508.673,73	R\$ 4.550.451,13
Despesa Orçamentária Consolidada Ajustada (B)	R\$ 78.323.651,74	R\$ 87.578.495,35	R\$ 123.065.210,14	R\$ 157.633.758,98	R\$ 206.855.863,19
Receita Orçamentária Consolidada Ajustada (C)	R\$ 75.405.209,34	R\$ 93.733.462,01	R\$ 121.533.666,18	R\$ 149.076.788,87	R\$ 214.793.797,78
QREO-->2020 a 2023=C+A/B 2024= Se (C-B)<0; (C+A /B); (C/B)	0,9627	1,0732	1,0185	0,9870	1,0383

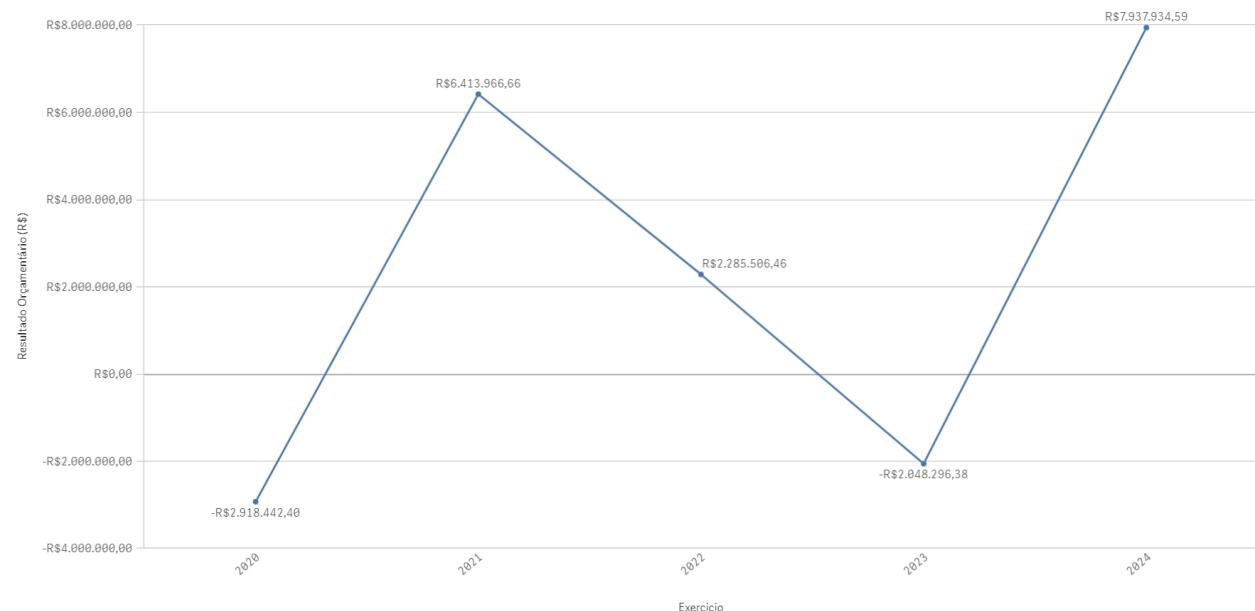
Relatórios dos Exercícios 2020-2023





GRÁFICO - SÉRIE HISTÓRICA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Série Histórica - Execução Orçamentária



A partir da análise do quociente da situação orçamentária, constatou-se o que segue:

1) C. GOV M - Quociente da Execução Orçamentária

O quociente do resultado da execução orçamentária tem por objetivo verificar se houve superavit orçamentário (indicador maior que 1), ou déficit orçamentário (indicador menor que 1).

Esse resultado apurado, conforme diretrizes estabelecidas na Resolução Normativa nº 43/2013, indica que receita arrecadada é maior que a despesa realizada - superávit de execução orçamentária.





5. 4. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação financeira e patrimonial referente ao exercício de **2024** do Município de **CHAPADA DOS GUIMARAES**, com base nos demonstrativos e nas informações prestadas pelo gestor, bem como ajustes apurados pela equipe técnica.

5. 4. 1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR

Trata-se de compromissos assumidos, porém não pagos durante o Exercício, podendo ser classificados como processados (despesas liquidadas e não pagas) e não processados (despesas apenas empenhadas). Destaca-se que os saldos dos Restos a Pagar são cumulativos e consideram todas as despesas empenhadas ou liquidadas em exercícios anteriores sem o devido pagamento.

O Quadro 6.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados, do Anexo 6 (Restos a Pagar) apresentam os valores existentes de Restos a Pagar Processados de R\$ 5.656.315,08, e de Restos a Pagar Não Processados de R\$ 9.955,40.

5. 4. 1. 1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

O cálculo da Disponibilidade Financeira por Fonte de recursos encontra-se detalhado no Quadros 5.2 e 5.4 do Anexo 5 (Restos a Pagar) deste Relatório de Contas de Governo.

O Município deve garantir recursos para quitação das obrigações financeiras, incluindo os restos a pagar não processados do exercício ao final de 2024.





Disciplinando o assunto, a Secretaria do Tesouro Nacional esclarece da seguinte forma sobre o controle da disponibilidade de caixa:

“como regra geral, que as despesas devem ser executadas e pagas no exercício financeiro e, extraordinariamente, podem ser deixadas obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte, por meio da inscrição em restos a pagar, com a suficiente disponibilidade de caixa. Assim, o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos os exercícios”. (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Válido a partir do exercício financeiro de 2023, Secretaria do Tesouro Nacional - 14ª ed., pág. 567).

De modo a garantir o princípio do equilíbrio financeiro, neste mesmo sentido há decisão deste Tribunal de Contas sobre a necessidade de garantir recursos para o pagamento tanto dos restos a pagar processados quanto não processados do exercício, conforme transcrição a seguir:

1. Para efeito de verificação do cumprimento das disposições constantes no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a relação entre a assunção de obrigação de despesa e a suficiente disponibilidade de caixa deve ser calculada, individualmente, por fontes de recursos. Inclui-se como assunção de obrigação de despesa tanto os restos a pagar processados quanto os não processados, inscritos no exercício." (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto Moisés Maciel. Parecer Prévio n.º 41 /2017-TP. Julgado em 03/10/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 24 /10/2017. Processo n.º 8.385-2/2016).(Item 7.8. Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada | fevereiro de 2014 a junho de 2019, página 30)





Este quociente tem por objetivo medir a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo (Restos a Pagar Processados, Restos a Pagar Não Processados e Demais Obrigações Financeiras).

Apresenta-se a seguir o quadro da série histórica:

-	2020	2021	2022	2023	2024
Disp. Bruto - Exceto RPPS (A)	R\$ 6.120.294,70	R\$ 9.904.570,54	R\$ 12.413.551,87	R\$ 12.688.919,15	R\$ 22.932.790,16
Demais Obrigações - Exceto RPPS (B)	R\$ 0,00	R\$ 2.225.109,79	R\$ 2.771.018,15	R\$ 3.799.528,98	R\$ 3.955.123,34
Restos a Pagar Processados - Exceto RPPS (C)	R\$ 14.430.597,03	R\$ 4.195.784,33	R\$ 7.096.858,15	R\$ 13.875.988,62	R\$ 17.506.843,09
Restos a Pagar Não Processados - Exceto RPPS (D)	R\$ 2.520.681,20	R\$ 1.429.099,86	R\$ 394.746,41	R\$ 1.086.574,20	R\$ 1.227.254,75
Quociente Disponibilidade Financeira (QDF)= (A-B)/(C+D)	0,3610	1,3652	1,2871	0,5941	1,0130

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

O resultado do exercício em análise indica que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R\$ 1,013 de disponibilidade financeira, conforme detalhado nos Quadros 5.2 e 5.4 do Anexo 5.

5. 4. 1. 2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR

Este indicador tem por objetivo verificar a proporcionalidade de inscrição de Restos a Pagar no exercício em relação ao total das despesas executadas (despesas empenhadas no exercício).

-	2020	2021	2022	2023	2024
Total Inscrição de Restos a Pagar no					





-	2020	2021	2022	2023	2024
Exercício (A)	R\$ 7.976.209,68	R\$ 3.651.026,88	R\$ 5.850.675,98	R\$ 12.238.730,62	R\$ 0,00
Total Despesa - Execução (B)	R\$ 80.543.646,41	R\$ 93.302.673,94	R\$ 129.442.905,59	R\$ 157.633.758,98	R\$ 206.855.863,19
Quociente inscrição de restos a pagar (QIRP)=A/B	0,0990	0,0391	0,0452	0,0776	0,0000

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

No exercício de 2024 o resultado indica que para cada R\$ 1,00 de despesa empenhada, R\$ 0,00 foram inscritos em restos a pagar.

5. 4. 1. 3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS

Este indicador é obtido da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, com o objetivo de apurar a ocorrência de déficit (indicador menor que 1) ou superávit financeiro (indicador maior que 1).

O superávit financeiro pode ser utilizado como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais no exercício seguinte, desde que respeitadas a fonte e a destinação de recursos específicas. No entanto, para fins de abertura de crédito adicional, deve-se conjugar, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, em cumprimento ao parágrafo 1º, inciso I, do artigo 43 da Lei n.º 4.320/64.

O cálculo detalhado da Situação Financeira por Fonte de Recursos, exceto RPPS, encontra-se no Quadro 6.4 do Anexo 6 (Análise da Situação Financeira e Patrimonial) deste Relatório de Contas de Governo.

-	2020	2021	2022	2023	2024
Total Ativo Financeiro - Exceto RPPS (A)	R\$ 6.121.714,79	R\$ 9.478.853,52	R\$ 12.414.971,96	R\$ 12.690.339,24	R\$ 22.934.210,25
Total Passivo Financeiro - Exceto RPPS (B)	R\$ 20.223.381,75	R\$ 6.402.063,16	R\$ 10.262.622,71	R\$ 18.762.091,80	R\$ 22.689.221,18





-	2020	2021	2022	2023	2024
Quociente Situação Financeira (QSF)=A /B	0,3027	1,4805	1,2097	0,6763	1,0108

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

No exercício de 2024 o resultado indica que houve **Superávit** financeiro no valor de R\$ 244.989,07, considerando todas as fontes de recursos.

6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Abaixo, seguem análises dos cumprimentos dos limites constitucionais e legais, que devem ser observados pelo Município:

6. 1. DÍVIDA PÚBLICA

Conforme estabelecido no art. 29, inciso I, e § 3º, da LRF e art. 1º, §1º, inciso III, da Resolução n.º 40/2001, do Senado Federal, a Dívida Pública Consolidada (DC) corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas para amortização em prazo superior a doze meses, decorrentes de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

A Dívida Consolidada Líquida (DCL) representa o montante da Dívida Consolidada (DC) deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros. O entendimento sobre a composição dos demais haveres financeiros engloba os valores a receber líquidos e certos (devidamente deduzidos das respectivas provisões para perdas prováveis reconhecidas nos balanços), como empréstimos e financiamentos concedidos (art. 1º, § 1º, inciso V, da Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal).





6. 1. 1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE)

Quociente do Limite de Endividamento (QLE) verifica os limites de endividamento de que trata a legislação e outras informações relevantes, quanto à Dívida Consolidada Líquida (DCL), demonstrada no Quadro 7.1 (Dívida Consolidada Líquida - LRF, art. 55, inciso I, alínea "b"), Exceto RPPS, do Anexo 7 (Limites Constitucionais e Legais).

Conforme art. 52, inc. VI, da Constituição Federal, compete ao Senado Federal fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, fixados em percentual da receita corrente líquida para cada esfera de governo e aplicados igualmente a todos os entes da Federação que a integrem, constituindo, para cada um deles, limites máximos (Art. 30, § 3º, LRF).

Assim, o art. 3º, inciso II, da Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal estabeleceu, no caso dos Municípios, que a dívida consolidada líquida (DCL) não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida (RCL).

-	2020	2021	2022	2023	2024
DCL (A)	R\$ 12.818.724,95	R\$ 6.628.988,20	R\$ 23.912.128,33	R\$ 22.522.523,49	R\$ 7.638.456,69
RCL AJUSTADA ENDIVIDAMENTO (B)	R\$ 71.765.074,31	R\$ 88.221.094,47	R\$ 107.289.684,28	R\$ 132.713.957,26	R\$ 177.568.288,80
Quociente Limite de Endividamento (QLE) = SE(A<=0,0,A/B)	0,1786	0,0751	0,2228	0,1697	0,0430

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Em relação ao exercício de 2024, constatou-se que:





1) C. GOV M - Quociente do Limite de Endividamento (QLE)

Este resultado indica que a dívida consolidada líquida ao final do exercício representa 0,043 % da receita corrente líquida.

O resultado de (0,0430) indica que a DCL ao final do exercício está dentro do limite estabelecido na Resolução do Senado nº 40/2001.

6. 1. 2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)

A Dívida Pública Contratada baseia-se em contratos de empréstimo ou financiamentos com organismos multilaterais, agências governamentais ou credores privados.

Constitui as chamadas “operações de crédito”, definida no art. 3º, da Resolução do Senado Federal nº43/2001, como “os compromissos assumidos com credores situados no País ou no exterior, em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros”.

O art. 7º, inciso I, da supracitada Resolução do Senado Federal, determina que deve ser observado, pelos Entes da Federação, que o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida (RCL).

Segue, abaixo, a série histórica do indicador:

-	2020	2021	2022	2023	2024
RCL Ajustada Endividamento (A)	R\$ 71.765.074,31	R\$ 88.221.094,47	R\$ 107.289.684,28	R\$ 132.713.957,26	R\$ 177.568.288,80
Total Dívida Contratada (B)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Quociente Dívida Pública Contratada no exercício (QDPC) =B/A	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000

Relatórios dos Exercícios 2020-2023





No exercício de 2024, verificou-se:

1) C. GOV M - Quociente da Dívida Pública Contratada no Exercício (QDPC)

Este resultado indica que a dívida contratada no exercício representou 0% da receita corrente líquida ajustada para fins de endividamento.

Esse resultado indica cumprimento do limite legal (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001).

6. 1. 3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)

Os dispêndios da Dívida Pública constituem-se nas despesas realizadas com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, e, de acordo com o art. 7º, inciso II, da Resolução n.º 43/2001, do Senado Federal, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.

Apresenta-se, a seguir, a série histórica do quociente:

-	2020	2021	2022	2023	2024
RCL Ajustada Endividamento (A)	R\$ 71.765.074,31	R\$ 88.221.094,47	R\$ 107.289.684,28	R\$ 132.713.957,26	R\$ 177.568.288,80
Total Dispêndio da Dívida Pública (B)	R\$ 788.366,68	R\$ 777.550,72	R\$ 3.239.258,27	R\$ 4.646.558,32	R\$ 2.640.729,04
Quociente Dispêndios da Dívida Pública (QDDP)=B/A	0,0109	0,0088	0,0301	0,0350	0,0148

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Em relação ao exercício de 2024, constatou-se que:





1) C. GOV M - Quociente de Dispêndio da Dívida Pública (QDDP)

Este resultado indica que os dispêndios da dívida pública efetuados no exercício representaram 0,0148 % da Receita Corrente Líquida Ajustada para fins de Endividamento.

O resultado de 0,0148 indica que os dispêndios da Dívida Pública estão dentro do limite estabelecido na legislação vigente.

6. 2. EDUCAÇÃO

A Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, dispõe em seu art. 212 sobre o percentual mínimo que o município deverá aplicar com manutenção e desenvolvimento do ensino em cada ano.

Esse mínimo é fixado para o município em 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

Quanto à formação da base de cálculo da MDE, é importante ressaltar que a tese prejulgada contida no Acórdão TCE-MT n.º 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1º da Decisão Administrativa TCE-MT n.º 16/2005, que excluía o IRRF da referida base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT n.º 16/2018.

Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Até o exercício de 2020, o TCE-MT para verificação anual do cumprimento do limite constitucional de aplicação em gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do ensino considerava as despesas após a sua regular liquidação conforme Resolução Normativa TCE-MT n.º 14/2012. Todavia, em função da revogação do item que trata do cálculo da aplicação em MDE da citada Resolução, ocorrida na Sessão Presencial realizada em 03 de maio de 2022, por ocasião do julgamento de Embargos de Declaração opostos pelo Governo do estado de Mato





Grosso, o cálculo passou a ser pela despesa empenhada, conforme item c.1 do Acórdão 207/2022-TP (Sessão de Julgamento 3-5-2022 - Tribunal Pleno - Processo n.º 22.153-8/2020) transcrito abaixo:

c.1) para efeito de verificação anual do cumprimento dos limites referentes à aplicação em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino e Fundeb, deve-se considerar as despesas empenhadas, conforme critério previsto no art. 24, II, da LC n.º 141/2012, que dispõe sobre os gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde; e, c.2) para efeito de verificação anual do cumprimento do limite constitucional de aplicação em gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino do Estado de Mato Grosso, deve-se incluir as despesas empenhadas com o ensino superior, sendo inaplicável, neste caso, o que dispõe a Resolução de Consulta n.º 21/2008.

A série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no período de 2020/2024, indica que a administração municipal de **CHAPADA DOS GUIMARAES** cumpriu com a exigência constitucional em 2020, 2022 e 2024, conforme se pode observar:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
	2020	2021	2022	2023	2024
Aplicado - %	29,04%	19,48%	30,39%	24,42%	26,67%

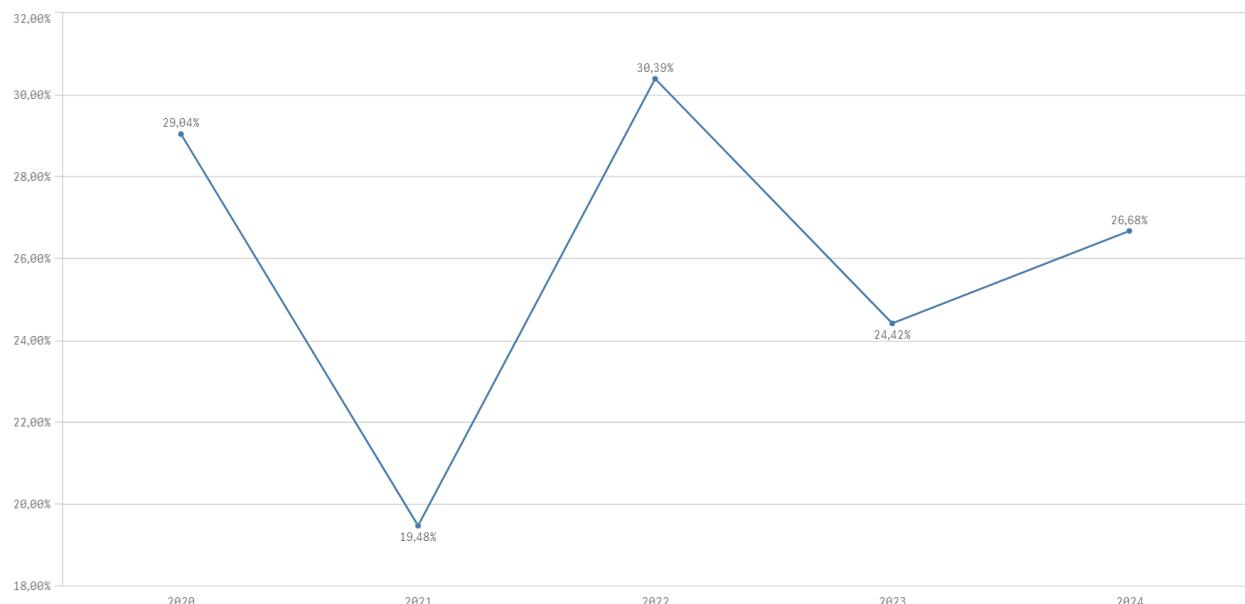
Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino) - art.212,CF OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).





GRÁFICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO

Série Histórica - Aplicação na Educação



Nesse sentido, da análise das informações, é possível verificar o cumprimento desse dever constitucional por parte do Município em 2024, constatando-se que:

1) C. GOV M - Aplicação em MDE

Esse resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual aplicado (26,67%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal.





6. 2. 1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

O FUNDEB foi criado pela Emenda Constitucional n.º 53/2006, regulamentado pela Lei n.º 11.494, de 20/06/2007 e pelo Decreto n.º 6.253/2007, trata-se de um fundo especial, de natureza contábil, formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e das transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

A Emenda Constitucional 108, de 26/08/2020, dá nova redação ao art. 212-A, da Constituição Federal:

Art. 212-A. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 desta Constituição à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, respeitadas as seguintes disposições:

I - a distribuição dos recursos e de responsabilidades entre o Distrito Federal, os Estados e seus Municípios é assegurada mediante a instituição, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de natureza contábil;

O inciso XI, dessa EC, determina que a proporção não inferior a 70% (setenta por cento) do Fundeb será destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício. (Antes era 60%)

Diante disso, a Lei n.º 14.113, de 25/12/2020, regulamenta o Fundeb e revoga, a partir de 1º de janeiro de 2021, a Lei n.º 11.494/2007, ressalvado o caput do art. 12 e mantidos seus efeitos financeiros no que se refere à execução dos Fundos





relativa ao exercício de 2020. Além disso, o Decreto n.º 10.656, de 22/03/2021, revoga o Decreto n.º 6.253/2007, sendo a nova norma regulamentadora do Fundeb.

Essa lei definiu os seguintes parâmetros:

- a) haverá complementação da União aos recursos do Fundeb, sendo que a proporção de 50% (cinquenta por cento) dos recursos globais, será destinada à educação infantil (art. 3º, § 2º; art. 4º, art. 5º, art. 13, art. 16, § 2º, art. 28, da Lei n.º 14.113/2020);
- b) até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional. (art. 25, § 3º) (antes era 5%)

Ressalta-se que o superávit de 10% se refere somente ao Fundeb 30%, sendo que a parte de 70%, destinada à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, deve ser aplicado integralmente até o final do exercício em que os recursos forem recebidos.

Nesse sentido, a jurisprudência do TCE/MT, na vigência da Lei 11.494 /2007:

Educação. Superávit nos recursos do Fundeb 40%. Aplicação no exercício subsequente. Parte Fundeb 60%. Utilização exclusiva no exercício corrente.

1. Sendo apurado superávit financeiro de até 5% nos recursos recebidos do Fundeb no exercício corrente, poderá ser aplicado no primeiro trimestre do exercício subsequente, mediante abertura de créditos adicionais (art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007). Tal previsão legal aplica-se exclusivamente à parte disponível do Fundeb 40%.

2. A parte do Fundeb 60%, vinculada ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, deve ser aplicada anualmente, sendo incabível, neste caso, a possibilidade prevista no art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007. (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro





Substituto João Batista Camargo. Parecer Prévio n.º 81/2017-TP. Julgado em 28/11/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 14/12/2017. Processo n.º 7.816-6/2016). (Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada. fevereiro de 2014 a dezembro de 2020, p. 39)

Em 2021 houve alteração da legislação do Fundeb por meio da Lei 14.276/2021, havendo a seguinte orientação do FNDE sobre a utilização do recurso do Fundeb:

Trecho do Parecer n. 00133/2021/DICAD/PFFNDE/PGF/AGU:

...o posicionamento que passa a ser adotado pelo FNDE é de que profissionais que exercem atividades de natureza técnico-administrativa ou de apoio lotados e em exercício nas escolas ou órgão/unidade administrativa da educação básica podem ser remunerados com a fração dos 70% (setenta por cento) dos recursos do Fundeb. Para tanto, é preciso observar, frise-se, no caso concreto, se o profissional possui ao menos uma das formações exigidas pela lei (art. 61 da LDB; art. 1º da Lei nº 13.935, de 2019). Por outras palavras, se não houver enquadramento explícito do profissional em uma das hipóteses legais, inexiste fundamento legal que ampare o seu pagamento com a fração dos 70% (setenta por cento) dos recursos do Fundeb.

Apresenta-se abaixo série histórica de remuneração dos profissionais da Educação Básica, período 2020/2024, sendo possível concluir o quanto, percentualmente, o município investiu na remuneração dos educadores, nos últimos anos:

HISTÓRICO - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Limite Mínimo Fixado 60% até 2020 e 70% a partir de 2021

	2020	2021	2022	2023	2024
Aplicado - %	100,00%	74,76%	84,30%	81,67%	71,84%

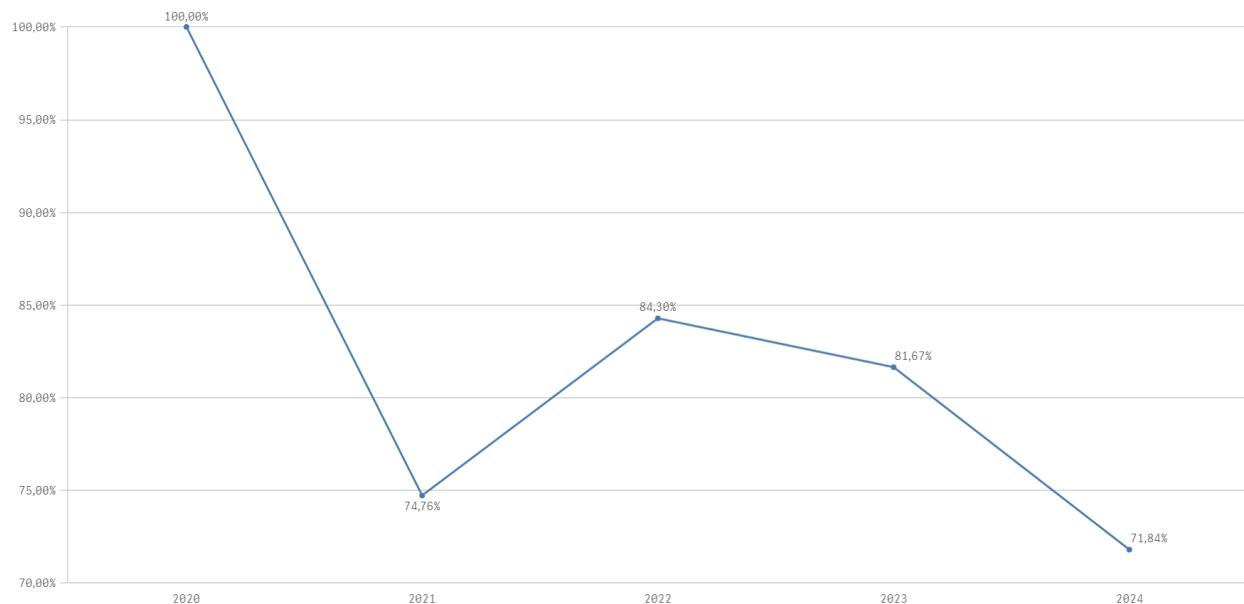
Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Recursos do FUNDEB). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores). A partir de 2021 o % mínimo de Aplicação é de 70%.





Gráfico - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Série Histórica - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica



Nesse sentido, da análise das informações das quais é possível verificar o **cumprimento** desse dever por parte do Município no atual exercício, constata-se que:

1) C. GOV M - FUNDEB 70%

Este resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual destinado para os profissionais da educação básica em efetivo exercício (71,84%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido pela legislação.

2) C. GOV M - FUNDEB - Aplicação Mínimo 90%

Indica que o percentual não aplicado no exercício das receitas recebidas do FUNDEB está dentro do limite estabelecido na legislação vigente.





O Resultado de (0,00%) indica o cumprimento do limite estabelecido no art. 25, § 3º, da Lei nº 14.113/2020.

- 3) Foi aplicado até o encerramento do primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente 100% dos recursos creditados pelo Fundeb no exercício.
- 4) Terceirização por meio da OSCIP Agap custeada irregularmente com recursos do Fundeb 70 JB04.

Houve terceirização por meio da OSCIP Agap custeada irregularmente com recursos do Fundeb 70.

Dispositivo Normativo:

art. 1º da Lei Complementar Municipal n.º 41/2010 (LOPEB) e ao inciso III, do §1º, do artigo 26 da Lei nº 14.113/2020.

4.1) Terceirização de mão de obra dos profissionais de ensino básico custeada irregularmente com recursos do Fundeb 70%, realizados por meio da empresa Associação de Gestão e Programas - AGAP, no valor de R\$ 2.237.086,15. - JB04

Foram custeadas indevidamente com recursos do Fundeb 70% as despesas com terceirização de mão de obra dos profissionais de ensino básico, realizados por meio da empresa Associação de Gestão e Programas - AGAP, demonstradas no documento digital n. 618157/2025, no valor de R\$ 2.237.086,15.

Há vedação à terceirização dos profissionais da educação básica, conforme art. 1º da Lei Complementar Municipal n.º 41/2010 (LOPEB), que dispõe sobre a carreira dos profissionais da educação básica do município de Chapada dos Guimarães, conforme transrito:

Artigo 1º - Esta Lei Complementar reestrutura a carreira estratégica dos profissionais da Educação Pública Básica do Município Chapada dos Guimarães-MT.

Parágrafo único - Entende-se por carreira estratégica aquela essencial para o oferecimento de serviço público, priorizado e mantido sob a responsabilidade do Município, com admissão





exclusiva por concurso público, não podendo ser terceirizada, transferida à organização de direito privado ou privatizado e com revisão obrigatória da remuneração a cada 12(doze) meses, nos limites legais. (grifou-se)

Compõem os profissionais da educação básica de acordo com a LOPEB, Professor, Técnico, Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional.

Além da vedação na lei complementar municipal, verifica-se que há jurisprudência sobre o tema, onde admite-se a contratação temporária direta, isto é, realizada diretamente pela própria prefeitura, mas não a indireta (por meio de empresa/OSS/ Oscip, etc), conforme segue:

Acórdão Consulta n.º 008/2022 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás:

CONSULTA. CONCEITO DE PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO DO INCISO II DO §1º

DO ART. 26 DA LEI Nº 14.113/2020 COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.276/2021.

PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO QUE PODEM SER REMUNERADOS COM A PARCELA DOS 70% DO NOVO FUNDEB. INTERPRETAÇÃO DA EXPRESSÃO

“PROFISSIONAIS DE FUNÇÕES DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO OU OPERACIONAL, EM EFETIVO EXERCÍCIO NAS REDES DE ENSINO DE EDUCAÇÃO

BÁSICA”.

1. Os profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, mencionados no inciso II, do §1º, do art. 26, da Lei nº 14.113/20, com redação dada pela Lei nº 14.276/21, são aqueles que realizam funções sem as quais a realização das atividades pedagógicas ficaria prejudicada, pois são imprescindíveis ao





funcionamento das redes de ensino, como por exemplo, nas funções de apoio técnico administrativo: os auxiliares de secretaria, auxiliares de administração, secretários escolares, bibliotecários, atendentes, aqueles que realizam serviços gerais de suporte administrativo como elaboração de relatórios, arquivo, etc; e nas funções de apoio técnico operacional: as faxineiras, zeladores, merendeiras, entre outros tantos profissionais lotados e em exercício nas redes de ensino, reunindo escolas e seus departamentos, Secretaria Municipal de Educação e seus órgãos (executivos) e os Conselhos de Educação, em

esfera municipal, desde que, em efetivo exercício, ou seja, devem estar na ativa e ter vínculo contratual, temporário ou estatutário diretamente com o ente público responsável pela remuneração.

Trecho transscrito dessa consulta referente a terceirização:

O item 7.5 do Caderno de Perguntas e Respostas desenvolvido pelo FNDE, o qual transcrevo a seguir, também define o que seria efetivo exercício:

“7.5. O que caracteriza o efetivo exercício?

O efetivo exercício é caracterizado pela existência de vínculo definido em contrato próprio, celebrado de acordo com a legislação que disciplina a matéria e pela atuação, de fato, do profissional da educação na educação básica pública. Para efeito de pagamento desses profissionais com os recursos da fração mínima de 70% (setenta por cento) dos recursos do Fundeb, quando as despesas referentes a esses pagamentos continuam sob a responsabilidade financeira do empregador (Estado ou Município), os afastamentos temporários previstos na legislação, tais como férias, licença-maternidade ou paternidade, licença para tratamento de saúde e licença-prêmio, não caracterizam suspensão ou ausência da condição do efetivo exercício.”





Veja, portanto, que os terceirizados, ou seja, aqueles que não são remunerados diretamente pela Administração Pública, não possuindo, portanto, vínculo contratual, temporário ou estatutário com o ente público empregador, não se encaixam no conceito do que prevê a parte final do inciso III, do §1º, do artigo 26 da Lei nº 14.113/2020.

Também não encaixam os prestadores de serviço contratados pela Administração Pública porque seus afastamentos temporários não são remunerados.

Assim, tanto os trabalhadores terceirizados quanto os prestadores de serviço que exercem suas funções não podem ser remunerados com a parcela dos 70% do FUNDEB.

Portanto, além da vedação contida no art. 1º da Lei Complementar Municipal n.º 41/2010 (LOPEB) ocorreu infringência ao inciso III, do §1º, do artigo 26 da Lei nº 14.113/2020.

6. 2. 1. 1. FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO

A Complementação da União ao FUNDEB é um mecanismo de repasse de recursos federais para a educação básica pública, com o objetivo de promover equidade na distribuição dos recursos, reduzindo desigualdades regionais e socioeconômicas.

A complementação da União é distribuída em três modalidades, de acordo com critérios específicos:

- **Valor Anual por Aluno FUNDEB (VAAF) - 50% da complementação**

Destinado a estados e municípios que não atingem um valor mínimo de investimento por aluno com os recursos próprios do FUNDEB.





- **Valor Anual Total por Aluno (VAAT) - 35% da complementação**

Beneficia redes de ensino cuja arrecadação total vinculada à educação (incluindo outros impostos e transferências) não atinge um patamar mínimo por aluno.

1. Pelo menos 50% dos recursos da complementação VAAT, nos municípios, devem ser aplicados na educação infantil.

2. No mínimo 15% desses recursos devem ser aplicados em despesas de capital.

- **Valor Anual por Aluno para Equidade e Qualidade (VAAR) - 15% da complementação**

Mecanismo que reconhece o esforço das redes de ensino na redução de desigualdades educacionais e na melhoria da qualidade da educação.

Dessa forma, os municípios que recebem recursos da Complementação VAAT devem cumprir duas exigências principais:

- 1. **Mínimo de 50% dos recursos destinados à Educação Infantil**

- Aplicação prioritária em creches e pré-escolas, visando ampliar e qualificar a oferta de atendimento às crianças de 0 a 5 anos.

- 2. **Mínimo de 15% dos recursos aplicados em Despesas de Capital**

Esses recursos devem ser investidos em melhorias permanentes na rede de ensino.

Da análise das informações do exercício atual é possível verificar que:

- 1) **C. GOV M - FUNDEB 50% - Ed. Infantil - COMPL UNIÃO**

Não houve registro de recebimento de Recursos do Fundeb/Complementação da União.

Não houve registro de recebimento de Recursos do Fundeb/Complementação da União.

- 2) **C. GOV M - FUNDEB 15% - DESP CAPITAL - COMPL UNIÃO**





Não houve registro de recebimento de Recursos do FUNDEB/Complementação da União.

Não houve registro de recebimento de Recursos do FUNDEB/Complementação da União.

6. 3. SAÚDE

O art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, estabelecia que os municípios deveriam aplicar, anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º, todos da Constituição Federal.

A referida imposição deveria ser observada até que viesse a Lei Complementar, descrita no art. 198, § 3º, da Constituição Federal. Fato esse que ocorreu até o ano de 2011.

Atendendo ao comando do art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, foi publicada a Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, estabelecendo em seu art. 7º que os municípios deverão aplicar anualmente, no mínimo, 15 % da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

Quanto à formação da base de cálculo para as ASPS, é importante ressaltar que a tese prejulgada contida no Acórdão TCE-MT n.º 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1º da Decisão Administrativa TCE-MT n.º 16/2005, que exclui o IRRF da base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT n.º 16/2018.

Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base





para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde.

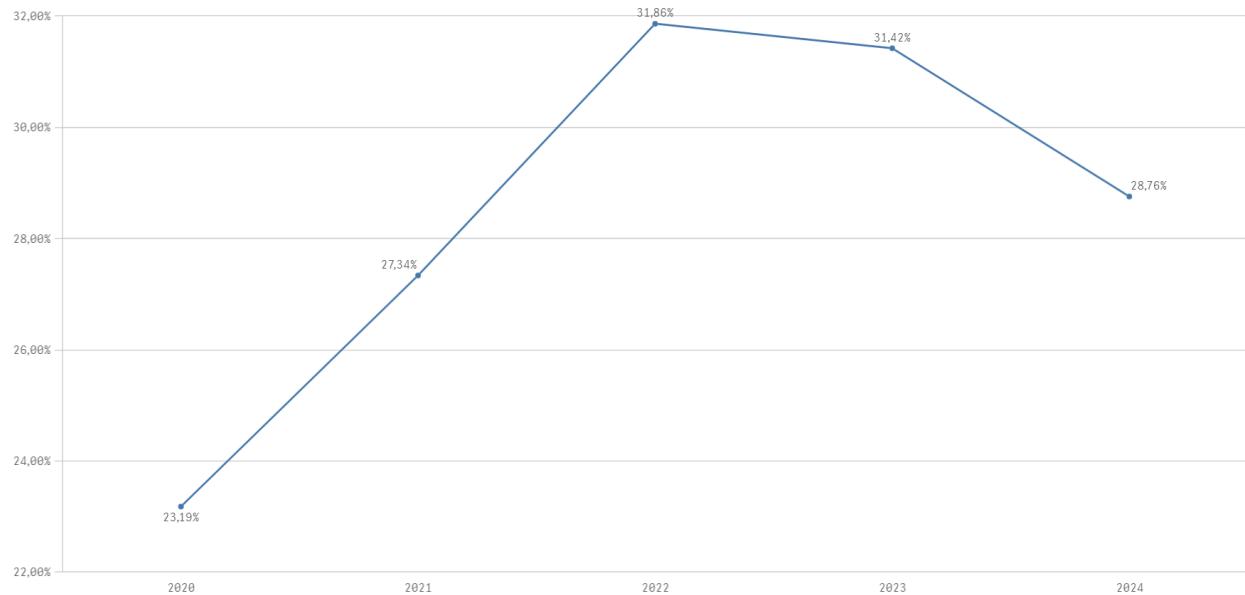
No período 2020/2024, os gastos com ações e serviços públicos de saúde, **atenderam** à exigência constitucional, superando o percentual de aplicação obrigatória, conforme demonstrado a seguir:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
	2020	2021	2022	2023	2024
Aplicado - %	23,19%	27,34%	31,86%	31,42%	28,75%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com ações e serviços públicos de saúde - APLIC). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

GRÁFICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE

Série Histórica - Aplicação na Saúde



Assim, da análise das informações, constata-se que:

1) C. GOV M - Aplicação em ASPS

Esse resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.





O percentual aplicado (28,75%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 15%, de acordo com o que determina o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

6. 4. DESPESAS COM PESSOAL

A Lei Complementar n.º 101/2000, em seu art. 20, inciso III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

1) Terceirização de mão de obra KA01 e CB05.

Despesas com pessoal contabilizadas indevidamente na dotação 3.3.90.39 ao invés de 3.3.90.34, distorcendo o cálculo das despesas com pessoal, cujo valor contabilizado incorretamente totalizou R\$ 24.724.684,41, em desacordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público-MCASP e Manual de Demonstrativos Fiscais-MDF cc art. 18, § 1º, da Lei Complementar n. 101, de 2000. Ainda, burla à obrigatoriedade de realização de concurso público para provimento de cargos efetivos e permanentes, mediante a contratação de pessoal por tempo determinado sem atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, terceirização ilegal e/ou contratação de pessoa física ou jurídica (art. 37, II e IX, da Constituição Federal).

Dispositivo Normativo:

Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público-MCASP e Manual de Demonstrativos Fiscais-MDF cc art. 18, § 1º, da Lei Complementar n. 101, de 2000.

art. 37, II e IX, da Constituição Federal

1.1) Terceirização ilícita de mão de obra pelo Poder Executivo por meio do Termo de Parceria n. 001/2021, com a OSCIP Associação de Gestão e Programas - AGAP, no valor de R\$ 24.681.430,53 ao ano de 2024, configurando burla ao concurso público, previsto no art.37, inciso II, da Constituição Federal. - KA01





O papel a ser desenvolvido pelas entidades do chamado Terceiro Setor é complementar ao do serviço público, e não de ser seu substituto. Dessa sorte, quando se celebram Termos de Parceria para fornecimento de mão de obra previstas no PCCS do município, há clara e expressa violação a norma constitucional que determina a realização do concurso público.

Portanto, ao utilizar-se dos serviços do Terceiro Setor com mão de obra para ampliar as políticas públicas municipais deve-se atentar para que não prestem serviços de cargos/funções previstos no PCCS (Plano de Cargos e Carreiras) do ente contratante, e que sejam realizadas pelas OSCIP's apenas atividades na área meio (desde que o PCCS não contemple tais cargos), de forma suplementar, tendo havido comprovação hábil dessa necessidade pelo poder contratante e análise de seu custo benefício. Ademais, a legislação específica que rege o tema deve ser cumprida, sendo a Lei Federal 9.790/1999, Decreto Federal 3.100/1999.

Conforme relatado, apenas os cargos/atividades de Engenheiro Sanitarista, Agente de Imobilização Ortopédica, Ultrassom, Brigadista, geólogo, Pediatra, Assessor Administrativo e Jardineiro não estão inseridos no PCCS do município de Chapada dos Guimarães. Assim, somente os gastos com esses profissionais não se enquadram como despesas com pessoal, apurando-se que R\$ 24.681.430,53 como terceirização ilícita (documento digital n.º 618159/2025).

Destaca-se que houve abertura do Processo de Representação de Natureza Interna n.º 2026490/2025 para apuração das irregularidades verificadas no Termo de Parceria 001/2021, apontando-se neste autos as irregularidades que impactam as contas de governo de 2024.

1.2) Despesas com pessoal não contabilizadas nas dotações de despesas com pessoal, distorcendo o cálculo das despesas com pessoal, cujo valor contabilizado incorretamente totalizou R\$ 24.724.684,41, em desacordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público-MCASP e Manual de Demonstrativos Fiscais-MDF cc art. 18, § 1o, da Lei Complementar n. 101, de 2000. - CB05





Despesas com pessoal contabilizadas indevidamente na dotação 3.3.90.39 ao invés de 3.3.90.34, referentes a pagamento da OSCIP AGAP para realização de intermediação de mão de obra incluída no PCCS (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público-MCASP e Manual de Demonstrativos Fiscais-MDF cc art. 18, § 1º, da Lei Complementar n. 101, de 2000.

Apenas os cargos/atividades de Engenheiro Sanitarista, Agente de Imobilização Ortopédica, Ultrassom, Brigadista, Pediatra, Assessor Administrativo, Geólogo e Jardineiro não estão inseridos no PCCS do município de Chapada dos Guimarães.

Demonstra-se os cargos contratados por meio da AGAP:

CARGOS PREVISTOS NO PCCS	LEI DE CRIAÇÃO	CARGOS CONTRATADOS POR MEIO DA OSCIP
AGENTE ADMINISTRATIVO	01208/2006 E 1380/2009	AGENTE ADMINISTRATIVO
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	01208/2006 E 1380/2009	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS
AGENTE DE SEGURANÇA	01208/2006 E 1380/2009	ZELADOR
ASSESSOR JURÍDICO	1570/2014	ASSESSORIA JURÍDICA (PESSOA JURÍDICA)
AGENTE INSTITUCIONAL	01208/2006 E 1380/2009	AGENTE DE RECEPÇÃO
ASSISTENTE SOCIAL	01208/2006 E 1380/2009 E 1619/2015	ASSISTENTE SOCIAL/ ORIENTADOR SOCIAL
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	01208/2006 E 1380/2009	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
CARPinteiro	01208/2006 E 1380/2009	CARPinteiro (PESSOA JURÍDICA)
ENFERMEIRO	01208/2006 E 1380/2009	ENFERMEIRO (PESSOA JURÍDICA)
ENGENHEIRO CIVIL	01208/2006 E 1380/2009	ENGENHEIRO CIVIL (PESSOA JURÍDICA)
EDUCADOR FÍSICO	1619/2015	EDUCADOR FÍSICO
FARMACEUTICO	01208/2006 E 1380/2009	FARMACEUTICO
FISIOTERAPEUTA	01208/2006 E 1380/2009	FISIOTERAPEUTA
MEDICO CARDIOLOGISTA	1619/2015	CARDIOLOGISTA (PESSOA JURÍDICA)
MEDICO	01208/2006 E 1380/2009	MEDICO (PESSOA JURÍDICA)
MECANICO	01208/2006 E 1380/2009	MECANICO (PESSOA JURÍDICA)
ELETRICISTA	1619/2015	ELETRICISTA (PESSOA JURÍDICA)
MOTORISTA	01208/2006 E 1380/2009	MOTORISTA (PESSOA JURÍDICA)
NUTRICIONISTA	01208/2006 E 1380/2009	NUTRICIONISTA
ODONTOLOGO	01208/2006 E 1380/2009	ODONTOLOGO
OPERADOR DE MAQUINAS	01208/2006 E 1380/2009	OPERADOR DE MAQUINAS
PSICOLOGO	01208/2006 E 1380/2009	PSICOLOGO
PSIQUIATRA	1619/2015	PSIQUIATRA (PESSOA JURÍDICA)
TECNICO EM ENFERMAGEM	01208/2006 E 1380/2009	TECNICO EM ENFERMAGEM
TECNICO EM HIGIENE DENTÁRIA	01208/2006 E 1380/2009	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	LC 41/2010 LOPEB	ADI, MONITOR ESCOLAR, AGENTE DE COZINHA, FACILITADOR, APOIO ADMINISTRATIVO, AUXILIAR DE TRANSPORTE, FACILITADOR
NUTRICAO ESCOLAR	LC 41/2010 LOPEB	AGENTE DE COZINHA
ORTOPEDISTA	1619/2015	ORTOPEDISTA (PESSOA JURÍDICA)
NEUROLOGISTA/NEUROPIEDIATRA	1619/2015	NEUROLOGISTA (PESSOA JURÍDICA)
PSIQUITARA	1619/2015	PSIQUITARA (PESSOA JURÍDICA)
TERAPEUTA OCUPACIONAL	1619/2015	TERAPEUTA OCUPACIONAL
-----	-----	ENGENHEIRO SANITARISTA (PESSOA JURÍDICA)





-----	-----	AGENTE DE IMOBILIZAÇÃO ORTOPEDICA
-----	-----	UTRASSOM (PESSOA JURIDICA)
-----	-----	JARDINEIRO
-----	-----	BRIGADISTA
-----	-----	GEOLOGO (P JURIDICA)
-----	-----	ASS. ADMINISTRATIVA (P JURIDICA)
-----	-----	PEDIATRA (P JURIDICA)

Assim, somente os gastos com esses profissionais: Engenheiro Sanitarista, Agente de Imobilização Ortopédica, Ultrassom, Brigadista, Pediatra, Assessor Administrativo, Geólogo e Jardineiro, não se enquadram como despesas com pessoal. Disso, apurou-se que somente o valor de R\$ 1.001.106,91 poderia ter sido contabilizado na dotação 3.3.90.39, conforme demonstrado no documento digital n.º 618159/2025.

Houve contabilização indevida referente a despesa com pessoal relativas a outros credores, conforme páginas 1 e 2 do documento digital n.º 618158/2025, que somando-se as da AGAP totaliza R\$ 24.724.684,41 (página 73 do documento digital n.º 618158/2025).

6. 4. 1. PESSOAL - LIMITES LRF

A Lei Complementar n.º 101/2000, em seu art. 20, inciso III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

A série histórica de percentuais dos gastos com pessoal do Poder Executivo e Legislativo em relação à Receita Corrente Líquida, no período 2020/2024,





não mantiveram abaixo do valor máximo permitido, exceto em 2023 e 2024, conforme se observa a seguir:

LIMITES COM PESSOAL - LRF					
	2020	2021	2022	2023	2024
Limite máximo Fixado - Poder Executivo					
Aplicado - %	60,71%	53,22%	51,87%	48,98%	40,71%
Limite máximo Fixado - Poder legislativo					
Aplicado - %	2,61%	2,07%	2,15%	2,12%	1,61%
Limite máximo Fixado - Município					
Aplicado - %	63,32%	55,29%	54,02%	51,10%	42,33%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual: Quadro: Apuração do Cumprimento do limite legal individual. OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

GRÁFICO - LIMITE COM PESSOAL - LRF

Série Histórica - Limites com Pessoal - LRF

Limite máximo Fixado - Poder Executivo



A partir da análise das informações sobre o total de gastos com pessoal do Poder Executivo é possível verificar o que segue:





1) C. GOV M - Pessoal _Limite_LRF

Nos gastos com pessoal do Poder Executivo foi assegurado o cumprimento do limite de 54%.

Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R\$ 72.299.580,07, correspondente a 40,71% da RCL Ajustada, assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, "b" da LRF.

6. 4. 1. 1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO

O total da despesa com pessoal e encargos do Poder Executivo (Quadros 9.3 e 9.4 do Anexo 9 - Pessoal) foi de R\$ 72.299.580,07, que correspondeu a 40,71% da Receita Corrente Líquida Ajustada, estando abaixo do Limite de Alerta (48,6%) estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que corresponde a 90% do valor máximo permitido para gastos com pessoal.

6. 5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL

A Constituição Federal dispõe, em seu art. 29-A, sobre o Poder Legislativo Municipal, sendo que o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

- I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;
- II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;
- III - 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes;





IV - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes;

V - 4% (quatro por cento) para Municípios com população entre 3.000.001 (três milhões e um) e 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;

VI - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes.

Além disso, constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

- I - efetuar repasse que supere os limites definidos no artigo 29-A, CF;
- II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou
- III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

No caso do Município de **CHAPADA DOS GUIMARAES**, com Estimativa de População do Município - IBGE - 2024 de **19.374** habitantes, o percentual de repasse fica estabelecido em **7,00%** da Receita Base.

A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2020/2024 está apresentada a seguir:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
	2020	2021	2022	2023	2024
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	6,83%	6,99%	6,87%	6,79%	6,89%

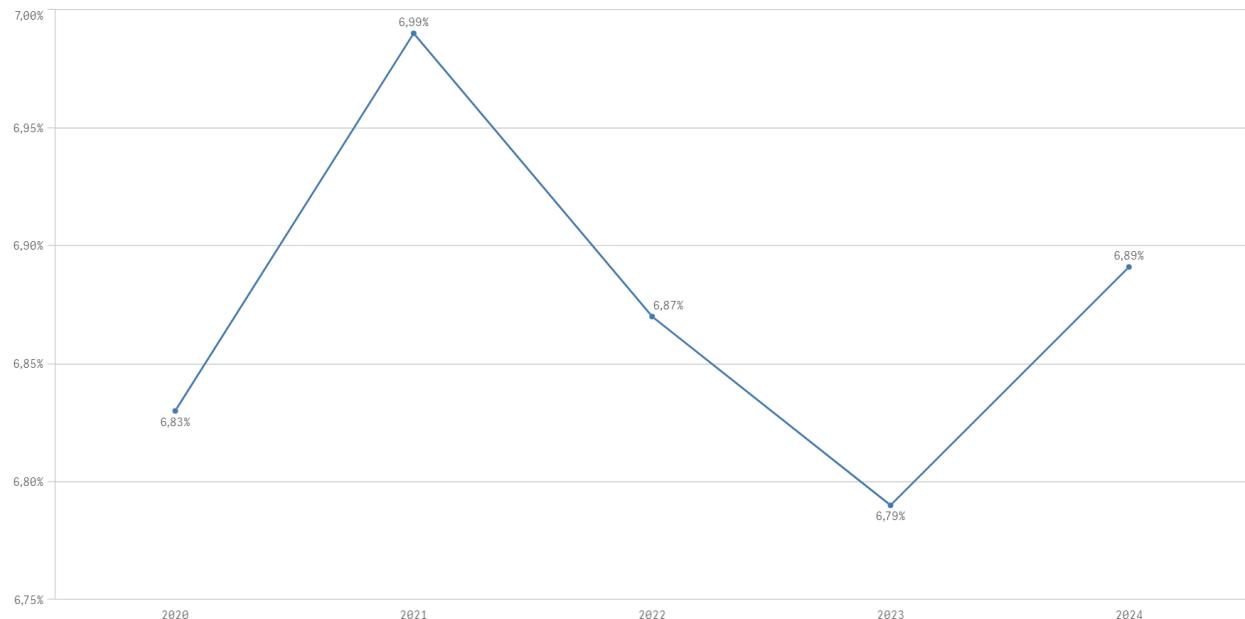
Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APLIC (Exercício Atual). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).





Gráfico - REPASSE LEGISLATIVO

Série Histórica - Repasse Legislativo



A partir da análise dos quadros 10.1 e 10.2, constantes no Anexo 10 - Repasse à Câmara Municipal deste relatório, constata-se:

- 1) Os repasses ao Poder Legislativo não foram superiores aos limites definidos no art. 29-A da Constituição Federal.
- 2) Os repasses ao Poder Legislativo foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, III, CF).
- 3) Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, II, CF).

6. 6. LIMITE - DESPESAS CORRENTES/RECEITAS CORRENTES - Art. 167-A CF

O dispositivo constitucional 167-A preconiza que:





Art. 167-A. Apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento), no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, é facultado aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação da:

I - concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

II - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;

b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios;

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 desta Constituição; e;

d) as reposições de temporários para prestação de serviço militar e de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste caput;

VI - criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e de militares, ou ainda de seus dependentes,





exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

VII - criação de despesa obrigatória;

VIII - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º desta Constituição;

IX - criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;

X - concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

§ 1º Apurado que a despesa corrente supera 85% (oitenta e cinco por cento) da receita corrente, sem exceder o percentual mencionado no caput deste artigo, as medidas nele indicadas podem ser, no todo ou em parte, implementadas por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata, facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.

§ 2º O ato de que trata o § 1º deste artigo deve ser submetido, em regime de urgência, à apreciação do Poder Legislativo.

§ 3º O ato perde a eficácia, reconhecida a validade dos atos praticados na sua vigência, quando:

I - rejeitado pelo Poder Legislativo;

II - transcorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias sem que se ultime a sua apreciação; ou

III - apurado que não mais se verifica a hipótese prevista no § 1º deste artigo, mesmo após a sua aprovação pelo Poder Legislativo.

§ 4º A apuração referida neste artigo deve ser realizada bimestralmente

§ 5º As disposições de que trata este artigo.

I - não constituem obrigação de pagamento futuro pelo ente da Federação ou direitos de outrem sobre o erário;

II - não revogam, dispensam ou suspendem o cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que disponham sobre metas fiscais ou limites máximos de despesas.





§ 6º Ocorrendo a hipótese de que trata o caput deste artigo, até que todas as medidas nele previstas tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos nele mencionados, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas, é vedada:

I - a concessão, por qualquer outro ente da Federação, de garantias ao ente envolvido;

II - a tomada de operação de crédito por parte do ente envolvido com outro ente da Federação, diretamente ou por intermédio de seus fundos, autarquias, fundações ou empresas estatais dependentes, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente, ressalvados os financiamentos destinados a projetos específicos celebrados na forma de operações típicas das agências financeiras oficiais de fomento. (grifo nosso)

Em linhas gerais, o artigo 167-A da Constituição Federal prevê que nos casos em que a relação entre as despesas e receitas correntes do Ente atingir o limite de 95%, algumas restrições deverão ser adotadas visando controlar as despesas com pessoal, como, por exemplo, a concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior, criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa e alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa (...).

Importa constar que conforme redação do dispositivo constitucional mencionado, trata-se de uma “faculdade” aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação prevista nos incisos I ao X, quando apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento).





Todavia, se o ente extrapolar o limite de 95% informado não poderá tomar empréstimos com a União e nem com outros entes, o que torna o dispositivo obrigatório de cumprimento e de verificação nos casos de análises e concessões de créditos pelos Órgãos e Poderes a que se refere. Os Tribunais de Contas serão responsáveis por atestar o percentual da relação entre a receita e a despesa corrente e, caso esse percentual supere 95% (noventa e cinco por cento), atestar a adoção dos mecanismos de ajustes fiscal estabelecidos.

A seguir apresenta a relação entre despesas correntes e receitas correntes dos exercícios de 2021 a 2024:

Exercicio	Receita Corrente Arrecadada (a) R\$	Despesa Corrente Liquida (b) R\$	Despesas Inscritas em RPNP (c) R\$	Indicador Despesa /Receita (d) %
2021	R\$ 97.481.063,13	R\$ 85.034.678,16	R\$ 1.346.363,87	88,61%
2022	R\$ 118.143.096,30	R\$ 113.363.284,63	R\$ 383.715,76	96,27%
2023	R\$ 140.397.676,91	R\$ 134.445.579,22	R\$ 1.076.618,81	96,52%
2024	R\$ 189.366.014,94	R\$ 182.689.544,65	R\$ 1.106.525,63	97,05%

Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita (valores Líquidos). Anexo: Despesa> Quadro: Despesa por Categoria Econômica.

Verifica-se que nos últimos 3 (três) exercícios o município têm ultrapassado o percentual citado de 95%. Em relação ao exercício de 2024 verifica-se que atingiu 97,05%.

Este resultado indica que o limite não foi cumprido havendo reincidência, pois o indicador foi superado em 2022, 2023 e 2024.

7. REGIME PREVIDENCIÁRIO

O município possui Regime Próprio de Previdência - RPPS, sendo o PREVI-SERV.





7. 1. NORMAS GERAIS

Segue análise:

7. 1. 1. ÍNDICE DE SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ISP

Índice de Situação Previdenciária - ISP-RPPS é um instrumento do Ministério da Previdência Social que mede a qualidade da gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS dos entes federativos. Criado para avaliar a gestão, sustentabilidade financeira e equilíbrio atuarial dos RPPS, o índice utiliza dados informados pelos próprios entes no Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social - CADPREV e no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI.

A Portaria SPREV n.º 14.762/2020 estabelece a composição, metodologia de aferição e periodicidade do Indicador de Situação Previdenciária e autoriza sua publicação. Nos termos de seu art. 4º, tem-se que a metodologia do ISP-RPPS envolve a análise de três dimensões principais: gestão e transparência, situação financeira e situação atuarial. Cada uma dessas dimensões é composta por indicadores específicos, como regularidade previdenciária, envio de informações, modernização da gestão, suficiência financeira, acumulação de recursos e cobertura de compromissos previdenciários. Os entes federativos recebem classificações A, B ou C, conforme o desempenho em cada indicador.

Portaria SPREV n.º 14.762/2020

Art. 4º A classificação do ISP-RPPS será determinada com base na análise dos indicadores abaixo, relacionados aos seguintes aspectos:

I - gestão e transparência:

- a) Indicador de Regularidade;
- b) Indicador de Envio de Informações;





c) Indicador de Modernização da Gestão;

II - situação financeira:

a) Indicador de Suficiência Financeira;

b) Indicador de Acumulação de Recursos;

III - situação atuarial: Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários.

§ 1º A cada indicador será atribuída uma **classificação A, B ou C.**

§ 2º Para os indicadores a que se referem os incisos II e III do caput, será atribuída a classificação C caso os demonstrativos utilizados em seu cálculo não tenham sido enviados no prazo previsto no inciso I do caput do art. 2º. (grifado)

A Portaria MTP n.º 1.467/2022 assim dispõe:

Portaria MTP n.º 1.467/2022

Art. 238. O Índice de Situação Previdenciária dos Regimes Próprios de Previdência Social - ISP-RPPS será aferido anualmente segundo conceitos, critérios de composição, metodologia de cálculo e periodicidade estabelecidos pela SPREV.

§ 1º Para apuração do ISP-RPPS serão utilizadas as informações de que trata o art. 241, relativas ao exercício anterior ao de sua divulgação, encaminhadas até a data-base estabelecida pela SPREV.

§ 2º Para fins de cálculo e divulgação do ISP-RPPS os regimes próprios serão segregados em grupos, conforme seu porte, calculado pelas quantidades de segurados e beneficiários do RPPS, e subgrupos, de forma a refletir o grau de maturidade da sua massa.

§ 3º As informações detalhadas sobre a composição e metodologia de aferição do ISP-RPPS serão disponibilizadas pela SPREV na página da Previdência Social na Internet por meio de relatório anual, com a correspondente memória de





cálculo do índice.

§ 4º Após ser publicado o relatório anual de que trata o § 3º, os interessados terão o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar à SPREV, impugnação aos resultados apresentados, cuja apreciação e decisão serão informadas aos interessados em até 30 (trinta) dias contados do encerramento do prazo para apresentação da impugnação, procedendo-se, então, se for o caso, à revisão do ISP-RPPS que será considerado válido até a próxima divulgação anual do índice.

§ 5º Caso ocorra alteração de composição ou de metodologia de aferição do ISP-RPPS antes do prazo de 3 (três) anos da última alteração, os resultados com a antiga metodologia deverão continuar a ser divulgados até o término desse período.

Na edição de 2024, incorporou-se o Indicador de Reforma RPPS e Vigência do Regime de Previdência Complementar - RPC. Essa métrica reflete a adoção de reformas previdenciárias pelos entes, conforme exigências da Emenda Constitucional n.º 103/2019.

O índice é essencial para avaliar a saúde previdenciária dos estados e municípios, influenciando a concessão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, que não busca comparar diretamente os entes, mas garantir que boas práticas sejam seguidas para um sistema previdenciário sustentável.

De acordo com o Relatório Final do Indicador de Situação Previdenciária, publicado em 03/12/2024, pelo Ministério da Previdência Social, o Município de **CHAPADA DOS GUIMARAES** apresenta a classificação C, conforme se demonstra a seguir:

ENTE	UF	GRUPO	SUBGRUPO	ISP	PERFIL AUTARIAL
CHAPADA DOS GUIMARÃES	MT	PEQUENO PORTE	MAIOR MATURIDADE	C	II

<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/indice-de-situacao-previdenciaria>





Nesse sentido, recomenda-se que ao gestor municipal promova ações conjuntas com o RPPS, a fim de adotar medidas para fortalecer a governança e gestão, aprimorar a suficiência financeira, a acumulação de recursos, bem como a melhoria da situação atuarial. Essas ações visam garantir uma administração mais eficiente e sustentável dos recursos previdenciários, contribuindo para a melhoria da classificação no ISP.

7. 1. 2. PRÓ-GESTÃO RPPS

O Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - Pró-Gestão RPPS foi instituído pela Portaria MPS n.º 185/2015 e objetiva incentivar a adoção de melhores práticas de gestão previdenciária pelos RPPS, de forma a melhorar o controle dos ativos e passivos e dar maior transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade, consoante estabelece o art. 236 da Portaria MTP n.º 1.467/2022. Em seu §1º, prevê que a adesão ao Pró-Gestão é facultativa e deve ser formalizada por termo assinado pelos representantes legais do ente federativo e da unidade gestora do RPPS, conforme cita-se a seguir:

Portaria MTP n.º 1.467/2022:

Art. 236. O Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS n.º 185, de 14 de maio de 2015, tem por objetivo incentivar os RPPS a adotarem melhores práticas de gestão previdenciária, que proporcionem maior controle dos seus ativos e passivos e mais transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade.

§ 1º A adesão ao Pró-Gestão RPPS é facultativa, devendo ser formalizada por meio de termo assinado pelos representantes legais do ente federativo e da unidade gestora do RPPS.





O Programa possui 3 dimensões - Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária - e 4 níveis de aderência conforme a complexidade, o porte e a estrutura organizacional que os RPPS podem alcançar, sendo o Nível I o mais simples e o Nível IV o mais avançado, com prazo de validade de 3 anos.

Como vantagens proporcionadas pela certificação, o Manual do Pró-Gestão RPPS elenca:

- a) Melhoria na organização das atividades e processos;
- b) Aumento da motivação por parte dos colaboradores;
- c) Incremento da produtividade;
- d) Redução de custos e do retrabalho;
- e) Transparência e facilidade de acesso à informação;
- f) Perpetuação das boas práticas, pela padronização;
- g) Reconhecimento no mercado onde atua.

Em consulta ao Radar Previdência, na data de 12/06/2025, verifica-se que o RPPS de CHAPADA DOS GUIMARAES não possui a certificação, tampouco aderiu ao Pró-Gestão. Nesse sentido, recomenda-se a adesão ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - Pró-Gestão RPPS, conforme as diretrizes estabelecidas pela Portaria MPS n.º 185/2015, para a sua implementação e obtenção da certificação institucional, conforme Nota Recomendatória COPSPAS n.º 008/2024.

7. 1. 3. ANÁLISE DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP

O Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP é um documento fornecido pela Secretaria de Previdência, do Ministério da Previdência Social, que atesta o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei n.º 9.717/1998,





pelo Regime Próprio de Previdência Social de um Estado, do Distrito Federal ou de um Município, ou seja, atesta que o ente federativo segue normas de boa gestão, de forma a assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários aos seus segurados.

1) Constatou-se que o Município de CHAPADA DOS GUIMARÃES -MT, conforme site: <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/publico/crp/visualizarCrp2.xhtml?id=213641>, possui CRP n.º 989059 - 213641, sendo o Certificado de Regularidade Previdenciária válido até 26/03/23, e após essa data não houve atualização do CRP. Portanto, o CRP encontra-se IRREGULAR, com VALIDADE EXPIRADA, conforme já apontado nas Contas de Governo de 2023. LA02.

Dispositivo Normativo:

Art. 9º, IV, da Lei n.º 9.717/1998; Decreto n.º 3.788/2001; arts. 246 e 247 da Portaria MTP n.º 1.467/2022

1.1) Ausência de Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) válido, expirado em 26/03/2023, não atendendo o que dispõe o art. 7º, Lei nº 9.717/98 e a Portaria MPS nº 204/08 - LA02

Na análise das informações extraídas em 12/06/2025, no endereço eletrônico da Secretaria de Previdência constatou- se que o Município de CHAPADA DOS GUIMARÃES -MT, possui CRP n.º 989059 - 213641, válido até 26 /03/23, sendo que após essa data não houve atualização do CRP. Portanto, o CRP está com VALIDADE EXPIRADA desde 27/03/2023.

O CRP é uma demonstração do compromisso do município e do gestor previdenciário com as boas práticas e legislação previdenciária para com a previdência dos servidores. Um município que tem o CRP administrativo é um município que tende a ter um sistema previdenciário comprometido com o futuro do regime próprio.





7. 1. 4. UNIDADE GESTORA ÚNICA

A Portaria n.º 1.467, de 02/06/2022, disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamentos dos RPPS, e mantém a vedação de existência de mais de um RPPS e unidade gestora em cada ente federativo, conforme art. 71, *in verbis*:

Portaria MTP n.º 1.467/2022

(...)

Art. 71. É vedada a existência de mais de um RPPS para os segurados desse regime em cada ente federativo e de mais de uma unidade gestora.

§ 1º A unidade gestora única deverá gerenciar, direta ou indiretamente, a concessão, o pagamento e a manutenção, dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte devidos a todos os segurados e beneficiários do RPPS e a seus dependentes, relativos a todos os poderes, órgãos e entidades do ente federativo.

§ 2º Há gerenciamento indireto quando a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios forem executados por outro órgão ou entidade integrante da correspondente Administração Pública, atendendo-se, porém, na realização daquelas atividades, ao comando, à coordenação e ao controle da unidade gestora única.

A Emenda Constitucional n.º 103/2019 registrou como mandamento constitucional a referida obrigação, estabelecendo:

Constituição Federal de 1988

Art.40. (...)

§ 20. É vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social e de mais de um órgão ou entidade gestora desse regime em cada ente federativo, abrangidos todos os





poderes, órgãos e entidades autárquicas e fundacionais, que serão responsáveis pelo seu financiamento, observados os critérios, os parâmetros e a natureza jurídica definidos na lei complementar de que trata o § 22. (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103, de 2019)

1) Da análise da previdência social dos servidores do Nome do Município, verifica-se que esses estão vinculados ao Nome do RPPS, não sendo constatados outros Regimes Próprios de Previdência Social.

7. 1. 5. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E PARCELAMENTOS

O caput do art. 40 e inc. I do art. 198 da Constituição Federal/1988 determinam que será assegurado o regime de previdência de caráter contributivo e solidário, a fim de que se preserve o equilíbrio financeiro e atuarial e que o financiamento da seguridade social será de responsabilidade de toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Portanto, é determinação constitucional o recolhimento, tempestivo, da contribuição previdenciária pelo ente público.

De acordo com os dispositivos citados, extrai-se que a Administração Municipal tem a obrigação de contribuir com o custeio do RPPS e o administrador público tem o dever de cumprir os prazos de pagamento de suas obrigações previdenciárias e, caso configurada a situação de atraso e/ou inadimplência no recolhimento das contribuições patronais e segurados, é de sua responsabilidade arcar com os juros e multas dele oriundos.

Portanto, os repasses das contribuições previdenciárias são uma obrigação constitucional, sendo necessário o seu recolhimento dentro do prazo, a fim de não ocasionar o pagamento de **juros e multas por atraso**, não podendo ser tratado como despesas flexíveis de pagamento ou como uma forma de financiamento de outras despesas.





No que tange as inadimplências ao RPPS foi instaurado o Processo nº. 1945491/2024, conforme o Parecer Prévio nº 143/2024, do processo 537128/2023, sendo uma Tomada de Contas visando apurar se houve pagamento de juros e multas referentes aos repasses intempestivos ao RPPS das contribuições previdenciárias patronais e dos segurados, alem dos pagamentos dos acordos de parcelamento e, sendo o caso, identificar as responsabilidades correspondentes ao período dos fatos geradores e quantificar os danos para fins de ressarcimento.

Registra-se que a inadimplência previdenciária prejudica a saúde financeira dos RPPS e, por via de consequência, sua capacidade de pagar eventuais benefícios aos seus segurados.

7. 1. 5. 1. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SUPLEMENTARES E DOS SEGURADOS

De acordo com o Parecer Técnico Conclusivo emitido pela Unidade de Controle Interno, nos termos da Resolução Normativa nº 12/2020-TP, o Controlador Interno informou **inadimplência** de contribuições previdenciárias patronais, dos segurados e suplementares, do exercício de 2024, conforme demonstrado no documento digital n.º 618160/2025 .

Consta no documento denominado Declaração de Veracidade das Contribuições Previdenciárias, enviado ao Sistema Aplic, conforme consulta realizada em 12/06/2025, a **inadimplência** de contribuições previdenciárias patronais, dos segurados e suplementares, do exercício de 2024, conforme demonstrado no documento digital n.º 618161/2025.

Além disso, verificou-se a **inadimplência** de contribuições previdenciárias patronais, dos segurados e suplementares, do exercício de 2024, por meio das informações encaminhadas via Sistema Aplic.

Demonstra-se na tabela, a seguir, a consolidação das informações da Prefeitura:





Contribuições Previdenciárias Patronais:

Fontes das Informações	Valor Devido em R\$ (A)	Valor Pago em R\$ (B)	Encargos Monetários Pagos		Diferença em R\$ (B-A)
			Juros em R\$	Multas em R\$	
DECLARAÇÃO DE VERACIDADE	R\$ 5.186.873,74	R\$ 2.188.430,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 2.998.443,37
APLIC	R\$ 5.229.673,34	R\$ 2.694.023,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 2.535.650,22
PARECER DO CONTROLE INTERNO	R\$ 4.707.068,78	R\$ 2.107.931,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 2.599.137,48

APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais > RPPS> Contribuições Previdenciárias e Documentos Diversos

Contribuições Previdenciárias dos servidores:

Fontes das Informações	Valor Devido em R\$ (A)	Valor Recolhido em R\$ (B)	Encargos Monetários Pagos		Diferença em R\$ (B-A)
			Juros em R\$	Multas em R\$	
DECLARAÇÃO DE VERACIDADE	R\$ 3.419.564,10	R\$ 1.688.783,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 1.730.780,64
APLIC	R\$ 3.453.410,65	R\$ 1.963.100,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 1.490.309,80
PARECER DO CONTROLE INTERNO	R\$ 3.003.859,45	R\$ 1.614.523,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 1.389.336,27

APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais > RPPS> Contribuições Previdenciárias; APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais>Documentos Diversos

Contribuições Previdenciárias Suplementares:

Fontes das Informações	Valor Devido em R\$ (A)	Valor Recolhido em R\$ (B)	Encargos monetários Pagos		Diferença em R\$ (A-B)
			Juros em R\$	Multas em R\$	
DECLARAÇÃO DE VERACIDADE	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
APLIC	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PARECER DO CONTROLE INTERNO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais > RPPS> Contribuições Previdenciárias; APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais>Documentos Diversos

1) Da análise do Parecer Técnico Conclusivo emitido pelo Controle Interno, das Tabelas de Contribuições Previdenciárias do Sistema APLIC e da





Declaração de Veracidade de Contribuições Previdenciárias, verificou-se a inadimplência das contribuições previdenciárias patronais. Para fins de análise destes autos será apontado o valor da inadimplência constante da Declaração de Veracidade, no valor de R\$ 2.998.443,37, referente ao período de 2024, devida pela Prefeitura Municipal ao Regime Próprio de Previdência Social. DA10.

Dispositivo Normativo:

Arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal; arts. 7º a 10 da Portaria MTP nº 1.467/2022; Súmula nº 1 do TCE-MT

1.1) *Inadimplência pela Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães no repasse das contribuições previdenciárias patronais ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS no valor de R\$ 2.998.443,37, em desacordo com arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal; arts. 7º a 10 da Portaria MTP nº 1.467/2022; Súmula nº 1 do TCE-MT. - DA10*

Declaração de Veracidade enviada pelo RPPS evidenciando as inadimplências referente ao exercício de 2024 da Prefeitura Municipal (documento digital nº 618161/2025).

Dos demais entes houve ausência de pagamento apenas do mês de dezembro/2024, e não será objeto de apontamento, pois está dentro do prazo para pagamento.

2) Da análise do Parecer Técnico Conclusivo emitido pelo Controle Interno, das Tabelas de Contribuições Previdenciárias do Sistema Aplic e da Declaração de Veracidade de Contribuições Previdenciárias, verificou-se a inadimplência das contribuições previdenciárias dos segurados. Para fins de análise destes autos será apontado o valor da inadimplência constante da Declaração de Veracidade, no valor de R\$ 1.730.780,64, referente ao período de 2024, devida pela Prefeitura Municipal ao Regime Próprio de Previdência Social. DA11.

Dispositivo Normativo:

Arts. 40, 149, § 1º, e 195, II, da Constituição Federal; art. 168-A do Decreto-Lei nº 2.848/1940; arts. 7º a 10 da Portaria MTP nº 1.467/2022; Súmula nº 1 do TCE-MT





2.1) *Inadimplência da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães referente a 2024 no repasse das contribuições previdenciárias retidas dos segurados /beneficiários ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS no valor de R\$ 1.730.780,64 (arts. 40, 149, § 1º, e 195, II, da Constituição Federal; art. 168-A do Decreto-Lei nº 2.848/1940; arts. 7º a 10 da Portaria MTP nº 1.467/2022; Súmula nº 1 do TCE-MT). - DA11*

Declaração de Veracidade enviada pelo RPPS evidenciando as inadimplências referente ao exercício de 2024 da Prefeitura Municipal (documento digital n.º 618161/2025).

Dos demais entes houve ausência de pagamento apenas do mês de dezembro/2024, e não será objeto de apontamento, pois está dentro do prazo para pagamento.

3) Da análise do Parecer Técnico Conclusivo emitido pelo Controle Interno, das Tabelas de Contribuições Previdenciárias do Sistema Aplic e da Declaração de Veracidade de Contribuições Previdenciárias, verificou-se que não houve contribuições previdenciárias suplementares.

7. 1. 5. 2. PARCELAMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Segue análise sobre os parcelamentos:

1) Conforme consulta aos Acordos de Parcelamentos de Contribuições Previdenciárias firmados (<https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/modulos/parc/consultarACPARD.xhtml>), constatou-se a inadimplência das parcelas, conforme se demonstra a seguir: DA12.

PARCELAMENTOS DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES REGISTRADOS NO CADPREV	
ATUALIZADO ATÉ 12/06/2025 DESTACADOS OS PARCELAMENTOS NÃO INFORMADOS PELA UCI	
NÚMERO DO ACORDO	SALDO DEVEDOR (R\$)
35/2009	70.035,35
33/2011	35.755,75





1786/2013	155.068,36
406/2009	1.528.932,66
90/2022	462.489,71
88/2022	10.445.770,13
857/2021	738.703,23
858/2021	698.863,57
855/2021	606.699,60
856/2021	396.023,64
89/2022	428.184,44
TOTAL	15.566.526,44

Dispositivo Normativo:

Arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal; arts. 14 a 17 da Portaria MTP nº 1.467/2022

1.1) Ausência de pagamento de parcelas referentes a acordos de parcelamentos devidos pela Prefeitura Municipal ao RPPS, que totalizaram R\$ 15.566.526,44 (Arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal; arts. 14 a 17 da Portaria MTP nº 1.467/2022). -

DA12

Por meio do acesso ao Sistema CADPREV, constatou-se ausência de pagamento de parcelas referentes a acordos devidos pela Prefeitura Municipal ao RPPS, que totalizaram R\$ 15.566.526,44, cujos extratos detalhados estão disponíveis para consulta no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/publico/crp/pesquisarEnteCrp.xhtml>.

7. 2. GESTÃO ATUARIAL

Segue análise:





7. 2. 1. REFORMA DA PREVIDÊNCIA

A EC n.^º 103/2019 determinou que cada um dos entes federados realizasse sua própria reforma da previdência, pela fixação de alíquota mínima de 14% para as contribuições previdenciárias dos servidores, pela limitação dos benefícios previdenciários à aposentadoria e à pensão por morte e pela instituição da previdência complementar para os servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, observado o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, para o valor das aposentadorias e das pensões pagas pelos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS.

No que tange à instituição do Regime de Previdência Complementar - RPC, conforme mencionado, a sua implementação é obrigatória pelos municípios que possuem RPPS. A instituição do RPC se dá pela aprovação da lei de implantação do regime, cujo projeto deve ser de iniciativa do poder executivo municipal, e pela vigência do RPC. Esta se dá pela autorização do convênio de adesão ao plano de benefícios da entidade de previdência complementar pelo órgão fiscalizador competente, caso haja o ingresso de segurados no RPPS com remuneração acima do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, após a instituição do RPC, ou após essa data, para os que vierem a admitir novos servidores que se enquadrem nessa situação, nos termos do art. 158 da Portaria MTP n.^º 1.467/2022.

A mesma EC facultou aos entes estabelecer regras de elegibilidade, cálculo e reajuste dos benefícios de aposentadoria e pensões por morte relativas aos seus respectivos RPPS.

O Ministério da Previdência Social identifica dois tipos de reforma da previdência:

1. Reforma da Previdência Ampla - Quando há uma reestruturação significativa no sistema previdenciário, podendo envolver mudanças nas regras de acesso (idade mínima, tempo de contribuição), cálculo de benefícios, regime de capitalização ou repartição, entre outras medidas que afetam a maior parte dos segurados.





2. Reforma da Previdência Parcial - Quando as mudanças são mais pontuais e atingem apenas grupos específicos de beneficiários, como servidores públicos, militares ou determinadas categorias de trabalhadores. Essa reforma pode incluir ajustes em alíquotas de contribuição, regras de transição ou criação de novas condições para aposentadoria.

Nessa perspectiva, o Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social - CNRPPS emitiu a Recomendação/MTP n.º 2, de 19 de agosto de 2021, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que o planejamento e a gestão previdenciária, no que se refere ao equilíbrio financeiro e atuarial, se não bem direcionados, afetarão a capacidade do ente federativo desenvolver outras políticas públicas de relevo, e ameaçarão também a garantia do correto e pontual pagamento de todas as aposentadorias e pensões de responsabilidade do regime previdenciário;

torna público ter deliberado em sua 5ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 18 e 19 de agosto de 2021:

1 - Orientar os entes federativos quanto à **necessidade de adotarem as providências para a adequação do rol de benefícios e das alíquotas de contribuição do RPPS e para a instituição e vigência do regime de previdência complementar.**

2 - Recomendar aos entes federativos que adotem providências relacionadas à **discussão e aprovação de proposta de reforma do plano de benefícios**, de forma a buscar o atingimento e a manutenção do princípio do equilíbrio financeiro e atuarial. (grifado)

(...)

Em consulta ao Radar Previdência, constata-se que o Município CHAPADA DOS GUIMARAES não realizou a reforma **ampla/parcial**, conforme se demonstra:





Exercício
2024

Município
CHAPADÁ DOS GUIMARÃES

Mês Referência
12

UG Devedora
4 de 420

REFORMA DA PREVIDÊNCIA

A EC n.º 103/2019 determinou que cada um dos entes federados realizasse sua própria reforma da previdência, no mínimo, pela fixação de alíquota mínima de 14% para as contribuições previdenciárias dos servidores, pela limitação dos benefícios previdenciários à aposentadoria e à pensão por morte e pela instituição da previdência complementar para os servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, observado o limite máximo dos benefícios do RGPS para o valor das aposentadorias e das pensões pagas pelos RPPS.

Realizaram a Reforma Amplia

0-
de 106 RPPS Municipais

Realizaram a Reforma Parcial

0-
de 106 RPPS Municipais

Realizaram a Reforma

50 km



Realizaram Reforma Amplia Realizaram Reforma Parcial

Sugere-se a recomendação ao município para que adote providências relacionadas à discussão e viabilidade de aprovação de proposta de reforma do plano de benefícios acerca das regras de elegibilidade, cálculo e reajustamento dos benefícios de aposentadoria e pensões por morte relativas ao seu RPPS, de forma a buscar o atingimento e a manutenção do princípio do equilíbrio financeiro e atuarial.





1) Conforme consulta à Lei 1.887/2021 que alterou a Lei 1.606/2014, verifica-se que o Município fixou a alíquota mínima de 14% para as contribuições previdenciárias dos servidores (art. 50).

2) Conforme consulta à Lei 1.606/2014 e 1.887/2021, verifica-se que o Município limitou os benefícios previdenciários à aposentadoria e à pensão por morte.

3) Conforme consulta ao Radar Previdência, verifica-se que o Município instituiu o Regime de Previdência Complementar – RPC.

4) Conforme consulta ao Radar Previdência, verifica-se que o Município ainda não teve o convênio de adesão com entidade fechada de previdência complementar aprovado. Esse item será objeto de recomendação neste exercício.

7. 2. 2. AVALIAÇÃO ATUARIAL

A avaliação atuarial é documento a ser elaborado por atuário, de acordo com as bases técnicas estabelecidas para o plano de benefícios do RPPS, o qual caracteriza a população segurada e a base cadastral utilizada, discrimina os encargos, estima os recursos necessários e as alíquotas de contribuição normal e suplementar do plano de custeio de equilíbrio para todos os benefícios do plano, que apresenta os montantes dos fundos de natureza atuarial, das reservas técnicas e provisões matemáticas a contabilizar, o fluxo atuarial e as projeções atuariais exigidas pela legislação pertinente e que apresenta parecer atuarial conclusivo relativo à solvência e liquidez do plano de benefícios.

A Portaria MTP n.º 1.467/2022 estabelece os seguintes parâmetros acerca do referido documento:

Art. 26. Deverão ser realizadas avaliações atuariais anuais com data focal em 31 de dezembro de cada exercício, coincidente com o ano civil, que se refiram ao cálculo dos custos e compromissos com o plano de benefícios do RPPS, cujas





obrigações iniciar-se-ão no primeiro dia do exercício seguinte, observados os seguintes parâmetros:

- I - elaboração por atuário habilitado;
- II - embasamento na Nota Técnica Atuarial - NTA;
- III - demonstração da situação do RPPS em relação ao equilíbrio financeiro e atuarial, considerando as normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS e a legislação do ente federativo vigentes na data focal;
- IV - inclusão de todos os benefícios concedidos e a conceder e respectivos critérios para sua concessão, manutenção e pagamento, indicando, se for o caso, a necessidade de revisão do plano de benefícios;
- V - fornecimento das projeções atuariais e da avaliação da situação financeira e atuarial do RPPS, de que trata a Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000;
- VI - apuração das provisões matemáticas previdenciárias a serem registradas nas demonstrações contábeis levantadas nessa data, observadas as normas de contabilidade aplicáveis ao setor público; e
- VII - definição do resultado atuarial do RPPS, com a apuração dos custos normal e suplementar e dos compromissos do plano de benefícios, para estabelecer o plano de custeio de equilíbrio do regime, embasado em regime financeiro e método de financiamento descritos na NTA, indicando, se for o caso, a necessidade de revisão dos planos vigentes.

§ 1º Os resultados das avaliações atuariais anuais deverão ser registrados no Relatório da Avaliação Atuarial que deverá fornecer aos dirigentes e membros dos conselhos deliberativo e fiscal do RPPS e aos gestores e representantes legais dos entes federativos informações que possibilitem o contínuo acompanhamento da solvência e liquidez do plano de benefícios. (Redação dada pela Portaria MTP n.º 3.803, de 16/11/2022)

§ 2º O Relatório da Avaliação Atuarial deverá demonstrar os ganhos e perdas atuariais.





§ 3º Para registro das provisões matemáticas previdenciárias de que trata o inciso VI do caput deverá ser utilizado método de financiamento alinhado às normas de contabilidade aplicáveis ao setor público e, no caso de, adicionalmente, ser utilizado outro método para a avaliação da situação atuarial do RPPS, seus resultados deverão ser apresentados em notas explicativas às demonstrações contábeis.

§ 4º Deverão ser elaboradas avaliações atuariais anuais para apuração dos valores dos compromissos e registro das provisões matemáticas previdenciárias nas seguintes situações, observados subsidiariamente os parâmetros de atuária estabelecidos nesta Portaria e as normas de contabilidade aplicáveis ao setor público: I - em caso de extinção de RPPS; II - para a massa de beneficiários do RPPS sob responsabilidade financeira direta do Tesouro; e III - para os Sistemas de Proteção Social dos Militares - SPSM dos Estados e Distrito Federal.

A obrigatoriedade de os RPPS realizarem a avaliação atuarial está estabelecida na Lei n.º 9.717/1998, a qual determina a sua realização inicial e, em cada exercício, realizado o levantamento dos recursos necessários ao custeio do plano, principalmente, à garantia dos pagamentos dos benefícios aos seus beneficiários, a saber:

Lei 9.717, de 27 de novembro de 1998

Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:

I - realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios; (Redação dada pela Medida Provisória n.º 2.187-13, de 2001).





1) Dos documentos apresentados no sistema APLIC e no CADPREV (Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial) verifica-se a confecção de avaliação atuarial no exercício de 2024, base cadastral de 31/12/2023.

7. 2. 2. 1. RESULTADO ATUARIAL

O equilíbrio atuarial, conforme o art. 2º, inc. XVII, do Anexo VI, Portaria MTP n.º 1.467/2022, é definido de acordo com os termos a seguir transcritos:

Art. 2º Para os efeitos deste Anexo, considera-se:

(...)

XVII. a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, ambas estimadas e projetadas atuarialmente, até a extinção da massa de segurados a que se refere; expressão utilizada para denotar a igualdade entre o total dos recursos garantidores do plano de benefícios do RPPS, acrescido das contribuições futuras e direitos, e o total de compromissos atuais e futuros do regime.

Assim, pode-se dizer que:

- Receitas estimadas = Obrigações (equilíbrio atuarial)
- Receitas estimadas > Obrigações (superávit atuarial)
- Receitas estimadas < Obrigações (déficit atuarial)

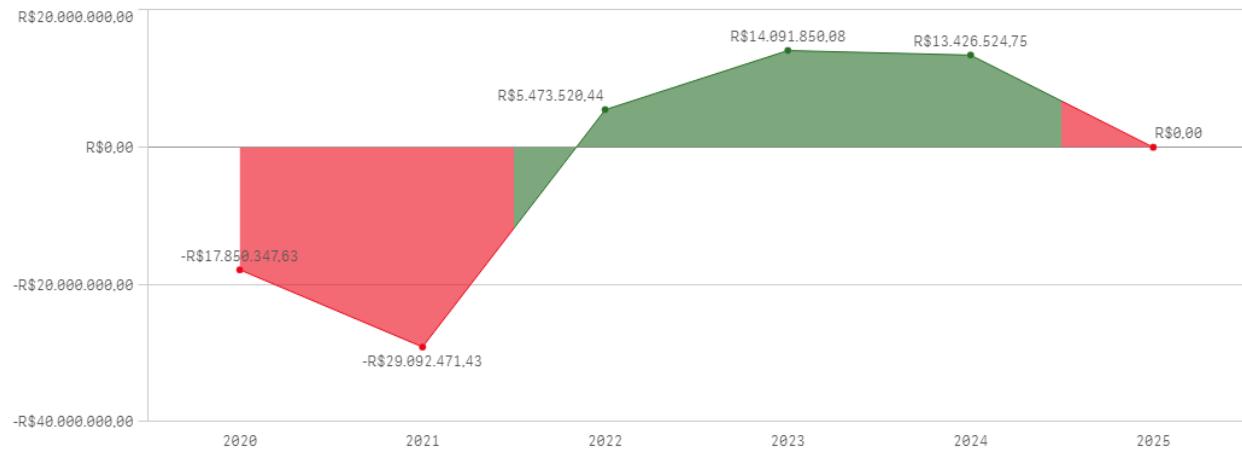
O déficit atuarial indica que o somatório das receitas atuais com as futuras é insuficiente para o pagamento dos compromissos com benefícios previdenciários, ao longo do tempo, necessitando de um plano de amortização para o equacionamento desse déficit.





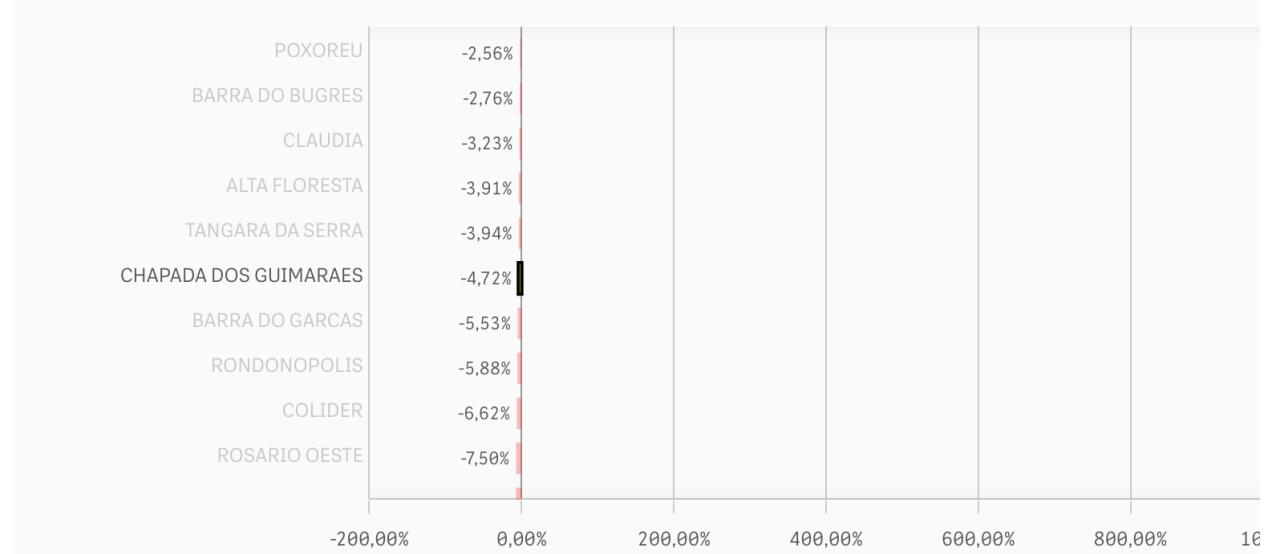
O gráfico, a seguir, evidencia a evolução resultado atuarial dos últimos quatro exercícios:

Evolução do Resultado Atuarial



E o gráfico seguinte demonstra a variação do resultado atuarial em relação ao exercício anterior:

Variação do Resultado Atuarial em Relação ao Ano Anterior



A Portaria MTP n.º 1.467/2022 estabelece diretrizes para a organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social, enfatizando a importância





do equilíbrio financeiro e atuarial. Um agravamento do resultado atuarial do município em relação ao exercício anterior pode ser interpretado como uma variação decorrente de mudanças nas hipóteses atuariais, aumento das despesas com benefícios, receitas insuficientes, gestão inadequada dos recursos, taxa de reposição de servidores, dentre outras causas. Essas variações devem ser devidamente acompanhadas de medidas corretivas e preventivas para garantir a sustentabilidade do RPPS a longo prazo.

O art. 55 da Portaria MTP n.º 1.467/2022 estabelece como medidas a serem adotadas para o equacionamento do déficit atuarial:

Art. 55. No caso de a avaliação atuarial apurar deficit atuarial, deverão ser adotadas medidas para o seu equacionamento, que poderão consistir em:

I - plano de amortização com contribuições suplementares, na forma de alíquotas ou aportes mensais com valores preestabelecidos;

II - segregação da massa;

III - aporte de bens, direitos e ativos, observados os critérios previstos no art. 63; e

IV - adequações das regras de concessão, cálculo e reajusteamento dos benefícios, na forma do art. 164.

§ 1º Complementarmente às medidas previstas no caput, devem ser adotadas providências para o aperfeiçoamento da legislação do RPPS e dos processos relativos à concessão, manutenção e pagamento dos benefícios e para a melhoria da gestão integrada dos ativos e passivos do regime e identificação e controle dos riscos atuariais.

Desse modo, sugere-se que o município adote uma gestão proativa, de modo a avaliar e adotar as medidas permitidas pela Portaria MTP n.º 1.467/2022, em seu art. 55, a fim de equacionar o déficit atuarial.

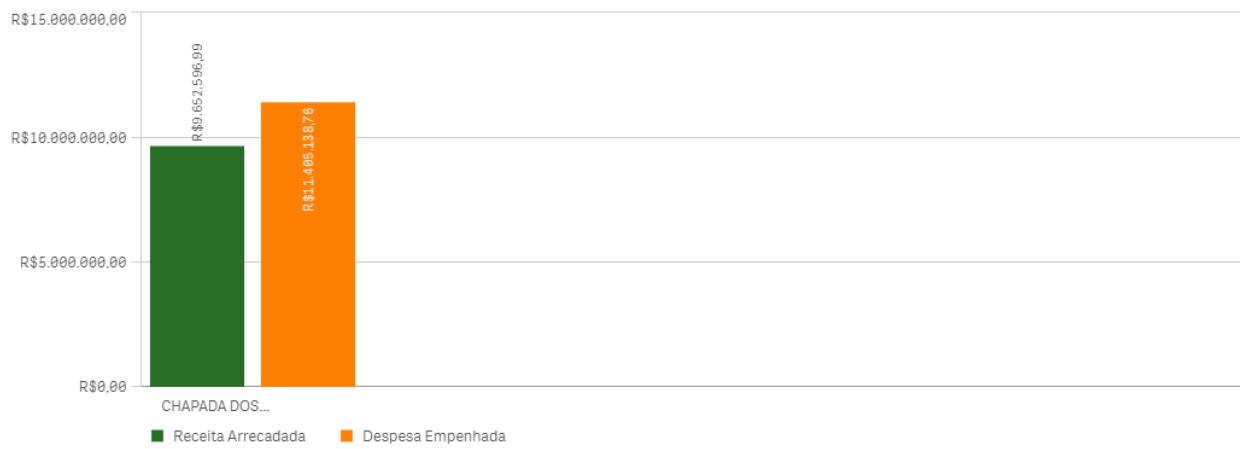




7. 2. 3. RESULTADO CORRENTE DOS RPPS

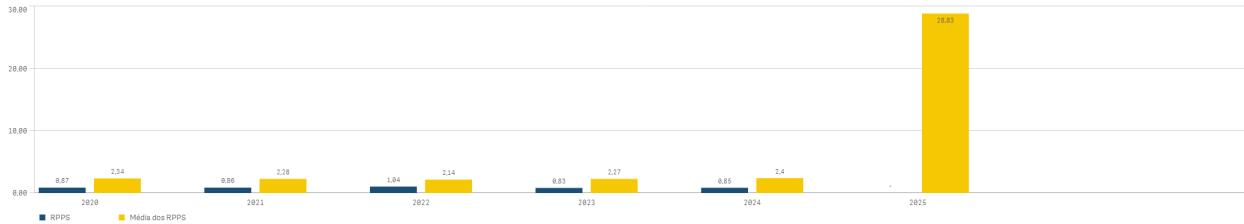
Apresenta-se, a seguir, o comparativo gráfico entre as receitas arrecadadas pelo RPPS e as despesas empenhadas, a fim de se demonstrar a composição do resultado corrente nos últimos exercícios, os quais indicam necessidade de maior eficiência do RPPS:

Despesas Empenhadas x Receitas Arrecadadas por RPPS



Na comparação com os demais Regimes Próprios de Previdência Social, verifica-se a seguinte situação:

Comparativo do Índice das (Receitas Arrecadadas x Despesas Empenhadas) x Média dos RPPS por Exercício *



7. 2. 4. ÍNDICES DE COBERTURA

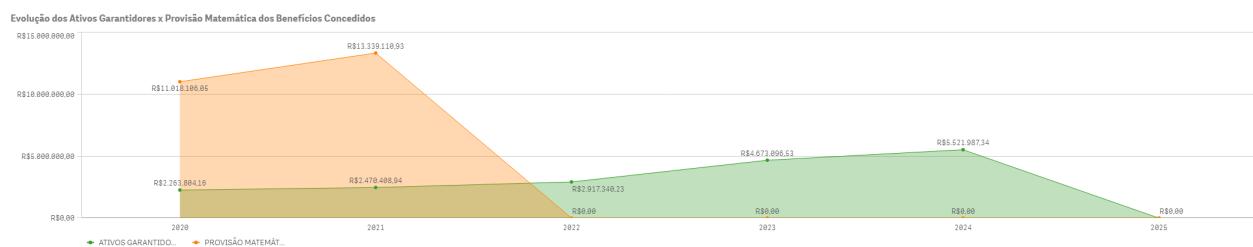
Segue análise:





7.2.4.1. ÍNDICE DE COBERTURA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

O índice de capacidade de cobertura dos benefícios concedidos é calculado com a informação do valor dos ativos garantidores, dividido pelo valor atual dos benefícios concedidos, líquido das contribuições futuras dos benefícios concedidos e das compensações previdenciárias a receber, também, relativa a estes benefícios. Quanto mais próximo de 1,00, maior a capacidade de capitalização de recursos suficientes para a cobertura do valor atual a ser pago aos participantes em pleno gozo dos benefícios.



7.2.4.2. ÍNDICE DE COBERTURA DAS RESERVAS MATEMÁTICAS

O índice de cobertura das reservas matemáticas é mensurado com a informação do valor dos ativos garantidores e dividido pelo valor atual dos benefícios concedidos e a conceder, líquido das contribuições futuras desses benefícios e das compensações previdenciárias a receber. Do mesmo modo, quanto mais o índice se aproximar de 1,00, melhor se apresenta a capacidade de o RPPS em capitalizar recursos suficientes para garantir a totalidade de seus compromissos futuros (cobertura dos benefícios concedidos e a conceder).





1) Na análise do Índice de Cobertura das Reservas Matemáticas do exercício de 2023 e 2024, verifica-se há leve tendência do índice se aproximar de 1,00, melhor se apresentando a capacidade de o RPPS em capitalizar recursos suficientes para garantir a totalidade de seus compromissos futuros (cobertura dos benefícios concedidos e a conceder).



7. 2. 5. PLANO DE CUSTEIO

O plano de custeio dos Regimes Próprios de Previdência Social envolve a definição do custo normal e custo suplementar do Plano de Previdência, os quais podem ser definidos conforme abaixo:

Portaria MTP n.º 1.467/2022

Anexo VI

Art. 2º Para os efeitos deste Anexo, considera-se:

(...)

IX - custo normal: o valor correspondente às necessidades de custeio do plano de benefícios do RPPS, atuarialmente calculadas, conforme os regimes financeiros adotados, referentes a períodos compreendidos entre a data da avaliação e a data de início dos benefícios;

X - custo suplementar: o valor correspondente às necessidades de custeio, atuarialmente calculadas, destinado à cobertura do tempo de serviço passado, ao equacionamento de déficit gerados pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação das bases técnicas ou outras causas





que ocasionaram a insuficiência de ativos garantidores necessários à cobertura das provisões matemáticas previdenciárias;

Anualmente, por meio da avaliação atuarial, é realizada a verificação dos recursos necessários para o custeio do plano de previdência, sendo então proposto, pelo atuário, o reajuste do custo normal e/ou suplementar, quando detectada essa necessidade.

O custo suplementar é utilizado para o equacionamento do déficit atuarial, apurado na avaliação atuarial, ou seja, quando o passivo atuarial for superior ao ativo real do plano.

Nesse sentido, a Avaliação Atuarial deverá identificar as principais causas do déficit atuarial e apresentar soluções possíveis, seus impactos e propor um plano de equacionamento, o qual deve ser implementado por meio de lei.

O art. 55 da Portaria MTP n.º 1.467/2022, estabelece a necessidade de adoção de medidas para equacionamento na hipótese de a avaliação atuarial apurar déficit atuarial.

Art. 55. No caso de a avaliação atuarial apurar deficit atuarial, deverão ser adotadas medidas para o seu equacionamento, que poderão consistir em:

I - plano de amortização com contribuições suplementares, na forma de alíquotas ou aportes mensais com valores preestabelecidos;

II - segregação da massa;

III - aporte de bens, direitos e ativos, observados os critérios previstos no art. 63; e

IV - adequações das regras de concessão, cálculo e reajustamento dos benefícios, na forma do art. 164.

§ 1º Complementarmente às medidas previstas no caput, devem ser adotadas providências para o aperfeiçoamento da legislação do RPPS e dos processos relativos à concessão, manutenção e pagamento dos benefícios e para a melhoria da





gestão integrada dos ativos e passivos do regime e identificação e controle dos riscos atuariais.

§ 2º O Relatório da Avaliação Atuarial, com base no estudo específico da situação econômico-financeira e atuarial do RPPS, deverá identificar as principais causas do deficit atuarial por meio do balanço de ganhos e perdas atuariais, apresentar cenários com as possibilidades para seu equacionamento e os seus impactos e propor plano de equacionamento a ser implementado em lei pelo ente federativo.

(...)

§ 6º O plano de equacionamento do deficit somente será considerado implementado a partir do seu estabelecimento em lei do ente federativo, observado o prazo previsto no art. 54.

7. 2. 5. 1. DA COMPATIBILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO COM A AVALIAÇÃO ATUARIAL

Para fins de equilíbrio do plano de custeio, na avaliação atuarial do exercício de 2024 foram propostas as seguintes alíquotas:

CUSTO NORMAL	CUSTO SUPLEMENTAR
Alíquota proposta para o exercício	Alíquota/Aporte proposta (os) para o exercício
Custo Normal do Ente: 12,44% Custo Normal do Segurado: 14,00%	3,60%

Apresenta-se, a seguir, o detalhamento das principais informações das alíquotas de custo normal praticadas e do plano de amortização do déficit atuarial, aprovados em lei:

Lei	Data da Lei	Exercício de referência da avaliação atuarial	Detalhamento
1606	30/12/2014	2021	Lei 1887/2021 alterou as alíquotas





1) A atual alíquota de custeio normal do RPPS, aprovada pela Lei 1.887/2021, está de acordo com a necessidade registrada e proposta na avaliação atuarial relativa ao exercício de 2023.

2) A atual alíquota/aporte para o custeio suplementar do RPPS, aprovada pela Lei 1.887/2021 está de acordo com a necessidade registrada e proposta na avaliação atuarial relativa ao exercício de 2023.

7. 2. 5. 2. DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO

A Portaria MTP n.^o 1.467/2022 estabeleceu a obrigatoriedade de demonstração da viabilidade orçamentária, financeira e fiscal quando da elaboração do plano de custeio para a cobertura do déficit atuarial, inclusive, no tocante aos impactos nos limites de gastos impostos pela Lei Complementar n.^o 101/2000, conforme detalhamento a seguir:

Art. 53. O plano de custeio proposto na avaliação atuarial deverá observar os seguintes parâmetros:

(...)

II - ser objeto de **demonstração em que se evidencie que possui viabilidade orçamentária, financeira e fiscal** do ente federativo, nos termos do art. 64;

Art. 64. Deverão ser garantidos os recursos econômicos suficientes para honrar os compromissos estabelecidos no plano de custeio e na segregação da massa, cabendo ao ente federativo demonstrar a **adequação do plano de custeio do RPPS à sua capacidade orçamentária e financeira e aos limites de gastos com pessoal impostos pela Lei Complementar n.^o 101, de 2000.**

§ 1º Os estudos técnicos de implementação e revisão dos





planos de custeio, inclusive de equacionamento de déficit atuarial e de alteração da estrutura atuarial do RPPS, deverão avaliar a viabilidade financeira, orçamentária e fiscal para o ente federativo conforme Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, observados o disposto no Anexo VI, a estrutura e os elementos mínimos previstos do modelo disponibilizado pela SPREV na página da Previdência Social na Internet.

§ 2º Os conselhos deliberativo e fiscal do RPPS deverão acompanhar as informações do demonstrativo de que trata este artigo, as quais serão, ainda, encaminhadas aos órgãos de controle interno e externo para subsidiar a análise da capacidade orçamentária, financeira e fiscal do ente federativo para cumprimento do plano de custeio do RPPS. (grifado)

Vale comentar que, além do custo suplementar, para o equacionamento do déficit atuarial, o Ente vinculado ao RPPS tem a obrigatoriedade de honrar mensalmente com o custo normal.

O custo normal diz respeito ao montante de recursos necessários para suprir as necessidades de custeio do plano de benefícios do RPPS, de acordo com a Lei n.º 9.717/1998 e a Portaria MTP n.º 1.467/2022, apurado, atuarialmente, sendo composto por uma contribuição mensal a ser paga pelo Ente e a ser descontada dos servidores públicos vinculados ao regime de previdência, por meio da aplicação de um percentual sobre sua remuneração da folha de pagamento.

1) Conforme consulta ao Sistema Aplic/Portal da Transparência, não se localizou Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio. MB99.

Dispositivo Normativo:

Resolução do TCE-MT de aprovação do leiaute do Sistema Aplic em cada exercício e Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao Tribunal de Contas; art. 145, do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021

1.1) *Ausência de comprovação do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio do RPPS (Resolução do TCE-MT de aprovação do leiaute do Sistema Aplic*





em cada exercício e *Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao Tribunal de Contas*; art. 145, do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021). - **MB99**

Ausência de comprovação do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio do RPPS via Aplic ou Portal Transparência.

8. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as metas fiscais representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados pelo ente da Federação quanto à trajetória de endividamento no médio prazo. Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira. (**Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios**. Válido a partir do exercício financeiro de 2023, Secretaria do Tesouro Nacional. - 13^a ed., pág. 74).

8. 1. RESULTADO PRIMÁRIO

O Resultado Primário é calculado com base somente nas receitas e nas despesas não-financeiras e tem por objetivo demonstrar a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Receitas Não-Financeiras - RNF ou Primárias: corresponde ao total da receita orçamentária deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos, as





receitas de privatização e aquelas relativas a superávits financeiros. Para evitar a dupla contagem, não devem ser consideradas como receitas não-financeiras as provenientes de transferências entre as entidades que compõem o Ente federativo.

Despesas Não-Financeiras - DNF ou Primárias: corresponde ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

Déficits primários indicam parcela do aumento da Dívida, resultante do financiamento de gastos não-financeiros que ultrapassaram as receitas não-financeiras. Superávits primários direcionados para o pagamento de serviços da dívida contribuem para a redução do estoque da dívida líquida.

A meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2024 é de R\$ (5.165.500,00) - *fixação negativa* - e o Resultado Primário alcançou o montante de R\$ **14.845.280,99**, ou seja, o valor alcançado está acima da meta estipulada na LDO, conforme demonstra o Quadro 11.1 - Resultado Primário constante no Anexo 11 - Metas Fiscais.

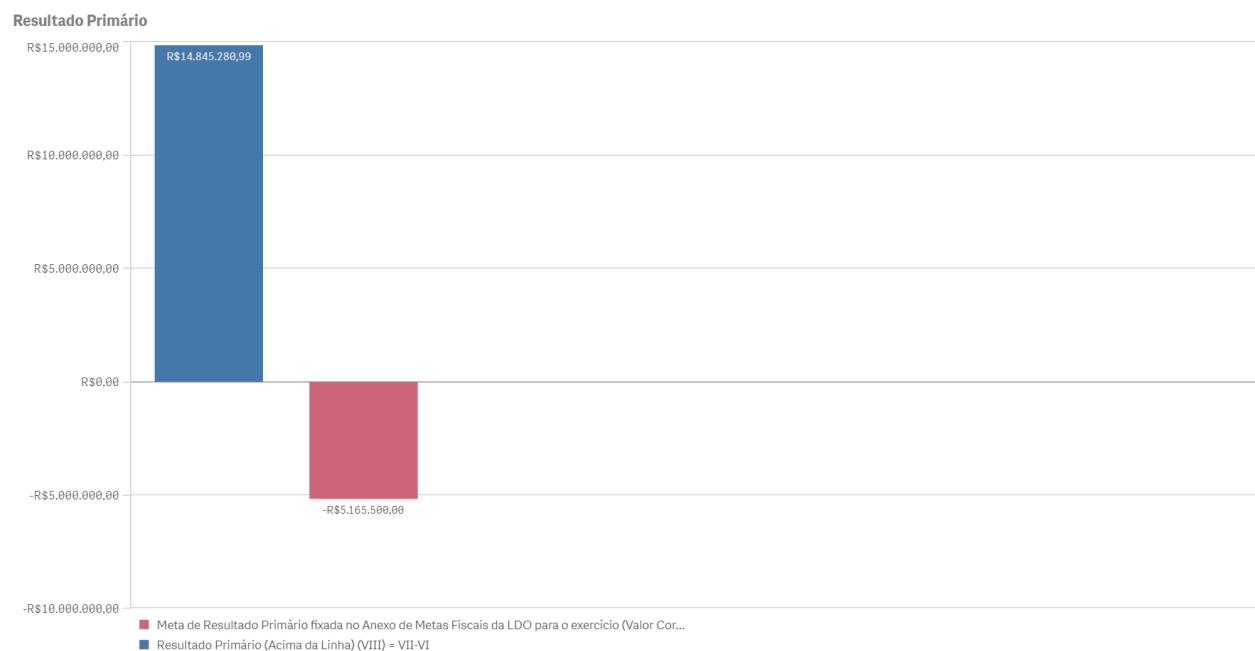
ESPECIFICAÇÃO	PREFEITURA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES MT - MT LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS 2024								CONSOLIDADO - R\$ 1,00			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (a)	2024		Valor Corrente (b)	Valor Constante (b)	2025		Valor Corrente (c)	Valor Constante (c)	2026	
			% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100			% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100			% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	130.414.500,00	121.951.094,07	0,045	111,9	138.795.600,00	120.632.300,06	0,045	112,6	147.456.350,00	118.580.500,76	0,046	112,3
Receitas Primárias (I)	123.110.500,00	115.121.095,94	0,042	105,6	130.276.100,00	113.227.693,75	0,042	105,7	138.803.750,00	111.630.780,35	0,043	105,7
Receitas Primárias Correntes	119.910.500,00	112.128.763,79	0,041	102,9	126.836.100,00	110.237.864,71	0,041	102,9	135.087.750,00	108.642.244,52	0,042	102,8
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	30.105.300,00	28.151.580,33	0,010	25,83	31.208.200,00	27.124.180,97	0,010	25,32	32.807.500,00	26.384.927,11	0,010	24,98
Transferências Correntes	78.491.500,00	73.397.699,64	0,027	67,35	83.539.700,00	72.607.389,75	0,027	67,78	89.470.000,00	71.954.870,95	0,028	68,14
Demais Receitas Primárias Correntes	6.311.700,00	5.902.094,63	0,002	5,417	6.762.200,00	5.877.273,81	0,002	5,487	7.144.250,00	5.745.653,14	0,002	5,441
Receitas Primárias de Capital	3.200.000,00	2.992.332,15	0,001	2,746	3.440.000,00	2.988.829,04	0,001	2,791	3.715.000,00	2.988.535,63	0,001	2,830
Despesa Total	130.414.500,00	121.951.094,07	0,045	111,9	138.795.600,00	120.632.300,06	0,045	112,6	147.456.350,00	118.580.500,76	0,046	112,3
Despesas Primárias (II)	128.276.000,00	119.951.374,66	0,044	110,0	133.326.175,00	115.878.624,00	0,043	108,1	137.559.550,00	110.630.151,64	0,043	104,7
Despesas Primárias Correntes	106.219.000,00	99.325.790,16	0,036	91,15	114.452.305,00	99.474.658,36	0,037	92,86	121.802.200,00	97.957.545,34	0,038	92,76
Pessoal e Encargos Sociais	49.984.000,00	46.740.228,17	0,017	42,89	50.684.070,00	44.051.367,49	0,017	41,12	53.773.250,00	43.246.308,98	0,017	40,95
Outras Despesas Correntes	56.235.000,00	52.585.562,00	0,019	48,25	63.768.235,00	55.423.290,87	0,021	51,74	68.028.950,00	54.711.236,37	0,021	51,81
Despesas Primárias de Capital	14.057.000,00	13.144.754,07	0,005	12,06	11.873.870,00	10.326.012,01	0,004	9,634	12.797.350,00	10.259.902,46	0,004	9,716
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	8.000.000,00	7.480.830,37	0,003	6,865	7.000.000,00	6.083.954,43	0,002	5,680	3.000.000,00	2.412.703,64	0,001	2,285
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (-5.165.500,00)	-4.830.278,66	-0,002	-4,433	-3.050.075,00	-2.650.931,05	-0,001	-2,475	1.244.200,00	1.000.628,71	0,000	0,948	
Juros, Encargos e Variações Monetárias	809.000,00	756.498,97	0,000	0,694	868.300,00	754.671,09	0,000	0,705	936.200,00	752.924,45	0,000	0,713
Altros(IV)	100.000,00	93.510,38	0,000	0,086	100.000,00	86.913,63	0,000	0,081	100.000,00	80.423,46	0,000	0,076
Passivos(V)	26.500.000,00	24.780.250,61	0,009	22,74	26.000.000,00	22.997.545,04	0,008	21,09	25.500.000,00	20.507.962,67	0,008	19,42
Divida Pública Consolidada	21.500.000,00	20.104.731,63	0,007	18,45	19.000.000,00	16.513.990,61	0,006	15,41	21.500.000,00	17.291.044,21	0,007	16,37
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-4.456.500,00	-4.167.290,07	-0,002	-3,824	-2.281.775,00	-1.963.173,59	-0,001	-1,851	2.080.400,00	1.673.129,69	0,001	1,585





Ressalta-se que se utiliza, para fins de análise, o Resultado “Acima da Linha”, ou seja, a partir da mensuração dos fluxos de ingressos (receitas) e saídas (despesas). Essa metodologia permite a avaliação dos resultados da política fiscal corrente por meio de um retrato amplo e detalhado da atual situação fiscal.

Gráfico Meta de Resultado Primário



1) Houve o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2024.





9. POLÍTICAS PÚBLICAS

Seguem as políticas públicas avaliadas:

9. 1. INDICADORES DE EDUCAÇÃO

A educação é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal, essencial para o desenvolvimento pessoal e social dos cidadãos. As políticas públicas de educação são ações e programas implementados pelos governos federal, estadual e municipal visando assegurar o acesso à educação de qualidade para todos. Essas políticas visam não somente a universalização do ensino, mas também a melhoria contínua da qualidade educacional, a valorização dos profissionais da educação e a adequação da infraestrutura escolar.

Os municípios possuem responsabilidades prioritárias em relação às políticas públicas de educação. A Constituição Federal estabelece, no art. 211, § 2º que os municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil, que abrange creches (que atendem bebês e crianças de até 3 anos) e pré-escolas (4 e 5 anos).

Para a análise das Contas Anuais de Governo dos municípios de Mato Grosso priorizaram-se indicadores do exercício de 2024, que refletem a situação dos municípios no exercício analisado. Entretanto, há mais indicadores relevantes como Adequação da Formação Docente, Média de Alunos por Turma, Taxa de Distorção Idade-série, Taxas de Rendimento Escolar, e outros que até o fechamento deste tópico, não continham dados de 2024. Estes indicadores podem ser acessados no site do Inep (<https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/indicadores-educacionais>).





9. 1. 1. ALUNOS MATRICULADOS

O Censo Escolar é a principal ferramenta de coleta de informações sobre a educação básica no Brasil, sendo a mais importante pesquisa estatística educacional do país. Coordenado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o Censo Escolar é realizado anualmente em colaboração com as secretarias estaduais e municipais de educação, abrangendo todas as escolas públicas e privadas do território nacional.

A pesquisa estatística do Censo Escolar é dividida em duas etapas principais. A primeira etapa coleta dados sobre os estabelecimentos de ensino, gestores, turmas, alunos e profissionais escolares em sala de aula. A segunda etapa, realizada ao final do ano letivo, coleta informações sobre o movimento e o rendimento escolar dos alunos.

O objetivo do Censo Escolar é fornecer um panorama da situação educacional do país, permitindo a análise de diversos indicadores, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Iddeb), taxas de rendimento e fluxo escolar, e a distorção idade-série. Esses indicadores são fundamentais para o monitoramento e a avaliação das políticas públicas educacionais, além de servirem de base para o planejamento e a distribuição de recursos governamentais.

A realização do Censo Escolar é obrigatória para todas as escolas, conforme regulamentado por instrumentos normativos que estabelecem prazos, responsabilidades e procedimentos para a coleta de dados.

De acordo com o Censo Escolar, em 2024 a quantidade de matrículas na rede pública municipal de **CHAPADA DOS GUIMARAES** era:

Zona	Educação Infantil				Ensino Fundamental			
	Creche		Pré- escola		Anos Iniciais		Anos Finais	
	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral
Urbana	240.0	110.0	376.0	0.0	880.0	69.0	0.0	0.0





Zona	Educação Infantil				Ensino Fundamental			
	Creche		Pré- escola		Anos Iniciais		Anos Finais	
	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral
Rural	0.0	0.0	148.0	0.0	424.0	0.0	0.0	0.0

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Zona	Educação Infantil				Ensino Fundamental			
	Creche		Pré- escola		Anos Iniciais		Anos Finais	
	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral
Urbana	3.0	0.0	9.0	0.0	36.0	1.0	0.0	0.0
Rural	0.0	0.0	5.0	0.0	8.0	0.0	0.0	0.0

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Dados do Censo Escolar 2024 - Planilhas no site <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/censo-escolar/resultados>

DOU Anexo I (ensino regular) e DOU Anexo II (educação especial)

9. 1. 2. IDEB

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) foi criado por meio da Portaria MEC n.^º 931, de 21 de março de 2007 e reúne, em um só indicador, os resultados de dois conceitos igualmente importantes para a qualidade da educação: o fluxo escolar e as médias de desempenho nas avaliações. O Ideb é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar, obtidos no Censo Escolar, e das médias de desempenho no Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb).

Ademais, sua relevância está reforçada em legislações posteriores, como: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - Lei n.^º 9.394/1996: estabelece a necessidade de avaliação do ensino e do desempenho escolar, o Decreto n.^º 6.094/2007: define o IDEB como referência para monitoramento da qualidade da educação no Brasil e a Lei n.^º 13.005/2014 - Plano Nacional de Educação (PNE): fixa metas educacionais baseadas no IDEB.

O Ideb agrupa ao enfoque pedagógico das avaliações em larga escala a possibilidade de resultados sintéticos, facilmente assimiláveis, e que permitem traçar metas de qualidade educacional para os sistemas. O índice varia de 0 a 10. A





combinação entre fluxo e aprendizagem tem o mérito de equilibrar as duas dimensões: se um sistema de ensino retiver seus alunos para obter resultados de melhor qualidade no Saeb, o fator fluxo será alterado, indicando a necessidade de melhoria do sistema. Se, ao contrário, o sistema apressar a aprovação do aluno sem qualidade, o resultado das avaliações indicará igualmente a necessidade de melhoria do sistema.

O índice também é importante condutor de política pública em prol da qualidade da educação. É a ferramenta para acompanhamento das metas de qualidade para a educação básica.

Embora este indicador não englobe dados do exercício de 2024, ele foi trazido às Contas Anuais de Governo, pois os impactos dos indicadores da educação geralmente demoram alguns anos para aparecerem de forma significativa, especialmente quando se referem a mudanças estruturais em políticas públicas, formação de professores, currículo ou gestão escolar. Educação é uma política de longo prazo. Entretanto, os dados aqui trazidos são informativos e não gerarão punição ao gestor neste relatório.

No último Ideb realizado, no ano de 2023, cuja divulgação ocorreu em 2024, o município de **CHAPADA DOS GUIMARAES** atingiu os índices, conforme detalhamento abaixo:

Descrição	Nota Município	Meta Nacional	Nota - Média MT	Nota - Média Brasil
Ideb - anos iniciais	5,2	6,0	6,02	5,23
Ideb - anos finais	0	5,5	4,8	4,6

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Conforme demonstrado, o desempenho do município está abaixo da meta do Plano Nacional de Educação - PNE, bem como abaixo das médias MT e Brasil.

Abaixo apresenta-se o histórico da nota do Ideb do município das últimas 5 avaliações:





Descrição	2017	2019	2021	2023
Ideb - anos iniciais	5,4	5,2	5,2	5,2
Ideb - anos finais	0,0	0,0	0,0	0,0

Séries Históricas - IDEB

GRÁFICO - SÉRIES HISTÓRICAS - IDEB

Conforme se observa, os índices revelam de maneira geral manutenção na nota Ideb ao longo dos últimos 8 anos no município, o que requer dos gestores, em conjunto com a comunidade escolar, identificar as principais causas bem como as medidas necessárias para buscar mais eficiência e efetividade na qualidade da educação municipal.

9. 1. 3. FILA EM CRECHES E PRÉ-ESCOLA EM MT

A primeira infância (0 a 6 anos de idade) é a fase mais importante no desenvolvimento do ser humano, pois o que acontece nessa etapa gera impactos positivos ou negativos por todas a vida.

Esses anos iniciais marcam o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. (art 29 c/c art 30 da Lei n.º 9.394 /1996)

Neste aspecto, as unidades de educação infantil desempenham um papel crucial para garantir o direito de acesso e de qualidade na educação, recebendo todos os estímulos necessários e a atenção para o seu desenvolvimento integral, neste período. (Lei n.º 8090/1990 - Estatuto da criança e do Adolescente).





Cita-se a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) proferida no Recurso Extraordinário (RE) 1.008.166 (Tema 548 de Repercussão Geral), que considerou a responsabilidade do poder público de garantir a oferta de vagas em creches e pré-escolas para crianças até 5 anos de idade.

Registra-se, ainda, as diretrizes do Plano Nacional de Educação (Lei 13.005/2014), especificamente a sua Meta 1, que consiste em atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência do PNE, bem como dois dos seus indicadores, o "1A", que previa a universalização, até 2016, da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade; e o "1B", que estabelece a ampliação e oferta de vagas em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o ano de 2024.

Diante desse cenário, considerando que as creches públicas são ambientes que contribuem diretamente no desenvolvimento físico, mental e cognitivo da criança, o TCE/MT, em conjunto com o GAEPE/MT, realizou diagnóstico para conhecer a realidade de cada município de MT quanto à existência de filas por vagas em creche e pré-escolas em MT, no ano de 2024.

De acordo com os dados declarados pelos gestores municipais de educação, o município de **CHAPADA DOS GUIMARAES** apresentou os seguintes resultados:

Item	Resposta	Quantidade
Possui fila de espera por vaga em creche?	NÃO	0
Possui fila de espera por vaga em pré-escola?	NÃO	0
Possui obras de creches em andamento? Se sim, quantas vagas serão ampliadas?	NÃO INFORMADO	0
Possui obras paralisadas de creches?	NÃO	0

Resultados do questionário sobre creches e pré-escolas aplicado pelo GAEPE MT em 2024

Conforme se observa, os resultados revelam a inexistência, no ano de 2024, de crianças sem acesso e atendimento à educação na primeira infância.





O TCE/MT elaborou uma Matriz de Risco a partir dos dados da pesquisa, identificando as situações mais críticas bem como os municípios que são os maiores responsáveis pela fila em MT, de modo a auxiliar na tomada de decisão pelos gestores, legisladores e demais formuladores e controladores da política de educação no estado, nas esferas estadual e municipal. A matriz pode ser acessada por meio do link:

https://docs.google.com/spreadsheets/d/1k93H1puoRHW9Gk24y60Mcd27bXvewyrh/edit?usp=drive_link&ouid=107361362299863107312&rtpof=true&sd=true.

A matriz revela que o município de **CHAPADA DOS GUIMARAES** não está no rol dos municípios com situações mais críticas.

9. 2. INDICADORES DE MEIO AMBIENTE

A gestão ambiental eficiente é fundamental para o desenvolvimento sustentável dos municípios e para a garantia de qualidade de vida da população. O monitoramento de indicadores ambientais permite avaliar a efetividade das políticas públicas, orientar a tomada de decisão e assegurar o cumprimento da legislação vigente.

A utilização desses indicadores permite uma análise detalhada e precisa do desempenho ambiental dos municípios, facilitando a identificação de áreas que necessitam de melhorias e a implementação de ações corretivas. Além disso, são essenciais para a formulação de políticas públicas eficazes, promovendo a sustentabilidade, a conservação dos recursos naturais e a qualidade de vida das comunidades. Ao monitorar e avaliar continuamente esses indicadores, os gestores públicos podem tomar decisões informadas e estratégicas, contribuindo para um futuro mais sustentável e equilibrado.

O art. 23, incisos VI e VII, da Constituição Federal, dispõe ser competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios proteger o meio





ambiente, combater a poluição e preservar as florestas, a fauna e a flora, cuja regulamentação se dá pela Lei Complementar n.º 140/2011 que, em seu art. 9º, dispõe sobre as ações administrativas de competência dos Municípios.

Ademais, a Lei n.º 12.651/2012 - Código Florestal estabelece normas gerais sobre a proteção da vegetação, áreas de Preservação Permanente e as áreas de Reserva Legal; a exploração florestal, o suprimento de matéria-prima florestal, o controle da origem dos produtos florestais e o controle e prevenção dos incêndios florestais. Em seu art. 1º, parágrafo único, reforça a responsabilidade comum dos entes federativos e da sociedade civil na criação de políticas para a preservação e restauração da vegetação nativa em áreas urbanas e rurais. Dessa forma, os municípios possuem papel ativo na fiscalização, implementação de políticas ambientais e de incentivo a práticas sustentáveis para a conservação de seus biomas.

Apresenta-se os seguintes indicadores ambientais:

9. 2. 1. DESMATAMENTO

O Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) disponibiliza, periodicamente, indicadores de desmatamento por meio dos sistemas PRODES e DETER. O PRODES (Projeto de Monitoramento do Desmatamento na Amazônia Legal por Satélite) mede anualmente a taxa de desmatamento consolidada, fornecendo informações sobre a área desmatada e permitindo análises históricas da supressão da vegetação nativa. Já o DETER (Sistema de Detecção de Desmatamento em Tempo Real) é um sistema de alerta rápido que identifica desmatamentos em estágios iniciais, possibilitando ações imediatas de fiscalização.

A divulgação desses indicadores é fundamental para orientar políticas públicas, estratégias de combate ao desmatamento ilegal e planejamento territorial sustentável nos municípios.

No ranking Estadual dos Municípios com maior área desmatada, em 2024, o Município de **CHAPADA DOS GUIMARAES** não está apresentado no ranking.





9. 2. 2. FOCOS DE QUEIMA

De acordo com o INPE, os termos foco de queima, foco de calor, foco de queimada e foco de incêndio têm o mesmo significado no monitoramento, via satélite, e se referem à detecção de locais com queima de vegetação. Devido à impossibilidade de diferenciar pelo satélite se o fogo é controlado ou um incêndio descontrolado, algumas fontes preferem “fogo ativo”. O Programa Queimadas do INPE adota o termo “foco de queima”, pois a maioria das detecções ocorre em vegetação.

Ainda, segundo o INPE:

(...) “focos de queima” detectados por satélites são excelentes indicadores da queima da vegetação e não uma medida precisa e absoluta do que está ocorrendo na superfície. O número dos focos é diretamente relacionado à extensão queimada e permite comparações temporais e regionais da ocorrência de fogo na vegetação.

A Lei n.º 14.944, de 31 de julho de 2024, institui a Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo, estabelecendo diretrizes para o seu manejo adequado e a prevenção de incêndios florestais no Brasil. Os municípios têm um papel fundamental na implementação dessa política, conforme previsão acerca de sua responsabilidade compartilhada na articulação e execução das ações relacionadas ao manejo do fogo.

Em seu art. 6º, § 2º, prevê a participação dos municípios no Comitê Nacional de Manejo Integrado do Fogo, instância consultiva e deliberativa vinculada ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, responsável por facilitar a articulação institucional e propor normas. Outrossim, a mencionada lei, no art. 17, ainda, prevê que os municípios que atuam no manejo integrado do fogo devem inserir informações no Sistema Nacional de Informações sobre Fogo (Sisfogo), garantindo a transparência e o compartilhamento de dados sobre incêndios florestais, queimas controladas e prescritas.





O artigo 21, por sua vez, estabelece os instrumentos para implementação dessa política, que visam promover o manejo integrado do fogo, a recuperação de áreas afetadas por incêndios florestais e a implementação de técnicas sustentáveis para a substituição gradual do uso do fogo como prática agrossilvipastoril. Esses objetivos são alcançados por meio de incentivos e investimentos em ações, estudos, pesquisas e projetos científicos e tecnológicos. Entre os instrumentos financeiros, mencionados no artigo 22, destacam-se as dotações orçamentárias dos municípios, que incentivam investimentos municipais em ações de prevenção e combate a incêndios florestais.

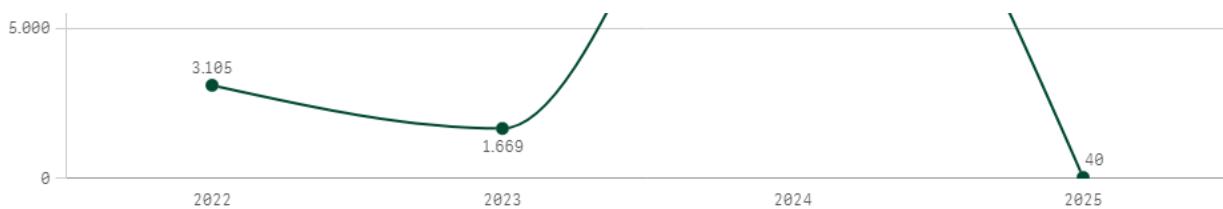
O indicador de Foco de Queima, divulgado pelo INPE, apresentado no Radar de Controle Público do Meio Ambiente, auxilia na identificação e monitoramento de queima da vegetação, sendo uma ferramenta importante para ações preventivas e de combate. O sistema de detecção de focos de calor baseia-se na análise de imagens de satélite que captam emissões térmicas, permitindo que órgãos ambientais e de defesa civil ajam rapidamente para conter os incêndios.

Esse indicador é, especialmente, relevante para a gestão municipal, pois possibilita a implementação de medidas de mitigação, como campanhas educativas, criação de brigadas municipais de incêndio e a formulação de planos de resposta rápida.

Gráfico - Série Histórica de Focos de Queima

Série Histórica





Verifica-se que em 2024 houve aumento significativo de focos de queimada no município de Chapada dos Guimarães, recomendando-se que sejam tomadas medidas efetivas para evitar a degradação ambiental pelas queimadas.

9. 3. INDICADORES DE SAÚDE

No exercício de sua função de controle externo, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT) tem ampliado sua atuação para além da análise contábil e financeira, incorporando o monitoramento de indicadores estratégicos de saúde nas Contas de Governo. Essa iniciativa visa qualificar a avaliação da gestão municipal e promover a tomada de decisão baseada em evidências.

Os indicadores selecionados refletem aspectos fundamentais da política pública de saúde, como cobertura assistencial, qualidade do atendimento, vigilância epidemiológica e desfechos populacionais. Ao disponibilizar uma série histórica de cinco anos (2020-2024), o Tribunal permite a identificação de tendências e o diagnóstico da efetividade das ações implementadas, contribuindo também para o fortalecimento do controle social.

A análise concentra-se nos dados referentes ao exercício de 2024, que serve como base para as recomendações e conclusões deste relatório. Ainda que alguns dados estejam em fase de consolidação, os resultados apresentados possibilitam identificar avanços, estagnações ou retrocessos, apoiando os gestores na reorientação de suas políticas e no aprimoramento dos serviços ofertados à população.

Os critérios de classificação utilizados, ainda que não formalizadas por norma legal em alguns casos, são amplamente aceitas e respaldadas por diretrizes técnicas nacionais e internacionais. Para garantir transparência e objetividade na





avaliação, as fontes oficiais e metodologias utilizadas para apuração dos dados encontram-se detalhadas no **Anexo I - Fonte e Metodologia de Apuração dos Dados em Saúde - Anexo Políticas Públicas de Saúde**.

Os critérios utilizados para classificar cada indicador como de situação boa, média ou ruim estão sistematizados no **Anexo II - Quadro de Referência Técnica para Classificação dos Indicadores de Saúde nas Contas de Governo - Exercício 2024 - Anexo Políticas Públicas de Saúde**.

Adicionalmente, para fins de síntese avaliativa, foi adotado um critério de agrupamento proporcional que permite classificar o desempenho geral do município nos indicadores de saúde como **bom, regular ou ruim**, conforme detalhado no **Anexo III - Critério de Classificação da Situação Geral dos Indicadores de Saúde (Anexo Políticas Públicas de Saúde)**. Esse modelo proporciona uma visão integrada do cenário municipal, respeitando a diversidade dos indicadores analisados e orientando a gestão para ações de maior impacto.

Por fim, a análise de cada indicador tem como referência principal os dados de 2024, mas considera também a série histórica dos anos anteriores (2020 a 2023). Para o cálculo da média histórica, o auditor responsável deverá aplicar a seguinte metodologia: valores **iguais a zero** devem ser tratados como **dados válidos** se informados oficialmente; **campos vazios** devem ser considerados **dados ausentes** e excluídos do cálculo. A média será obtida pela **soma dos valores válidos dividida pelo número de anos com dados disponíveis**, desconsiderando os anos sem informação. Essa abordagem assegura a comparabilidade dos dados e evita distorções em função da ausência de registros.

9. 3. 1. INDICADORES ESTRATÉGICOS DE SAÚDE

A análise de indicadores como mortalidade infantil, materna, por doenças crônicas, homicídios e acidentes de trânsito permite avaliar a efetividade das políticas públicas de saúde nos municípios. Esses dados revelam aspectos essenciais da gestão, como acesso, qualidade do cuidado e condições socioeconômicas locais.





9. 3. 1. 1. TAXA DE MORTALIDADE INFANTIL - TMI

Taxa de Mortalidade Infantil - TMI	
Conceito	Proporção de óbitos em crianças menores de 1 ano de idade para cada 1000 nascidos vivos no mesmo período.
Interpretação	Estima o risco de um nascido vivo morrer antes de completar o primeiro ano de vida.
Aplicação	Permite aos gestores identificar áreas com maior incidência de mortalidade infantil, orientando intervenções para qualificar o pré-natal, o parto e os cuidados neonatais. Envolve a ampliação do acesso aos serviços, a capacitação das equipes de saúde e o incentivo à realização de partos seguros.
Fonte	Numerador: SIM-DATASUS Denominador: SINASC-DATASUS
Endereço eletrônico	DATASUS
Divulgação	Anual
Último dado	30/08/2024 - Dados parciais de óbitos para o ano de 2024

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Mortalidade Infantil

2020	2021	2022	2023	2024
19,0	11,0	12,3	8,7	6,8

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A TMI é considerada Alta (20 ou mais), Média (entre 10 e 19,99) e Baixa (<10) por 1000 nascidos vivos no mesmo período.

Com base nos dados do Município de **CHAPADA DOS GUIMARAES** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação da Taxa de Mortalidade Infantil (TMI) é classificada como:

Situação Boa

A taxa de mortalidade infantil encontra-se em patamar considerado baixo, sinalizando avanços na atenção pré-natal, assistência ao parto e cuidados neonatais. Recomenda-se a continuidade das boas práticas voltadas à saúde materno-infantil.





9. 3. 1. 2. TAXA DE MORTALIDADE MATERNA

Indicador de Saúde: Taxa de Mortalidade Materna - TMM	
Conceito	Razão de óbitos femininos ocorridos durante a gestação ou até 42 dias após o término da gestação a cada 100 mil nascidos vivos.
Interpretação	Estima a frequência de óbitos femininos em idade fértil atribuídos a causas ligadas a gravidez, parto e puerpério, em relação ao total de gestações (representado pelo total de nascidos vivos)
Aplicação	Auxilia gestores a identificar falhas e melhorar os serviços de saúde materna, exigindo qualificação da assistência obstétrica, redução de cesarianas desnecessárias e ampliação do acesso ao planejamento reprodutivo.
Fonte	Numerador: SIM-DATASUS Denominador: SINASC-DATASUS
Endereço eletrônico	DATASUS
Divulgação	Anual
Último dado	30/08/2024 - Dados parciais de óbitos para o ano de 2024

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Mortalidade Materna

2020	2021	2022	2023	2024
Não Informado	Não Informado	819,7	Não Informado	Não Informado

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A TMM é considerada Alta (>110 por 100 mil nascidos vivos), Média (entre 70 e 110) e Baixa (<70).

Com base nos dados do Município de **CHAPADA DOS GUIMARAES** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, não foi possível avaliar a situação da Taxa de Mortalidade Materna (TMM) devido a ausência de dados.





9. 3. 1. 3. TAXA DE MORTALIDADE POR HOMICÍDIO

Indicador de Saúde: Taxa de Mortalidade Materna - TMM	
Conceito	Proporção de óbitos causados por agressões (causa básica CID-10 X85-Y09) a cada 100 100 mil habitantes.
Interpretação	Avalia o risco de morte por homicídios e sua relevância como problema de saúde pública. Reflete fatores culturais, socioeconômicos e específicos da violência interpessoal, além de indicar condições da assistência médica e qualidade dos registros das ocorrências.
Aplicação	Orienta políticas e ações intersetoriais para reduzir a violência, refletindo desafios na segurança pública e desenvolvimento social. Exige abordagens integradas, incluindo inclusão social de jovens, combate à violência doméstica, fortalecimento das forças de segurança e ampliação da assistência às populações vulneráveis.
Fonte	Numerador: SIM-DATASUS Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	30/08/2024 - Dados parciais de óbitos para o ano de 2024

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Mortalidade por Homicídio

2020	2021	2022	2023	2024
10,3	22,2	15,2	35,5	25,8

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A TMH é considerada: Alta: > 30 por 100 mil habitantes, Média: 10 a 30 e Baixa: < 10 (referência ideal OMS).

Com base nos dados do Município de **CHAPADA DOS GUIMARAES** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação da TMH é classificada como:

Situação Mediana

A taxa de homicídios manteve-se em patamar considerado mediano.





9. 3. 1. 4. TAXA DE MORTALIDADE POR ACIDENTE DE TRÂNSITO - TMAT

Indicador de Saúde: Taxa de Mortalidade por Acidentes de Trânsito - TMAT	
Conceito	Proporção de óbitos causados por acidentes de transporte (causa básica CID-10 V01-V99) a cada 100 100 mil habitantes.
Interpretação	Avalia o risco de morte por acidentes de transporte, relacionado à insegurança, falta de educação no trânsito e consumo de álcool, afetando especialmente jovens do sexo masculino, com variações ligadas à qualidade da assistência médica. A TMAT é considerada: Alta: < 20 por 100 mil habitantes, Média: 10 a 20 e Baixa: < 10.
Aplicação	Oferece subsídios para ações educativas, melhoria da infraestrutura viária e reforço na fiscalização, visando reduzir acidentes de trânsito. Destaca a importância da educação desde a infância, fiscalização intensificada, modernização das vias, programas de mobilidade segura e controle de fatores como consumo de álcool e excesso de velocidade.
Fonte	Numerador: SIM-DATASUS Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	30/08/2024 - Dados parciais de óbitos para o ano de 2024

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Mortalidade por Acidente de Trânsito

2020	2021	2022	2023	2024
15,4	22,2	30,4	35,5	15,5

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A TMAT é considerada: Alta: < 20 por 100 mil habitantes, Média: 10 a 20 e Baixa: < 10.

Com base nos dados do Município de **CHAPADA DOS GUIMARAES** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação da TMAT é classificada como:

Situação Mediana

O indicador é considerado mediano.





9.3.2. INDICADORES ESTRATÉGICOS DE ACESSO E COBERTURA

Os indicadores de acesso e cobertura em saúde avaliam a capacidade do sistema em garantir atendimento adequado à população nos diferentes níveis de atenção. Esses parâmetros refletem o alcance e a organização dos serviços básicos de saúde, como atenção primária, vacinação, disponibilidade de profissionais e infraestrutura hospitalar. Altos níveis de cobertura tendem a melhorar a prevenção, reduzir a sobrecarga hospitalar e ampliar a resolutividade do cuidado. Por outro lado, déficits nesses indicadores revelam desigualdades de acesso e demandam ações estruturantes por parte da gestão municipal.

A análise a seguir apresenta os principais indicadores dessa dimensão, com base na série histórica 2020-2024 e ênfase nos resultados do exercício de 2024.

9.3.2.1. COBERTURA DA ATENÇÃO BÁSICA - CAB

Indicador de Acesso e Cobertura: Cobertura da Atenção Básica - CAB	
Conceito	A Cobertura da Atenção Básica (CAB) representa a estimativa percentual da população residente em um território que potencialmente tem acesso aos serviços de Atenção Primária à Saúde, por meio de equipes de Saúde da Família (eSF) e/ou de Atenção Primária (eAP) registradas no Sistema Único de Saúde (SUS). É um dos principais indicadores de acesso da população aos cuidados essenciais em saúde.
Interpretação	O indicador de cobertura populacional estimada na Atenção Básica atualmente é utilizado para o monitoramento do acesso aos serviços de Atenção Básica, com vistas ao fortalecimento do planejamento do SUS.
Aplicação	Permite identificar áreas com baixa cobertura, orientando a expansão dos serviços de saúde. A ampliação requer novas UBS em regiões desassistidas, horários estendidos e fortalecimento da Estratégia Saúde da Família (ESF), melhorando o acesso ao atendimento primário e reduzindo a sobrecarga hospitalar.
Fonte	Numerador: CNES Denominador: IBGE
Divulgação	Mensal
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024

Série Histórica dos indicadores de Cobertura da Atenção Básica

2020	2021	2022	2023	2024
138,8	119,9	136,9	136,9	139,4





DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A CAB É calculada com base no número de equipes de Saúde da Família (eSF) e equipes de Atenção Primária (eAP) ativas e parametrizadas, em relação à população estimada pelo IBGE. Sua classificação considera como alta (adequada) a cobertura acima de 80%, média entre 50% e 80%, e baixa quando inferior a 50%.

Nesse sentido, tem-se que, com base nos dados do Município **CHAPADA DOS GUIMARAES**, a situação quanto à CAB é:

Situação Boa

A cobertura da atenção básica está em nível satisfatório, garantindo acesso ampliado à rede primária de saúde. Recomenda-se a continuidade da expansão territorial e qualificação das equipes de saúde da família.

9. 3. 2. 2. COBERTURA VACINAL

Indicador de Acesso e Cobertura: Cobertura Vacinal - CV	
Conceito	Percentual da população contemplado com doses de imunizantes do calendário vacinal em relação ao total da população para a mesma faixa etária, multiplicado por 100.e.
Interpretação	Quanto maior melhor, uma maior cobertura reflete uma população com melhor bloqueio para a circulação do agente infeccioso.
Aplicação	Orienta campanhas de vacinação e identificação de grupos vulneráveis, prevenindo surtos e doenças imunopreveníveis. Sua ampliação exige conscientização educativa, descentralização dos pontos de vacinação e oferta ampliada nos serviços de saúde, incluindo horários estendidos e estratégias móveis para atingir maior cobertura.
Fonte	Numerador: PNI Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024

Série Histórica dos indicadores de Cobertura Vacinal





2020	2021	2022	2023	2024
80,4	64,8	93,5	96,7	94,6

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A Cobertura Vacinal (CV), para a maioria das vacinas, tem meta de cobertura de 90% a 95%.

Com base nos dados do Município de **CHAPADA DOS GUIMARAES** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação da CV Geral é classificada como:

Situação Boa

A cobertura vacinal no município atingiu os patamares recomendados, contribuindo para o controle de doenças imunopreveníveis. É fundamental manter estratégias eficazes de vacinação e comunicação social.

9. 3. 2. 3. NÚMERO DE MÉDICOS POR HABITANTES - NMH

Indicador de Acesso e Cobertura: Número de Médicos por Habitante - NMH	
Conceito	Razão de profissionais médicos por mil habitantes, em determinado espaço geográfico, no ano considerado.
Interpretação	Mede a disponibilidade de profissionais de saúde, por categorias selecionadas, segundo a sua localização geográfica.
Aplicação	Facilita o planejamento da distribuição de médicos e a identificação de áreas com escassez, assegurando atendimento equitativo. Pode ser ampliada com incentivos à fixação profissional em regiões remotas, expansão da telemedicina e parcerias com instituições de ensino para capacitação médica alinhada às necessidades locais.
Fonte	Numerador: CNES Denominador: IBGE
Divulgação	Mensal
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024

Série Histórica dos indicadores de Número de Médicos por Habitantes





2020	2021	2022	2023	2024
1,3	1,1	1,6	1,6	2,3

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

O NMH é considerado: Alta (acima de 2,5 médico por 1 mil habitantes - Acima da Média Nacional), Média (entre 1,0 e 2,5 - Zona Intermediária) e Baixa (Abaixo de 1,0 - déficit de cobertura).

Com base nos dados do Município de **CHAPADA DOS GUIMARAES** nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação da NMH é classificada como:

Situação Regular

O número de médicos por habitante é regular, mas ainda abaixo do ideal em algumas áreas. É necessário adotar estratégias para melhorar a distribuição e ampliar a cobertura em regiões com déficit.

9. 3. 3. INDICADORES DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Os indicadores de qualidade apresentados nesta seção permitem avaliar a efetividade dos serviços ofertados no âmbito da atenção básica, especialmente em relação à capacidade de prevenir hospitalizações evitáveis e de acompanhar adequadamente o pré-natal. Mais do que mensurar a cobertura, esses indicadores revelam a capacidade do sistema municipal de saúde em garantir cuidado contínuo, acesso oportuno e intervenções eficazes.

Altas proporções de internações por condições sensíveis à atenção primária e baixa realização de consultas pré-natais adequadas sugerem falhas na organização e desempenho da rede de serviços, exigindo revisão das estratégias de





gestão e fortalecimento da atenção básica. A seguir, apresentam-se os dois principais indicadores de qualidade selecionados, com base na série histórica de 2020 a 2024 e foco nos dados mais recentes do exercício de 2024.

9. 3. 3. 1. PROPORÇÃO DE INTERNAÇÕES POR CONDIÇÕES SENSÍVEIS À ATENÇÃO BÁSICA - ICSAP

Indicador de Qualidade dos Serviços de Saúde: Proporção de Internações por Condições Sensíveis à Atenção Básica - ICSAP	
Conceito	Percentual de internações hospitalares pagas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), por condições sensíveis à atenção primária em relação ao número total de internações hospitalares pagas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), em determinado espaço geográfico, no ano considerado.
Interpretação	Revela o resultado das ações e serviços de promoção da saúde, prevenção de riscos, e do diagnóstico e tratamento precoces. Mensura, de forma indireta, a avaliação da atenção primária e a eficiência no uso dos recursos. Em síntese, o ICSAP mede o percentual de internações hospitalares que poderiam ser evitadas por ações eficazes da Atenção Básica, como prevenção, diagnóstico precoce e tratamento adequado de doenças comuns. Altas proporções indicam falhas na resolutividade da APS.
Aplicação	Facilita a avaliação da resolutividade e efetividade da Atenção Primária à Saúde (APS), orientando o planejamento de ações para reduzir hospitalizações evitáveis. Sua melhoria envolve o fortalecimento da APS, ampliação do acesso aos serviços primários, capacitação das equipes multiprofissionais e implementação de estratégias que garantam diagnóstico e tratamento oportunos, reduzindo internações desnecessárias e otimizando recursos.
Fonte	Numerador: CNES Denominador: IBGE
Divulgação	Mensal
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024 - (Ainda não disponível 100%)

Série Histórica dos indicadores de Proporção de Internações por Condições Sensíveis à Atenção Básica

2020	2021	2022	2023	2024
6,8	5,2	7,4	8,9	10,0

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

O ICSAP é considerado Alto (acima de 30% - Indicativo de baixa resolutividade da Atenção Básica), Médio (entre 15% e 30% - Situação intermediária) e Baixo (desejável) (abaixo de 15% - Boa atuação da APS na prevenção de internações).





Com base nos dados do Município de **CHAPADA DOS GUIMARAES** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação do ICSAP é classificado como:

Situação Boa

A proporção de internações por condições sensíveis à atenção básica é baixa, indicando boa resolutividade da atenção primária. É importante manter os investimentos em ações preventivas e acompanhamento ambulatorial.

9. 3. 3. 2. PROPORÇÃO DE CONSULTAS PRÉ-NATAIS ADEQUADAS

Indicador de Qualidade dos Serviços de Saúde: Proporção de Consultas Pré-Natais Adequadas	
Conceito	Percentual de gestantes que realizaram o número recomendado de consultas pré-natais do total de nascidos vivos (seis ou mais consultas de pré-natal, com início até a 12ª semana de gestação) em relação ao total de nascidos vivos com informações disponíveis, multiplicado por 100.
Interpretação	Demonstra a capacidade de oferta de consultas médicas e do acompanhamento pré-natal entre os nascidos vivos, quanto maior melhor.
Aplicação	Facilita a avaliação e o planejamento da assistência pré-natal, orientando ações para ampliar o acesso das gestantes às consultas recomendadas. A melhoria envolve qualificação das equipes de saúde, fortalecimento da rede de atenção primária, busca ativa das gestantes com acompanhamento irregular e ações educativas sobre a importância do pré-natal, visando garantir maior cobertura e qualidade na atenção à gestante e ao recém-nascido.
Fonte	Numerador: SINASC Denominador: SINASC
Divulgação	Mensal
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024 - (Ainda não disponível 100%)

Série Histórica dos indicadores de Proporção de Consultas Pré-Natais Adequadas

2020	2021	2022	2023	2024
81,8	50,0	75,0	100,0	Não Informado

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde





A Proporção de Consultas Pré-Natal Adequadas é considerada Alta (adequada) quando o percentual for $\geq 60\%$ (Meta do Previne Brasil), Média entre 40% a 59,9% (situação intermediária) e Baixa (inadequada) que é $< 40\%$.

Com base nos dados do Município de **CHAPADA DOS GUIMARAES** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, não é possível avaliar a situação da Proporção de Consultas Pré-Natal Adequadas, devido a ausência de dados de 2024.

9. 3. 4. INDICADORES EPIDEMIOLÓGICOS

Os indicadores epidemiológicos permitem monitorar o perfil de adoecimento da população, fornecendo subsídios para ações de prevenção, controle e resposta a surtos e doenças transmissíveis. Avaliam, sobretudo, a efetividade da vigilância em saúde, a cobertura das ações de diagnóstico e a capacidade de resposta dos serviços públicos.

Diferentemente de outros indicadores, taxas elevadas podem refletir um sistema de vigilância atuante e sensível, enquanto valores muito baixos, em alguns casos, podem indicar subnotificação ou falhas na identificação precoce. Dessa forma, é essencial interpretar esses indicadores à luz do contexto local, sazonalidade e estrutura da rede de atenção à saúde.

A seguir, apresentam-se os principais indicadores epidemiológicos utilizados na avaliação das contas públicas municipais, com base na série histórica de 2020 a 2024, destacando os dados do exercício de 2024.

9. 3. 4. 1. PREVALÊNCIA DE ARBOVIROSES

Indicador Epidemiológico: Prevalência de Arboviroses	
Conceito	Proporção de casos confirmados de Dengue, Chikungunya e Zika em relação ao total da população, multiplicado por 100 mil habitantes.
Interpretação	Revela o risco da população ser infectada e desenvolver sintomatologia condizente com o quadro clínico diagnóstico dessas doenças infecciosas.
	Orienta ações para controle das arboviroses, incluindo intensificação das estratégias de prevenção, monitoramento





Indicador Epidemiológico: Prevalência de Arboviroses

Aplicação	ambiental e epidemiológico, fortalecimento das ações educativas e melhoria das condições de saneamento básico, visando reduzir o risco de surtos e epidemias.
Fonte	Numerador: SINAN
	Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024 - (Ainda não disponível 100%)

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção de Dengue

2020	2021	2022	2023	2024
591,2	1412,0	643,8	613,3	2157,5

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção Chikungunya

2020	2021	2022	2023	2024
Não Informado	Não Informado	15,2	Não Informado	1373,0

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A Prevalência de Arboviroses é considerada Baixa (menor que 100) - Situação controlada; Média (100 a 299) - Alerta intermediário; Alta (300 a 499) - Alta transmissão; e Muita Alta/Epidêmica (500 ou mais) - Situação epidêmica.

Com base nos dados do Município de **CHAPADA DOS GUIMARAES** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação quanto à Prevalência de Arboviroses é:

Situação Ruim

A elevada prevalência de arboviroses indica falhas no controle de vetores e na prevenção. É urgente intensificar ações integradas de vigilância, saneamento e mobilização social para conter a transmissão.





9.3.4.2. TAXA DE DETECÇÃO DE HANSENÍASE

Indicador Epidemiológico: Taxa de Detecção de Hanseníase	
Conceito	Número de casos novos de hanseníase por 100 mil habitantes, em determinado espaço geográfico, no ano considerado (CID-10 A30).
Interpretação	Estima o risco de ocorrência de casos novos da doença, refletindo níveis de exposição ao bacilo causador (<i>Mycobacterium leprae</i>) e indicando as condições socioeconômicas e assistenciais locais.
Aplicação	Facilita o planejamento de ações para o controle da hanseníase, exigindo fortalecimento das equipes de atenção primária, campanhas de diagnóstico precoce, capacitação profissional e melhoria das condições socioeconômicas e de vida da população.
Fonte	Numerador: SINAN Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024 - (Ainda não disponível 100%)

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção de Hanseníase

2020	2021	2022	2023	2024
25,7	35,5	20,3	30,4	113,6

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A Taxa de Detecção de Hanseníase é considerada Muito Forte (≥ 40) - Forte transmissão comunitária; Alta (20,00 a 39,99) - Endemia relevante; Média (10,00 a 19,99) - Situação intermediária; e Baixa (2,00 a 9,99) - Controle Razoável e Muito baixa ($<2,00$) - Meta da OMS, todos por 100 mil habitantes.

Com base nos dados do Município de **CHAPADA DOS GUIMARAES** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação quanto à Taxa de Detecção de Hanseníase:

Situação Ruim

A ocorrência de casos em menores de 15 anos evidencia transmissão ativa e falhas na vigilância. Recomendam-se ações imediatas de rastreamento familiar, diagnóstico precoce e educação em saúde.





9. 3. 4. 3. TAXA DE DETECÇÃO DE HANSENÍASE EM MENORES DE 15 ANOS

Indicador Epidemiológico: Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos	
Conceito	Número de casos novos de hanseníase em pessoas menores de 15 anos (CID-10 A30), a cada 100 mil habitantes da mesma faixa etária.
Interpretação	Indica a existência de transmissão ativa e descontrole da doença, sugerindo fragilidades na vigilância epidemiológica e no sistema de saúde.
Aplicação	Orienta ações específicas para interromper a cadeia de transmissão, com estratégias intensificadas de diagnóstico precoce, acompanhamento familiar, capacitação das equipes e fortalecimento da vigilância epidemiológica, especialmente em áreas mais vulneráveis.
Fonte	Numerador: SINAN Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024 - (Ainda não disponível 100%)

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos

2020	2021	2022	2023	2024
0,0	12,5	0,0	0,0	0,0

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos é considerada Muito Alta (≥ 10) - Transmissão intensa e recente; Alta (5,00 a 9,99) - Endemia relevante para crianças; Média (2,5 a 4,99) - Sinal de transmissão ativa; Baixa (0,50 a 2,49) - Situação Controlada e Muito baixa/eliminação ($<0,50$) - Indicador de interrupção da cadeia de transmissão.

Com base nos dados do Município de **CHAPADA DOS GUIMARAES** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação quanto à Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos:

Situação Boa

A taxa é baixa ou inexistente, sugerindo controle da transmissão da hanseníase em populações jovens. Ainda assim, é necessário manter vigilância ativa e acompanhamento de contatos.





9. 3. 4. 4. PERCENTUAL DE CASOS DE HANSENÍASE COM GRAU 2 DE INCAPACIDADE

Indicador Epidemiológico: Percentual de Casos de Hanseníase Grau 2 de Incapacidade	
Conceito	Proporção de casos novos de hanseníase diagnosticados já com grau 2 de incapacidade física em relação ao total de casos novos, multiplicado por 100.
Interpretação	Revela a gravidade dos casos diagnosticados, refletindo falhas no diagnóstico precoce e nas ações preventivas e assistenciais.
Aplicação	Subsídia o planejamento para ampliar estratégias de diagnóstico precoce, prevenção das incapacidades, capacitação das equipes de saúde e melhoria do acompanhamento dos pacientes, reduzindo sequelas e promovendo qualidade de vida.
Fonte	Numerador: SINAN Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção de Hanseníase com Grau 2 de Incapacidade

2020	2021	2022	2023	2024
60,0	0,0	0,0	33,3	31,8

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Segundo a OMS/MS, a classificação de grau de incapacidade varia de grau 0 a 2, sendo 0 (zero) - sem comprometimento neural evidente; 1 (um) - perda de sensibilidade em mãos, pés ou olhos e 2 (dois) - deformidades ou incapacidades visíveis (ex. retração de mão, úlcera plantar, lagofalmo).

O Percentual de Casos de Hanseníase com Grau 2 de Incapacidade considera como Muito Alta ($\geq 10\%$) - Diagnóstico muito tardio; Alta (5% a 9,99%) - Situação preocupante; Média (1% a 4,9%) - Alerta moderado; Baixa ($<1\%$) - Boa detecção precoce.

Com base nos dados do Município de **CHAPADA DOS GUIMARAES** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação quanto ao Percentual de Casos de Hanseníase com Grau 2 é:





Situação Ruim

O percentual elevado indica diagnóstico tardio da hanseníase e falhas no acompanhamento. O município deve ampliar estratégias de prevenção de incapacidades, capacitar profissionais e fortalecer o diagnóstico oportuno.

9. 3. 5. CONCLUSÃO TÉCNICA GERAL

Situação Regular

A análise dos indicadores evidencia um cenário regular na gestão da saúde municipal, com desempenho insatisfatório em dimensões importantes avaliadas, como a epidemiológica. Os dados revelam possibilidades de melhorias na estrutura da rede assistencial, de baixa a média resolutividade da atenção primária, falhas na vigilância epidemiológica e carência de ações efetivas de prevenção. Recomendam-se medidas corretivas urgentes, priorizando a ampliação da cobertura, a qualificação das equipes, o controle de agravos e o fortalecimento da gestão baseada em evidências.

9. 3. 6. FONTES E METODOLOGIA DE APURAÇÃO DOS DADOS EM SAÚDE

Os dados utilizados na análise dos indicadores de saúde municipal foram extraídos e tratados com base em microdados oficiais disponibilizados por sistemas públicos nacionais de informação em saúde, especialmente aqueles gerenciados pelo Ministério da Saúde e acessíveis via DATASUS, OpenDATASUS, TABNET e bases do IBGE. A série histórica contempla os exercícios de 2020 a 2024, com prioridade para os dados do exercício de 2024.





A extração, tratamento, padronização e cálculo dos indicadores foram automatizados por meio de scripts desenvolvidos em linguagem R, seguindo critérios metodológicos uniformes, descritos detalhadamente no documento interno “Metodologia Indicadores Municipais”. As bases de origem incluem, entre outras:

- SIM - Sistema de Informações sobre Mortalidade
- SINASC - Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos
- SIH - Sistema de Informações Hospitalares
- SINAN - Sistema de Informação de Agravos de Notificação
- SIVEP-Gripe, CNES, TABNET, OpenDATASUS e base IBGE

Para cada indicador, foram adotados critérios específicos de cálculo, respeitando normas técnicas como a Portaria SAS/MS nº 221/2008 e classificações CID-10 conforme orientações do MS e da OMS. A apuração dos dados considera o município de residência e utiliza identificadores padronizados de código IBGE.

Em casos de ausência de informação para determinado ano, o campo foi considerado como dado ausente e excluído do cálculo da média histórica. Valores informados como zero foram mantidos, desde que constassem nas bases oficiais. O cálculo da média histórica segue a seguinte fórmula-padrão, a ser aplicada pelo analista ou auditor:

Média histórica = Soma dos valores válidos / Número de anos com dado disponível.

Esta metodologia visa garantir transparência, comparabilidade e equidade na avaliação dos municípios, sendo replicável e auditável. O procedimento técnico encontra-se documentado com versionamento e scripts arquivados no repositório interno do TCE-MT, podendo ser acessado para fins de verificação metodológica sempre que necessário.





9. 3. 6. 1. REFERÊNCIA TÉCNICA PARA CLASSIFICAÇÃO DOS INDICADORES DE SÁUDE

Este quadro apresenta os critérios utilizados para classificar os indicadores de saúde como de situação **boa (adequada)**, **média (intermediária)** ou **ruim (inadequada)**, com base em diretrizes técnicas de organismos nacionais e internacionais como o **Ministério da Saúde (MS)**, a **Organização Mundial da Saúde (OMS)** e outros documentos de referência oficial.

Indicador	Critérios de Classificação	Referência Técnica
Taxa de Mortalidade Infantil (TMI)	Boa: < 10% Média: 10 a 19,99% Ruim: =20%	OMS, MS, Unicef
Taxa de Mortalidade Materna (TMM)	Boa: < 70/100 mil Média: 70 a 110 Ruim: > 110	ODS/OMS/MS
Mortalidade por Homicídios (TMH)	Boa: < 10/100 mil Média: 10 a 30 Ruim: > 30	OMS
Mortalidade por Acidentes de Trânsito (TMAT)	Boa: < 10/100 mil Média: 10 a 20 Ruim: > 20	OMS, MS
Cobertura da Atenção Básica (CAB)	Boa: > 80% Média: 50% a 80% Ruim: < 50%	e-Gestor AB/MS
Cobertura Vacinal (CV)	Boa: = 90% a 95% Média: abaixo da meta Ruim: muito abaixo	PNI/S
Nº de Médicos por Habitante (NMH)	Boa: = 2,5/1.000 hab. Média: 1,0 a 2,49 Ruim: < 1,0	CFM, OMS
IC SAP (Internações por Condições Sensíveis à APS)	Boa: < 15% Média: 15% a 30% Ruim: > 30%	MS, estudos técnicos sobre APS
Consultas Pré-Natal Adequadas	Boa: = 60% Média: 40% a 59,9% Ruim: < 40%	Programa Previne Brasil/MS
Prevalência de Arboviroses	Boa: < 100/100 mil Média: 100 a 299 Alta: 300 a 499 Muito Alta: = 500	MS (vigilância epidemiológica)
Detecção de Hanseníase (geral)	Boa: < 10 Média: 10 a 19,99 Alta: 20 a 39,99 Muito Alta: = 40 por 100 mil hab.	OMS, MS





Indicador	Critérios de Classificação	Referência Técnica
Hanseníase em < 15 anos	Boa: < 0,5 Média: 0,5 a 2,49 Alta: 2,5 a 9,99 Muito Alta: = 10 por 100 mil	OMS, MS
Hanseníase com Grau 2 de Incapacidade	Boa: < 1% Média: 1% a 4,9% Alta: 5% a 9,99% Muito Alta: = 10%	OMS, MS

A avaliação dos indicadores de saúde tem como base principal os dados do exercício de 2024, por refletirem a situação mais recente da gestão municipal. Contudo, dada a natureza dinâmica e sensível da área da saúde, considerou-se também a série histórica dos últimos cinco anos (2020 a 2024) como elemento complementar para análise de tendência, estabilidade ou regressão dos resultados.

Para fins de cálculo da média histórica, o auditor deverá considerar as seguintes diretrizes:

Valores **iguais a zero** devem ser tratados como **dados válidos**, desde que informados nos sistemas oficiais, por representarem uma situação efetivamente monitorada (mesmo que sem ocorrência).

Campos **vazios ou não preenchidos** devem ser considerados como **dados ausentes**, sendo excluídos do denominador da média.

A **fórmula recomendada** para o cálculo da média histórica consiste na soma dos valores válidos informados dividida pelo número de exercícios com dado disponível, desconsiderando os anos sem informação.

Essa metodologia deve ser aplicada pelo analista responsável no momento da apuração dos dados, assegurando que a ausência de registros não comprometa a média histórica nem penalize o município por eventual falha de reporte. Os indicadores com dados incompletos deverão ser analisados com a devida ressalva quanto à confiabilidade da tendência histórica.





9. 3. 6. 2. CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO GERAL DOS INDICADORES

Para fins de análise integrada, o desempenho geral do município nos indicadores de saúde avaliados foi classificado em três categorias: Boa, Regular e Ruim. Essa classificação considera o percentual de indicadores que se enquadram na faixa de “Situação Boa”, conforme os critérios técnicos previamente estabelecidos. A categorização obedece aos seguintes parâmetros:

- **Situação Ruim:** até 25% dos indicadores avaliados classificados como “Boa”;
- **Situação Regular:** mais de 25% e até 75% dos indicadores classificados como “Boa”;
- **Situação Boa:** mais de 75% dos indicadores classificados como “Boa”.

Essa métrica permite uma visão global da gestão municipal em saúde no exercício analisado, respeitando as especificidades de cada indicador individualmente, mas orientando a tomada de decisão a partir de um referencial sintético e objetivo.

10. REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000) postula o equilíbrio das contas públicas por meio de uma gestão responsável que evite o endividamento público não sustentável. Em relação ao último ano de mandato do gestor, a LRF tem regras e proibições específicas que serão relacionadas nos tópicos a seguir:

10. 1. COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE MANDATO

A transição de mandato é o processo em que o gestor atual deve propiciar condições efetivas ao novo gestor para implementar a nova administração, razão pela qual se torna um importante instrumento da gestão pública.





No TCE-MT, a matéria é abordada por meio da Resolução Normativa 19/2016 que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos atuais e futuros Chefes de Poderes Estaduais e Municipais e dirigentes de órgãos autônomos, por ocasião da transmissão de mandato.

Nesse sentido, na verificação do cumprimento ou descumprimento desse dever por parte do Município, constata-se que:

10. 2. OBRIGAÇÃO DE DESPESAS CONTRAÍDA NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO

Ao titular de Poder ou Órgão é vedado contrair despesas nos últimos 8 meses do último ano de mandato que não possam ser cumpridas de forma integral dentro do exercício financeiro ou que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja disponibilidade de caixa para este efeito.

Ressalta-se que as despesas e encargos compromissados a pagar até o final do exercício são utilizados para determinação da disponibilidade de caixa, conforme previsto no parágrafo único do art. 42 da LRF.

A metodologia adotada pela equipe técnica para apurar se houve ou não despesas contraídas nos últimos 8 meses do final de mandato, foi comparar o valor registrado por fonte de recurso, nos quadros 14.1 e 14.2 do Anexo 14 deste Relatório, nas datas de 30/04/2024 e 31/12/2024.

1) Foram contraídas obrigações de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem disponibilidade financeira para seu pagamento, em desacordo com o art. 42, caput, e parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000. DA01.

Dispositivo Normativo:

Art. 42, caput, e Parágrafo Único Lei Complementar nº 101/2000





1.1) *Foram contraídas obrigações de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem disponibilidade financeira para seu pagamento, nas fontes 500, 540, 550, 575, 661 e 802, em desacordo com o art. 42, caput, e parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000. - DA01*

De acordo com Anexo 14 - REGRAS FINAL DE MANDATO, Quadros 14.1 e 14.2 foi evidenciado que não houve disponibilidade financeira suficiente para as despesas contraídas no últimos 8 meses antes do final do mandato, conforme demonstra-se:

Fonte	Descrição	RP Liquidados e Não Pagos até dezembro (do exercício) - (subtraído) RP Liquidados e não pagos até abril	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a - b - c - d - e
Recurso Não Vinculados (Exceto RPPS)			
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 4.799.884,98	-R\$ 9.206.291,19
Recursos Vinculados (Exceto RPPS)			
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 1.463.246,69	-R\$ 2.203.708,14
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 176.759,76	R\$ 0,00
575			
599	Outros Recursos Vinculados à Educação	R\$ 469.029,50	R\$ 259.580,34
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 500.000,00	R\$ 8.315,67
RPPS			
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 62.650,13	-R\$ 177.789,22

10. 3. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO NOS 120 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO

A contratação de operação de crédito é vedada nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo, conforme preceitua o art. 15, caput, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

São exceções a essa regra:

1. O refinanciamento da Dívida Mobiliária;
2. As operações de crédito autorizadas pelo Senado Federal ou Ministério da Fazenda, até 120 dias antes do final do mandato.





1) Não houve a contratação de operação de crédito nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo do Município (art. 15, caput, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001).

10. 4. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA NO ÚLTIMO ANO DE MANDATO

A contratação de operação de crédito por antecipação de receita (ARO) são aquela em que o setor financeiro antecipa aos entes públicos as receitas tributárias futuras, sendo que, nessas operações, os tributos são oferecidos em garantia.

Quanto às operações de crédito por antecipação de receita orçamentária vedou-se a realização dessas operações no último ano de mandato do Chefe do Executivo, a fim de dificultar ainda mais a possibilidade de que sejam transferidas dívidas para o mandato subsequente (art. 38, IV, b da LRF)

1) Não houve a contratação de antecipação de receita orçamentária no último ano de mandato do municipal (art. 38, IV, “b”, da Lei Complementar nº 101 /2000; art. 15, § 2º, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001).

10. 5. AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL REALIZADO NOS 180 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO

De acordo com o art. 21, II da LRF é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento de despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo.

A vedação prevista no artigo 21, IV, a, da LRF incide sobre o ato de aprovação de lei expedido nos 180 dias anteriores ao final do mandato que implique em aumento da remuneração dos agentes públicos, independentemente da data em que o respectivo projeto de lei foi proposto ou colocado em pauta para apreciação legislativa, com base na jurisprudência do TCE-MT -Resolução Consulta n.º 21/2014-





TP e Acórdão n.º 1.784/2006.

Não se encontra vedada pelo art. 21, IV, a, da LRF, a edição de atos vinculados e decorrentes de direitos já assegurados constitucionalmente ou legalmente, ou provenientes de situações jurídicas consolidadas antes do período de vedação, independentemente do momento em que tenham sido expedidos.

1) Não foi expedido ato de que resulte em aumento de despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato e/ou preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final de mandato. (Art. 21, II e IV, "a", da Lei Complementar nº 101/2000 e/ou Art. 21, III e IV, "b", da Lei Complementar nº 101/2000).

11. PRESTAÇÃO DE CONTAS

Anteriormente à análise do item cabe ressaltar que houve documentos solicitados e não fornecidos que poderiam auxiliar na apuração das irregularidades destas contas anuais de governo, sendo os seguintes:

- Atas do Conselho de Saúde de 2024;
- Relatórios de Controle Interno referentes ao cumprimento do PAAI/2024.

Destaca-se que as atas e demais documentos relativos aos conselhos municipais não são divulgados no Portal transparência.

Informa-se que a efetiva atuação do Controle Interno e Conselhos Municipais são mecanismos que asseguram, entre outros aspectos, a boa e regular gestão dos recursos públicos em benefício da sociedade.

11. 1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

O Chefe do Poder Executivo deve prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme dispõe os incisos I e II, do artigo 71 da





Constituição Federal; nos incisos I e II do artigo 47 e artigo 210 da Constituição Estadual; nos artigos 26 e 34 da Lei Complementar n.º 269/2007.

As contas anuais de governo demonstram a conduta do Prefeito no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas e devem ser remetidas ao Tribunal de Contas do Estado no dia seguinte ao prazo estabelecido no art. 209, da Constituição do Estado de Mato Grosso (sessenta dias, a partir do dia quinze de fevereiro), para emissão do parecer prévio (Resolução Normativa n.º 10/2008-TCE/MT-TP).

A Resolução Normativa n.º 03/2020 - TCE/MT-TP, em seu art. 1º, XI determina que a remessa das Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo seja feita exclusivamente por meio eletrônico, via internet, conforme informações/documentos detalhados no leiaute do Anexo 1 desse normativo.

Além disso, a Orientação Normativa n.º 04/2016, do Comitê Técnico deste Tribunal de Contas, prescreve que a elaboração dos relatórios de contas de governo dos Poderes Executivos Municipais deve ser realizada por meio do sistema Conex-e, com base nas informações mensalmente encaminhadas por meio do sistema Aplic.

O quadro a seguir apresenta o resumo dos envios de informações e documentos, referentes ao exercício de 2024, ressalta-se que os envios intempestivos serão objeto de RNI em momento oportuno, cabendo neste processo apenas a apuração quanto a prestação de contas de governo.

Prestação de Contas																																																																																																																					
Principal																																																																																																																					
Consulta parametrizada																																																																																																																					
Contabilidade																																																																																																																					
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Competência</th><th>P..</th><th>P..</th><th>1º en...</th><th>Ú..</th><th>Situação</th><th>Di..</th><th>C..</th></tr> </thead> <tbody> <tr><td>Maio</td><td>0..</td><td>07/02..</td><td>0..</td><td>ENVIADO FORA DO PRAZO</td><td>221</td><td></td><td></td></tr> <tr><td>Junho</td><td>3..</td><td>14/02..</td><td>1..</td><td>ENVIADO FORA DO PRAZO</td><td>198</td><td></td><td></td></tr> <tr><td>Julho</td><td>0..</td><td>06/03..</td><td>0..</td><td>ENVIADO FORA DO PRAZO</td><td>185</td><td></td><td></td></tr> <tr><td>Agosto</td><td>3..</td><td>02/04..</td><td>0..</td><td>ENVIADO FORA DO PRAZO</td><td>184</td><td></td><td></td></tr> <tr><td>Setembro</td><td>3..</td><td>02/04..</td><td>0..</td><td>ENVIADO FORA DO PRAZO</td><td>153</td><td></td><td></td></tr> <tr><td>Outubro</td><td>1..</td><td>11/04..</td><td>1..</td><td>ENVIADO FORA DO PRAZO</td><td>122</td><td></td><td></td></tr> <tr><td>Novembro</td><td>0..</td><td>15/04..</td><td>1..</td><td>ENVIADO FORA DO PRAZO</td><td>71</td><td></td><td></td></tr> <tr><td>Dezembro</td><td>1..</td><td>16/04..</td><td>2..</td><td>ENVIADO FORA DO PRAZO</td><td>37</td><td></td><td></td></tr> <tr><td>Encerramento</td><td>1..</td><td>25/04..</td><td>2..</td><td>ENVIADO FORA DO PRAZO</td><td>39</td><td></td><td></td></tr> <tr><td>Contas de Governo</td><td>1..</td><td>25/04..</td><td>2..</td><td>ENVIADO FORA DO PRAZO</td><td>9</td><td></td><td></td></tr> <tr><td>PPA</td><td></td><td></td><td></td><td>NÃO SE APLICA</td><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td>LDO</td><td>2..</td><td>31/01..</td><td>3..</td><td>ENVIADO FORA DO PRAZO</td><td>2</td><td></td><td></td></tr> <tr><td>UCA</td><td>2..</td><td>21/04..</td><td>2..</td><td>ENVIADO FORA DO PRAZO</td><td>2</td><td></td><td></td></tr> </tbody> </table>						Competência	P..	P..	1º en...	Ú..	Situação	Di..	C..	Maio	0..	07/02..	0..	ENVIADO FORA DO PRAZO	221			Junho	3..	14/02..	1..	ENVIADO FORA DO PRAZO	198			Julho	0..	06/03..	0..	ENVIADO FORA DO PRAZO	185			Agosto	3..	02/04..	0..	ENVIADO FORA DO PRAZO	184			Setembro	3..	02/04..	0..	ENVIADO FORA DO PRAZO	153			Outubro	1..	11/04..	1..	ENVIADO FORA DO PRAZO	122			Novembro	0..	15/04..	1..	ENVIADO FORA DO PRAZO	71			Dezembro	1..	16/04..	2..	ENVIADO FORA DO PRAZO	37			Encerramento	1..	25/04..	2..	ENVIADO FORA DO PRAZO	39			Contas de Governo	1..	25/04..	2..	ENVIADO FORA DO PRAZO	9			PPA				NÃO SE APLICA				LDO	2..	31/01..	3..	ENVIADO FORA DO PRAZO	2			UCA	2..	21/04..	2..	ENVIADO FORA DO PRAZO	2		
Competência	P..	P..	1º en...	Ú..	Situação	Di..	C..																																																																																																														
Maio	0..	07/02..	0..	ENVIADO FORA DO PRAZO	221																																																																																																																
Junho	3..	14/02..	1..	ENVIADO FORA DO PRAZO	198																																																																																																																
Julho	0..	06/03..	0..	ENVIADO FORA DO PRAZO	185																																																																																																																
Agosto	3..	02/04..	0..	ENVIADO FORA DO PRAZO	184																																																																																																																
Setembro	3..	02/04..	0..	ENVIADO FORA DO PRAZO	153																																																																																																																
Outubro	1..	11/04..	1..	ENVIADO FORA DO PRAZO	122																																																																																																																
Novembro	0..	15/04..	1..	ENVIADO FORA DO PRAZO	71																																																																																																																
Dezembro	1..	16/04..	2..	ENVIADO FORA DO PRAZO	37																																																																																																																
Encerramento	1..	25/04..	2..	ENVIADO FORA DO PRAZO	39																																																																																																																
Contas de Governo	1..	25/04..	2..	ENVIADO FORA DO PRAZO	9																																																																																																																
PPA				NÃO SE APLICA																																																																																																																	
LDO	2..	31/01..	3..	ENVIADO FORA DO PRAZO	2																																																																																																																
UCA	2..	21/04..	2..	ENVIADO FORA DO PRAZO	2																																																																																																																
Folha de Pagamento																																																																																																																					
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Comp...</th><th>Prazo</th><th>P..</th><th>1º envio</th><th>Ú..</th><th>Situação</th><th>Dias e...</th></tr> </thead> <tbody> <tr><td>Janeiro</td><td>15/0...</td><td>14/10/202...</td><td>1..</td><td>ENVIADO FORA DO PRAZO</td><td>182</td><td></td></tr> <tr><td>Fever...</td><td>30/0...</td><td>16/10/202...</td><td>1..</td><td>ENVIADO FORA DO PRAZO</td><td>169</td><td></td></tr> <tr><td>Março</td><td>03/0...</td><td>11/11/202...</td><td>1..</td><td>ENVIADO FORA DO PRAZO</td><td>161</td><td></td></tr> <tr><td>Abri...</td><td>01/0...</td><td>10/02/202...</td><td>1..</td><td>ENVIADO FORA DO PRAZO</td><td>224</td><td></td></tr> <tr><td>Maio</td><td>31/0...</td><td>10/02/202...</td><td>1..</td><td>ENVIADO FORA DO PRAZO</td><td>194</td><td></td></tr> <tr><td>Junho</td><td>02/0...</td><td>17/02/202...</td><td>1..</td><td>ENVIADO FORA DO PRAZO</td><td>168</td><td></td></tr> <tr><td>Julho</td><td>30/0...</td><td>17/04/202...</td><td>1..</td><td>ENVIADO FORA DO PRAZO</td><td>199</td><td></td></tr> <tr><td>Agosto</td><td>31/1...</td><td>22/04/202...</td><td>2..</td><td>ENVIADO FORA DO PRAZO</td><td>173</td><td></td></tr> <tr><td>Sete...</td><td>02/1...</td><td>22/04/202...</td><td>2..</td><td>ENVIADO FORA DO PRAZO</td><td>141</td><td></td></tr> <tr><td>Outubro</td><td>03/0...</td><td>24/04/202...</td><td>2..</td><td>ENVIADO FORA DO PRAZO</td><td>80</td><td></td></tr> <tr><td>Nove...</td><td>05/0...</td><td>24/04/202...</td><td>2..</td><td>ENVIADO FORA DO PRAZO</td><td>78</td><td></td></tr> <tr><td>Deze...</td><td>27/0...</td><td>29/04/202...</td><td>2..</td><td>ENVIADO FORA DO PRAZO</td><td>33</td><td></td></tr> </tbody> </table>						Comp...	Prazo	P..	1º envio	Ú..	Situação	Dias e...	Janeiro	15/0...	14/10/202...	1..	ENVIADO FORA DO PRAZO	182		Fever...	30/0...	16/10/202...	1..	ENVIADO FORA DO PRAZO	169		Março	03/0...	11/11/202...	1..	ENVIADO FORA DO PRAZO	161		Abri...	01/0...	10/02/202...	1..	ENVIADO FORA DO PRAZO	224		Maio	31/0...	10/02/202...	1..	ENVIADO FORA DO PRAZO	194		Junho	02/0...	17/02/202...	1..	ENVIADO FORA DO PRAZO	168		Julho	30/0...	17/04/202...	1..	ENVIADO FORA DO PRAZO	199		Agosto	31/1...	22/04/202...	2..	ENVIADO FORA DO PRAZO	173		Sete...	02/1...	22/04/202...	2..	ENVIADO FORA DO PRAZO	141		Outubro	03/0...	24/04/202...	2..	ENVIADO FORA DO PRAZO	80		Nove...	05/0...	24/04/202...	2..	ENVIADO FORA DO PRAZO	78		Deze...	27/0...	29/04/202...	2..	ENVIADO FORA DO PRAZO	33																						
Comp...	Prazo	P..	1º envio	Ú..	Situação	Dias e...																																																																																																															
Janeiro	15/0...	14/10/202...	1..	ENVIADO FORA DO PRAZO	182																																																																																																																
Fever...	30/0...	16/10/202...	1..	ENVIADO FORA DO PRAZO	169																																																																																																																
Março	03/0...	11/11/202...	1..	ENVIADO FORA DO PRAZO	161																																																																																																																
Abri...	01/0...	10/02/202...	1..	ENVIADO FORA DO PRAZO	224																																																																																																																
Maio	31/0...	10/02/202...	1..	ENVIADO FORA DO PRAZO	194																																																																																																																
Junho	02/0...	17/02/202...	1..	ENVIADO FORA DO PRAZO	168																																																																																																																
Julho	30/0...	17/04/202...	1..	ENVIADO FORA DO PRAZO	199																																																																																																																
Agosto	31/1...	22/04/202...	2..	ENVIADO FORA DO PRAZO	173																																																																																																																
Sete...	02/1...	22/04/202...	2..	ENVIADO FORA DO PRAZO	141																																																																																																																
Outubro	03/0...	24/04/202...	2..	ENVIADO FORA DO PRAZO	80																																																																																																																
Nove...	05/0...	24/04/202...	2..	ENVIADO FORA DO PRAZO	78																																																																																																																
Deze...	27/0...	29/04/202...	2..	ENVIADO FORA DO PRAZO	33																																																																																																																





Contratos						Patrimônio					
Compe...	Prazo	P...	1º envio	Úl...	Situação	Compe...	Prazo	P 1º envio	Úl...	Situação	Di...
► Janeiro	15/04/2...		11/09/2024 0...	1...	ENVIADO FORA DO PRAZO	► Janeiro	15/04/2...	04/09/20...	1...	ENVIADO FORA DO PRAZO	149
Fevereiro	30/04/2...		14/10/2024 0...	1...	ENVIADO FORA DO PRAZO	Fevereiro	30/04/2...	14/10/20...	1...	ENVIADO FORA DO PRAZO	167
Março	03/06/2...		04/11/2024 1...	0...	ENVIADO FORA DO PRAZO	Março	03/06/2...	16/10/20...	1...	ENVIADO FORA DO PRAZO	154
Abril	01/07/2...		17/04/2025 1...	1...	ENVIADO FORA DO PRAZO	Abril	01/07/2...	10/02/20...	1...	ENVIADO FORA DO PRAZO	290
Maio	31/07/2...		23/04/2025 0...	2...	ENVIADO FORA DO PRAZO	Maio	31/07/2...	10/02/20...	1...	ENVIADO FORA DO PRAZO	266
Junho	02/09/2...		23/04/2025 1...	2...	ENVIADO FORA DO PRAZO	Junho	02/09/2...	17/02/20...	1...	ENVIADO FORA DO PRAZO	233
Julho	30/09/2...		25/04/2025 1...	2...	ENVIADO FORA DO PRAZO	Julho	30/09/2...	29/04/20...	2...	ENVIADO FORA DO PRAZO	207
Agosto	31/10/2...		28/04/2025 1...	2...	ENVIADO FORA DO PRAZO	Agosto	31/10/2...	29/04/20...	2...	ENVIADO FORA DO PRAZO	179
Setem...	02/12/2...		29/04/2025 1...	2...	ENVIADO FORA DO PRAZO	Setembro	02/12/2...	29/04/20...	2...	ENVIADO FORA DO PRAZO	148
Outubro	03/02/2...		29/04/2025 1...	2...	ENVIADO FORA DO PRAZO	Outubro	03/02/2...	29/04/20...	2...	ENVIADO FORA DO PRAZO	85
Novem...	05/02/2...		30/04/2025 1...	3...	ENVIADO FORA DO PRAZO	Novembro	05/02/2...	29/04/20...	2...	ENVIADO FORA DO PRAZO	84
Dezem...	27/03/2...		05/05/2025 0...	0...	ENVIADO FORA DO PRAZO	Dezembro	27/03/2...	29/04/20...	2...	ENVIADO FORA DO PRAZO	39

1) As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos, tendo sido enviadas para Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, conforme o art. 49 da LRF.

2) O poder executivo não enviou comprovação de que contratou solução tecnológica para a implantação do SIAFIC no âmbito do município, nos termos do Decreto nº 10.540/2020.

Considerando as disposições do Decreto Federal nº 10.540/2020, recomenda-se que o Município adote as providências necessárias para a efetiva contratação de solução tecnológica que viabilize a implementação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), conforme os padrões mínimos de qualidade exigidos. Tal medida é fundamental para assegurar a unificação dos registros contábeis, orçamentários e financeiros dos Poderes e órgãos do Município, promovendo maior transparência, segurança da informação e conformidade com os normativos da Secretaria do Tesouro Nacional. Ressalta-se que, nas próximas instruções de contas, a ausência de implementação do SIAFIC poderá ensejar apontamento de irregularidade por descumprimento dos requisitos legais e normativos aplicáveis.





12. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO

De acordo com a Orientação Normativa n.º 02/2016 TCE/MT, as irregularidades relevantes identificadas nos processos de fiscalização julgados do Poder Executivo municipal devem ser elencadas no relatório das contas de governo com a finalidade de formar o convencimento do relator sobre o parecer prévio e subsidiar o julgamento pela Câmara Municipal.

Assim, segue abaixo quadro contendo o Resultado dos Processos de Fiscalização, incluindo os processos de RNI e RNE:

Assunto	Número	Descrição do Processo	Houve Julgamento
			Processos
Resultado dos Processos de Fiscalização			
DENUNCIA - OUVIDORIA	1827804/2024	CHAMADO Nº 362/2024	NÃO
DENUNCIA - OUVIDORIA	1872273/2024	CHAMADO Nº 593/2024.	NÃO
REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA)	1794035/2024	REPRESENTACAO DE NATUREZA EXTERNA REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PRECO 021 /2023	SIM
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	1945491/2024	CONFORME O PARECER PREVIO Nº 143/2024, DO PROCESSO 537128/2023, FOI INSTAURADO TOMADA DE CONTAS VISANDO APURAR SE HOUVE PAGAMENTO DE JUROS E MULTAS REFERENTES AOS REPASSES INTEMPESTIVOS AO RPPS DAS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS PATRONAIS E DOS SEGURADOS, ALEM DOS PAGAMENTOS DOS ACORDOS DE PARCELAMENTO E, SENDO O CASO, IDENTIFICAR AS RESPONSABILIDADES CORRESPONDENTES AO PERIODO DOS FATOS GERADORES E QUANTIFICAR OS DANOS PARA FINS DE RESSARCIMENTO.	NÃO
REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA	2026490/2025	CONFORME O PARECER PREVIO Nº 143/2024, DO PROCESSO 537128/2023, FOI INSTAURADO TOMADA DE CONTAS VISANDO APURAR IRREGULARIDADES NA TERCEIRIZAÇÃO VIA OSCIP AGAP	NÃO

Sistema Control-P





13. CUMPRIMENTO DAS DECISÕES TCE/MT

Entre outras atribuições, o TCE-MT exerce a atividade de monitoramento que consiste em verificar se suas determinações e recomendações decorrentes de decisões anteriores foram observadas pelo gestor municipal.

Nesse sentido, a seguir é descrita a postura do gestor diante das recomendações relevantes contidas nos Pareceres Prévios dos exercícios de 2022 e 2023:

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
Processo de Contas de Governo Anteriores					
				PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO, COM RESSALVAS. Aplique o percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em conformidade com o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal, sob pena de intervenção estadual, por desrespeito ao art. 35, III, da Constituição Federal; cumpra as normas do MCASP e da Lei nº 4.320/1694, contabilizando corretamente os elementos de despesa; promova ações planejadas, a fim de evitar que as despesas superem as receitas, mantendo o equilíbrio almejado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, e observe as regras sobre finanças públicas adotando as providências dispostas no art. 9º da LRF; proceda tempestivamente aos recolhimentos das cotas de contribuições previdenciárias patronais e dos segurados à instituição de previdência, bem como dos acordos de parcelamento, conforme determinam os arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal; providencie a validade do Certificado de	





EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2023	537128 /2023	143/2024	10/12/2024	Regularidade Previdenciária, conforme estabelece a Lei nº 9.717 /1998; elabore plano de regularização fiscal, com cronograma detalhado para o pagamento dos passivos previdenciários;publique no Portal Transparência do Município a LOA e LDO, em cumprimento ao disposto no art. 37 da CRFB/1988 e no art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal;se abstenha de assumir obrigações financeiras sem que haja disponibilidade de recursos para sua quitação por fonte de despesa, de modo a cumprir o art. 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal;não abra crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação de recursos correspondentes, conforme determina o art. 167, V, da CRFB/1988;se abstenha de abrir créditos adicionais por superávit financeiro ou excesso de arrecadação sem recursos disponíveis, observando as disposições contidas no art. 43 da Lei nº 4.320/1964;não abra créditos adicionais ilimitados e realize a autorização legislativa anteriormente à abertura dos decretos, conforme determina o art. 167, VII, da CRFB /1988;se abstenha de custear profissionais do ensino básico terceirizados ilegalmente com recursos do Fundeb 70% e, em observância ao art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 41/2010 (LOPEB) e ao inciso III, do § 1º, do art. 26 da Lei nº 14.113/2020, se abstenha de terceirizar os profissionais da educação básica;se abstenha de contratar mão de obra terceirizada fora dos parâmetros estabelecidos na lei e observe o disposto no art. 37, II, da Constituição Federal, se abstendo de firmar contratos e/ou termos de parceria com vistas a suprir atividades típicas de cargos previstos no PCCS do Município;adote medidas para	Em 2024 houve reincidência de irregularidades apontadas em 2022 e 2023





EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				<p>inclusão de conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica e realize a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, conforme prevê as Leis nos 14.164 /2021 e 9.394/1996; implemente medidas para o atingimento de níveis mais elevados e satisfatórios de transparência; e cumpra integralmente a Decisão Normativa nº 07/2023 - TCE/MT, decorrente da Mesa Técnica nº 04/2023, sob pena de reprovação das Contas do exercício subsequente em vista da reincidência.</p>	
2022	88960/2022	98/2023	17/10/2023	<p>PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas anuais degoverno, de responsabilidade de OsmarFroner de Mello, Chefe do Poder Executivo do Município de Chapada dos Guimarães, no exercício de 2022, com as ressalvas acerca das irregularidades referentes ao atraso no pagamento das parcelas de contribuições previdenciárias (DB09 - subitem 7.1 do relatório técnico); a indisponibilidade financeira para cobertura dos restos a pagar inscritos nas fontes no valor total de R\$ 8.757.539,00 (DB99 - subitem 8.1 do relatório técnico) e à abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação inexistente, no valor total de R\$ 2.487.297,78 (FB03 - subitem 11.1 do relatório técnico); recomendando ao Poder Legislativo Municipal que, quando da deliberação destas contas: a) determine ao Chefe do Poder Executivo de Municipal que: I) adote as medidas elencadas no artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo conveniente enfatizar que essas providências devem vigorar enquanto permanecer o valor que supera o limite prudencial; II) proceda, tempestivamente, aos recolhimentos das cotas de contribuições previdenciárias à instituição de previdência, conforme</p>	<p>Em 2023 houve reincidência de irregularidades apontadas em 2022.</p>





EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				<p>determinam os artigos 40 e 195, inciso I, da Constituição da República e art. 168-Ado Decreto-Lei 2.848/1940; III) realize os pagamentos das contribuições previdenciárias e parcelamentos dos acordos tempestivamente, de modo a não onerar a administração pública com pagamentos de multas e juros;</p>	
				<p>V) realize um planejamento adequado do orçamento anual, a fim de minimizar ao máximo a distorção entre o orçamento previsto e o realizado, em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal; V) divulgue no Portal de Transparência do Município as peças de planejamento, conforme estabelece o artigo 37 da CF e art. 48 da LRF, c/c os art. 8º e 9º da Lei nº 12.527/11; VI) efetue a correção, no Anexo 16 e balanço patrimonial da SAAE, o registro da dívida com a distribuidora de energia elétrica, de forma que os registros consolidados da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães espelhem a realidade; e, VII) realize um estudo para que se resolva o endividamento da SAAE, visto que atualmente o seu orçamento é insuficiente para o pagamento da energia elétrica consumida nas estações de tratamento e distribuição; ressalvando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2022, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000.</p>	

Control-p





13. 1. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

Considerando a relevância da transparência pública na aferição da responsabilidade legal, social e como indicador da boa e regular governança pública - em especial por garantir o acesso às prestações de contas e demais informações e serviços públicos, em observância aos princípios constitucionais e disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Acesso à Informação - este Tribunal de Contas, juntamente com a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), o Tribunal de Contas da União (TCU), com o apoio de outros Tribunais de Contas brasileiros e instituições do sistema, instituíram o Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), com os objetivos de padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência nos Poderes e órgãos públicos em todo o país.

De acordo com a metodologia nacionalmente padronizada, os portais avaliados são classificados a partir dos índices obtidos, que variam de 0 a 100%. Assim, a metodologia definiu níveis de transparência para cada faixa de índices, conforme se demonstra abaixo:

Faixa de Transparência	Nível Mínimo de Transparência	Requisito Adicional
Diamante	Entre 95% e 100%	100% dos critérios essenciais
Ouro	Entre 85% e 94%	100% dos critérios essenciais
Prata	Entre 75% e 84%	100% dos critérios essenciais
Elevado	Entre 75% e 100%	Menos de 100% dos critérios essenciais
Intermediário	Entre 50% e 74%	-
Básico	Entre 30% e 49%	-
Inicial	Entre 1% e 29%	-
Inexistente	0%	-

Fonte: Cartilha PNTP 2024

Assim, apresenta-se abaixo o resultado da avaliação realizada em 2024 acerca da transparência da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, cujos resultados foram homologados por este Tribunal mediante Acórdão 918/2024 - PV.





Quadro Transparência (Fórmula) - Série histórica 2023 e 2024



Conforme se observa, os índices revelam níveis preocupantes de transparência da Prefeitura Municipal de **CHAPADA DOS GUIMARAES**, sendo imprescindível e urgente a implementação de medidas para o atingimento de níveis mais elevados e satisfatórios.

As avaliações completas e demais informações atinentes ao ciclo de 2024, assim como toda metodologia e ferramentas do PNTP, estão disponíveis em www.radardatransparencia.atricon.org.br.

1) Nível crítico em 2024, conforme Processo n.º 1937286/2024 e dados divulgados no Radar da Transparência Pública (<https://radardatransparencia.atricon.org.br/panel.html>) a Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães apresentou nível crítico de transparência (básico), descumprindo a Lei n.º 12.527/2011 e comprometendo o amplo acesso às informações públicas à sociedade. NB02.





Dispositivo Normativo:

Art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal; Lei n.º 12.527/2011; Guia para implementação da Lei de Acesso à Informação - Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT n.º 23/2017

1.1) *Índice de transparência de 44,37% (básico), descumprindo disposições da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação (art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal; Lei nº 12.527/2011; Guia para implementação da Lei de Acesso à Informação - Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 23/2017). - NB02*

De acordo com resultado da avaliação realizada em 2024 acerca da transparência da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, cujos resultados foram homologados por este Tribunal mediante Acórdão 918/2024 - PV, o índice de transparência foi de 44,37% (básico).

13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)

A Lei n.º 14.164/2021 alterou a Lei 9.394/1996 (LDB Nacional), determinando no §9º, do art. 26, a inclusão de temas transversais, conteúdos sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio, e no art. 2º, instituiu a realização da “Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher” a se realizar preferencialmente no mês de março.

Assim, a publicação desse normativo incentiva a comunidade escolar a uma reflexão sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher, bem como permite o debate desse tema desde a infância (Fonte: Agência Senado).





Dada a importância do tema foram avaliadas as ações adotadas pelo município:

1) Foram alocados recursos na Lei Orçamentária Anual para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher.

2) Não foram realizadas nenhuma ação relativa ao cumprimento da Lei n.º 14.164/2021, sendo que informaram que ainda não tem instituído oficialmente no currículo escolar programas e ou projetos com foco específico no tema “Violência Contra a Mulher”. As ações geralmente acontecem quando surge uma demanda na escola. Todavia, das ações relatadas não houve juntada de comprovações do cumprimento dessa norma. OB02.

Dispositivo Normativo:

Lei n.º 14.164/2021

2.1) Ausência de ação relativa ao cumprimento da Lei n.º 14.164/2021. - OB02

Não houve juntada de comprovação de ações que evidenciassem o cumprimento da Lei n.º 14.164/2021, apenas foi encaminhado relatório onde consta que ainda não tem instituído oficialmente no currículo escolar programas e ou projetos com foco específico no tema “Violência Contra a Mulher” e ações esparsas não comprovadas (Processo apenso n.º 597062/2025 fl. 419).

3) Não foram inseridos nos currículos escolares conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996. OC19.

Dispositivo Normativo:

Art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996 e Lei nº 14.164/2021





3.1) *Não foram inseridos nos currículos escolares conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996. - OC19*

Não houve juntada de comprovação de ações que evidenciassem o cumprimento da Lei n.º 14.164/2021, apenas foi encaminhado relatório onde consta que ainda não tem instituído oficialmente no currículo escolar programas e ou projetos com foco específico no tema “Violência Contra a Mulher” e ações esparsas não comprovadas (Processo Apenso 597062/2025 fl. 419).

4) Não foi instituída/realizada a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março de 2024, conforme preconiza o art. 2º da Lei nº 1.164/2021. OC20.

Dispositivo Normativo:

Lei nº 14.164/2021

4.1) *Não foi instituída/realizada a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março de 2024, conforme preconiza o art. 2º da Lei nº 1.164/2021. - OC20*

Não foi instituída/realizada a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março de 2024, conforme preconiza o art. 2º da Lei nº 1.164/2021, não havendo comprovação de eventos realizados sobre o tema.

13. 3. ACS E ACE (Decisão Normativa nº 07/2023)

A Decisão Normativa nº 7/2023 - PP/TCE-MT homologou as soluções técnico-jurídicas produzidas na Mesa Técnica nº 4/2023, que teve como objetivo estabelecer consenso sobre questões relacionadas ao vínculo empregatício e à remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate





às Endemias (ACE). Essa decisão visa promover o cumprimento dos dispositivos legais e constitucionais que regulamentam essas categorias, especialmente aqueles introduzidos pelas Emendas Constitucionais n.º 51/2006 e n.º 120/2022.

Dessa forma, foram analisados os seguintes pontos destacados na Decisão Normativa n.º 7/2023:

1) O Salário inicial percebido pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e pelos Agentes de Combate às Endemias (ACE), conforme folha de pagamento de 12/2024 em sua maioria encontra-se no patamar correspondente ao montante de, no mínimo, 02 (dois) salários-mínimos, corresponde a R\$ 2.824,00 em 2024. Todavia, observou-se servidores que ainda estavam com salário inicial abaixo de dois salários mínimos, em desacordo com a Emenda Constitucional nº 120/2022. ZA01.

Dispositivo Normativo:

Emenda Constitucional nº 120/2022 e artigo 4º da Decisão Normativa nº 07/2023

1.1) *O Salário inicial percebido por parte dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e pelos Agentes de Combate às Endemias (ACE), conforme folha de pagamento de 12/2024, estava abaixo de R\$ 2.824,00 (dois salário mínimos). - ZA01*

O Salário inicial percebido por parte dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e pelos Agentes de Combate às Endemias (ACE), conforme folha de pagamento de 12/2024 (Processo Apenso 597062 n.º fls. 296 a 311), estava abaixo de R\$ 2.824,00 (dois salários mínimos).

2) Houve pagamento de adicional de insalubridade aos ACS e ACE, conforme amostra da folha de pagamento de 12/2024, de 40% (quarenta por cento) do vencimento ou salário-base para os agentes que executam atividades de grau máximo e 20% (vinte por cento) do vencimento ou salário-base para os agentes que executam atividades de grau médio. Na folha de dezembro/24 não constou adicional de 10%.

3) A Lei de concessão de RGA n.º 2.046/2024 foi igualitária para todas as carreiras, exceto profissionais da educação.





4) A previsão de aposentadoria especial para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) ainda não foi considerada no cálculo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), porém como a decisão do TCE/MT ocorreu após a Avaliação Atuarial de 2024, **entende-se que o não cumprimento dessa decisão é passível de exigência nas contas de governo de 2025.**

13. 4. OUVIDORIA

A existência de ouvidorias ou unidades responsáveis pelo recebimento de manifestações é uma exigência legal prevista na Lei nº 13.460/2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos da administração pública. No contexto das contas de governo analisadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT), a implementação dessas estruturas tem papel fundamental na promoção da transparência, no fortalecimento do controle social e na melhoria da gestão pública.

Com o objetivo de fomentar a criação e o funcionamento dessas unidades nos municípios, o TCE-MT lançou, em 2021, o projeto "Ouvidoria para Todos", estruturado em quatro fases. A primeira fase consistiu em uma pesquisa de cenário sobre a existência das ouvidorias municipais, acompanhada da atualização cadastral.

Na segunda fase, foi emitida a Nota Técnica nº 002/2021 (<https://www.tce.mt.gov.br/conteudo/download/nota-tecnica-no-02-2021-processo-no-6008572021/103596>), que dispõe sobre o posicionamento do TCE-MT quanto à adequação das unidades jurisdicionadas à Lei nº 13.460/2017, além da realização de um evento de sensibilização para gestores e servidores. A terceira fase teve foco na capacitação, por meio de um curso voltado à implantação e funcionamento das ouvidorias. Agora, na quarta e última fase, será realizada a fiscalização da efetiva implementação dessas unidades nos municípios.

O presente relatório técnico tem como propósito analisar a existência e o funcionamento das ouvidorias no âmbito municipal, bem como a existência e atualização de carta de serviços subsidiando a avaliação das contas de governo e





contribuindo para o aprimoramento das políticas de transparéncia e participação cidadã.

- 1) Existe um ato formal de criação da Ouvidoria no âmbito da entidade pública, por meio da Lei 1.407/2021.
- 2) Existe ato administrativo que designa oficialmente o responsável pela Ouvidoria, nº 066/2023, nomeando a Sra. Elisângela de Arruda Nunes Soares.
- 3) Não há regulamentação específica que estabelece as regras, competências e funcionamento da Ouvidoria, houve comprovação apenas da Lei nº 1.607/2016 que regulamenta o direito constitucional de acesso à informação. ZA01.

Dispositivo Normativo:

Lei nº 13.460/2017 e Nota Técnica 02/2021.

- 3.1) *Ausência de normativo específico que estabelece as regras, competências e funcionamento da Ouvidoria (Lei nº 13.460/2017 e Nota Técnica 02/2021). - ZA01*

A lei disponibilizada sobre acesso a informação não trata das regras, competências e funcionamento da Ouvidoria.

- 4) A entidade pública disponibiliza Carta de Serviços ao Usuário atualizada com informações claras sobre os serviços prestados, requisitos, prazos e formas de acesso e com os canais disponíveis para contato com a Ouvidoria e para registro de manifestações, conforme consulta ao site em 28/05/2025:





elogios, reclamações e denúncias.

PAGAMENTO DE TAXAS: o serviço é gratuito.

FORMAS DE SOLICITAÇÃO:

Link: <https://ouvitoria.chapadadosguimaraes.mt.gov.br/>

Aplicativo: OuvitoriaBR

Telefone: (65) 3301-1545 WhatsApp

REQUISITOS, DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES: caso o cidadão pretenda acompanhar a demanda, deverá informar os seguintes dados, nome completo, CPF, e-mail e telefone. Do contrário, tanto a reclamação quanto a denúncia podem ser registradas de maneira anônima. Nestas duas situações, ainda que não havendo a identificação do usuário, este deve apresentar indícios mínimos de relevância, autoria e materialidade dos fatos, tais como fotos, vídeos, documentos etc.

ETAPAS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: após a formalização do registro, a Ouvidoria Pública efetua a triagem da demanda, e se a mesma possui os requisitos mínimos para o encaminhamento ao setor competente. Caso o protocolo careça de informações e o cidadão tenha se identificado, o setor contata aquele para solicitar o complemento dos dados no prazo máximo de 20 (vinte) dias, prorrogáveis para mais 10 (dez) se houver necessidade, sendo que neste período, o prazo do protocolo fica suspenso. Caso o usuário não atenda a solicitação, a demanda é encerrada. Em se tratando de reclamação ou denúncia anônima, os protocolos com informações incompletas, são imediatamente encerrados. Após a triagem, e havendo informações que subsidiem o seu prosseguimento, o protocolo é encaminhado através de um link, para o setor responsável, a fim de que o mesmo se manifeste.

PRAZO: o prazo para que o setor responsável encaminhe a resposta ao protocolo registrado é de 20 (vinte) dias prorrogáveis para mais 10 (dez) dias de acordo com a necessidade.

OUVIDORIA MUNICIPAL

📞 (65) 3301-1545 WhatsApp

✉️ ouvitoria@chapadadosguimaraes.mt.gov.br

🌐 www.chapadadosguimaraes.mt.gov.br

📍 Rua Cipriano Curvo, nº970,
Centro - Chapada dos
Guimarães-MT - CEP. 78.195-000

[Solicitar Serviço](#)

[Dê sua opinião sobre o serviço](#)

Fale Conosco

Atendimento: das 08 às 11 horas / das 13 às 18 horas -
de Segunda à Sexta-feira (Presencial e WhatsApp)

(65) 3301-1545

Como Chegar

Prefeitura de Chapada dos Guimarães

Rua Cipriano Curvo, N°970 - Centro - Chapada
dos Guimarães-MT - CEP. 78195000



©2025 - Todos os direitos reservados.

14. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO

Segue Conclusão:

14. 1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

As propostas de recomendação e determinação serão realizadas após a oportunidade de defesa pelo responsável.





14. 2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO

No entendimento desta equipe, o Senhor **OSMAR FRONER DE MELLO**, Prefeito do Município de **CHAPADA DOS GUIMARAES** - exercício **2024** deve ser citado para prestar esclarecimentos sobre as seguintes irregularidades, das quais decorrem achados, constantes deste relatório sobre as contas anuais de governo:

OSMAR FRONER DE MELLO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2024

1) CB08 CONTABILIDADE_GRAVE_08. Demonstrações Contábeis sem assinaturas do titular ou representante legal da entidade e do profissional da contabilidade legalmente habilitado (Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.330 /2011; item 13 da ITG 2000; art. 177, § 4º, da Lei nº 6.404/1976; item 4 da NBC PG 01; art. 20, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 9.295/1946).

1.1) Demonstrações Contábeis sem assinaturas do titular ou representante legal da entidade e do profissional da contabilidade legalmente habilitado (Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.330/2011; item 13 da ITG 2000; art. 177, § 4º, da Lei nº 6.404/1976; item 4 da NBC PG 01; art. 20, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 9.295/1946). - Tópico - 5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

2) DA01 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_01. Disponibilidade de caixa insuficiente para o pagamento de obrigação de despesa contraída nos dois últimos quadrimestres do mandato (art. 42, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000).

2.1) Foram contraídas obrigações de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem disponibilidade financeira para seu pagamento, nas fontes 500, 540, 550, 575, 661 e 802, em desacordo com o art. 42, caput, e parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000. - Tópico - 10. 2. OBRIGAÇÃO DE DESPESAS CONTRAÍDA NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO





3) DA10 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_10. Inadimplência no repasse das contribuições previdenciárias patronais e/ou suplementares ou nos aportes para o equacionamento de déficit atuarial ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal; arts. 7º a 10 da Portaria MTP nº 1.467/2022; Súmula nº 1 do TCE-MT).

3.1) *Inadimplência pela Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães no repasse das contribuições previdenciárias patronais ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS no valor de R\$ 2.998.443,37, em desacordo com arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal; arts. 7º a 10 da Portaria MTP nº 1.467/2022; Súmula nº 1 do TCE-MT. - Tópico - 7. 1. 5. 1. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SUPLEMENTARES E DOS SEGURADOS*

4) DA11 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_11. Inadimplência no repasse das contribuições previdenciárias retidas dos segurados/beneficiários ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (arts. 40, 149, § 1º, e 195, II, da Constituição Federal; art. 168-A do Decreto-Lei nº 2.848/1940; arts. 7º a 10 da Portaria MTP nº 1.467/2022; Súmula nº 1 do TCE-MT).

4.1) *Inadimplência da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães referente a 2024 no repasse das contribuições previdenciárias retidas dos segurados /beneficiários ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS no valor de R\$ 1.730.780,64 (arts. 40, 149, § 1º, e 195, II, da Constituição Federal; art. 168-A do Decreto-Lei nº 2.848/1940; arts. 7º a 10 da Portaria MTP nº 1.467/2022; Súmula nº 1 do TCE-MT). - Tópico - 7. 1. 5. 1. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SUPLEMENTARES E DOS SEGURADOS*

5) DA12 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_12. Inadimplência no pagamento dos parcelamentos de débitos das contribuições previdenciárias normais e /ou suplementares devidos pelo ente federativo (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal; arts. 14 a 17 da Portaria MTP nº 1.467/2022).

5.1) *Ausência de pagamento de parcelas referentes a acordos de parcelamentos devidos pela Prefeitura Municipal ao RPPS, que totalizaram R\$ 15.566.526,44 (Arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal; arts. 14 a 17 da Portaria MTP nº 1.467/2022). - Tópico - 7. 1. 5. 2. PARCELAMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS*





6) FA01 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVISSIMA_01. Créditos adicionais - suplementares ou especiais - abertos sem autorização legislativa ou com autorização legislativa posterior (art. 167, V, da Constituição Federal; art. 42 da Lei nº 4.320/1964).

6.1) *Abertura de créditos adicionais em 2024 por leis que alteraram a LOA sem autorização legislativa prévia (art. 167, V, da Constituição Federal; art. 42, da Lei nº 4.320/1964).* - FB02 - Tópico - 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

7.1) *No exercício de 2024, foram abertos créditos adicionais por excesso de arrecadação, sendo o valor irregular de R\$ 4.385.380,42, conforme detalhado no Anexo 1, Quadro 1.4 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito, apresentando-se sem cobertura do valor indicado nas fontes 599, 600, 701 e 899 - FB03 - Tópico - 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS*

7.2) *Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro no valor de R\$ 9.848.296,19 (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964).* - Tópico - 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

8) JB04 DESPESA_GRAVE_04. Recurso legalmente vinculado utilizado para o pagamento de despesa com finalidade diferente do objeto da sua vinculação (art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000).

8.1) *Terceirização de mão de obra dos profissionais de ensino básico custeada irregularmente com recursos do Fundeb 70%, realizados por meio da empresa Associação de Gestão e Programas - AGAP, no valor de R\$ 2.237.086,15.* - Tópico - 6. 2. 1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB





9) KA01 PESSOAL_GRAVISSIMA_01. Burla à obrigatoriedade de realização de concurso público para provimento de cargos efetivos e permanentes, mediante a contratação de pessoal por tempo determinado sem atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, terceirização ilegal e/ou contratação de pessoa física ou jurídica (art. 37, II e IX, da Constituição Federal).

9.1) *Terceirização ilícita de mão de obra pelo Poder Executivo por meio do Termo de Parceria n. 001/2021, com a OSCIP Associação de Gestão e Programas - AGAP, no valor de R\$ 24.681.430,53 ao ano de 2024, configurando burla ao concurso público, previsto no art.37, inciso II, da Constituição Federal.* - Tópico - 6.

4. DESPESAS COM PESSOAL

10) LA02 PREVIDÊNCIA_GRAVISSIMA_02. Ausência de Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, emitido pelo Ministério do Trabalho e Previdência, ou falta de esclarecimentos sobre o motivo da sua suspensão (art. 9º, IV, da Lei nº 9.717/1998; Decreto nº 3.788/2001; arts. 246 e 247 da Portaria MTP nº 1.467/2022).

10.1) *Ausência de Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) válido, expirado em 26/03/2023, não atendendo o que dispõe o art. 7º, Lei nº 9.717/98 e a Portaria MPS nº 204/08* - Tópico - 7. 1. 3. ANÁLISE DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP

11) MB99 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_99. Irregularidade referente a “Prestação de Contas” não contemplada em classificação específica).

11.1) *Ausência de comprovação do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio do RPPS (Resolução do TCE-MT de aprovação do layout do Sistema Aplic em cada exercício e Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao Tribunal de Contas; art. 145, do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).* - Tópico - 7. 2. 5. 2. DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO

12) NB02 TRANSPARÊNCIA_GRAVE_02. Descumprimento das disposições da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação (art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal; Lei nº 12.527/2011; Guia para implementação da Lei de Acesso à Informação - Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 23/2017).





12.1) *Índice de transparência de 44,37% (básico), descumprindo disposições da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação (art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal; Lei nº 12.527/2011; Guia para implementação da Lei de Acesso à Informação - Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 23/2017).* - Tópico - 13. 1. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

13) OB02 POLÍTICAS PÚBLICAS_GRAVE_02. Ineficiência no planejamento, na execução, governança e/ou avaliação de programas ou ações do poder público para desenvolvimento, implementação e melhoria das políticas públicas na área de educação (arts. 6º, 37, caput, e 208 da Constituição Federal).

13.1) *Ausência de ação relativa ao cumprimento da Lei n.º 14.164/2021.* - Tópico - 13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)

14) OC19 POLÍTICAS PÚBLICAS_MODERADA_19. Currículo escolar da educação infantil, do ensino fundamental e/ou ensino médio, sem abranger os conteúdos mínimos exigidos pela legislação (art. 26 da Lei nº 9.394/1996).

14.1) *Não foram inseridos nos currículos escolares conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996.* - Tópico - 13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)

15) OC20 POLÍTICAS PÚBLICA_MODERADA_20. Ano letivo escolar sem a realização da “semana escolar de combate à violência contra a mulher” (art. 2º da Lei nº 14.164/2021).

15.1) *Não foi instituída/realizada a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março de 2024, conforme preconiza o art. 2º da Lei nº 1.164 /2021.* - Tópico - 13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)

16) ZA01 DIVERSOS_GRAVISSIMA_01. Descumprimento de determinações exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares, acórdãos e/ou pareceres (art. 119 do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).





16.1) *O Salário inicial percebido por parte dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e pelos Agentes de Combate às Endemias (ACE), conforme folha de pagamento de 12/2024, estava abaixo de R\$ 2.824,00 (dois salário mínimos).* - Tópico - 13. 3. ACS E ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023)

16.2) *Ausência de normativo específico que estabelece as regras, competências e funcionamento da Ouvidoria (Lei nº 13.460/2017 e Nota Técnica 02/2021).* - Tópico - 13. 4. OUVIDORIA

ALEXANDRE SILVA CORREA - RESPONSÁVEL CONTABIL / Período: 04/01/2021 a 31/12/2024

17) CB03 CONTABILIDADE_GRAVE_03. Registros de fatos/atos contábeis em inobservância aos princípios da competência e oportunidade (Itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

17.1) *Não foi realizada a apropriação mensal das férias e 13º salário, em desacordo com os itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis.* - Tópico - 5. 2. 1. APROPRIAÇÃO DE 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) E FÉRIAS

18) CB05 CONTABILIDADE_GRAVE_05. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando a inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

18.1) *Na apropriação do resultado do exercício foi verificado que o total do Patrimônio Líquido (Exercício de 2023) adicionado ao resultado patrimonial apurado na DVP (Exercício de 2024) e os ajustes de exercícios anteriores (se houver) divergência de R\$ 265.244,27.* - Tópico - 5. 1. 3. 3. APROPRIAÇÃO DO RESULTADO PATRIMONIAL

18.2) *Balanço Orçamentário com valor inicial e atualizado divergente do Sistema Aplic (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964, itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).* - Tópico - 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS





18.3) *Despesas com pessoal não contabilizadas nas dotações de despesas com pessoal, distorcendo o cálculo das despesas com pessoal, cujo valor contabilizado incorretamente totalizou R\$ 24.724.684,41, em desacordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público-MCASP e Manual de Demonstrativos Fiscais-MDF cc art. 18, § 1o, da Lei Complementar n. 101, de 2000. - Tópico - 6. 4. DESPESAS COM PESSOAL*

19) CB08 CONTABILIDADE_GRAVE_08. Demonstrações Contábeis sem assinaturas do titular ou representante legal da entidade e do profissional da contabilidade legalmente habilitado (Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.330 /2011; item 13 da ITG 2000; art. 177, § 4º, da Lei nº 6.404/1976; item 4 da NBC PG 01; art. 20, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 9.295/1946).

19.1) *Demonstrações Contábeis sem assinaturas do titular ou representante legal da entidade e do profissional da contabilidade legalmente habilitado (Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.330/2011; item 13 da ITG 2000; art. 177, § 4º, da Lei nº 6.404/1976; item 4 da NBC PG 01; art. 20, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 9.295/1946). - Tópico - 5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS*

14. 3. APÊNDICES

Este relatório possui apenas anexos e documentos digitais inseridos no Control-P.

Em Cuiabá-MT, 23 de junho de 2025

ROSILENE GUIMARAES E SILVA

AUDITOR PÚBLICO EXTERNO

RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA



ANEXOS

REL. PRELIMINAR CONTAS ANUAIS GOVERNO MUNICIPAL MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARAES - 2024

Anexo: 1 - INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO

Quadro: 1.1 - Resultado dos Processos de Fiscalização

Assunto	Número	Descrição do Processo	Houve Julgamento
			Processos
Resultado dos Processos de Fiscalização			
DENUNCIA - OVIDORIA	1827804/2024	CHAMADO Nº 362/2024	NÃO
DENUNCIA - OVIDORIA	1872273/2024	CHAMADO N.º 593/2024.	NÃO
REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA)	1794035/2024	REPRESENTACAO DE NATUREZA EXTERNA REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PRECO 021/2023	SIM
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	1945491/2024	CONFORME O PARECER PREVIO Nº 143/2024, DO PROCESSO 537128/2023, FOI INSTAURADO TOMADA DE CONTAS VISANDO APURAR SE HOUVE PAGAMENTO DE JUROS E MULTAS REFERENTES AOS REPASSES INTEMPESTIVOS AO RPPS DAS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS PATRONAIS E DOS SEGURADOS, ALEM DOS PAGAMENTOS DOS ACORDOS DE PARCELAMENTO E, SENDO O CASO, IDENTIFICAR AS RESPONSABILIDADES CORRESPONDENTES AO PERIODO DOS FATOS GERADORES E QUANTIFICAR OS DANOS PARA FINS DE RESSARCIMENTO.	NÃO
REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA	2026490/2025	CONFORME O PARECER PREVIO Nº 143/2024, DO PROCESSO 537128/2023, FOI INSTAURADO TOMADA DE CONTAS VISANDO APURAR IRREGULARIDADES NA TERCEIRIZAÇÃO VIA OSCIP AGAP	NÃO





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624

Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

Sistema Control-P





Anexo: 2 - ORÇAMENTO

Quadro: 2.1 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)

FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
FONTE DE FINANCIAMENTO: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 52.443.874,88
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 7.812.384,62
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 212.000,00
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 60.000,00
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 80.000,00
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 1.064.220,00
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 1.332.762,08
599	Outros Recursos Vinculados à Educação	R\$ 200.000,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 4.284.107,82
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 383.000,00
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 624.700,00
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 543.000,00
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 85.000,00
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 450.000,00
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 13.500,00
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 3.377.000,00
801	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	R\$ 170.000,00
899	Outros Recursos Vinculados	R\$ 16.000,00
		R\$ 73.151.549,40
FONTE DE FINANCIAMENTO: EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 10.591.559,96
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 500.000,00
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 5.000,00
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 7.875.044,92
599	Outros Recursos Vinculados à Educação	R\$ 612.566,15
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 7.627.298,95
	Assistência financeira da União destinada à complementação ao	





FONTE	Descrição da Destinação de Recurso	VALOR (R\$)
605	pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 464.614,27
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 8.570.000,00
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 26.996.819,09
706	Transferência Especial da União	R\$ 4.950.000,00
710	Transferência Especial dos Estados	R\$ 12.820.000,00
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 70.000,00
899	Outros Recursos Vinculados	R\$ 196.051,60
		R\$ 81.278.954,94
FONTE DE FINANCIAMENTO: OPERAÇÕES DE CRÉDITOS		
FONTE DE FINANCIAMENTO: SUPERÁVIT FINANCEIRO		
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 668.000,00
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 114.000,00
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 4.315.000,00
599	Outros Recursos Vinculados à Educação	R\$ 738.490,69
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 790.000,00
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 900.000,00
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 600.000,00
659	Outros Recursos Vinculados à Saúde	R\$ 395.000,00
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 657.000,00
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 2.115.000,00
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 4.460.459,62
710	Transferência Especial dos Estados	R\$ 250.000,00
711	Demais Transferências Obrigatorias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R\$ 546.000,00
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 923.000,00
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 550.000,00
899	Outros Recursos Vinculados	R\$ 213.661,14
		R\$ 18.235.611,45
FONTE DE FINANCIAMENTO: RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
FONTE DE FINANCIAMENTO: RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES		
TOTAL GERAL		R\$ 172.666.115,79

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > por Fonte/Financiamento > Dados Consolidados do Ente



Quadro: 2.2 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO/ TRANSFERÊNCIAS/ REMANEJAMENTOS	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
Orçamentários								
CAMARA MUNICIPAL	R\$ 3.154.000,00	R\$ 2.292.435,90	R\$ 28.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 366.336,40	R\$ 5.108.099,50	61,95%
FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES	R\$ 895.000,00	R\$ 101.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 348.000,00	R\$ 648.000,00	-27,59%
FUNDEB	R\$ 15.250.000,00	R\$ 12.298.384,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.510.000,00	R\$ 23.038.384,62	51,07%
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	R\$ 315.000,00	R\$ 64.700,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.000,00	R\$ 359.700,00	14,19%
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 811.000,00	R\$ 1.895.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 857.000,00	R\$ 1.849.000,00	127,99%
FUNDO MUNICIPAL DE DIREITO DA PESSOA IDOSA	R\$ 20.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.000,00	5,00%
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 23.045.000,00	R\$ 42.780.971,04	R\$ 800.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 22.789.207,82	R\$ 43.836.763,22	90,22%
GABINETE DO PREFEITO	R\$ 3.308.000,00	R\$ 2.495.307,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 808.199,96	R\$ 4.995.107,89	51,00%
GABINETE DO SEC. TURISMO CULTURA E MEIO								



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO/ TRANSFERÊNCIAS/ REMANEJAMENTOS	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
AMBIENTE	R\$ 3.164.000,00	R\$ 24.307.392,74	R\$ 6.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.134.000,00	R\$ 31.337.392,74	890,43%
GABINETE DO SECRETARIO - AGRICULTURA ASS.FUNDIÁRIO	R\$ 3.430.000,00	R\$ 2.325.941,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 810.500,00	R\$ 4.945.441,70	44,18%
GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 3.928.000,00	R\$ 2.874.856,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.036.000,00	R\$ 5.766.856,00	46,81%
GABINETE DO SECRETARIO DE ASSISTENCIAL SOCIAL	R\$ 2.648.000,00	R\$ 1.666.490,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 440.800,00	R\$ 3.873.690,20	46,28%
GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCAÇÃO	R\$ 3.952.500,00	R\$ 5.048.848,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 916.632,02	R\$ 8.084.715,98	104,54%
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER	R\$ 741.000,00	R\$ 1.792.533,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 331.500,00	R\$ 2.202.033,92	197,17%
GABINETE DO SECRETARIO DE FINANÇAS	R\$ 5.963.000,00	R\$ 1.638.819,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.397.319,08	R\$ 5.204.500,00	-12,72%
GABINETE DO SECRETARIO DE OBRAS E SRV. URBANOS	R\$ 17.897.000,00	R\$ 34.072.745,09	R\$ 7.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.704.442,00	R\$ 43.265.303,09	141,74%
GABINETE DO SECRETARIO DE								



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO/ TRANSFERÊNCIAS/ REMANEJAMENTOS	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	R\$ 1.395.000,00	R\$ 1.194.845,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.741.000,00	R\$ 848.845,35	-39,15%
MANUTENÇÃO DO FUNDEB	R\$ 12.916.500,00	R\$ 18.341.583,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.300.112,08	R\$ 15.957.971,76	23,54%
MEIO AMBIENTE	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	-100,00%
RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	0,00%
SIST.AUT.AGUA ESGOTO DE CHAP. DOS GUIMARAES-SAAE	R\$ 6.170.000,00	R\$ 2.330.260,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 741.000,00	R\$ 7.759.260,00	25,75%
SIST.AUT.AGUA ESGOTO DE CHAP. DOS GUIMARÃES-SAAE	R\$ 13.986.000,00	R\$ 170.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 170.000,00	R\$ 13.986.000,00	0,00%
	R\$ 123.189.000,00	R\$ 157.693.115,33	R\$ 13.828.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 71.522.049,36	R\$ 223.188.065,97	
Intraorçamentários								
CAMARA MUNICIPAL	R\$ 130.000,00	R\$ 153.700,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00	R\$ 278.700,46	114,38%
FUNDACÃO ASSISTENCIAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00	0,00%
FUNDEB	R\$ 4.948.500,00	R\$ 380.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.276.000,00	R\$ 2.052.500,00	-58,52%
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 1.440.000,00	R\$ 330.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 291.300,00	R\$ 1.478.900,00	2,70%



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO/ TRANSFERÊNCIAS/ REMANEJAMENTOS	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
GABINETE DO PREFEITO	R\$ 72.000,00	R\$ 34.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 45.000,00	R\$ 61.000,00	-15,27%
GABINETE DO SEC. TURISMO CULTURA E MEIO AMBIENTE	R\$ 70.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.000,00	R\$ 60.000,00	-14,28%
GABINETE DO SECRETARIO - AGRICULTURA ASS.FUNDIÁRIO	R\$ 50.000,00	R\$ 5.700,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 55.700,00	11,40%
GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 102.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 122.000,00	19,60%
GABINETE DO SECRETARIO DE ASSISTENCIAL SOCIAL	R\$ 10.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.000,00	10,00%
GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCAÇÃO	R\$ 75.000,00	R\$ 154.400,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 229.400,00	205,86%
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00	-100,00%
GABINETE DO SECRETARIO DE FINANÇAS	R\$ 167.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.000,00	R\$ 165.000,00	-1,19%
GABINETE DO								



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO/ TRANSFERÊNCIAS/ REMANEJAMENTOS	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
SECRETARIO DE OBRAS E SRV. URBANOS	R\$ 100.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00	R\$ 70.000,00	-30,00%
SIST.AUT.AGUA ESGOTO DE CHAP. DOS GUIMARAES- SAAE	R\$ 70.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 78.000,00	11,42%
SIST.AUT.AGUA ESGOTO DE CHAP. DOS GUIMARÃES- SAAE	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00	0,00%
	R\$ 7.255.500,00	R\$ 1.145.000,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.732.300,00	R\$ 4.668.200,46	
TOTAL	R\$ 130.444.500,00	R\$ 158.838.115,79	R\$ 13.828.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 75.254.349,36	R\$ 227.856.266,43	74,67%

APLIC > Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Por Unidade Orçamentária>Dados Consolidados do Ente



Quadro: 2.3 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit

FONTE (a)	DESCRÍÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R\$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R\$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E))	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R\$) (h)
Superávit/Déficit Financeiro X Créditos Adicionais por Superávit							
500	Recursos não Vinculados de Impostos	-R\$ 10.723.532,81	R\$ 42.841,34	-R\$ 10.680.691,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
501	Outros Recursos não Vinculados	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
502	Recursos não vinculados da compensação de impostos	R\$ 1.732,63	R\$ 0,00	R\$ 1.732,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	-R\$ 2.919.613,32	R\$ 0,00	-R\$ 2.919.613,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 668.745,73	R\$ 0,00	R\$ 668.745,73	R\$ 668.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 114.570,52	R\$ 0,00	R\$ 114.570,52	R\$ 114.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



FONTE (a)	DESCRÍÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R\$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R\$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E))	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R\$) (h)
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 107.387,47	R\$ 0,00	R\$ 107.387,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	-R\$ 185.388,96	R\$ 0,00	-R\$ 185.388,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 327.792,72	R\$ 0,00	R\$ 327.792,72	R\$ 4.315.000,00	R\$ 3.987.207,28	R\$ 712.232,08
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 46.906,88	R\$ 0,00	R\$ 46.906,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
599	Outros Recursos Vinculados à Educação	R\$ 738.490,69	R\$ 0,00	R\$ 738.490,69	R\$ 738.490,69	R\$ 0,00	R\$ 319.155,48
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção						



FONTE (a)	DESCRÍÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R\$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R\$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E))	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R\$) (h)
600	das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 640.222,75	R\$ 0,00	R\$ 640.222,75	R\$ 790.000,00	R\$ 149.777,25	R\$ 0,00
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 182.531,21	R\$ 0,00	R\$ 182.531,21	R\$ 900.000,00	R\$ 717.468,79	R\$ 817.333,84
602	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R\$ 63.167,83	R\$ 0,00	R\$ 63.167,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos						



FONTE (a)	DESCRÍÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R\$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R\$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E))	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R\$) (h)
605	salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 96.883,08	R\$ 0,00	R\$ 96.883,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	-R\$ 413.401,04	R\$ 0,41	-R\$ 413.400,63	R\$ 600.000,00	R\$ 600.000,00	R\$ 0,00
631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 71,24	R\$ 0,00	R\$ 71,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
659	Outros Recursos Vinculados à Saúde	-R\$ 12.967,22	R\$ 0,00	-R\$ 12.967,22	R\$ 395.000,00	R\$ 395.000,00	R\$ 0,00
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	-R\$ 45.022,72	R\$ 0,81	-R\$ 45.021,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 657.448,61	R\$ 0,00	R\$ 657.448,61	R\$ 657.000,00	R\$ 0,00	R\$ 500.000,00
	Transferências de Convênios e						



FONTE (a)	DESCRÍÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R\$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R\$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E))	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R\$) (h)
665	Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	R\$ 71,17	R\$ 0,00	R\$ 71,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
669	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	R\$ 24.360,95	R\$ 0,00	R\$ 24.360,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 545.073,20	R\$ 0,00	R\$ 545.073,20	R\$ 2.115.000,00	R\$ 1.569.926,80	R\$ 0,00
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 2.791.877,21	R\$ 0,00	R\$ 2.791.877,21	R\$ 4.460.459,62	R\$ 1.668.582,41	R\$ 2.264.982,24
704	Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R\$ 511.233,78	R\$ 0,00	R\$ 511.233,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
706	Transferência Especial da União	R\$ 122.441,36	R\$ 0,00	R\$ 122.441,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei						



FONTE (a)	DESCRÍÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R\$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R\$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E))	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R\$) (h)
707	Complementar 173 /2020	R\$ 284.466,56	R\$ 0,00	R\$ 284.466,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
708	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
709	Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
710	Transferência Especial dos Estados	R\$ 142,15	R\$ 0,00	R\$ 142,15	R\$ 250.000,00	R\$ 249.857,85	R\$ 250.000,00
711	Demais Transferências Obrigatorias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R\$ 726.010,38	R\$ 0,00	R\$ 726.010,38	R\$ 546.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
749	Outras vinculações de transferências	R\$ 12,66	R\$ 0,00	R\$ 12,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 68.849,74	R\$ 0,00	R\$ 68.849,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



FONTE (a)	DESCRIPÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R\$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R\$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E))	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R\$) (h)
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 923.182,98	R\$ 0,00	R\$ 923.182,98	R\$ 923.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 39.524,19	R\$ 0,00	R\$ 39.524,19	R\$ 550.000,00	R\$ 510.475,81	R\$ 0,00
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 3.931.326,15	R\$ 0,00	R\$ 3.931.326,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
801	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	-R\$ 961.600,20	R\$ 0,00	-R\$ 961.600,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 4.913,94	R\$ 0,00	R\$ 4.913,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
899	Outros Recursos Vinculados	R\$ 459.008,64	R\$ 0,00	R\$ 459.008,64	R\$ 213.661,14	R\$ 0,00	R\$ 197.213,57
		-R\$ 1.183.079,85	R\$ 42.842,56	-R\$ 1.140.237,29	R\$ 18.235.611,45	R\$ 9.848.296,19	R\$ 5.060.917,21

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Financiados por Superávit Financeiro > Dados Consolidados do Ente.



Quadro: 2.4 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito

FONTE (a)	DESCRIPÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADAÇÃO (R\$) (e) =d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação						
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 79.997.000,00	R\$ 92.926.019,14	R\$ 12.929.019,14	R\$ 10.591.559,96	R\$ 0,00
501	Outros Recursos não Vinculados	R\$ 0,00	R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 17.010.000,00	R\$ 18.790.316,91	R\$ 1.780.316,91	R\$ 500.000,00	R\$ 0,00
543	Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	R\$ 0,00	R\$ 270.131,84	R\$ 270.131,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 650.000,00	R\$ 1.153.105,90	R\$ 503.105,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 271.500,00	R\$ 315.276,00	R\$ 43.776,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 190.000,00	R\$ 215.277,34	R\$ 25.277,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 5.000,00	R\$ 22.078,16	R\$ 17.078,16	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 0,00	R\$ 8.309.263,79	R\$ 8.309.263,79	R\$ 7.875.044,92	R\$ 0,00
	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à					



FONTE (a)	DESCRÍÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADADAÇÃO (R\$) (e) =d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
575	Educação	R\$ 2.750.000,00	R\$ 1.121.907,39	-R\$ 1.628.092,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00
599	Outros Recursos Vinculados à Educação	R\$ 1.500.000,00	R\$ 612.066,15	-R\$ 887.933,85	R\$ 612.566,15	R\$ 612.566,15
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 7.393.000,00	R\$ 13.901.164,44	R\$ 6.508.164,44	R\$ 7.627.298,95	R\$ 1.119.134,51
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 0,00	R\$ 749.520,69	R\$ 749.520,69	R\$ 464.614,27	R\$ 0,00
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 450.000,00	R\$ 9.934.291,08	R\$ 9.484.291,08	R\$ 8.570.000,00	R\$ 0,00
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 655.000,00	R\$ 471.564,42	-R\$ 183.435,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 205.000,00	R\$ 198.820,90	-R\$ 6.179,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 320.000,00	R\$ 0,00	-R\$ 320.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 600.000,00	R\$ 25.139.190,93	R\$ 24.539.190,93	R\$ 26.996.819,09	R\$ 2.457.628,16
706	Transferência Especial da União	R\$ 0,00	R\$ 4.950.000,00	R\$ 4.950.000,00	R\$ 4.950.000,00	R\$ 0,00
708	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	R\$ 440.000,00	R\$ 625.626,14	R\$ 185.626,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos					



FONTE (a)	DESCRÍÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADADAÇÃO (R\$) (e) =d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
709	Hídricos	R\$ 1.400.000,00	R\$ 1.348.457,85	-R\$ 51.542,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00
710	Transferência Especial dos Estados	R\$ 0,00	R\$ 17.905.328,00	R\$ 17.905.328,00	R\$ 12.820.000,00	R\$ 0,00
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R\$ 560.000,00	R\$ 754.929,12	R\$ 194.929,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00
720	Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478 /1997	R\$ 500.000,00	R\$ 510.823,46	R\$ 10.823,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 70.000,00	R\$ 62.366,17	-R\$ 7.633,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 860.000,00	R\$ 436.522,38	-R\$ 423.477,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 3.400.000,00	R\$ 4.195.823,99	R\$ 795.823,99	R\$ 70.000,00	R\$ 0,00
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 4.352.000,00	R\$ 812.701,52	-R\$ 3.539.298,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00
801	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	R\$ 5.527.000,00	R\$ 8.810.643,74	R\$ 3.283.643,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 809.000,00	R\$ 29.251,73	-R\$ 779.748,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00
899	Outros Recursos Vinculados	R\$ 500.000,00	R\$ 151.328,60	-R\$ 348.671,40	R\$ 196.051,60	R\$ 196.051,60
		R\$ 130.414.500	R\$ 214.793.797,78	R\$ 84.379.297,78	R\$ 81.278.954,94	R\$ 4.385.380,42

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Financiados por Excesso de Arrecadação > Dados Consolidados do Ente.



Quadro: 2.5 - Resultado da Execução Orçamentária X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação

Fonte	Descrição da Fonte de Recurso	Excesso/Déficit de Arrecadação (R\$) (a)	Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R\$) (b)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (c) =Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a))	Receita Arrecadada (R\$) (d)	Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R\$) (e)	Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R\$) (f) = d - e	Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário
Execução Orçamentária X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação								
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 12.929.019,14	R\$ 10.591.559,96	R\$ 0,00	R\$ 92.926.019,14	R\$ 111.209.326,20	-R\$ 18.283.307,06	R\$ 0,00
501	Outros Recursos não Vinculados	R\$ 70.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 70.000,00	R\$ 0,00	R\$ 70.000,00	R\$ 0,00
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 1.780.316,91	R\$ 500.000,00	R\$ 0,00	R\$ 18.790.316,91	R\$ 20.737.660,66	-R\$ 1.947.343,75	R\$ 0,00
543	Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	R\$ 270.131,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 270.131,84	R\$ 0,00	R\$ 270.131,84	R\$ 0,00
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 503.105,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.153.105,90	R\$ 505.108,79	R\$ 647.997,11	R\$ 0,00
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 43.776,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 315.276,00	R\$ 210.411,27	R\$ 104.864,73	R\$ 0,00
	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa							



Fonte	Descrição da Fonte de Recurso	Excesso/Déficit de Arrecadação (R\$) (a)	Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R\$) (b)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (c) =Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a))	Receita Arrecadada (R\$) (d)	Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R\$) (e)	Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R\$) (f) = d - e	Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário
553	Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 25.277,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 215.277,34	R\$ 20.532,66	R\$ 194.744,68	R\$ 0,00
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 17.078,16	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 22.078,16	R\$ 941.960,43	-R\$ 919.882,27	R\$ 0,00
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 8.309.263,79	R\$ 7.875.044,92	R\$ 0,00	R\$ 8.309.263,79	R\$ 6.506.767,31	R\$ 1.802.496,48	R\$ 0,00
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	-R\$ 1.628.092,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.121.907,39	R\$ 1.347.918,38	-R\$ 226.010,99	R\$ 0,00
599	Outros Recursos Vinculados à Educação	-R\$ 887.933,85	R\$ 612.566,15	R\$ 612.566,15	R\$ 612.066,15	R\$ 655.922,52	-R\$ 43.856,37	R\$ 43.856,37
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 6.508.164,44	R\$ 7.627.298,95	-R\$ 1.119.134,51	R\$ 13.901.164,44	R\$ 10.377.199,31	R\$ 3.523.965,13	R\$ 0,00
	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais							



Fonte	Descrição da Fonte de Recurso	Excesso/Déficit de Arrecadação (R\$) (a)	Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R\$) (b)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (c) =Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a))	Receita Arrecadada (R\$) (d)	Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R\$) (e)	Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R\$) (f) = d - e	Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário
605	para profissionais da enfermagem	R\$ 749.520,69	R\$ 464.614,27	R\$ 0,00	R\$ 749.520,69	R\$ 701.813,47	R\$ 47.707,22	R\$ 0,00
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 9.484.291,08	R\$ 8.570.000,00	R\$ 0,00	R\$ 9.934.291,08	R\$ 2.544.548,41	R\$ 7.389.742,67	R\$ 0,00
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	-R\$ 183.435,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 471.564,42	R\$ 706.840,97	-R\$ 235.276,55	R\$ 0,00
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	-R\$ 6.179,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 198.820,90	R\$ 97.160,38	R\$ 101.660,52	R\$ 0,00
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	-R\$ 320.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 24.539.190,93	R\$ 26.996.819,09	-R\$ 2.457.628,16	R\$ 25.139.190,93	R\$ 21.493.030,02	R\$ 3.646.160,91	R\$ 0,00
706	Transferência Especial da União	R\$ 4.950.000,00	R\$ 4.950.000,00	R\$ 0,00	R\$ 4.950.000,00	R\$ 1.679.784,62	R\$ 3.270.215,38	R\$ 0,00
708	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	R\$ 185.626,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 625.626,14	R\$ 0,00	R\$ 625.626,14	R\$ 0,00



Fonte	Descrição da Fonte de Recurso	Excesso/Déficit de Arrecadação (R\$) (a)	Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R\$) (b)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (c) =Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a))	Receita Arrecadada (R\$) (d)	Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R\$) (e)	Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R\$) (f) = d - e	Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário
709	Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos	-R\$ 51.542,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.348.457,85	R\$ 0,00	R\$ 1.348.457,85	R\$ 0,00
710	Transferência Especial dos Estados	R\$ 17.905.328,00	R\$ 12.820.000,00	R\$ 0,00	R\$ 17.905.328,00	R\$ 8.811.290,95	R\$ 9.094.037,05	R\$ 0,00
711	Demais Transferências Obrigatorias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R\$ 194.929,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 754.929,12	R\$ 0,00	R\$ 754.929,12	R\$ 0,00
720	Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997	R\$ 10.823,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 510.823,46	R\$ 0,00	R\$ 510.823,46	R\$ 0,00
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	-R\$ 7.633,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 62.366,17	R\$ 0,00	R\$ 62.366,17	R\$ 0,00
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	-R\$ 423.477,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 436.522,38	R\$ 132.000,00	R\$ 304.522,38	R\$ 0,00
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 795.823,99	R\$ 70.000,00	R\$ 0,00	R\$ 4.195.823,99	R\$ 3.826.559,48	R\$ 369.264,51	R\$ 0,00
	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano)							



Fonte	Descrição da Fonte de Recurso	Excesso/Déficit de Arrecadação (R\$) (a)	Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R\$) (b)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (c) =Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a))	Receita Arrecadada (R\$) (d)	Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R\$) (e)	Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R\$) (f) = d - e	Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário
800	Previdenciário)	-R\$ 3.539.298,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 812.701,52	R\$ 23.815,73	R\$ 788.885,79	R\$ 0,00
801	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	R\$ 3.283.643,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.810.643,74	R\$ 8.686.247,92	R\$ 124.395,82	R\$ 0,00
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	-R\$ 779.748,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 29.251,73	R\$ 395.076,06	-R\$ 365.824,33	R\$ 0,00
899	Outros Recursos Vinculados	-R\$ 348.671,40	R\$ 196.051,60	R\$ 196.051,60	R\$ 151.328,60	R\$ 183.970,44	-R\$ 32.641,84	R\$ 32.641,84
		R\$ 84.379.297,78	R\$ 81.278.954,94	-R\$ 2.768.144,92	R\$ 214.793.797,78	R\$ 201.794.945,98	R\$ 12.998.851,80	R\$ 76.498,21

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Execução Orçamentaria vs Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação > Dados Consolidados do Ente.





Quadro: 2.6 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias

TIPO UG	LEI	DECRETO	DESTINAÇÃO DE RECURSOS	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias					
				R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações de Fontes de Recursos/Destinações de Recursos > Dados Consolidados do Ente.



Quadro: 2.7 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO						
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	
Alterações Orçamentárias												
02021 /2023	00024 /2024	R\$ 985.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 985.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02021 /2023	00037 /2024	R\$ 8.475.812,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.475.812,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02021 /2023	00040 /2024	R\$ 31.570,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 31.570,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02021 /2023	00061 /2024	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02021 /2023	00070 /2024	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02021 /2023	00071 /2024	R\$ 7.809.242,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.809.242,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02021 /2023	00079 /2024	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02021 /2023	00089 /2024	R\$ 116.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 116.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02021 /2023	00092 /2024	R\$ 4.451.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.451.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02021	00100											



LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
/2023	/2024	R\$ 8.784.147,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.784.147,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02021 /2023	00102 /2024	R\$ 600.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 600.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02021 /2023	00127 /2024	R\$ 62.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 62.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02045 /2024	00035 /2024	R\$ 5.649.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.649.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02045 /2024	00036 /2024	R\$ 4.651.896,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.651.896,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02045 /2024	00041 /2024	R\$ 9.846.870,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.846.870,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02045 /2024	00047 /2024	R\$ 181.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 181.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02045 /2024	00049 /2024	R\$ 469.529,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 469.529,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02045 /2024	00055 /2024	R\$ 68.614,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 68.614,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02045 /2024	00056 /2024	R\$ 957.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 957.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02045 /2024	00057 /2024	R\$ 0,00	R\$ 28.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 28.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02045 /2024	00074 /2024	R\$ 1.194.803,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02045 /2024	00075 /2024	R\$ 205.911,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCIERO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
02045 /2024	00085 /2024	R\$ 312.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 312.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02045 /2024	00090 /2024	R\$ 12.183.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.183.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02045 /2024	00094 /2024	R\$ 264.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 264.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02045 /2024	00095 /2024	R\$ 104.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 104.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02045 /2024	00103 /2024	R\$ 9.909.926,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.909.926,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02045 /2024	00104 /2024	R\$ 998.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 998.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02045 /2024	00105 /2024	R\$ 599.260,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 599.260,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02045 /2024	00121 /2024	R\$ 1.351.980,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.351.980,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02047 /2024	00048 /2024	R\$ 0,00	R\$ 500.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 500.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02048 /2024	00076 /2024	R\$ 9.126.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.126.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02048 /2024	00078 /2024	R\$ 151.328,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 151.328,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02048 /2024	00091 /2024	R\$ 143.036,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 143.036,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02048	00093					R\$					



LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
/2024	/2024	R\$ 2.774.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2.774.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02048 /2024	00096 /2024	R\$ 384.372,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 384.372,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02048 /2024	00097 /2024	R\$ 2.600.730,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.600.730,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02048 /2024	00098 /2024	R\$ 8.946.300,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.946.300,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02048 /2024	00099 /2024	R\$ 1.776.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.776.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02048 /2024	00107 /2024	R\$ 160.399,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 160.399,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02048 /2024	00108 /2024	R\$ 320.436,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 320.436,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02048 /2024	00117 /2024	R\$ 22.900,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 22.900,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02048 /2024	00122 /2024	R\$ 7.207.762,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.207.762,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02048 /2024	00127 /2024	R\$ 170.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 170.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02051 /2024	00039 /2024	R\$ 2.600.730,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.600.730,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02052 /2024	00038 /2024	R\$ 0,00	R\$ 7.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02053 /2024	00072 /2024	R\$ 897.299,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 897.299,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCIERO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
02054 /2024	00052 /2024	R\$ 3.043.406,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.043.406,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02055 /2024	00060 /2024	R\$ 5.200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02056 /2024	00085 /2024	R\$ 1.470.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.470.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02057 /2024	00059 /2024	R\$ 558.394,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 558.394,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02058 /2024	00061 /2024	R\$ 0,00	R\$ 300.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 300.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02059 /2024	00058 /2024	R\$ 2.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02060 /2024	00051 /2024	R\$ 2.700.458,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.700.458,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02061 /2024	00080 /2024	R\$ 0,00	R\$ 6.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02062 /2024	00050 /2024	R\$ 1.030.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.030.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02063 /2024	00073 /2024	R\$ 1.100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02063 /2024	00119 /2024	R\$ 378.836,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 378.836,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02065 /2024	00101 /2024	R\$ 4.820.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.820.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02066	00077										



LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
/2024	/2024	R\$ 1.400.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.400.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02066 /2024	00120 /2024	R\$ 725.655,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 725.655,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02067 /2024	00088 /2024	R\$ 7.100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02067 /2024	00126 /2024	R\$ 3.900.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.900.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
20912 /2024	00125 /2024	R\$ 3.550.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.550.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
20922 /2024	00124 /2024	R\$ 2.151.804,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.151.804,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 158.838.115,79	R\$ 13.828.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 73.151.549,40	R\$ 81.278.954,94	R\$ 0,00	R\$ 18.235.611,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 158.838.115,79	R\$ 13.828.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 73.151.549,40	R\$ 81.278.954,94	R\$ 0,00	R\$ 18.235.611,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações orçamentárias/leis autorizativas/fontes de financiamento > Dados Consolidados do Ente.





Anexo: 3 - RECEITA

Quadro: 3.1 - Resultado da arrecadação orçamentária - Origem de recursos da receita

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECADAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 188.369.561,47	R\$ 200.044.425,62	106,19%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 31.960.500,00	R\$ 39.604.950,55	123,91%
Receita de Contribuições	R\$ 5.002.000,00	R\$ 3.409.690,69	68,16%
Receita Patrimonial	R\$ 814.000,00	R\$ 3.780.915,82	464,48%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 7.727.260,00	R\$ 7.844.093,31	101,51%
Transferências Correntes	R\$ 142.639.278,47	R\$ 144.483.744,70	101,29%
Outras Receitas Correntes	R\$ 226.523,00	R\$ 921.030,55	406,59%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 26.471.864,01	R\$ 25.427.782,84	96,05%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 26.471.864,01	R\$ 25.427.782,84	96,05%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 214.841.425,48	R\$ 225.472.208,46	104,94%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 12.215.300,00	-R\$ 15.312.907,84	125,35%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 10.360.000,00	-R\$ 11.135.075,27	107,48%
Renúncias de Receita	-R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	-R\$ 1.655.300,00	-R\$ 4.177.832,57	252,39%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 202.626.125,48	R\$ 210.159.300,62	103,71%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 6.495.000,00	R\$ 4.634.497,16	71,35%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 209.121.125,48	R\$ 214.793.797,78	102,71%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.





Quadro: 3.2 - Resultado da arrecadação orçamentária - Origem de Receitas (Valores Líquidos)

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECADAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 176.154.261,47	R\$ 184.731.517,78	104,86%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 30.105.300,00	R\$ 35.429.328,83	117,68%
Receita de Contribuições	R\$ 5.002.000,00	R\$ 3.409.690,69	68,16%
Receita Patrimonial	R\$ 814.000,00	R\$ 3.780.915,81	464,48%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 7.727.260,00	R\$ 7.844.093,31	101,51%
Transferências Correntes	R\$ 132.279.278,47	R\$ 133.348.669,43	100,80%
Outras Receitas Correntes	R\$ 226.423,00	R\$ 918.819,71	405,79%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 26.471.864,01	R\$ 25.427.782,84	96,05%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 26.471.864,01	R\$ 25.427.782,84	96,05%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	R\$ 6.495.000,00	R\$ 4.634.497,16	71,35%
IV- SUBTOTAL DA RECEITA	R\$ 209.121.125,48	R\$ 214.793.797,78	102,71%
V - OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 209.121.125,48	R\$ 214.793.797,78	102,71%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro: 3.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)

Receitas	Total R\$
Total de Receitas Correntes (I)	R\$ 200.044.425,62
(-) Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para o FUNDEB) (II)	R\$ 4.177.832,57
(=) Subtotal (III) = (I - II)	R\$ 195.866.593,05
(-) Receita Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência (IV)	R\$ 2.973.168,31
(-) Receita Compensação Financeira entre regimes previdenciários (V)	R\$ 28.740,93
(-) Deduções da Receita para formação do FUNDEB (VI)	R\$ 11.135.075,27
(=) RCL antes da dedução da Receita de Aplicação Financeira do RPPS - Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017 (VII) = (III-IV-V-VI)	R\$ 181.729.608,54
(-) Receita de Aplicação Financeira do RPPS - Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017 (VIII)	R\$ 2.009.515,74
(=) Receita Corrente Líquida (IX) = (VII - VIII)	R\$ 179.720.092,80
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da	





Receitas	Total R\$
CF) (X)	R\$ 2.151.804,00
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites de Endividamento (XI) = (IX-X)	R\$ 177.568.288,80
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (XII)	R\$ 0,00
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (XIII)	R\$ 0,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (XIX)	R\$ 0,00
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (XV) = (XI-XII-XIII-XIV)	R\$ 177.568.288,80

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF Limites/Documentações > Receita Corrente Líquida Anual (preliminar)

Quadro: 3.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB)

DESCRIÇÃO	Total R\$
Receitas de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$ 4.175.621,72
Receita de Contribuição	R\$ 0,00
Receita Patrimonial	R\$ 0,01
Receita Agropecuária	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00
Receita de Serviços	R\$ 0,00
Transferências Correntes	R\$ 0,00
Outras receitas correntes	R\$ 2.210,84
TOTAL	R\$ 4.177.832,57

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF Limites/Documentações > Receita Corrente Líquida Anual (preliminar)

Quadro: 3.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos)

Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
I - Impostos	R\$ 24.828.500,00	R\$ 30.497.768,83	86,08%
IPNU	R\$ 6.764.000,00	R\$ 6.915.389,18	19,51%
IRRF	R\$ 4.080.000,00	R\$ 4.722.168,05	13,32%
ISSQN	R\$ 7.398.000,00	R\$ 11.443.716,12	32,30%
ITBI	R\$ 6.586.500,00	R\$ 7.416.495,48	20,93%
II - Taxas (Principal)	R\$ 2.574.000,00	R\$ 1.910.993,50	5,39%
III - Contribuição de Melhoria (Principal)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - Multas e Juros de Mora (Principal)	R\$ 104.000,00	R\$ 122.232,82	0,34%
V - Dívida Ativa	R\$ 2.027.800,00	R\$ 2.611.295,45	7,37%





Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
VI -Multas e Juros de Mora (Dív. Ativa)	R\$ 571.000,00	R\$ 287.038,23	0,81%
TOTAL	R\$ 30.105.300,00	R\$ 35.429.328,83	

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Tributária Própria (a partir de 2018).





Anexo: 4 - DESPESA

Quadro: 4.1 - Despesa por Categoria Econômica

ORIGEM	DOTAÇÃO ATUALIZADA R\$	VALOR EXECUTADO R\$	% DA EXECUÇÃO S/ PREVISÃO
I - DESPESAS CORRENTES	R\$ 189.759.631,50	R\$ 179.273.450,18	94,47%
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 56.117.115,43	R\$ 55.126.114,30	98,23%
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Despesas Correntes	R\$ 133.622.516,07	R\$ 124.147.335,88	92,90%
II - DESPESA DE CAPITAL	R\$ 31.640.434,47	R\$ 23.059.792,91	72,88%
Investimentos	R\$ 28.955.434,47	R\$ 20.419.063,87	70,51%
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização da Dívida	R\$ 2.685.000,00	R\$ 2.640.729,04	98,35%
III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 1.788.000,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	R\$ 223.188.065,97	R\$ 202.333.243,09	90,65%
V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	R\$ 4.668.200,46	R\$ 4.522.620,10	96,88%
VI - Despesa Corrente Intraorçamentária	R\$ 4.668.200,46	R\$ 4.522.620,10	96,88%
VII - Despesa de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IX - TOTAL DESPESA	R\$ 227.856.266,43	R\$ 206.855.863,19	90,78%

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Dados Consolidados do Ente> Mês: Dezembro



Quadro: 4.2 - Despesa por Função de Governo

FUNÇÃO	DESCRÍÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
Despesa Orçamentária por Função						
01	Legislativa	R\$ 3.154.000,00	R\$ 5.108.099,50	R\$ 5.074.830,13	R\$ 5.074.830,13	R\$ 5.074.830,13
04	Administração	R\$ 19.543.000,00	R\$ 40.118.609,24	R\$ 35.662.853,99	R\$ 35.203.363,03	R\$ 32.038.594,87
08	Assistência Social	R\$ 3.794.000,00	R\$ 6.103.390,20	R\$ 5.768.929,98	R\$ 5.716.202,83	R\$ 4.611.956,78
09	Previdência Municipal	R\$ 13.986.000,00	R\$ 13.986.000,00	R\$ 11.405.138,76	R\$ 11.373.542,18	R\$ 11.310.892,05
10	Saúde	R\$ 23.045.000,00	R\$ 43.836.763,22	R\$ 38.547.850,33	R\$ 38.353.888,35	R\$ 37.584.461,19
12	Educação	R\$ 32.119.000,00	R\$ 47.081.072,36	R\$ 44.661.623,16	R\$ 44.624.769,08	R\$ 41.735.543,14
13	Cultura	R\$ 250.000,00	R\$ 11.509.392,74	R\$ 11.280.968,79	R\$ 11.212.393,27	R\$ 11.062.178,06
15	Urbanismo	R\$ 9.672.000,00	R\$ 22.677.705,39	R\$ 18.587.767,50	R\$ 18.450.868,66	R\$ 18.370.896,09
17	Saneamento	R\$ 6.170.000,00	R\$ 7.759.260,00	R\$ 7.553.411,75	R\$ 7.526.950,76	R\$ 7.486.737,16
18	Gestão Ambiental	R\$ 110.000,00	R\$ 47.628,85	R\$ 25.603,00	R\$ 25.603,00	R\$ 22.763,00
19	Ciência e Tecnologia	R\$ 895.000,00	R\$ 648.000,00	R\$ 623.986,84	R\$ 623.986,84	R\$ 596.431,83
20	Agricultura	R\$ 3.420.000,00	R\$ 4.897.812,85	R\$ 4.649.564,46	R\$ 4.630.065,24	R\$ 4.400.904,82
25	Energia	R\$ 890.000,00	R\$ 141.000,00	R\$ 132.000,00	R\$ 132.000,00	R\$ 121.000,00
26	Transporte	R\$ 5.300.000,00	R\$ 16.971.297,70	R\$ 16.474.701,92	R\$ 16.251.871,31	R\$ 15.335.794,75
27	Desporto e Lazer	R\$ 741.000,00	R\$ 2.202.033,92	R\$ 1.884.012,48	R\$ 1.884.012,48	R\$ 1.608.560,42
99	Reserva de Contingência ou Reserva Legal do RPPS	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 123.189.000,00	R\$ 223.188.065,97	R\$ 202.333.243,09	R\$ 201.084.347,16	R\$ 191.361.544,29
Despesa Intraorçamentária por Função						
01	Legislativa	R\$ 130.000,00	R\$ 278.700,46	R\$ 278.700,39	R\$ 278.700,39	R\$ 278.700,39
04	Administração	R\$ 511.000,00	R\$ 478.000,00	R\$ 440.847,68	R\$ 440.847,68	R\$ 251.932,35
08	Assistência Social	R\$ 10.000,00	R\$ 11.000,00	R\$ 10.955,89	R\$ 10.955,89	R\$ 6.722,26



FUNÇÃO	DESCRIPÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
09	Previdência Municipal	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10	Saúde	R\$ 1.440.000,00	R\$ 1.478.900,00	R\$ 1.423.638,22	R\$ 1.423.638,22	R\$ 716.734,27
12	Educação	R\$ 5.023.500,00	R\$ 2.281.900,00	R\$ 2.244.646,32	R\$ 2.244.646,32	R\$ 935.055,48
17	Saneamento	R\$ 70.000,00	R\$ 78.000,00	R\$ 71.880,40	R\$ 71.880,40	R\$ 64.191,26
19	Ciência e Tecnologia	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
20	Agricultura	R\$ 50.000,00	R\$ 55.700,00	R\$ 51.951,20	R\$ 51.951,20	R\$ 28.475,96
27	Desporto e Lazer	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 7.255.500,00	R\$ 4.668.200,46	R\$ 4.522.620,10	R\$ 4.522.620,10	R\$ 2.281.811,97
		R\$ 130.444.500,00	R\$ 227.856.266,43	R\$ 206.855.863,19	R\$ 205.606.967,26	R\$ 193.643.356,26

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa por Função/Subfunção > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.





Quadro: 4.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução

COD. PROGRAMA	DESCRÍÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução /Dotação Atualizada
Execução Orçamentária - Programas de Governo Previsão e Execução					
0009	AGRICULTURA FAMÍLIAIR	R\$ 470.000,00	R\$ 932.312,85	R\$ 775.033,42	83,13%
0014	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR SUSTENTÁVEL.	R\$ 761.500,00	R\$ 761.500,00	R\$ 682.572,30	89,63%
0007	APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO PÚBLICA - PLANEJAMENTO	R\$ 480.000,00	R\$ 682.845,35	R\$ 651.026,47	95,34%
0044	APERFEIÇOAMENTO DA GESTAO PUBLICA - SAAE	R\$ 5.564.000,00	R\$ 7.135.500,00	R\$ 6.934.089,92	97,17%
0003	APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO PÚBLICA -GABINETE	R\$ 10.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	0,00%
0019	APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO PÚBLICA.(GABINETE DO SECRETÁRIO)	R\$ 3.000.000,00	R\$ 3.679.300,00	R\$ 3.523.746,26	95,77%
0038	ATENÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	R\$ 20.000,00	R\$ 72.200,00	R\$ 51.629,84	71,50%
0040	ATENÇÃO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	0,00%
0039	ATENÇÃO A PESSOA IDOSA	R\$ 20.000,00	R\$ 21.000,00	R\$ 6.680,00	31,81%
0035	CONSOLIDAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)	R\$ 17.000,00	R\$ 120.000,00	R\$ 102.365,59	85,30%
0027	CONSOLIDAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	R\$ 4.104.000,00	R\$ 5.021.607,82	R\$ 4.728.083,65	94,15%
0030	-CONSOLIDAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÉUTICO	R\$ 590.000,00	R\$ 195.000,00	R\$ 189.574,77	97,21%
	CONSOLIDAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS				





COD. PROGRAMA	DESCRÍÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução /Dotação Atualizada
0032	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	R\$ 50.000,00	R\$ 35.000,00	R\$ 7.842,12	22,40%
0031	CONSOLIDAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS VIGILÂNCIA SANITÁRIA.	R\$ 60.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 16.638,71	41,59%
0028	CONSOLIDAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUSATENÇÃO BÁSICA	R\$ 6.330.000,00	R\$ 11.713.794,95	R\$ 10.814.850,99	92,32%
0029	CONSOLIDAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUSMÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	R\$ 13.350.000,00	R\$ 28.309.260,45	R\$ 24.214.498,31	85,53%
0021	CONSTRUÇÃO DE PONTES E ESTRADAS VICINAISRURAL	R\$ 6.700.000,00	R\$ 19.268.797,70	R\$ 18.728.892,24	97,19%
0075	COVID19	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	0,00%
0050	DESENVOLVIMENTO E GERENCIAMENTO DA CASA DOS CONSELHOS	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 1.924,85	38,49%
0052	DESENVOLVIMENTO E GERENCIAMENTO DA CONTROLADORIA INTERNA	R\$ 150.000,00	R\$ 173.000,00	R\$ 155.397,84	89,82%
0049	DESENVOLVIMENTO E GERENCIAMENTO DA DEFESA CIVIL	R\$ 105.000,00	R\$ 202.320,00	R\$ 188.836,19	93,33%
0076	DESENVOLVIMENTO E GERENCIAMENTO DA JUNTA MILITAR	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	0,00%
0048	DESENVOLVIMENTO E GERENCIAMENTO DA PROCURADORIA GERAL	R\$ 390.000,00	R\$ 581.102,00	R\$ 570.187,15	98,12%
0005	DESENVOLVIMENTO E GERENCIAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.	R\$ 4.050.000,00	R\$ 5.890.856,00	R\$ 5.710.958,07	96,94%
	DESENVOLVIMENTO E GERENCIAMENTO				





COD. PROGRAMA	DESCRÍÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução /Dotação Atualizada
0010	DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS.	R\$ 3.000.000,00	R\$ 4.021.200,00	R\$ 3.926.482,24	97,64%
0013	DESENVOLVIMENTO E GERENCIAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.	R\$ 3.887.500,00	R\$ 7.683.115,98	R\$ 7.367.746,84	95,89%
0054	DESENVOLVIMENTO E GERENCIAMENTO DA SECRETARIA DE ESPORTES.	R\$ 733.000,00	R\$ 1.992.033,92	R\$ 1.708.366,53	85,76%
0053	DESENVOLVIMENTO E GERENCIAMENTO DA SECRETARIA DE GOVERNO	R\$ 900.000,00	R\$ 653.000,00	R\$ 623.986,84	95,55%
0002	DESENVOLVIMENTO E GERENCIAMENTO DO GABINETE DO PREFEITO	R\$ 2.710.000,00	R\$ 4.084.685,89	R\$ 4.049.622,36	99,14%
0051	DESENVOLVIMENTO E GERENCIAMENTO DO PROCON	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 1.681,39	33,62%
0025	DESENVOLVIMENTO GERENCIAL DA SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE.	R\$ 1.812.000,00	R\$ 5.619.000,00	R\$ 2.364.521,62	42,08%
0041	ESPORTE CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO.	R\$ 23.000,00	R\$ 210.000,00	R\$ 175.645,95	83,64%
0037	GESTÃO DA POLÍTICA DE AÇÃO SOCIAL	R\$ 794.000,00	R\$ 1.729.000,00	R\$ 1.579.115,86	91,33%
0006	GESTÃO DA POLÍTICA ECONÔMICA E A GARANTIA DA ESTABILIDADE FINANCEIRA.	R\$ 6.130.000,00	R\$ 5.369.500,00	R\$ 5.037.875,41	93,82%
0022	GESTÃO DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO URBANO HABITAÇÃO.	R\$ 5.405.000,00	R\$ 9.679.500,00	R\$ 6.923.555,95	71,52%
	GESTÃO DO CONSELHO				





COD. PROGRAMA	DESCRÍÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução /Dotação Atualizada
0036	TUTELAR	R\$ 315.000,00	R\$ 359.700,00	R\$ 313.440,18	87,13%
0070	GESTÃO DO FUMIS	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	0,00%
0071	GESTÃO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	0,00%
0043	INFRAESTRUTURA DE ESGOTAMENTO SANITARIO	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0026	INFRAESTRUTURA DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	R\$ 3.000.000,00	R\$ 5.167.000,00	R\$ 5.111.906,90	98,93%
0042	INFRAESTRUTURA E ABASTECIMENTO DE AGUA	R\$ 671.000,00	R\$ 701.760,00	R\$ 691.202,23	98,49%
0023	MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS, PRAÇAS, ÁREAS DE LAZER E PARQUES.	R\$ 762.000,00	R\$ 5.679.705,39	R\$ 4.430.114,33	77,99%
0018	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	R\$ 150.000,00	R\$ 248.000,00	R\$ 233.750,00	94,25%
0015	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL.	R\$ 27.268.500,00	R\$ 35.815.829,04	R\$ 33.857.921,90	94,53%
0017	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO INFANTIL.	R\$ 5.075.000,00	R\$ 4.854.527,34	R\$ 4.764.278,44	98,14%
0033	MODERNIZACAO E MANUTECAO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 2.623.000,00	R\$ 3.797.490,20	R\$ 3.726.654,40	98,13%
0055	PREVIDENCIA SOCIAL	R\$ 13.434.000,00	R\$ 13.434.000,00	R\$ 11.345.086,09	84,45%
0056	PREVIDENCIA SOCIAL - FUNDO PREVIDENCIARIO	R\$ 553.000,00	R\$ 553.000,00	R\$ 60.052,67	10,85%
0001	PROCESSO LEGISLATIVO	R\$ 3.284.000,00	R\$ 5.386.799,96	R\$ 5.353.530,52	99,38%
9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	0,00%





COD. PROGRAMA	DESCRÍÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução /Dotação Atualizada
0008	TERRA REGULAR - URBANA	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 23.486,00	93,94%
0024	TURISMO SUSTENTÁVEL	R\$ 1.532.000,00	R\$ 25.821.021,59	R\$ 25.131.009,85	97,32%
		R\$ 130.444.500,00	R\$ 227.856.266,43	R\$ 206.855.863,19	

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Programa > Dados Consolidados do Ente.





Anexo: 5 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Quadro: 5.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado – Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS

Receita	Valor (R\$)
Receita Arrecadada (líquida das deduções) (I)	R\$ 214.793.797,78
Receitas próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (II)	R\$ 0,00
Outros acréscimos promovidos pela equipe técnica (III)	R\$ 0,00
Total Receita Ajustado (IV) = I - II + III	R\$ 214.793.797,78
Despesa	Valor (R\$)
Despesa Empenhada (V)	R\$ 206.855.863,19
Despesas próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (VI)	R\$ 0,00
Despesas efetivamente realizadas, cujo fato gerador já tenham ocorrido, mas que não foram empenhadas no exercício (Item 5 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (VII)	R\$ 0,00
Ajustes promovidos pela equipe técnica na despesa empenhada (VIII)	R\$ 0,00
Total Despesa Ajustado (IX) = V - VI + VII + VIII	R\$ 206.855.863,19
RESULTADO ANTES DAS DESPESAS FINANCIADAS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (X) = IV - IX	R\$ 7.937.934,59
Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro (XI)	R\$ 4.550.451,13
Resultado da Execução Ajustado (Conforme itens 5, 6 e 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (XII) = Se (X) <0; (X+XI); (X)	R\$ 7.937.934,59
APLIC	

Quadro: 5.2 - [AUXILIAR] - Resultado Orçamentário

Descrição	Valor (R\$)
(A) RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO RPPS	-R\$ 1.752.541,77
(B) RECEITA ORÇAMENTÁRIA RPPS	R\$ 9.652.596,99
(C) DESPESA ORÇAMENTÁRIA RPPS	R\$ 11.405.138,76
(D) DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT FINANCEIRO RPPS AJUSTADA	R\$ 0,00
(E) RECEITA - RPPS - SUPERAVITÁRIO	R\$ 0,00
(F) DESPESA - RPPS - SUPERAVITÁRIO	R\$ 0,00
(G) DESPESA FINANCIADA POR SUPERÁVIT FINANCEIRO - RPPS - SUPERAVITÁRIO	R\$ 0,00
(H) DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT FINANCEIRO - RECURSOS NÃO VINCULADOS	R\$ 0,00





Descrição	Valor (R\$)
(I) DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT FINANCEIRO - RECURSOS VINCULADOS	R\$ 4.550.451,13
(J) TOTAL DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT FINANCEIRO - EXCETO RPPS (H+I)	R\$ 4.550.451,13
(K) TOTAL DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT FINANCEIRO - INCLUSIVE RPPS (D+H+I)	R\$ 4.550.451,13
(L) DESPESA FINANCIADA POR SUPERÁVIT FINANCEIRO A SER CONSIDERADA NO QUADRO RESULTADO DA EXECUÇÃO	R\$ 4.550.451,13

APLIC



**Quadro: 5.3 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro
(Exercício Corrente) - Inclusive RPPS**

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > (e); (e-d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > (e); (e-d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h)
Recursos Não Vinculados (Exceto RPPS)									
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 92.926.019,14	R\$ 108.909.327,15	-R\$ 15.983.308,01	-R\$ 12.637.565,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 15.983.308,01	-R\$ 9.810.247,33
501	Outros Recursos não Vinculados	R\$ 70.000,00	R\$ 0,00	R\$ 70.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,00
502	Recursos não vinculados da compensação de impostos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.732,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.650,45
		R\$ 92.996.019,14	R\$ 108.909.327,15	-R\$ 15.913.308,01	-R\$ 12.635.833,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 15.913.308,01	-R\$ 9.719.596,88



Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro do Exercício Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > (e); (e-d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h)
Recursos Vinculados (Exceto RPPS)									
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 18.790.316,91	R\$ 20.737.660,66	-R\$ 1.947.343,75	-R\$ 2.919.613,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 1.947.343,75	-R\$ 2.203.708,14
543	Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	R\$ 270.131,84	R\$ 0,00	R\$ 270.131,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 270.131,84	R\$ 0,00
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 1.153.105,90	R\$ 505.108,79	R\$ 647.997,11	R\$ 668.745,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 647.997,11	R\$ 0,00
	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa								



Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro do Exercício Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > (e); (e-d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h)
552	Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 315.276,00	R\$ 210.411,27	R\$ 104.864,73	R\$ 114.570,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 104.864,73	R\$ 24.447,92
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 215.277,34	R\$ 20.532,66	R\$ 194.744,68	R\$ 107.387,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 194.744,68	R\$ 0,00
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 22.078,16	R\$ 941.960,43	-R\$ 919.882,27	-R\$ 185.388,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 919.882,27	R\$ 87.181,38
	Transferências do Estado referentes a Convênios e								



Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro do Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > (e); (e-d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h)
571	Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 8.309.263,79	R\$ 7.218.999,39	R\$ 1.090.264,40	R\$ 327.792,72	R\$ 712.232,08	R\$ 384.439,36	R\$ 1.090.264,40	R\$ 2.552.743,30
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 1.121.907,39	R\$ 1.347.918,38	-R\$ 226.010,99	R\$ 46.906,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 226.010,99	R\$ 0,00
599	Outros Recursos Vinculados à Educação	R\$ 612.066,15	R\$ 975.078,00	-R\$ 363.011,85	R\$ 738.490,69	R\$ 319.155,48	R\$ 319.155,48	-R\$ 43.856,37	R\$ 259.580,34
	Transferências Fundo a Fundo de								



Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro do Exercício Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > (e); (e); (e-d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h)
600	Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 13.901.164,44	R\$ 10.377.199,31	R\$ 3.523.965,13	R\$ 640.222,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.523.965,13	R\$ 2.214.124,92
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 0,00	R\$ 817.333,84	-R\$ 817.333,84	R\$ 182.531,21	R\$ 817.333,84	R\$ 634.802,63	-R\$ 182.531,21	R\$ 18.739,69



Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro do Exercício Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > (e); (e-d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h)
602	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 63.167,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 63.167,83
	Assistência financeira da								



Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro do Exercício Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > (e); (e); (e-d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h)
605	União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 749.520,69	R\$ 701.813,47	R\$ 47.707,22	R\$ 96.883,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 47.707,22	R\$ 34.090,24
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 9.934.291,08	R\$ 2.544.548,41	R\$ 7.389.742,67	-R\$ 413.401,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.389.742,67	R\$ 653.539,20
	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos								



Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro do Exercício Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > (e); (e); (e-d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h)
631	Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 71,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 71,24
659	Outros Recursos Vinculados à Saúde	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 12.967,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 219.743,23
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 471.564,42	R\$ 706.840,97	-R\$ 235.276,55	-R\$ 45.022,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 235.276,55	R\$ 113.377,06
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 198.820,90	R\$ 597.160,38	-R\$ 398.339,48	R\$ 657.448,61	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00	R\$ 101.660,52	R\$ 8.315,67



Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro do Exercício Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > (e); (e-d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h)
665	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 71,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 71,17
669	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 24.360,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 24.360,95
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 545.073,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 80.912,68
	Outras								



Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro do Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > (e); (e-d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h)
701	Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 25.139.190,93	R\$ 23.758.012,26	R\$ 1.381.178,67	R\$ 2.791.877,21	R\$ 2.264.982,24	R\$ 2.264.982,24	R\$ 1.381.178,67	R\$ 1.962.869,60
704	Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 511.233,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.521,45
706	Transferência Especial da União	R\$ 4.950.000,00	R\$ 1.679.784,62	R\$ 3.270.215,38	R\$ 122.441,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.270.215,38	R\$ 3.289.119,96
	Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei								



Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro do Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > (e); (e); (e-d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h)
707	Complementar 173 /2020	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 284.466,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 466,56
708	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	R\$ 625.626,14	R\$ 0,00	R\$ 625.626,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 625.626,14	R\$ 28.990,73
709	Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos	R\$ 1.348.457,85	R\$ 0,00	R\$ 1.348.457,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.348.457,85	R\$ 0,10
710	Transferência Especial dos Estados	R\$ 17.905.328,00	R\$ 9.061.290,95	R\$ 8.844.037,05	R\$ 142,15	R\$ 250.000,00	R\$ 249.857,85	R\$ 8.844.037,05	R\$ 511,34
	Demais								



Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro do Exercício Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > (e); (e); (e-d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h)
711	Transferências Obrigatorias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R\$ 754.929,12	R\$ 0,00	R\$ 754.929,12	R\$ 726.010,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 754.929,12	R\$ 270.496,24
720	Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478 /1997	R\$ 510.823,46	R\$ 0,00	R\$ 510.823,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 510.823,46	R\$ 0,00
749	Outras vinculações de transferências	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,39



Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro do Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > (e); (e-d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h)
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 62.366,17	R\$ 0,00	R\$ 62.366,17	R\$ 68.849,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 62.366,17	R\$ 45.050,89
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 436.522,38	R\$ 132.000,00	R\$ 304.522,38	R\$ 923.182,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 304.522,38	R\$ 0,00
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 4.195.823,99	R\$ 3.826.559,48	R\$ 369.264,51	R\$ 39.524,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 369.264,51	R\$ 0,00
899	Outros Recursos Vinculados	R\$ 151.328,60	R\$ 381.184,01	-R\$ 229.855,41	R\$ 459.008,64	R\$ 197.213,57	R\$ 197.213,57	-R\$ 32.641,84	R\$ 212.800,01



Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro do Exercício Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > (e); (e-d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h)
		R\$ 112.145.181,65	R\$ 86.541.397,28	R\$ 25.603.784,37	R\$ 6.564.080,44	R\$ 5.060.917,21	R\$ 4.550.451,13	R\$ 27.254.956,05	R\$ 9.964.585,95
Recursos utilizados na UG RPPS									
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 0,00	R\$ 2.299.999,05	-R\$ 2.299.999,05	R\$ 592.380,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 2.299.999,05	R\$ 2.374.457,44
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 812.701,52	R\$ 23.815,73	R\$ 788.885,79	R\$ 5.748.442,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 788.885,79	R\$ 3.554.106,71
801	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	R\$ 8.810.643,74	R\$ 8.686.247,92	R\$ 124.395,82	-R\$ 1.457.460,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 124.395,82	-R\$ 1.364.597,40



Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro do Exercício Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > (e); (e-d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit no Encerramento do Exercício (h)
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 29.251,73	R\$ 395.076,06	-R\$ 365.824,33	R\$ 5.309,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 365.824,33	-R\$ 111.924,08
		R\$ 9.652.596,99	R\$ 11.405.138,76	-R\$ 1.752.541,77	R\$ 4.888.672,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 1.752.541,77	R\$ 4.452.042,67
>>>>	>>>>	R\$ 214.793.797,78	R\$ 206.855.863,19	R\$ 7.937.934,59	-R\$ 1.183.079,85	R\$ 5.060.917,21	R\$ 4.550.451,13	R\$ 9.589.106,27	R\$ 4.697.031,74

APLIC > Contabilidade > Execução orçamentária por Fonte x Superávit Financeiro - Inclusive RPPS > Dados Consolidados do Ente.





Anexo: 6 - RESTOS A PAGAR

Quadro: 6.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados

Exercício	Saldo Anterior (R\$)	Inscrição (R\$)	RP não Processados Liquidados e não Pagos (R\$)	Baixa (R\$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R\$)
				Por Pagamento (R\$)	Por Cancelamento (R\$)	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
2022	R\$ 9.955,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.955,39
2023	R\$ 1.076.618,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.033.776,24	R\$ 42.842,56	R\$ 0,01
	R\$ 1.086.574,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.033.776,24	R\$ 42.842,56	R\$ 9.955,40
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						
2019	R\$ 251.530,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 417,35	R\$ 0,00	R\$ 251.113,27
2020	R\$ 560.329,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 155.572,98	R\$ 0,00	R\$ 404.756,73
2021	R\$ 780.517,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17.159,08	R\$ 0,00	R\$ 763.358,59
2022	R\$ 1.219.385,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 729.080,09	R\$ 0,00	R\$ 490.305,83
2023	R\$ 11.162.111,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.425.286,55	R\$ 0,00	R\$ 3.736.825,26
	R\$ 13.973.875,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.327.516,05	R\$ 0,00	R\$ 5.646.359,68
TOTAL	R\$ 15.060.449,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.361.292,29	R\$ 42.842,56	R\$ 5.656.315,08

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar > Dados Consolidados do Ente



**Quadro: 6.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo -
Exceto RPPS (Inclusive Intra)**

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
500 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 5.344.945,36	R\$ 4.665.765,35	R\$ 7.684.792,97	R\$ 9.955,40	R\$ 2.190.722,83	R\$ 0,00	-R\$ 9.206.291,19	R\$ 605.376,23	-R\$ 9.811.667,42
501 - Outros Recursos não Vinculados	R\$ 70.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 70.000,00	R\$ 0,00	R\$ 70.000,00
502 - Recursos não vinculados da compensação de impostos	R\$ 20.650,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.650,45	R\$ 0,00	R\$ 20.650,45
	R\$ 5.435.595,81	R\$ 4.665.765,35	R\$ 7.684.792,97	R\$ 9.955,40	R\$ 2.190.722,83	R\$ 0,00	-R\$ 9.115.640,74	R\$ 605.376,23	-R\$ 9.721.016,97
RECURSOS VINCULADOS									
540 - Transferências do FUNDEB									



Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 1.919.677,94	R\$ 546.979,73	R\$ 2.028.414,22	R\$ 0,00	R\$ 1.547.992,13	R\$ 0,00	-R\$ 2.203.708,14	R\$ 0,00	-R\$ 2.203.708,14
550 - Transferência do Salário Educação	R\$ 189.455,76	R\$ 0,00	R\$ 189.455,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 41.330,24	R\$ 0,00	R\$ 16.882,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 24.447,92	R\$ 0,00	R\$ 24.447,92
553 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 113.855,54	R\$ 113.855,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
569 - Outras									



Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 99.642,39	R\$ 0,00	R\$ 11.580,00	R\$ 0,00	R\$ 4,91	R\$ 0,00	R\$ 88.057,48	R\$ 876,10	R\$ 87.181,38
571 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 2.555.058,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.315,11	R\$ 0,00	R\$ 2.552.743,30	R\$ 0,00	R\$ 2.552.743,30
599 - Outros Recursos Vinculados à Educação	R\$ 730.848,32	R\$ 0,00	R\$ 469.029,50	R\$ 0,00	R\$ 2.238,48	R\$ 0,00	R\$ 259.580,34	R\$ 0,00	R\$ 259.580,34
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de									



Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 2.887.791,48	R\$ 232.400,93	R\$ 146.163,79	R\$ 0,00	R\$ 127.516,78	R\$ 0,00	R\$ 2.381.709,98	R\$ 167.585,06	R\$ 2.214.124,92
601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde		R\$ 30.448,64	R\$ 11.708,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18.739,69	R\$ 0,00	R\$ 18.739,69
602 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde									



Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
- Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R\$ 83.329,19	R\$ 20.161,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 63.167,83	R\$ 0,00	R\$ 63.167,83
605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 34.090,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 34.090,24	R\$ 0,00	R\$ 34.090,24
621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 826.267,70	R\$ 4.676,70	R\$ 165.898,91	R\$ 0,00	R\$ 1.136,87	R\$ 0,00	R\$ 654.555,22	R\$ 1.016,02	R\$ 653.539,20
631 - Transferências do Governo Federal referentes a									



Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 71,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 71,24	R\$ 0,00	R\$ 71,24
659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde	R\$ 220.878,30	R\$ 1.135,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 219.743,23	R\$ 0,00	R\$ 219.743,23
660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 142.583,41	R\$ 2.156,34	R\$ 250,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 140.177,06	R\$ 26.800,00	R\$ 113.377,06
661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 508.315,67	R\$ 0,00	R\$ 500.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.315,67	R\$ 0,00	R\$ 8.315,67
665 - Transferências de									



Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	R\$ 71,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 71,17	R\$ 0,00	R\$ 71,17
669 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	R\$ 24.360,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 24.360,95	R\$ 0,00	R\$ 24.360,95
700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 80.912,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 80.912,68	R\$ 0,00	R\$ 80.912,68
701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 2.557.045,30	R\$ 0,00	R\$ 452.609,43	R\$ 0,00	R\$ 69.516,27	R\$ 0,00	R\$ 2.034.919,60	R\$ 72.050,00	R\$ 1.962.869,60
704 - Transferências da									



Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R\$ 3.521,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.521,45	R\$ 0,00	R\$ 3.521,45
706 - Transferência Especial da União	R\$ 3.527.674,67	R\$ 0,00	R\$ 77.390,00	R\$ 0,00	R\$ 1.095,21	R\$ 0,00	R\$ 3.449.189,46	R\$ 160.069,50	R\$ 3.289.119,96
707 - Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173 /2020	R\$ 466,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 466,56	R\$ 0,00	R\$ 466,56
708 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	R\$ 28.990,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 28.990,73	R\$ 0,00	R\$ 28.990,73
709 - Transferência da União referente à									



Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H	
Compensação Financeira de Recursos Hídricos	R\$ 0,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,10	R\$ 0,00	R\$ 0,10
710 - Transferência Especial dos Estados	R\$ 13.991,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.352,71	R\$ 0,00	R\$ 8.638,94	R\$ 8.127,60	R\$ 511,34	
711 - Demais Transferências Obrigatorias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R\$ 270.496,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 270.496,24	R\$ 0,00	R\$ 270.496,24	
749 - Outras vinculações de transferências	R\$ 0,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,39	R\$ 0,00	R\$ 0,39	
750 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 45.050,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 45.050,89	R\$ 0,00	R\$ 45.050,89	
751 - Recursos da Contribuição para										



Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 11.000,00	R\$ 0,00	R\$ 11.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
759 - Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 337.167,09	R\$ 7.042,25	R\$ 147.493,96	R\$ 0,00	R\$ 7.232,04	R\$ 0,00	R\$ 175.398,84	R\$ 175.398,84	R\$ 0,00
899 - Outros Recursos Vinculados	R\$ 212.800,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 212.800,01	R\$ 0,00	R\$ 212.800,01
	R\$ 17.497.194,35	R\$ 940.116,87	R\$ 4.216.167,90	R\$ 0,00	R\$ 1.764.400,51	R\$ 0,00	R\$ 10.576.509,07	R\$ 611.923,12	R\$ 9.964.585,95
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
TOTAL	R\$ 22.932.790,16	R\$ 5.605.882,22	R\$ 11.900.960,87	R\$ 9.955,40	R\$ 3.955.123,34	R\$ 0,00	R\$ 1.460.868,33	R\$ 1.217.299,35	R\$ 243.568,98

APLIC> UG: Prefeitura> CF/LRF - Limites/Documentações > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente (Exceto RPPS).



Quadro: 6.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - RPPS (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
500 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 2.718.764,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 344.306,80	R\$ 0,00	R\$ 2.374.457,44	R\$ 0,00	R\$ 2.374.457,44
	R\$ 2.718.764,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 344.306,80	R\$ 0,00	R\$ 2.374.457,44	R\$ 0,00	R\$ 2.374.457,44
RECURSOS VINCULADOS									
800 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	-R\$ 2.907.268,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 26,23	R\$ 0,00	-R\$ 2.907.294,59	R\$ 0,00	-R\$ 2.907.294,59
801 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	R\$ 331.174,48	R\$ 40.468,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.324.129,01	R\$ 0,00	-R\$ 1.033.422,92	R\$ 0,00	-R\$ 1.033.422,92
802 - Recursos Vinculados ao									



Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RPPS - Taxa de Administração	-R\$ 97.461,72	R\$ 9,07	R\$ 62.650,13	R\$ 0,00	R\$ 17.668,30	R\$ 0,00	-R\$ 177.789,22	R\$ 31.596,58	-R\$ 209.385,80
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
TOTAL	R\$ 45.208,64	R\$ 40.477,46	R\$ 62.650,13	R\$ 0,00	R\$ 1.686.130,34	R\$ 0,00	-R\$ 1.744.049,29	R\$ 31.596,58	-R\$ 1.775.645,87

APLIC> UG: RPPS > CF/LRF - Limites/Documentações > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro.



**Quadro: 6.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Legislativo
(Inclusive Intra)**

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
RECURSOS VINCULADOS									
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > UG: Câmara > CF/LRF - Limites/Documentações > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro.





Anexo: 7 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Quadro: 7.1 - Dívida Ativa

Tipo de Dívida Ativa	A receber (R\$) (a)	Recebida (R\$) (b)	Baixada (R\$) (c)	Saldo Final (R\$) (d) = a -b -c
Dívida Ativa Tributária	R\$ 218.905.154,92	R\$ 2.898.333,68	R\$ 2.259.955,15	R\$ 213.746.866,09
Dívida Ativa Não Tributária	R\$ 328.770.559,54	R\$ 2.445,92	R\$ 138.050.610,31	R\$ 190.717.503,31
TOTAL	R\$ 547.675.714,46	R\$ 2.900.779,60	R\$ 140.310.565	R\$ 404.464.369,40

APLIC

Quadro: 7.2 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS

DESCRÍÇÃO	PODER EXECUTIVO - EXCETO RPPS	PODER LEGISLATIVO	TOTAL
ATIVO FINANCEIRO	R\$ 22.934.210,25	R\$ 0,00	R\$ 22.934.210,25
PASSIVO FINANCEIRO	R\$ 22.689.221,18	R\$ 0,00	R\$ 22.689.221,18
SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	R\$ 244.989,07	R\$ 0,00	R\$ 244.989,07

Relatório Contas de Governo> Anexo: Dívida> Quadro: Quociente da Situação Financeira por Fonte (QSF) - Exceto RPPS



Quadro: 7.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
SUPERÁVIT X DÉFICIT - EXCETO RPPS						
500 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 5.346.365,45	R\$ 15.156.612,78	-R\$ 9.810.247,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
501 - Outros Recursos não Vinculados	R\$ 70.000,00	R\$ 0,00	R\$ 70.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
502 - Recursos não vinculados da compensação de impostos	R\$ 20.650,45	R\$ 0,00	R\$ 20.650,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
540 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 1.919.677,94	R\$ 4.123.386,08	-R\$ 2.203.708,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
550 - Transferência do Salário Educação	R\$ 189.455,76	R\$ 189.455,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 41.330,24	R\$ 16.882,32	R\$ 24.447,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
553 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 113.855,54	R\$ 113.855,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 99.642,39	R\$ 12.461,01	R\$ 87.181,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
571 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 2.555.058,41	R\$ 2.315,11	R\$ 2.552.743,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
599 - Outros Recursos Vinculados à Educação	R\$ 730.848,32	R\$ 471.267,98	R\$ 259.580,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 2.887.791,48	R\$ 673.666,56	R\$ 2.214.124,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 30.448,64	R\$ 11.708,95	R\$ 18.739,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
602 - Transferências Fundo a Fundo de						



Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R\$ 83.329,19	R\$ 20.161,36	R\$ 63.167,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 34.090,24	R\$ 0,00	R\$ 34.090,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 826.267,70	R\$ 172.728,50	R\$ 653.539,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
631 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 71,24	R\$ 0,00	R\$ 71,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde	R\$ 220.878,30	R\$ 1.135,07	R\$ 219.743,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 142.583,41	R\$ 29.206,35	R\$ 113.377,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 508.315,67	R\$ 500.000,00	R\$ 8.315,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
665 - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	R\$ 71,17	R\$ 0,00	R\$ 71,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
669 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	R\$ 24.360,95	R\$ 0,00	R\$ 24.360,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 80.912,68	R\$ 0,00	R\$ 80.912,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 2.557.045,30	R\$ 594.175,70	R\$ 1.962.869,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
704 - Transferências da União Referentes a Compensações						



Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R\$ 3.521,45	R\$ 0,00	R\$ 3.521,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
706 - Transferência Especial da União	R\$ 3.527.674,67	R\$ 238.554,71	R\$ 3.289.119,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
707 - Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173 /2020	R\$ 466,56	R\$ 0,00	R\$ 466,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
708 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	R\$ 28.990,73	R\$ 0,00	R\$ 28.990,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
709 - Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos	R\$ 0,10	R\$ 0,00	R\$ 0,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
710 - Transferência Especial dos Estados	R\$ 13.991,65	R\$ 13.480,31	R\$ 511,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
711 - Demais Transferências Obrigatorias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R\$ 270.496,24	R\$ 0,00	R\$ 270.496,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
749 - Outras vinculações de transferências	R\$ 0,39	R\$ 0,00	R\$ 0,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
750 - Recursos da						



Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 45.050,89	R\$ 0,00	R\$ 45.050,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
759 - Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 337.167,09	R\$ 337.167,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
899 - Outros Recursos Vinculados	R\$ 212.800,01	R\$ 0,00	R\$ 212.800,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	R\$ 22.934.210,25	R\$ 22.689.221,18	R\$ 244.989,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 22.934.210,25	R\$ 22.689.221,18	R\$ 244.989,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes - Acumulado até o mês de dezembro.



Quadro: 7.4 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS

Fontes de Recursos	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
SUPERÁVIT X DÉFICIT - RPPS			
500 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 2.718.764,24	R\$ 344.306,80	R\$ 2.374.457,44
800 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 3.554.132,94	R\$ 26,23	R\$ 3.554.106,71
801 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	R\$ 0,00	R\$ 1.364.597,40	-R\$ 1.364.597,40
802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 0,00	R\$ 111.924,08	-R\$ 111.924,08
	R\$ 6.272.897,18	R\$ 1.820.854,51	R\$ 4.452.042,67
TOTAL	R\$ 6.272.897,18	R\$ 1.820.854,51	R\$ 4.452.042,67

APLIC: UG RPPS > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes





**Quadro: 7.5 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")
Exceto RPPS**

Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	R\$ 18.706.431,48
1. Dívida Mobiliária	R\$ 5.816.272,50
2. Dívida Contratual	R\$ 12.890.158,98
2.1. Empréstimos	R\$ 55.529,78
2.1.1. Internos	R\$ 55.529,78
2.1.2. Externos	R\$ 0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	R\$ 0,00
2.3. Financiamentos	R\$ 210.339,23
2.3.1. Internos	R\$ 210.339,23
2.3.2. Externos	R\$ 0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	R\$ 12.624.289,97
2.4.1. De Tributos	R\$ 0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	R\$ 7.859.725,62
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	R\$ 0,00
2.4.4. Do FGTS	R\$ 0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	R\$ 4.764.564,35
2.5. Demais Dívidas Contratuais	R\$ 0,00
3. Precatórios Postiores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	R\$ 0,00
4. Outras Dívidas	R\$ 0,00
DEDUÇÕES (II)	R\$ 11.067.974,79
5. Disponibilidade de Caixa	R\$ 11.067.974,79
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	R\$ 25.651.554,40
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	R\$ 12.968.100,57
5.3. (-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	R\$ 1.615.479,04
6. Demais Haveres Financeiros	R\$ 0,00
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I - II)	R\$ 7.638.456,69
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV)	R\$ 177.568.288,80
% da DC sobre a RCL Ajustada	10,53%
% da DCL sobre a RCL Ajustada	4,30%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	R\$ 213.081.946,56
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	R\$ 0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	R\$ 0,00
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	R\$ 3.420.969,84
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	R\$ 1.227.254,75
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	R\$ 0,00





Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	R\$ 0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > Dívida Consolidada Líquida Anual (Composição)

Quadro: 7.6 - Quociente de Dispêndio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS

DESCRÍÇÃO	R\$
Amortização da Dívida	R\$ 2.640.729,04
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 2.640.729,04
Receita Corrente Líquida - RCL Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	R\$ 177.568.288,80
% do Dispêndios da Dívida Pública sobre a RCL Ajustada <11,5% RCL>	1,48%

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão/Unidade Orçamentária

Quadro: 7.7 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001)

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR R\$
Mobiliária	R\$ 0,00
Empréstimos	R\$ 0,00
Aquisição Financiada de Bens e Serviços de Arrendamento	R\$ 0,00
Mercantil Financeiro	R\$ 0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	R\$ 0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	R\$ 0,00
Operações de crédito não sujeitas aos limites para fins de contratação (art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 (I))	R\$ 0,00
TOTAL (II)	R\$ 0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR (R\$)
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (III)	R\$ 177.568.288,80
OPERAÇÕES VEDADAS (IV)	R\$ 0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DE APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (V)=(II+IV-I)	R\$ 0,00
% DA DÍVIDA CONTRATADA SOBRE A RCL AJUSTADA (VI) =V / III x 100	0,00%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS <16% RCL>	R\$ 28.410.926,20





OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR R\$
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) <90% x16% RCL>	R\$ 25.569.833,58
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	R\$ 0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA <60% RCL>	R\$ 106.540.973,28

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > Dívida Pública Contratada

Quadro: 7.8 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - Restos a Pagar

TÍTULO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	MOVIMENTAÇÃO DO EXERCÍCIO			SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
		INSCRIÇÃO	RPNP LIQUIDADOS E NÃO PAGOS	BAIXA	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					
2022	R\$ 9.955,39	R\$ 0,00	R\$ 0	R\$ 0,00	R\$ 9.955,39
2023	R\$ 1.076.618,81	R\$ 0,00	R\$ 0	R\$ 1.076.618,80	R\$ 0,01
2024	R\$ 0,00	R\$ 1.248.895,93	R\$ 0	R\$ 0,00	R\$ 1.248.895,93
	R\$ 1.086.574,20	R\$ 1.248.895,93	R\$ 0	R\$ 1.076.618,80	R\$ 1.258.851,33
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					
2019	R\$ 251.530,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 417,35	R\$ 251.113,27
2020	R\$ 560.329,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 155.572,98	R\$ 404.756,73
2021	R\$ 780.517,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17.159,08	R\$ 763.358,59
2022	R\$ 1.219.385,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 729.080,09	R\$ 490.305,83
2023	R\$ 11.162.111,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.425.286,55	R\$ 3.736.825,26
2024	R\$ 0,00	R\$ 11.963.611,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.963.611,00
	R\$ 13.973.875,73	R\$ 11.963.611,00	R\$ 0,00	R\$ 8.327.516,05	R\$ 17.609.970,68
TOTAL	R\$ 15.060.449,93	R\$ 13.212.506,93	R\$ 0,00	R\$ 9.404.134	R\$ 18.868.822,01

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Consulta Parametrizada - Mês: Dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro: 7.9 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - Depósitos / Consignações/ ARO

TÍTULO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	INGRESSOS	BAIXA	SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
DEPÓSITOS / CONSIGNAÇÕES / ARO				
21881010100 - RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F)	R\$ 0,00	R\$ 226.583,93	R\$ 226.583,93	R\$ 0,00
21881010200 -				





TÍTULO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	INGRESSOS	BAIXA	SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)	R\$ 0,00	R\$ 104.110,41	R\$ 104.110,41	R\$ 0,00
21881010300 - ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES (F)	R\$ 256,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 256,40
21881010400 - IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (F)	R\$ 33.030,18	R\$ 869.393,41	R\$ 311.346,64	R\$ 591.076,95
21881011000 - PENSÃO ALIMENTICIA (F)	R\$ 2.993,00	R\$ 40.487,92	R\$ 35.442,56	R\$ 8.038,36
21881011100 - PLANOS DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MEDICA (F)	R\$ 24.866,37	R\$ 425.089,71	R\$ 436.460,60	R\$ 13.495,48
21881011300 - RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES (F)	R\$ 62.106,99	R\$ 130.861,65	R\$ 131.155,57	R\$ 61.813,07
21881011500 - RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)	R\$ 615.601,13	R\$ 6.790.363,76	R\$ 6.790.736,85	R\$ 615.228,04
21881019900 - OUTROS CONSIGNATARIOS (F)	R\$ 114.113,93	R\$ 1.429.826,15	R\$ 1.416.447,38	R\$ 127.492,70
21881030100 - DEPOSITOS RECEBIDOS POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL (F)	R\$ 823,53	R\$ 21.670,87	R\$ 0,00	R\$ 22.494,40
21882010100 - RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F)	R\$ 1.594.185,18	R\$ 3.394.675,80	R\$ 2.740.028,01	R\$ 2.248.832,97
21882010400 - IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF - INTRA OFSS (F)	R\$ 1.335.918,33	R\$ 734.342,97	R\$ 868.336,22	R\$ 1.201.925,08
21882010800 - ISS (F)	R\$ 41.447,84	R\$ 814.706,11	R\$ 790.675,31	R\$ 65.478,64
21883010200 - CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)	R\$ 960.425,53	R\$ 966.117,52	R\$ 1.241.421,46	R\$ 685.121,59
	R\$ 4.785.768,41	R\$ 15.948.230,21	R\$ 15.092.744,94	R\$ 5.641.253,68





APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Consulta Parametrizada - Mês: Dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro: 7.10 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - RESUMO

Título	Saldo Exercício Anterior	Saldo para o Exercício Seguinte
Restos a Pagar Não Processados	R\$ 1.086.574,20	R\$ 1.258.851,33
Restos a Pagar Processados	R\$ 13.973.875,73	R\$ 17.609.970,68
Depósitos/Consignações/ARO	R\$ 4.785.768,41	R\$ 5.641.253,68
TOTAL	R\$ 19.846.218,34	R\$ 24.510.075,69

APLIC





Anexo: 8 - EDUCAÇÃO

Quadro: 8.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)

Descrição	Valor (R\$)
Receita de Impostos (1)	R\$ 33.255.321,38
1.1 IPTU - Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88)	R\$ 9.437.159,05
1.2 ITBI - Imposto s/ Transmissão de Bens "Inter Vivos" (Art. 156, II, da CF/88)	R\$ 7.417.491,61
1.3 ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88)	R\$ 11.678.502,67
1.4 IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88)	R\$ 4.722.168,05
1.5 ITR - Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88)	R\$ 0,00
Receita de Transferências Constitucionais e Legais (2)	R\$ 58.492.649,63
2.1 Cota-Parte FPM (Art. 159, I, "b", da CF/88)	R\$ 25.765.007,47
2.2 Cota-Parte FPM (Art. 159, I, "d" e "e", da CF/88)	R\$ 2.650.173,37
2.3 Cota-Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88)	R\$ 24.423.813,48
2.4 Cota-Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3º, da CF/88 c/c LC 61/89)	R\$ 158.277,35
2.5 Cota-Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88)	R\$ 2.177.550,24
2.6 Cota-Parte IPVA da CF/88)	R\$ 3.317.827,72
2.7 Cota-Parte IOF s/ Ouro - Imposto Parte IPVA (Art. 158, III, sobre Operações Financeiras (Art. 153, §5º CF)	R\$ 0,00
2.8 Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais (Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 e LC 194/2022)	R\$ 0,00
Total da Receita base - MDE (III) = (I+II)	R\$ 91.747.971,01
Total destinado ao Fundeb (IV)	R\$ 11.135.075,27
Valor mínimo para aplicação na MDE (25% de III)	R\$ 22.936.992,75

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Quadro: 8.2 - Receita do FUNDEB

Receita do Fundeb Recebidas no Exercício	Valor (R\$)
1. Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 18.790.316,91
1.1 Principal (1.7.5.1.50.0). Fonte 1.540	R\$ 18.773.493,86
1.2 Rendimento de Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0). Fonte 1.540	R\$ 16.823,05
1.3 Ressarcimento de Recursos (1.9.2.2.51.0). Fonte 1.540	R\$ 0,00
2. Fundeb - Complementação da União - VAAF	R\$ 0,00
2.1 Principal (1.7.1.5.51.0). Fonte 1.541	R\$ 0,00
2.2 Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0). Fonte 1.541	R\$ 0,00
2.3 Ressarcimento de Recursos (1.9.2.2.51.0). Fonte 1.541	R\$ 0,00





Receita do Fundeb Recebidas no Exercício	Valor (R\$)
3. Fundeb - Complementação da União - VAAT	R\$ 0,00
3.1 Principal (1.7.1.5.50.0). Fonte 1.542	R\$ 0,00
3.2 Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0). Fonte 1.542	R\$ 0,00
3.3 Ressarcimento de Recursos (1.9.2.2.51.0). Fonte 1.542	R\$ 0,00
4. Fundeb - Complementação da União - VAAR	R\$ 270.131,84
4.1 Principal (1.7.1.5.52.0). Fonte 1.543	R\$ 270.131,84
4.2 Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0). Fonte 1.543	R\$ 0,00
4.3 Fundeb - Ressarcimento de Recursos (1.9.2.2.51.0). Fonte 1.543	R\$ 0,00
5. Total Receita Recebida do Fundeb (1+2+3+4)	R\$ 19.060.448,75
6. Resultado Líquido das Transferências (Receita Recebida FUNDEB (1.540) - Dedução para o FUNDEB)	R\$ 7.638.418,59
Recursos Recebidos em Exercícios Anteriores e Não Utilizados (Superávit)	
7. Total do recurso do superávit	-R\$ 2.919.613,32
8. Total dos recursos do Fundeb disponíveis para utilização (5+7)	R\$ 16.140.835,43

Quadro: 8.3 - [AUXILIAR] FUNDEB - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS

Descrição	Valor (R\$)
Receita Recebida do FUNDEB - Principal (A)	R\$ 18.773.493,86
Total destinado ao FUNDEB (B)	R\$ 11.135.075,27
Resultado Líquido das Transferências (C)= A-B	R\$ 7.638.418,59





Quadro: 8.4 - Despesas com Recursos do FUNDEB

Descrição	Valor Empenhado (a) R\$	Valor Liquidado (b) R\$	Valor Pago (c) R\$	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (d) R\$
Despesas com recursos do FUNDEB	R\$ 20.737.660,66	R\$ 20.737.660,66	R\$ 18.709.246,44	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino





Quadro: 8.5 - Despesas Custeadas com Receitas do FUNDEB Recebidas no Exercício

Descrição	Valor Empenhado (a) R\$	Valor Liquidado (b) R\$	Valor Pago (c) R\$	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (d) R\$	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (Sem disponibilidade de Caixa) (e) R\$	Despesa Empenhada em valor superior ao total das receitas (f) R\$
FUNDEB - Impostos (Fonte 540)	R\$ 20.737.660,66	R\$ 20.737.660,66	R\$ 18.709.246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.947.343,75
FUNDEB - Complementação da União (Fontes 541, 542 e 543)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 20.737.660,66	R\$ 20.737.660,66	R\$ 18.709.246,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.947.343,75

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino





Quadro: 8.6 - Indicadores do FUNDEB

Indicador	Valor Empenhado (a) R\$	Inscrição de Restos a Pagar sem disponibilidade Financeira - FUNDEB (b) R\$	Valor Aplicado (c) = a-b R\$	Receita Base (R\$)	Percentual	Situação
Remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (CF/88, Art. 212-A, XI. Fontes 1.540, 1.541 e 1.542 Função 12. Natureza de despesa 1. CAEO: 1070 Elementos despesas <> de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.03, 3.1.90.91.04, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.14, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.17, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.92.06, 3.1.90.92.69, 3.1.90.92.72, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.13, 3.1.90.94.98) Exceto Modalidade: 71 (Mínimo 70%)	R\$ 13.499.418,90	R\$ 0,00	R\$ 13.499.418,90	R\$ 18.790.316,91	71,84%	REGULAR
Aplicação da complementação da União (VAAT) em despesa de capital (CF/88, Art. 212-A, XI). Fonte 1.542. Função 12. Categoria Econômica 4 Exceto Modalidade: 71 (Mínimo 15%)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%	REGULAR
Aplicação da complementação da União (VAAT) na educação infantil (CF/88, Art. 212-A, § 3º). Fonte 1.542. Subfunção 365. Categoria econômica 3 e 4 Elementos despesas <> de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.03, 3.1.90.91.04, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.14, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.17, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.92.06, 3.1.90.92.69, 3.1.90.92.72, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.13,	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	REGULAR		





Indicador	Valor Empenhado (a) R\$	Inscrição de Restos a Pagar sem disponibilidade Financeira - FUNDEB (b) R\$	Valor Aplicado (c) = a-b R\$	Receita Base (R\$)	Percentual	Situação
3.1.90.94.98) Exceto Modalidade: 71 (Mínimo de 50%)					0,00%	

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino > Aba: Indicadores do FUNDEB

Quadro: 8.7 - [AUXILIAR] FUNDEB - RECEITA BASE - PROFISSIONAIS ED. BÁSICA

Descrição	Valor (R\$)
Total Receita Recebida do FUNDEB (A)	R\$ 19.060.448,75
Receita FUNDEB - Complementação União - VAAR - 1.543 (B)	R\$ 270.131,84
Receita Base para verificação do cumprimento do limite de 70% (C)= A-B	R\$ 18.790.316,91

Quadro: 8.8 - FUNDEB - Receita Recebida e não aplicada no Exercício

DESCRÍÇÃO	VALOR R\$
Receita Recebida no Exercício (FUNDEB) - Fontes: 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543 (A)	R\$ 19.060.448,75
Despesas Empenhada no Exercício (FUNDEB) - Fontes: 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543 (B)	R\$ 20.737.660,66
RP FUNDEB inscrito sem Disponibilidade - Fontes 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543 (C)	R\$ 0,00
Desp Empenhada (FUNDEB) superior ao total das receitas recebidas no exercício (D)= (SE B-A,=0;0;B-A)	R\$ 1.677.211,91
Vlr. Máximo Permitido (E) A*10%	R\$ 1.906.044,87
Vlr. Não Aplicado (F)= A-(B-D)	R\$ 0,00
Vlr. Não Aplicado após ajustes (G) = F+(se(C-D<=0;0;C-D))	R\$ 0,00
Vlr. Não Aplicado excedente ao Máximo de 10% (H)= (se(G-E<=0; 0; G-E))	R\$ 0,00
% Não Aplicado (I)=G/A	0,00%

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino>Aba: Indicadores do FUNDEB





Quadro: 8.9 - [AUXILIAR] FUNDEB - DESPESA EMPENHADA X RECEITA DO EXERCÍCIO

Descrição	Valor (R\$)
Valor Empenhado FUNDEB - Fonte 1.540 (A)	R\$ 20.737.660,66
Total Receita FUNDEB - Fonte 1.540 (B)	R\$ 18.790.316,91
FUNDEB - 1.540 - Despesa Empenhada em valor superior ao total das receitas (C)= SE A-B>0	R\$ 1.947.343,75
Valor Empenhado FUNDEB - Complementação União - Fontes 1.541, 1.542, 1.543 (D)	R\$ 0,00
Total Receita FUNDEB - Fonte 1.541 (E)	R\$ 0,00
Total Receita FUNDEB - Fonte 1.542 (F)	R\$ 0,00
Total Receita FUNDEB - Fonte 1.543 (G)	R\$ 270.131,84
Total Receita FUNDEB Complementação União (1.541, 1542 e 1.543) (H)	R\$ 270.131,84
FUNDEB - 1.541, 1.542 E 1.543 - Despesa Empenhada em valor superior ao total das receitas (I)= SE D-H>0	R\$ 0,00

Quadro: 8.10 - Despesas provenientes de Superávit Financeiro aplicado até o 1º quadrimestre - FUNDEB

Descrição	valor (R\$)
Valor máximo de superávit permitido no exercício anterior (A)	R\$ 1.677.549,50
Valor não aplicado no exercício anterior (B)	R\$ 0,00
Valor de superávit aplicado até o primeiro quadrimestre (C)	R\$ 0,00
Valor de superávit permitido no exercício anterior não aplicado até o primeiro quadrimestre do exercício atual (D)	R\$ 0,00
APLIC	



Quadro: 8.11 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar dos Recursos do Fundeb e MDE no final do exercício

Fonte	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121 e 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	Inscritos em RPP - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	Inscritos em RPNP - Do Exercício (H)	Restos a Pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos (I) = SE (G<=0, H, se (G>=H, 0, H-G))
Recursos de Impostos e Transferências de Impostos (Fontes 500, 502 e 718)	R\$ 5.365.595,81	R\$ 4.665.765,35	R\$ 7.684.792,97	R\$ 9.955,40	R\$ 2.190.722,83	R\$ 0,00	-R\$ 9.185.640,74	R\$ 35.977,98	R\$ 35.977,98
FUNDEB - Impostos (Fonte 540)	R\$ 1.919.677,94	R\$ 546.979,73	R\$ 2.028.414,22	R\$ 0,00	R\$ 1.547.992,13	R\$ 0,00	-R\$ 2.203.708,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDEB - Complementação da União VAAF (Fonte 541)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDEB - Complementação da União VAAT (Fonte 542)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Fonte	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121 e 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	Inscritos em RPP - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B -C -D - E - F	Inscritos em RPNP - Do Exercício (H)	Restos a Pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos (I) = SE (G<=0, H, se (G>=H, 0, H-G))
FUNDEB - Complementação da União VAAR (Fonte 543)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTALIZAÇÃO									
TOTAL (Fontes 540 + 541 +542)	R\$ 1.919.677,94	R\$ 546.979,73	R\$ 2.028.414,22	R\$ 0,00	R\$ 1.547.992,13	R\$ 0,00	-R\$ 2.203.708,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL - FUNDEB COMPL UNIÃO (FONTES 541 + 542 + 543)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC



Quadro: 8.12 - Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino

Fonte	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121 e 11131 (A)	RP Processados - De Exercícios Anteriores (B)	RP Não Processados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (D)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes de cancelamentos de Restos a Pagar Não Processados (E) = A - B - C - D	Cancelamento, no exercício, de RPNP de Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino (F)	Cancelamento, no exercício, de RPNP de Inscritos com Disponibilidade Financeira de Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino (G) (G) =SE (E<=0, 0, SE(E<F, F-E, F))
Recursos de Impostos e Transferências de Impostos (Fontes 500, 502 e 718)	R\$ 821.381,13	R\$ 10.183.895,33	R\$ 889.000,17	R\$ 2.385.738,72	-R\$ 12.637.253,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDEB - Impostos (Fonte 540)	R\$ 846,56	R\$ 1.647.272,87	R\$ 0,00	R\$ 1.273.187,01	-R\$ 2.919.613,32	-R\$ 344,75	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 822.227,69	R\$ 11.831.168,20	R\$ 889.000,17	R\$ 3.658.925,73	-R\$ 15.556.866,41	-R\$ 344,75	R\$ 0,00

APLIC





Quadro: 8.13 - Apuração da Despesas Com Ações Típicas de MDE para Fins de Limites Constitucionais

Descrição	Valor Empenhado (a) R\$
Despesas com MDE custeadas com receita de impostos- Exceto FUNDEB (A)	R\$ 14.069.308,93
Despesas que se enquadram como MDE, mas classificadas em outras funções (Inclusão pela Equipe Técnica) (B)	R\$ 0,00
Outras Despesas que não se enquadram na MDE (Inclusão pela Equipe Técnica) (C)	R\$ 693.268,48
Despesas considerada como Aplicação em MDE (D)=A+B-C	R\$ 13.376.040,45
Apuração do Limite Constitucional com Ações Típicas de MDE	Valor(R\$)
Total das receitas transferidas ao FUNDEB (E)	R\$ 11.135.075,27
(-) Receitas do FUNDEB não utilizadas no exercício, em valor superior a 10% (F)	R\$ 0,00
(-) Superávit permitido no exercício imediatamente anterior não aplicado até o primeiro quadrimestre do exercício atual (G)	R\$ 0,00
(-) Restos a pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos (H)	R\$ 35.977,98
(-) Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino (I)	R\$ 0,00
(-) Total das despesas para fins de limite (J)=D+E-F-G-H-I	R\$ 24.475.137,74
Receita base da MDE (Conforme Quadro Receita base) (K)	R\$ 91.747.971,01
Percentual aplicado na MDE (L) = (J/K) %	26,67%
Percentual mínimo de aplicação em MDE (M)	25%
Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (N) = (L-M)	1,67%
Situação (O)	REGULAR
APLIC	

Quadro: 8.14 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Nº Liquidação	Nº Empenho	Credor	Objeto	Valor
				R\$ 693.268,48

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos

Quadro: 8.15 - Despesas Empenhadas que se enquadram como MDE classificadas em outras funções





Nº Liquidação	Nº Empenho	Função	Subfunção	Fonte	Elemento	Objeto	Valor
							R\$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos





Anexo: 9 - SAÚDE

Quadro: 9.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

DESCRÍÇÃO	VALOR (R\$)
Receitas Resultantes de Impostos (I)	R\$ 33.255.321,38
IPTU - Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88)	R\$ 9.437.159,05
ITBI - Imposto s/ Transmissão de Bens "Inter Vivos" (Art. 156, II, da CF/88)	R\$ 7.417.491,61
ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88)	R\$ 11.678.502,67
IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88)	R\$ 4.722.168,05
ITR - Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88)	R\$ 0,00
Transferências (II)	R\$ 55.842.476,26
Cota - Parte FPM - Fundo de Participação dos Municípios (Art. 159, I, "b", da CF/88)	R\$ 25.765.007,47
Cota - Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88)	R\$ 2.177.550,24
Cota - Parte IPVA (Art. 158, III, da CF/88)	R\$ 3.317.827,72
Cota - Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88)	R\$ 24.423.813,48
Cota - Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3º, da CF/88 c/c LC 61/89)	R\$ 158.277,35
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais (LC 194/2022)	R\$ 0,00
Total da Receita base - ASPS (III) = (I+II)	R\$ 89.097.797,64
Valor mínimo para aplicação na ASPS (15% de III)	R\$ 13.364.669,64

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > ASPS - Ações e Serviços Públicos de Saúde



Quadro: 9.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar dos Recursos Base de Aplicação em ASPS

Fonte	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (b)	Inscritos em RPP - Do Exercício (c)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (e)	Insuficiência Financeira no Consórcio (f)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (g) = a - b - c - d - e - f	Inscritos em RPNP - Do Exercício (h)	Restos a Pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos (i)=SE (G<=0, H, Se (G>=H,0,H-G)
500 e 502 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 5.365.595,81	R\$ 4.665.765,35	R\$ 7.684.792,97	R\$ 9.955,40	R\$ 2.190.722,83	R\$ 0,00	-R\$ 9.185.640,74	R\$ 17.233,30	-R\$ 9.202.874,04

APLIC





Quadro: 9.3 - Demonstrativo de cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)

Descrições	Valor (R\$)
Despesa Corrente (IV)	R\$ 16.360.302,57
Despesa de Capital (V)	R\$ 60.000,00
Total das Despesa com ASPS (VI) = IV+V	R\$ 16.420.302,57
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (VII)	-R\$ 9.202.874,04
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (VIII)	R\$ 0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (IX)	R\$ 0,00
(+) Outras despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS. Fontes/ destinação de Recursos 500 e 502 (X)	R\$ 0,00
(-) Despesas Empenhadas que não se enquadram nas ASPS (Inclusão pela Equipe Técnica) (XI)	R\$ 0,00
(=) Valor Aplicado em ASPS (XII) = VI-VII-VIII-IX+X-XI	R\$ 25.623.176,61
Receita base das ASPS (Conforme Quadro 8.1) (XIII)	R\$ 89.097.797,64
Percentual aplicado nas ASPS (XIV) = XII/XIII	28,75%
Percentual mínimo de aplicação nas ASPS (XV)	15%
Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (XVI)=XIV-XV	13,75%
SITUAÇÃO (XVII)	REGULAR

APLIC





Quadro: 9.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde

Nº Liquidação	Nº Empenho	Credor	Objeto	Valor
				R\$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos





**Quadro: 9.5 - Outras despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS.
Fonte/ destinação de Recursos 500 e 502**

Nº Liquidação	Nº Empenho	Função	Subfunção	Fonte	Elemento	Objeto	Valor
							R\$ 0,00

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Empenhos





Anexo: 10 - PESSOAL

Quadro: 10.1 - Gastos com Pessoal - Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3 + 1.4)	R\$ 83.460.025,92	R\$ 0,00
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 48.638.671,70	R\$ 0,00
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 10.096.669,81	R\$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 24.724.684,41	R\$ 0,00
1.4 - Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5 + 2.6)	R\$ 8.295.099,54	R\$ 0,00
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 26.110,65	R\$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 8.268.988,89	R\$ 0,00
2.5 - Despesas com recursos da fonte 604 (Art. 198, §11, CF/88)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.6 - Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.7 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	R\$ 75.164.926,38	R\$ 0,00
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP - STN (3a + 3b)	R\$ 75.164.926,38	

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado.

Quadro: 10.2 - Gastos com Pessoal - Poder Executivo (Arts. 18 a 22 LRF)





DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)	R\$ 80.087.590,98	R\$ 0,00
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 45.274.896,61	R\$ 0,00
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 10.088.009,96	R\$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 24.724.684,41	R\$ 0,00
1.4 Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)	R\$ 7.788.010,91	R\$ 0,00
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 7.788.010,91	R\$ 0,00
2.5 - Despesas com recursos da fonte 604 (Art. 198, §11, CF/88)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.6 -Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.7 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	R\$ 72.299.580,07	R\$ 0,00
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP (3a + 3b)	R\$ 72.299.580,07	

Relatório de Contas Anuais de Governo -Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado

Quadro: 10.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN

DESCRÍÇÃO	CONSOLIDADO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO
DTP (I)	R\$ 75.164.926,38	R\$ 72.299.580,07	R\$ 2.865.346,31
RCL Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (II)	R\$ 177.568.288,80		
% sobre a RCL Ajustada (III) = I / II x 100	42,33%	40,71%	1,61%
LIMITE MÁXIMO (inciso III do art.20 da LRF)	60%	54%	6%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da			





DESCRÍÇÃO	CONSOLIDADO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO
LRF)	57%	51,30%	5,70%

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro - Gastos com Pessoal Detalhado.



Quadro: 10.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	R\$ 83.460.025,92	R\$ 0,00	R\$ 80.087.590,98	R\$ 0,00	R\$ 3.372.434,94	R\$ 0,00
1. Pessoal Ativo	R\$ 48.638.671,70	R\$ 0,00	R\$ 45.274.896,61	R\$ 0,00	R\$ 3.363.775,09	R\$ 0,00
1.1 Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis:	R\$ 42.394.390,12	R\$ 0,00	R\$ 39.541.742,98	R\$ 0,00	R\$ 2.852.647,14	R\$ 0,00
1.2 Obrigações Patronais:	R\$ 6.244.281,58	R\$ 0,00	R\$ 5.733.153,63	R\$ 0,00	R\$ 511.127,95	R\$ 0,00
1.3 Outros Valores acrescidos pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2. Pessoal Inativo e Pensionistas	R\$ 10.096.669,81	R\$ 0,00	R\$ 10.088.009,96	R\$ 0,00	R\$ 8.659,85	R\$ 0,00
2.1 Aposentadorias, Reserva e Reformas:	R\$ 8.937.979,31	R\$ 0,00	R\$ 8.937.979,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 Pensões:	R\$ 1.158.690,50	R\$ 0,00	R\$ 1.150.030,65	R\$ 0,00	R\$ 8.659,85	R\$ 0,00
2.3 Outros Valores acrescidos pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Terceirização (§1º do art. 18 da LRF):	R\$ 24.724.684,41	R\$ 0,00	R\$ 24.724.684,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4 Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5 DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	R\$ 8.295.099,54	R\$ 0,00	R\$ 7.788.010,91	R\$ 0,00	R\$ 507.088,63	R\$ 0,00
5.1 Indenizações por Demissão e						



DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
Incentivos à Demissão Voluntária:	R\$ 26.110,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 26.110,65	R\$ 0,00
5.2 Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração:	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.3 Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração:	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.4 Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 8.268.988,89	R\$ 0,00	R\$ 7.788.010,91	R\$ 0,00	R\$ 480.977,98	R\$ 0,00
5.5 Despesas com recursos da fonte 604 (Art. 198 §11, CF/88)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.6 Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.7 Outras Deduções Lançadas pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 75.164.926,38	R\$ 0,00	R\$ 72.299.580,07	R\$ 0,00	R\$ 2.865.346,31	R\$ 0,00
DTP	R\$ 75.164.926,38		R\$ 72.299.580,07		R\$ 2.865.346,31	

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > Despesa com Pessoal (Preliminar)





Anexo: 11 - REPASSE A CÂMARA

Quadro: 11.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
Receitas Tributárias	R\$ 29.895.269,69
Impostos	R\$ 27.534.911,80
IPTU	R\$ 7.940.873,62
IRRF	R\$ 3.612.272,22
ITBI	R\$ 6.963.572,47
ISSQN	R\$ 9.018.193,49
TAXAS	R\$ 2.360.357,89
Contribuição de Melhoria	R\$ 0,00
Transferências da União	R\$ 26.618.423,78
FPM	R\$ 24.720.986,88
Transf. ITR	R\$ 1.897.436,90
IOF s/ ouro	R\$ 0,00
ICMS Desoneração	R\$ 0,00
Transferências do Estado	R\$ 21.657.227,51
ICMS	R\$ 18.532.729,71
IPVA	R\$ 3.041.030,14
IPI (Exportação)	R\$ 74.569,98
CIDE	R\$ 8.897,68
TOTAL GERAL	R\$ 78.170.920,98
População do Município	19.374
Limite percentual autorizado - art. 29-A, CF	7,00%
Valor máximo de repasse	R\$ 5.471.964,46
Valor fixado na LOA e créditos adicionais	R\$ 5.386.799,96
Valor gasto pela Câmara Municipal	R\$ 5.353.530,52

APLIC > UG: Prefeitura > Exercício Anterior > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente > Exportar Planilha para o Excel. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Valor total da Dotação Atualizada. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Coluna Valor Empenhado.

Quadro: 11.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (Artigo 29-A da CF)

DESCRÍÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
Repasse do Poder Executivo	R\$ 5.386.799,96	R\$ 78.170.920,98	6,89%	7,00%	REGULAR
Gasto do Poder Legislativo	R\$ 5.353.530,52	R\$ 78.170.920,98	6,84%	7,00%	





DESCRÍÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	R\$ 3.363.775,09	R\$ 5.386.799,96	62,44%	70%	
Limite Gastos com Pessoal - LRF	R\$ 2.865.346,31	R\$ 177.568.288,80	1,61%	6%	REGULAR

APLIC > Informes Mensais > Contabilidade > Lançamento Contábil > Razão Contábil > (UG: Câmara - Conta: 45112020100 e UG: Prefeitura - Conta: 35112020100). APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro. Anexo - Limites Constitucionais e Legais - Quadro 1.7 - Gastos com pessoal - Poder Legislativo (artigos 18 a 22 LRF)

Quadro: 11.3 - Despesa com Folha de Pagamento do Poder Legislativo (Art. 29-A, §1º, da CF/88)

DESCRÍÇÃO	Valor Liquidado - R\$ (A)	Valor Inscrito em Restos a Pagar não Processados (B)
1. Pessoal Ativo. Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	R\$ 2.852.647,14	R\$ 0,00
2. Obrigações Patronais	R\$ 511.127,95	R\$ 0,00
3. Aposentadorias, Reserva e Reformas	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4. Pensões	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5. Outras despesas lançadas pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Soma	R\$ 3.363.775,09	R\$ 0,00
Total Despesa com Folha de Pagamento	R\$ 3.363.775,09	

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesas Orçamentária

Quadro: 11.4 - Auxiliar – Gastos com Inativos

DESCRÍÇÃO	VALOR LIQUIDADO	VALOR INSCRITOS EM RPNC
Aposentadorias, Reserva e Reformas	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Pensões	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Soma	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total Gastos Inativos	R\$ 0,00	

APLIC > Informes Mensais > LRF > Despesa com Pessoal (Preliminar)

Quadro: 11.5 - Auxiliar – Valor Gasto pela Câmara Municipal - Art. 29-A, CF/88

DESCRÍÇÃO	VALOR R\$
Despesas Câmara	R\$ 5.353.530,52
Gastos com Inativos	R\$ 0,00
Gasto Poder Legislativo - Art. 29-A CF	R\$ 5.353.530,52







Anexo: 12 - METAS FISCAIS

Quadro: 12.1 - Receitas Primárias (Exceto RPPS)

Receitas Primárias	Valor R\$
Receitas Primária Correntes (I)	R\$ 178.473.212,88
Receita Primária de Capital (II)	R\$ 25.427.782,84
Receita Primária Total (III) = I + II	R\$ 203.900.995,72

APLIC

Quadro: 12.2 - Despesas Primárias (Exceto RPPS)

Despesas Primárias	Despesa Paga R\$ (a)	Restos a Pagar Pagos R\$ (b)
Despesas Primária Correntes (IV)	R\$ 160.868.419,52	R\$ 8.951.446
Despesa Primária de Capital (V)	R\$ 18.883.412,57	R\$ 352.436,34
Despesa Primária Total (VI) = IVa+IVb+Va+Vb	R\$ 189.055.714,73	
Receita Primária (VII)	R\$ 203.900.995,72	
Resultado Primário (Acima da Linha) (VIII) = VII-VI	R\$ 14.845.280,99	
Meta de Resultado Primário fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício (Valor Corrente) (IX)	-R\$ 5.165.500,00	
Juros Nominais	Valor (R\$)	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (X)	R\$ 1.240.205,07	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XI)	R\$ 0,00	
Resultado Nominal (Sem RPPS) Acima da Linha (XII) = VIII + (X-XI)	R\$ 16.085.486,06	
Meta de Resultado Nominal fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício (Valor Corrente) (XIII)	-R\$ 4.456.500,00	

APLICA





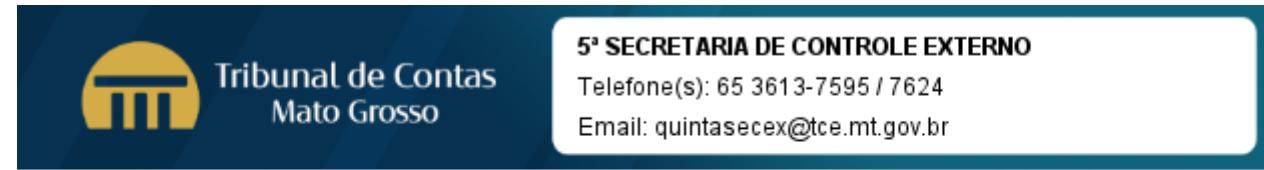
Anexo: 13 - LIMITE CONSTITUCIONAL ART. 167-A

Quadro: 13.1 - Relação entre Despesas e Receitas Correntes - Art. 167-A CF

Exercicio	Receita Corrente Arrecadada (a) R\$	Despesa Corrente Liquida (b) R\$	Despesas Inscritas em RPNP (c) R\$	Indicador Despesa /Receita (d) %
2021	R\$ 97.481.063,13	R\$ 85.034.678,16	R\$ 1.346.363,87	88,61%
2022	R\$ 118.143.096,30	R\$ 113.363.284,63	R\$ 383.715,76	96,27%
2023	R\$ 140.397.676,91	R\$ 134.445.579,22	R\$ 1.076.618,81	96,52%
2024	R\$ 189.366.014,94	R\$ 182.689.544,65	R\$ 1.106.525,63	97,05%

Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita (valores Líquidos). Anexo: Despesa> Quadro: Despesa por Categoria Econômica.





Anexo: 14 - REGRAS FINAL DE MANDATO



**Quadro: 14.1 - Disponibilidade Líquida Pagamento de Restos a Pagar em 31/12
/2024 - Poder Executivo (Art. 42 LRF)**

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
Recurso Não Vinculados (Exceto RPPS)									
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 5.344.945,36	R\$ 4.675.720,75	R\$ 2.190.722,83	R\$ 0,00	R\$ 7.684.792,97	-R\$ 9.206.291,19	R\$ 605.376,23	-R\$ 9.811.667,42
501	Outros Recursos não Vinculados	R\$ 70.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 70.000,00	R\$ 0,00	R\$ 70.000,00
502	Recursos não vinculados da compensação de impostos	R\$ 20.650,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.650,45	R\$ 0,00	R\$ 20.650,45
		R\$ 5.435.595,81	R\$ 4.675.720,75	R\$ 2.190.722,83	R\$ 0,00	R\$ 7.684.792,97	-R\$ 9.115.640,74	R\$ 605.376,23	-R\$ 9.721.016,97
Recursos Vinculados (Exceto RPPS)									
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 1.919.677,94	R\$ 546.979,73	R\$ 1.547.992,13	R\$ 0,00	R\$ 2.028.414,22	-R\$ 2.203.708,14	R\$ 0,00	-R\$ 2.203.708,14
	Transferência do								



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
550	Salário Educação	R\$ 189.455,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 189.455,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 41.330,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16.882,32	R\$ 24.447,92	R\$ 0,00	R\$ 24.447,92
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 113.855,54	R\$ 113.855,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 99.642,39	R\$ 0,00	R\$ 4,91	R\$ 0,00	R\$ 11.580,00	R\$ 88.057,48	R\$ 876,10	R\$ 87.181,38
	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres								



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
571	vinculados à Educação	R\$ 2.555.058,41	R\$ 0,00	R\$ 2.315,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.552.743,30	R\$ 0,00	R\$ 2.552.743,30
599	Outros Recursos Vinculados à Educação	R\$ 730.848,32	R\$ 0,00	R\$ 2.238,48	R\$ 0,00	R\$ 469.029,50	R\$ 259.580,34	R\$ 0,00	R\$ 259.580,34
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 2.887.791,48	R\$ 232.400,93	R\$ 127.516,78	R\$ 0,00	R\$ 146.163,79	R\$ 2.381.709,98	R\$ 167.585,06	R\$ 2.214.124,92
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 30.448,64	R\$ 11.708,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18.739,69	R\$ 0,00	R\$ 18.739,69



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
602	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R\$ 83.329,19	R\$ 20.161,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 63.167,83	R\$ 0,00	R\$ 63.167,83
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 34.090,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 34.090,24	R\$ 0,00	R\$ 34.090,24
	Transferências								



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
621	Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 826.267,70	R\$ 4.676,70	R\$ 1.136,87	R\$ 0,00	R\$ 165.898,91	R\$ 654.555,22	R\$ 1.016,02	R\$ 653.539,20
631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 71,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 71,24	R\$ 0,00	R\$ 71,24
659	Outros Recursos Vinculados à Saúde	R\$ 220.878,30	R\$ 1.135,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 219.743,23	R\$ 0,00	R\$ 219.743,23
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 142.583,41	R\$ 2.156,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 250,01	R\$ 140.177,06	R\$ 26.800,00	R\$ 113.377,06
	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais								



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
661	de Assistência Social	R\$ 508.315,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 500.000,00	R\$ 8.315,67	R\$ 0,00	R\$ 8.315,67
665	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	R\$ 71,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 71,17	R\$ 0,00	R\$ 71,17
669	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	R\$ 24.360,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 24.360,95	R\$ 0,00	R\$ 24.360,95
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 80.912,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 80.912,68	R\$ 0,00	R\$ 80.912,68
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 2.557.045,30	R\$ 0,00	R\$ 69.516,27	R\$ 0,00	R\$ 452.609,43	R\$ 2.034.919,60	R\$ 72.050,00	R\$ 1.962.869,60



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
704	Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R\$ 3.521,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.521,45	R\$ 0,00	R\$ 3.521,45
706	Transferência Especial da União	R\$ 3.527.674,67	R\$ 0,00	R\$ 1.095,21	R\$ 0,00	R\$ 77.390,00	R\$ 3.449.189,46	R\$ 160.069,50	R\$ 3.289.119,96
707	Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173 /2020	R\$ 466,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 466,56	R\$ 0,00	R\$ 466,56
708	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	R\$ 28.990,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 28.990,73	R\$ 0,00	R\$ 28.990,73
709	Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos	R\$ 0,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,10	R\$ 0,00	R\$ 0,10



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
710	Transferência Especial dos Estados	R\$ 13.991,65	R\$ 0,00	R\$ 5.352,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.638,94	R\$ 8.127,60	R\$ 511,34
711	Demais Transferências Obrigatorias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R\$ 270.496,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 270.496,24	R\$ 0,00	R\$ 270.496,24
749	Outras vinculações de transferências	R\$ 0,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,39	R\$ 0,00	R\$ 0,39
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 45.050,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 45.050,89	R\$ 0,00	R\$ 45.050,89
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 11.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 337.167,09	R\$ 7.042,25	R\$ 7.232,04	R\$ 0,00	R\$ 147.493,96	R\$ 175.398,84	R\$ 175.398,84	R\$ 0,00
899	Outros Recursos Vinculados	R\$ 212.800,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 212.800,01	R\$ 0,00	R\$ 212.800,01
		R\$ 17.497.194,35	R\$ 940.116,87	R\$ 1.764.400,51	R\$ 0,00	R\$ 4.216.167,90	R\$ 10.576.509,07	R\$ 611.923,12	R\$ 9.964.585,95
RPPS									
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	-R\$ 2.907.268,36	R\$ 0,00	R\$ 26,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 2.907.294,59	R\$ 0,00	-R\$ 2.907.294,59
801	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	R\$ 331.174,48	R\$ 40.468,39	R\$ 1.324.129,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 1.033.422,92	R\$ 0,00	-R\$ 1.033.422,92
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	-R\$ 97.461,72	R\$ 9,07	R\$ 17.668,30	R\$ 0,00	R\$ 62.650,13	-R\$ 177.789,22	R\$ 31.596,58	-R\$ 209.385,80



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
		-R\$ 2.673.555,60	R\$ 40.477,46	R\$ 1.341.823,54	R\$ 0,00	R\$ 62.650,13	-R\$ 4.118.506,73	R\$ 31.596,58	-R\$ 4.150.103,31
>>>>	TOTAL	R\$ 20.259.234,56	R\$ 5.656.315,08	R\$ 5.296.946,88	R\$ 0,00	R\$ 11.963.611,00	-R\$ 2.657.638,40	R\$ 1.248.895,93	-R\$ 3.906.534,33

APLIC



Quadro: 14.2 - Disponibilidade Líquida em 30/04/2024 - (ART. 42 – LRF)

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e (Em 30/04) (h) = f -g
Recurso Não Vinculados (Exceto RPPS)									
500	Recursos não Vinculados de Impostos	-R\$ 2.746.650,06	R\$ 6.075.640,84	R\$ 2.527.134,87	R\$ 0,00	R\$ 2.884.907,99	-R\$ 14.234.333,76	R\$ 3.649.166,93	-R\$ 17.883.500,69
502	Recursos não vinculados da compensação de impostos	R\$ 1.732,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.732,63	R\$ 0,00	R\$ 1.732,63
		-R\$ 2.744.917,43	R\$ 6.075.640,84	R\$ 2.527.134,87	R\$ 0,00	R\$ 2.884.907,99	-R\$ 14.232.601,13	R\$ 3.649.166,93	-R\$ 17.881.768,06
Recursos Vinculados (Exceto RPPS)									
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	-R\$ 1.069.363,34	R\$ 1.196.679,71	R\$ 1.567.784,48	R\$ 0,00	R\$ 565.167,53	-R\$ 4.398.995,06	R\$ 357.375,37	-R\$ 4.756.370,43
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 966.232,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.696,00	R\$ 953.536,81	R\$ 26.082,03	R\$ 927.454,78
	Transferências de								



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f - g
552	Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 208.731,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 208.731,72	R\$ 0,00	R\$ 208.731,72
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 313.377,62	R\$ 113.855,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 199.522,08	R\$ 5.028,60	R\$ 194.493,48
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	-R\$ 491.148,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 42.876,84	-R\$ 534.025,47	R\$ 21.142,80	-R\$ 555.168,27
	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos								



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f -g
571	Congêneres vinculados à Educação	R\$ 1.460.474,05	R\$ 0,00	R\$ 4.315,50	R\$ 0,00	R\$ 587.921,34	R\$ 868.237,21	R\$ 87.381,61	R\$ 780.855,60
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	-R\$ 4.540,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 69.988,56	-R\$ 74.528,75	R\$ 30.451,82	-R\$ 104.980,57
599	Outros Recursos Vinculados à Educação	R\$ 449.031,45	R\$ 0,00	R\$ 2.238,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 446.792,97	R\$ 0,00	R\$ 446.792,97
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 1.489.092,94	R\$ 232.400,93	R\$ 123.474,27	R\$ 0,00	R\$ 16.071,70	R\$ 1.117.146,04	R\$ 575.096,75	R\$ 542.049,29



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f - g
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	-R\$ 623.093,68	R\$ 11.708,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 634.802,63	R\$ 0,00	-R\$ 634.802,63
602	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao	R\$ 83.329,19	R\$ 20.161,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 63.167,83	R\$ 0,00	R\$ 63.167,83



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f - g
	enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.								
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 139.722,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 139.722,12	R\$ 51.716,21	R\$ 88.005,91
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 1.070.912,56	R\$ 7.997,91	R\$ 610,36	R\$ 0,00	R\$ 9.440,00	R\$ 1.052.864,29	R\$ 158.818,25	R\$ 894.046,04
	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres								



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f -g
631	vinculados à Saúde	R\$ 71,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 71,24	R\$ 0,00	R\$ 71,24
659	Outros Recursos Vinculados à Saúde	R\$ 546,63	R\$ 13.513,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 12.967,22	R\$ 0,00	-R\$ 12.967,22
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	-R\$ 14.161,82	R\$ 2.157,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.753,15	-R\$ 20.072,12	R\$ 6.224,67	-R\$ 26.296,79
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 657.521,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 657.521,93	R\$ 0,00	R\$ 657.521,93
665	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	R\$ 71,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 71,17	R\$ 0,00	R\$ 71,17
	Outros Recursos								



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f - g
669	Vinculados à Assistência Social	R\$ 24.360,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 24.360,95	R\$ 0,00	R\$ 24.360,95
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 545.073,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 545.073,20	R\$ 0,00	R\$ 545.073,20
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 7.409.853,59	R\$ 0,00	R\$ 0,50	R\$ 0,00	R\$ 128.581,62	R\$ 7.281.271,47	R\$ 0,78	R\$ 7.281.270,69
704	Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R\$ 511.233,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 511.233,78	R\$ 0,00	R\$ 511.233,78
706	Transferência Especial da União	R\$ 123.536,57	R\$ 0,00	R\$ 1.095,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 122.441,36	R\$ 0,00	R\$ 122.441,36



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f - g
707	Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173 /2020	R\$ 284.466,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 284.466,56	R\$ 0,00	R\$ 284.466,56
708	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	R\$ 281.901,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 281.901,05	R\$ 0,00	R\$ 281.901,05
709	Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos	R\$ 461.374,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 461.374,08	R\$ 0,00	R\$ 461.374,08
710	Transferência Especial dos Estados	R\$ 6.912.031,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 32.825,68	R\$ 6.879.206,18	R\$ 847.319,13	R\$ 6.031.887,05
	Demais Transferências Obrigatorias não Decorrentes de								



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f - g
711	Repartições de Receitas	R\$ 977.653,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 977.653,42	R\$ 0,00	R\$ 977.653,42
720	Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478 /1997	R\$ 164.505,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 164.505,92	R\$ 0,00	R\$ 164.505,92
749	Outras vinculações de transferências	R\$ 12,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12,66	R\$ 0,00	R\$ 12,66
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 96.211,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 96.211,56	R\$ 0,00	R\$ 96.211,56
	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de								



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e (Em 30/04) (h) = f -g
751	Iluminação Pública - COSIP	R\$ 1.081.276,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 22.000,00	R\$ 1.059.276,86	R\$ 88.000,00	R\$ 971.276,86
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 530.476,68	R\$ 7.042,25	R\$ 5.396,53	R\$ 0,00	R\$ 60.000,00	R\$ 458.037,90	R\$ 6.509,60	R\$ 451.528,30
899	Outros Recursos Vinculados	R\$ 597.587,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 597.587,24	R\$ 0,00	R\$ 597.587,24
		R\$ 24.638.363,75	R\$ 1.605.517,65	R\$ 1.704.915,33	R\$ 0,00	R\$ 1.551.322,42	R\$ 19.776.608,35	R\$ 2.261.147,62	R\$ 17.515.460,73
RPPS									
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	-R\$ 1.782.753,44	R\$ 0,00	R\$ 26,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 1.782.779,67	R\$ 0,00	-R\$ 1.782.779,67
801	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	-R\$ 497.183,07	R\$ 40.468,39	R\$ 1.105.730,35	R\$ 0,00	R\$ 1.464,50	-R\$ 1.644.846,31	R\$ 0,00	-R\$ 1.644.846,31
	Recursos								



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f - g
802	Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	-R\$ 112.152,06	R\$ 9,07	R\$ 7.729,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 119.890,29	R\$ 147.449,90	-R\$ 267.340,19
		-R\$ 2.392.088,57	R\$ 40.477,46	R\$ 1.113.485,74	R\$ 0,00	R\$ 1.464,50	-R\$ 3.547.516,27	R\$ 147.449,90	-R\$ 3.694.966,17
>>>>	TOTAL	R\$ 19.501.357,75	R\$ 7.721.635,95	R\$ 5.345.535,94	R\$ 0,00	R\$ 4.437.694,91	R\$ 1.996.490,95	R\$ 6.057.764,45	-R\$ 4.061.273,50

APLIC

